

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA)
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/ME 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, São Paulo - SP

no valor total de até

R\$170.000.000,00
(cento e setenta milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ/ME nº 08.104.691/0001-85
com sede na Cidade Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14711-114
Código ISIN dos CRA: BRECOACRA564
Registro da Oferta: [•], em [•] de [•] de 2019



EMIÇÃO DE ATÉ 170.000 (CENTO E SETENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA SÉRIE ÚNICA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA") DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (RESPECTIVAMENTE, "EMIÇÃO" E "EMISSIONA") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE ATÉ R\$170.000.000,00 (CENTO E SETENTA MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, O COORDENADOR E A JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A. ("JF CITRUS" OU "DEVEDORA"), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM 34.000 (TRINTA E QUATRO MIL) CRA, EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º DA INSTRUÇÃO CVM 400. A EMISSÃO É REALIZADA COM BASE EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 216.799/19-3, EM 22 DE ABRIL DE 2019, E PUBLICADA EM 09 DE MAIO DE 2019 NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO", NA QUAL SE APROVOU A DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA À DIRETORIA PARA FIXAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE CADA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR, FIXANDO O PREÇO DE EMISSÃO, FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES DA EMISSÃO; E (II) REUNIÕES DE DIRETORIA DA SECURITIZADORA, REALIZADAS EM 22 DE OUTUBRO DE 2019 E 07 DE JANEIRO DE 2020, CUJAS ATAS FORAM REGISTRADAS PERANTE A JUCESP EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019 SOB O Nº 644.673/19-9 E EM [•] SOB O Nº [•], RESPECTIVAMENTE, PELO QUAL FOI DELIBERADA E APROVADA A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA E RE-RATIFICADOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO E DA OFERTA, ATÉ O LIMITE GLOBAL DE R\$170.000.000,00 (CENTO E SETENTA MILHÕES DE REAIS), SENDO A TOTALIDADE DESTINADA A PRESENTE OFERTA.

SERÁ ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, PARÁGRAFO 2º DA INSTRUÇÃO CVM 400, DESDE QUE OBSERVADO O MONTANTE MÍNIMO DE R\$150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) ("MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA"). OS CRA NÃO COLOCADOS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÃO CANCELADOS POR MEIO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, SEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA OU DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA EM 15 DE MARÇO DE 2024 ("DATA DE VENCIMENTO"); RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, VENCIMENTO ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO, PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA RENDERÃO JUROS REMUNERATÓRIOS, INCIDENTES DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DESDE A DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU DESDE A ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, CONFORME O CASO, ATÉ A RESPECTIVA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, EQUIVALENTES A, NO MÍNIMO, 7,50% (SETE INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO E, NO MÁXIMO, 8,25% (OITO INTEIROS E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CONFORME DEFINIDA EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING CONDUZIDO PELO COORDENADOR LÍDER ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING") ("REMUNERAÇÃO DOS CRA"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA SERÁ PAGA, SEM CARÊNCIA, EM CADA DATA DE PAGAMENTO DOS CRA (CONFORME ABADO DEFINIDO). OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 - SEGMENTO CETIP UTM, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO (MERCADOS ORGANIZADOS), POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 - SEGMENTO CETIP UTM, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3 - SEGMENTO CETIP UTM.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA "CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F" ("CPR-F") NO VALOR TOTAL DE R\$204.000.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MILHÕES DE REAIS). A CPR-F SERÁ EMITIDA PELA DEVEDORA EM FAVOR DA EMISSORA. A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("LEI 11.076") E DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"), QUE PODERÁ CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 EM 09 DE JANEIRO DE 2019. OS PEDIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 140 A 161, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DOS CRA, UMA VEZ QUE ESTA OFERTA ATENDE AO QUE PRECETUAM OS ARTIGOS 44 E 45 DA INSTRUÇÃO CVM 400. O RECEBIMENTO DE RESERVAS OCORREU A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DA JF CITRUS

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI
ADVOGADOS

CESCON
BARRIEU

A DATA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR É 15 DE JANEIRO DE 2020

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado na rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da B3, da Emissora e da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	05
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	32
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	32
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.....	32
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA.....	33
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	34
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	36
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE DO LASTRO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE E DA DEVEDORA	49
EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR	51
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	53
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO.....	53
CONDIÇÕES DA OFERTA	53
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	54
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	55
DEVEDORA	56
LOCAL E DATA DE EMISSÃO	56
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	56
QUANTIDADE DE CRA	56
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA.....	56
REFORÇO DE CRÉDITO	56
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA	56
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	57
PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING	57
RECEBIMENTO DE RESERVAS.....	58
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA	58
REMUNERAÇÃO DOS CRA.....	58
FLUXO DE PAGAMENTO	59
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	62
AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	62
ENCARGOS MORATÓRIOS.....	63
RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA	63
RESGATE ANTECIPADO AUTOMÁTICO DOS CRA	65

RESGATE ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICO DOS CRA	69
EFEITOS DO RESGATE ANTECIPADO	73
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO.....	74
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA	74
ORDEM DE PAGAMENTOS	80
REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO	80
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	82
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	83
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	85
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO.....	86
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO	86
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	87
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	89
PRAZO DE COLOCAÇÃO	90
LOCAL DE PAGAMENTO	90
PÚBLICO-ALVO DA OFERTA	90
PEDIDOS DE RESERVA.....	91
ENCARGOS DA EMISSORA	92
PUBLICIDADE	93
DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	93
FUNDO DE DESPESAS.....	96
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA	100
IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS	102
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	107
INFORMAÇÕES SOBRE PRÉ-PAGAMENTO DOS CRA	107
PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO PREÇO DE SUBSCRIÇÃO EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	108
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	108
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	109
TERMO DE SECURITIZAÇÃO	109
CPR-F	109
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	110
CONTRATO DE CUSTÓDIA.....	112

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO E RESPECTIVA GUARDA FÍSICA DOS	
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	113
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE	113
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURADOR	113
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	115
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	117
DECLARAÇÕES	119
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	119
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	120
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	121
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	122
FATORES DE RISCO	140
RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO	141
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA	142
RISCOS DA CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	147
RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO.....	152
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA.....	153
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	156
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO.....	157
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS.....	161
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	162
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	164
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	167
BREVE HISTÓRICO	167
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	172
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	173
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA E A GARANTIDORA	175
INFORMAÇÕES SOBRE OS SETORES DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA E DA GARANTIDORA	202
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA.....	210
RELACIONAMENTOS	218
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA.....	218
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA	219
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	220
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE DO LASTRO	220
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE	220

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR.....	221
ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA.....	221
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	221
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE.....	221
ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	221
ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE	221
ANEXOS.	223
ANEXO I. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	225
ANEXO II. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS	257
ANEXO III. DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	265
ANEXO IV. DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER.....	269
ANEXO V. TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	273
ANEXO VI. CPR-F	415
ANEXO VII. EMISSÕES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	495
ANEXO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA E DA GARANTIDORA	497

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

“Agente Fiduciário” ou
“Pentágono”

significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA, observado que o Agente Fiduciário receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista na Cláusula 14.8 do Termo de Securitização.

“Alienação Fiduciária”

significa a alienação fiduciária do Imóvel, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva, com a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária.

“Amortização”

significa o pagamento das parcelas do principal do saldo do Valor Nominal Unitário, observadas as Datas de Pagamento e a base de cálculo previstas no Termo de Securitização, conforme percentuais indicados na tabela do Anexo II do Termo de Securitização.

“ANBIMA”

a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento”

o “*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.

“Anúncio de Início”

o “Anúncio de Início de Distribuição Pública da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significa o investimento dos valores oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e da Retenção que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: (i) certificados e recibos de depósito bancário; (ii) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); e/ou (iii) operações compromissadas contratadas com instituições financeiras que tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) Moody’s América Latina; e (iii) Standard & Poor’s América Latina.

“Auditores Independentes da Devedora”

Para os exercícios sociais encerrados em 30 de abril de 2017, 2018 e 2019, a **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, com sede na Avenida Presidente Kubitschek, nº 1909, SP Corp Tower, Torre Norte, 8º Andar, Conjunto 81, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25.

“Auditores Independentes da Emissora”

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e informações interinas para os períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2018 e 2019, a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29.

“Auditores Independentes da Garantidora”

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 a **Ernst & Young Auditores Independentes S.S.**, com sede na Avenida Presidente Kubitschek, nº 1909, SP Corp Tower, Torre Norte, 8º Andar, Conjunto 81, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25.

“Assembleia Geral”

a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na seção “Informações Relativas à Oferta”, item “Assembleia dos Titulares dos CRA” deste Prospecto Preliminar.

“Assessores Jurídicos”

Significa, quando em conjunto, o (i) **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.799.859/0001-29; e (ii) **CESCON, BARRIEU, FLESCHE, BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.520.543/0001-65.

“Autoridade”

qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

“Aviso ao Mercado”

significa o “Aviso ao Mercado de Distribuição Pública da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.

“B3”

a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“B3 – Segmento CETIP
UTVM”

a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, n/sº, Vila Iara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, observado que o Banco Liquidante receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista na Cláusula 14.8 do Termo de Securitização.

“Boletim de Subscrição”

cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.

“Cessão Fiduciária”

significa a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas.

“CETIP21”

o ambiente administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

“Citrosuco”

significa a **CITROSUCO S.A. AGROINDÚSTRIA**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 305, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.010.786/0001-87.

<u>“CNAE”</u>	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
<u>“CNPJ/ME”</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código ANBIMA”</u>	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, vigente desde 3 de junho de 2019.
<u>“Código Civil”</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“CMN”</u>	o Conselho Monetário Nacional.
<u>“Comunicação de Reforço”</u>	significa a notificação que deverá ser enviada, por escrito, pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ciência da ocorrência de qualquer Evento de Reforço e Substituição, exceto para evento de reforço e substituição do Imóvel, em que será aplicável o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência do respectivo evento, na forma prevista na CPR-F.
<u>“Condição Suspensiva”</u>	significa o pagamento antecipado integral, pela JF Citrus, da (i) cédula de produto rural financeira emitida pela JF Citrus em 10 de dezembro de 2018 em favor da Ápice Securitizadora S.A. (atualmente denominada True Securitizadora S.A.), no âmbito da Série Única de sua 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio; e (ii) cédula de produto rural financeira emitida pela JF Citrus em 31 de julho de 2017 em favor da Ápice Securitizadora S.A. (atualmente denominada True Securitizadora S.A.), no âmbito da 10ª série de sua 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, e consequente liberação do Imóvel, nos termos da Cláusula 3.7 do Contrato de Alienação Fiduciária, para fins de constituição da Alienação Fiduciária.

<u>“Condições Precedentes”</u>	correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Emissora, do preço de aquisição da CPR-F, em favor da Devedora.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente de nº 5096-2, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM 600, e movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 87.410-6, na agência 0332 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da JF Citrus, para livre movimentação desta.
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente de nº 2468-3, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária”</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre o Imóvel.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Série Única da 37ª (trigésima sétima)</i>

Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado em 08 de janeiro de 2020 entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e a Garantidora.

“Contrato de Formador de Mercado”

o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado*”, a ser celebrado oportunamente entre a Devedora e o Formador de Mercado, no âmbito da Oferta.

“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”

Significa o “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*” celebrado entre a Emissora e o Custodiante do Lastro.

“Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador”

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*” celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador.

“Contratos de Fornecimento de Produto”

Significam o (i) “*Instrumento Particular de Compra e Venda nº 1004100020*”, celebrado entre a Devedora e a Citrosuco em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 31 de julho de 2019; (ii) “*Instrumento Particular de Compra e Venda nº 1004100022*”, celebrado entre a Devedora e a Citrosuco, em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 31 de julho de 2019, ambos registrados perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, Município e Comarca de Bebedouro; e/ou (iii) os instrumentos de constituição de direitos creditórios que os sucederem ou reforçarem, a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Controlador”, “Controladora” ou “Controlada”)

significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração; bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.

“Coordenador Líder”

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA, responsável pelos serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime misto de garantia firme de colocação e melhores esforços de colocação, nos termos e condições do Contrato de Distribuição.

“CPR-F”

significa a cédula de produto rural financeira emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, em 12 de fevereiro de 2020.

“CRA”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 37ª (trigésima sétima) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“CRA em Circulação”

significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora ou da Emissora, e dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Emissora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais.

“Créditos Cedidos
Fiduciariamente”

significam os direitos creditórios sujeitos à Cessão Fiduciária, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Créditos do Patrimônio
Separado”

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** as Garantias; **(iii)** o Fundo de Despesas; **(iv)** os rendimentos decorrentes de investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas; **(v)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e que estejam explicitamente vinculados à Emissão.

“CSLL”

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante do Lastro”
ou “Escriturador”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, bem como pelo registro na CPR-F perante a B3, em observância à Lei nº 8.929, ao artigo 29 da Lei 11.076 e Lei 9.514 demais instruções normativas em vigor, nos termos da Cláusula 4.7 do Termo de Securitização, observado que o Custodiante do Lastro receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista na Cláusula 14.8 do Termo de Securitização.

“CVM”

a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

a data de emissão dos CRA, qual seja, 12 de fevereiro de 2020.

“Data de Integralização”

as datas em que irão ocorrer as integralizações dos CRA.

“Data de Pagamento da Remuneração”

cada data de pagamento da Remuneração e/ou da Amortização devida e não paga aos titulares de CRA, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização.

“Data de Vencimento dos CRA”

a data de vencimento dos CRA será em 15 de março de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

“Datas de Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio”

as datas de pagamento da remuneração e/ou da amortização da CPR-F, conforme previstas na CPR-F.

“Deságio ou Aumento de Taxa de Investidor”

significa a faculdade do Coordenador Líder de, a seu exclusivo critério, e a fim de viabilizar a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, renunciar a parte ou totalidade da sua remuneração, de forma a incrementar a rentabilidade

final oferecida aos Investidores, sem que isto, no entanto, impacte o custo final da Devedora. O incremento de rentabilidade poderá, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se dar por meio de (i) alteração da Taxa Máxima obtida na realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (ii) possibilidade de deságio ao Preço de Integralização oferecido aos Investidores, sendo certo que a alteração da Taxa Máxima ou o deságio ao Preço de Integralização, conforme o caso, será aplicado uniformemente a todos os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA no mercado primário.

“Despesas”

desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas no Termo de Securitização.

“Devedora” ou “JF Citrus”

a **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 001, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.104.691/0001-85, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.473.442.

“Dia Útil”

todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão da CPR-F, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.

“Distribuição Parcial”

significa a distribuição parcial dos CRA, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA deverão ser resgatados pela

Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) de uma proporção dos CRA superior ao Montante Mínimo da Oferta ou do Montante Mínimo da Oferta de CRA, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA deverão ser resgatados pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

“Documentos
Comprobatórios”

significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: **(i)** 1 (uma) via original da CPR-F; **(ii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.

“Documentos da Operação”

Significa, quando referidos em conjunto, **(i)** a CPR-F; **(ii)** os Instrumentos de Garantia; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os Termos de Adesão; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e

Custodiante; **(vii)** os Boletins de Subscrição; **(viii)** o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; **(xi)** este Prospecto Preliminar; **(xii)** o Prospecto Definitivo; **(xiii)** os Pedidos de Reserva; **(xiv)** o Instrumento de Fiança; e **(xv)** os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

“EBITDA”

o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação, Amortização e Exaustão, apresentado de acordo com a Instrução nº 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012.

“Emissão”

a 37ª (trigésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja Série Única é objeto do Termo de Securitização.

“Emissora” ou “EcoAgro”

a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia aberta inscrita na CVM sob o nº 21741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.367.308, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

“Encargos Moratórios”

correspondem **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** à correção monetária, calculada pelo IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(iii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e **(iv)** continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas na CPR-F, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.

“Evento de Reforço e Substituição”

significa cada hipótese em que será exigido, da Devedora, reforço das Garantias, na forma prevista e exemplificada na CPR-F, e a ser prevista no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Eventos de Vencimentos Antecipado”

em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-F e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F. Qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F somente serão caracterizados como Eventos de Vencimento Antecipado **(i)** mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos da CPR-F e do Termo de Securitização; e/ou **(ii)** não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral convocada para deliberação sobre o vencimento antecipado da CPR-F.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-F”

em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático da CPR-F, nos termos da cláusula 11.1 da CPR-F.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F”

em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático da CPR-F, nos termos da cláusula 11.2 da CPR-F.

“FCPA”

a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*.

“Fiança”

Significa a garantia fidejussória que deverá ser prestada pela Garantidora no âmbito da CPR-F, por meio do Instrumento de Fiança.

“Formador de Mercado”

Significa a instituição financeira a ser contratada pela Devedora, para atuação na condição de formador de mercado da Oferta.

“Fundo de Despesas”

significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas na CPR-F a serem previstas nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.

“Garantia Firme”

significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores Qualificados no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, distribuídos em regime de garantia firme de colocação no âmbito da Oferta, caso em que o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização dos CRA, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de garantia firme efetivamente colocada junto aos Investidores Qualificados até o final do prazo máximo de colocação previsto na Cláusula 4.2.6 do Termo de Securitização.

“Garantia Mínima Imobiliária”

significa o valor de mercado do Imóvel, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo não amortizado do valor de emissão da CPR-F, acrescido do saldo não pago da Remuneração, calculada anualmente na data de verificação, qual seja, o dia 12 de fevereiro de cada ano, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. O cumprimento da Garantia Mínima Imobiliária será apurado e calculado pela Emissora, com base em laudos a serem preparados por empresa avaliadora com reputação e experiência, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

“Garantias”

significam as garantias vinculadas à CPR-F e/ou aos direitos creditórios dela oriundos, quais sejam, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária e a Fiança, caso eficaz, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista na CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, quando referidas em conjunto. **Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.**

<u>“Garantidora”</u>	a AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, Rua Coronel Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 024, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ sob o nº 31.943.818/0001-71, na qualidade de fiadora.
<u>“IASB”</u>	o <i>International Accounting Standards Board</i> .
<u>“IGP-M”</u>	o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“IFRS”</u>	as normas internacionais de relatório financeiro - <i>International Financial Reporting Standards</i> emitidos pela IASB.
<u>“Imóvel”</u>	significa o imóvel objeto das matrículas nº 3.765, 14.276, 64.677 e 64.676, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu, São Paulo, conforme detalhado no Anexo I da CPR-F e no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	a instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 480”</u>	a instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 539”</u>	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 541”</u>	a instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 583”</u>	a instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 600”</u>	a instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.

“Instrumento de Fiança”

significa o “*Instrumento Particular de Prestação de Fiança*” a ser celebrado entre a Fiadora, a Devedora e a Securitizadora, para fins de prestação de garantia fidejussória, pela Fiadora em favor da Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora no âmbito da CPR-F, desde que implementada a Reorganização Societária Permitida.

“Instrumentos de Garantia”

significam o Instrumento de Fiança, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária, quando celebrados, bem como os instrumentos de constituição e formalização das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista na CPR-F e em tais documentos, quando referidas em conjunto.

“Investidor(es)
Qualificado(s)”

significam os investidores assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

“Investidores”

os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados.

“IN RFB 971”

a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.

“IN RFB 1.585”

a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

“IOF/Câmbio”

o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“ <u>IOF/Títulos</u> ”	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRRF</u> ”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JTF</u> ”	as jurisdições de tributação favorecida.
“ <u>Jornais</u> ”	os jornais “O Estado de São Paulo” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.
“ <u>JUCESP</u> ”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.065</u> ”	a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 12.846</u> ”	a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significa, em conjunto, a Lei 12.846, o Decreto nº 8.420/15, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> .
“ <u>MDA</u> ”	o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
“ <u>Manual de Normas para Formador de Mercado</u> ”	o “Manual de Normas para Formador de Mercado”, editado pela B3, conforme atualizado.
“ <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ”	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”	significa o montante mínimo para encerramento da Oferta, de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
“ <u>Norma</u> ”	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada da CPR-F e dos Instrumentos de Garantia, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos da CPR-F e das Garantias aos CRA, prevista na Cláusula 2 da CPR-F, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA decorrentes da CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e/ou da emissão dos CRA, inclusive em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, da CPR-F e/ou das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos de Garantia, inclusive com relação a valores de reembolso; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, do Valor Nominal do Crédito, da

Remuneração e/ou de encargos ordinários e/ou de mora decorrentes da CPR-F; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; **(iv)** consolidação de propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou do Imóvel em nome da Securitizadora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da CPR-F e dos Instrumentos de Garantia, desde que devidamente comprovados.

“Oferta”

significa a presente oferta dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385.

“Offtaker”

Significa a Citrosuco ou qualquer outra devedora identificada no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado.

“Ônus” e o verbo correlato
“Onerar”

(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame; ou **(iii)** qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.

“Ônus Existente”

Significa a alienação fiduciária que recai, na Data de Emissão, sobre o imóvel, objeto da matrícula nº 64.676 da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, conforme “R.05/64.676”.

<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<u>“Ordem de Pagamentos”</u>	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F.
<u>“Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F”</u>	significa a possibilidade de a Devedora realizar o pagamento antecipado integral do saldo não amortizado do Valor Total da Emissão da CPR-F, acrescido da Remuneração devida e não paga, bem como de eventuais Encargos Moratórios existentes, a seu exclusivo critério, observadas as hipóteses previstas na CPR-F.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo de que seja quotista, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada; e/ou (iv) seja qualificada como parte relacionada pelas normas contábeis aplicáveis a determinada Pessoa.
<u>“Participantes Especiais”</u>	significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta, em comum acordo com a Devedora, sendo que, neste caso, foram firmados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e a respectiva instituição.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o

patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

“Pedido de Reserva”

significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores Qualificados durante o período de reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas.

“Período de Capitalização”

significa o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou resgate antecipado.

“Período de Reserva”

significa o período compreendido entre os dias 16 de janeiro de 2020 e 07 de fevereiro de 2020 (inclusive) (“Período de Reserva”).

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“PIS”

a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Práticas Contábeis Adotadas no Brasil”

compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM.

“Prazo Máximo de Colocação”

o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

“Preço de Integralização”

significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização e, (ii) após a Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculados de forma cumulativa, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

Observado que o Coordenador Líder poderá oferecer aos Investidores a possibilidade de Deságio ou Aumento de Taxa de Investidor sobre o Preço de Integralização.

“Preço de Resgate”

o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

“Primeira Data de Integralização”

significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA.

“Princípios do Equador”

Conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC* e descritos no seguinte endereço eletrônico: http://www.equator-principles.com/resources/equator_principles_III.pdf.

“Procedimento de Bookbuilding”

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA a fim de definir, em conjunto com a Emissora, a remuneração dos CRA, a quantidade de CRA a ser emitida e a opção do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração apresentadas pelos Investidores Qualificados, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Distribuição.

<u>“Produto”</u>	significa a laranja, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, com as especificações indicadas no item 7 do Preâmbulo da CPR-F, a ser produzida e entregue pela Devedora em favor de cada <i>Offtaker</i> , conforme aplicável, no âmbito do respectivo Contrato de Fornecimento de Produto.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”</i> .
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	significa o presente <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”</i> .
<u>“Prospecto”</u> ou <u>“Prospectos”</u>	o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>“Razão de Garantia da Cessão Fiduciária”</u>	Corresponde ao valor equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, acrescido da Remuneração do mês imediatamente subsequente à Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto na CPR-F, observado que, após a implementação da Condição Suspensiva prevista no Contrato de Alienação Fiduciária e posterior constituição da Alienação Fiduciária sobre o Imóvel, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária corresponderá ao valor equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por

cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, acrescido da Remuneração do mês imediatamente subsequente à Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto na CPR-F, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

“Recursos”

os recursos que a Devedora obtiver por meio da aquisição da CPR-F pela Emissora.

“Regime Fiduciário”

o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA em Circulação, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Securitizadora até o encerramento do Patrimônio Separado.

“Remuneração” ou
“Remuneração dos CRA”

significa o pagamento de juros remuneratórios dos CRA, observadas cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, a ser apurado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalente a, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e, no máximo, 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*.

“Reorganização Societária”

em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.

“Reorganização Societária
Permitida”

significa, em relação à Devedora, qualquer cisão, integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, realizada exclusivamente entre a Devedora e a Garantidora, e desde que (a) a Devedora permaneça devidamente organizada e

constituída de acordo com as leis brasileiras; (b) a Devedora permaneça como emitente da CPR-F; (c) a Fiadora permaneça como fiadora da CPR-F; e (d) especificamente em caso de cisão, a parcela cindida da Devedora seja integralmente incorporada pela Fiadora..

“Resgate Antecipado dos CRA” ou “Resgate Antecipado Obrigatório”

o resgate antecipado da totalidade dos CRA em Circulação a ser obrigatoriamente conduzido pela Emissora no caso de **(i)** exercício, pela Devedora, da prerrogativa de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F, observadas as hipóteses e condições previstas na CPR-F e no Termo de Securitização; **(ii)** declaração de vencimento antecipado da CPR-F em decorrência de um evento de vencimento antecipado automático previsto na Cláusula 11.1 da CPR-F; ou **(iii)** declaração de vencimento antecipado da CPR-F após deliberação, pelos titulares de CRA, em decorrência de um evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.2 da CPR-F.

“Resolução CMN 4.373”

a Resolução do CMN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

“Retenção”

significa a retenção de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) do Valor de Desembolso da CPR-F, a ser alocado na Conta Centralizadora e investido pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, até o efetivo registro do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.3 da CPR-F.

“RFB”

a Receita Federal do Brasil.

“Reunião de Diretoria”

significa cada uma das reuniões de diretoria da Emissora, realizadas em 22 de outubro de 2019 e 07 de janeiro de 2020, cujas atas foram registradas perante a JUCESP em 18 de dezembro de 2019 sob o nº 644.673/19-9 e em [●] sob o nº [●] respectivamente, que aprovou a Emissão, até o limite global de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), sendo a totalidade destinada à presente Oferta.

“Segmento CETIP UTMV”

o Segmento CETIP UTMV da B3.

<u>“Taxa de Administração”</u>	a taxa mensal que a Securitizadora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, conforme indicado na Cláusula 14.8 do Termo de Securitização.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o <i>“Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª (trigésima sétima) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
<u>“Taxa Máxima”</u>	a taxa máxima da remuneração dos CRA, equivalente a 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
<u>“Taxa Mínima”</u>	a taxa máxima da remuneração dos CRA, equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u>	o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª (trigésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”</i> , a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
<u>“Titular(es) de CRA”</u>	os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
<u>“Valor de Desembolso”</u>	significa cada valor desembolsado pela Emissora à Devedora, em razão da integralização dos CRA, nos termos do item 9 do Preâmbulo da CPR-F.
<u>“Valor de Emissão da CPR-F”</u>	significa o valor de emissão da CPR-F, correspondente a R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), na data de emissão da CPR-F, apurado na forma prevista no item 8 do Preâmbulo da CPR-F.

<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	o saldo mínimo do Fundo de Despesas, correspondente a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do Termo de Securitização, que deverá ser observado durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	o valor total dos CRA, equivalente a R\$170.000.000,00 (cento e setentam milhões de reais), observado (i) a Distribuição Parcial; e (ii) o exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
<u>“Valor Total do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), que deverá ser retido do Valor de Desembolso da CPR-F, na Data de Integralização.

Exceto se expressamente indicado palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Preliminar, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto Preliminar a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e conforme as normais internacionais de relatório financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards (IASB) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e o período de 3 (três) meses findo em 30 de setembro de 2019, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros), buscar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, e selecionar “DFP”, “Fatos Relevantes”, “Comunicados ao Mercado”, entre outros, conforme o caso).

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, inciso VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros), buscar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, e selecionar “Formulário de Referência”).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

As demonstrações financeiras divulgadas pela Devedora, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) para os exercícios sociais encerrados em 30 de abril de 2018 e 2019, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Companhias”, logo após clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, e “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros) e, neste link, procurar por “ECO”. Clicar em ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A, logo após, em Dados Econômico-Financeiros e procurar pelo assunto onde estiver Demonstrações Financeiras da JF Citrus Agropecuária S.A.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 140 a 161 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

- (x) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 140 a 161 deste Prospecto Preliminar e nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da JF Citrus podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 54 deste Prospecto.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 140 a 161 deste Prospecto Preliminar, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
Custodiante do Lastro	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, por (a) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação das formalidades do lastro, nos termos da Cláusula 3.2 acima; (b) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (d) registrar a CPR-F perante a B3, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, n/sº, Vila Iara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, bem como por realizar serviços de escrituração dos CRA.

Escriturador	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, pela escrituração dos CRA.
Autorização Societária	A Emissão é realizada com base em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Estado de São Paulo”, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) reuniões de diretoria da Securitizadora, realizadas em 22 de outubro de 2019 e 07 de janeiro de 2020, cujas atas foram registradas perante a JUCESP em 18 de dezembro de 2019 sob o nº 644.673/19-9 e em [•] sob o nº [•], respectivamente, pelo qual foi deliberada e aprovada a Emissão e a Oferta dos CRA e re-ratificados os termos e condições de Emissão e da Oferta, até o limite global de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), sendo a totalidade destinada à presente Oferta.
Número das Série e da Emissão dos CRA	Série Única da 37ª (trigésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos da emissão da CPR-F pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076, bem como nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

Código ISIN dos CRA	BRECOACRA564.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 12 de fevereiro de 2020.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão é de R\$170.000.000,00 (cento e setentamilhões de reais), observado (i) a Distribuição Parcial; e (ii) o exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Quantidade de CRA	A quantidade de CRA emitida é de, inicialmente, 170.000 (cento e setenta mil) CRA, observado que tal quantidade poderá ser (i) aumentada em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400; ou (ii) diminuída, em função da Distribuição Parcial.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Lastro dos CRA	Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F emitida pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-F, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076, bem como nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTMV. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3 – Segmento CETIP UTMV. Adicionalmente, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3 – Segmento CETIP UTMV.
Prazo e Data de Vencimento	Os CRA terão prazo de vigência de 1493 (mil quatrocentos e noventa e três) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de

	2024.
Atualização Monetária	Os CRA não serão objeto de atualização monetária.
Juros Remuneratórios dos CRA	Os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da Primeira Data de Integralização, equivalentes a, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e, no máximo, 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
Regime Fiduciário	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituídos sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
Vantagens e Restrições dos CRA	Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. Não obstante, a CPR-F contará com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva; (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis de contrato de fornecimento de laranjas; e (iii) Fiança da Garantidora.
Resgate Antecipado dos CRA	Os CRA serão resgatados nas hipóteses e na forma prevista no Cláusula 7 do Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no item

Patrimônio Separado

10 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral mencionada na cláusula 10.1 do Termo de Securitização, será realizada e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, e em segunda convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presente, desde que tenha 30% dos CRA em Circulação na referida Assembleia.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, conforme o caso.

Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição dos CRA, pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial, conforme o caso. Na Data de Integralização informada pelo Coordenador Líder, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelo Coordenador Líder, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV.
Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob os regimes de garantia firme de colocação, até o limite de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e melhores esforços de colocação para o restante dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição. A garantia firme será prestada pelo Coordenador Líder, desde que: (i) satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta; e (ii) haja, após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , algum saldo remanescente de CRA não colocado, observado o limites de subscrição do Contrato de Distribuição, sendo certo que o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder será feito com base nas remuneração máxima do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> inicialmente prevista (taxa teto). Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores. Os Investidores poderão indicar as

taxas de Remuneração dos CRA, desde que não sejam superior à taxa de Remuneração máxima anteriormente prevista, sendo estas taxas condições de eficácia dos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicaram a taxa de Remuneração dos CRA inferior à Remuneração dos CRA, estabelecidas no Procedimento de *Bookbuilding*, foram cancelados. Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA objeto da Oferta, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder (“Rateio”), sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá Rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Mais informações sobre o procedimento de distribuição dos CRA, consultar o item, “Distribuição dos CRA da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 87 deste Prospecto Preliminar.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Oferta. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta de CRA, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA deverão ser resgatados pelo Coordenador Líder ou pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

Condições Precedentes	O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, da obrigação de exercer a garantia firme, assumida no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das condições precedentes definidas no Contrato de Distribuição, sem o qual a garantia firme não será exercida.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que a Oferta atende ao que preceituam os artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá a partir da data indicada no Aviso ao Mercado.
Período de Reserva	Compreende o período entre 16 de janeiro de 2020 e 07 de fevereiro de 2020 (inclusive).
Pessoas Vinculadas	Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Devedora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja

administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora e/ou da Devedora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam Investidores Qualificados.

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO

	DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.
Prazo de Distribuição	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para, nesta ordem: (i) composição do Fundo de Despesas e constituição da Retenção; (ii) pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta descritos no Anexo III da CPR-F; e (iii) pagamento à Devedora do Valor de Desembolso.

Assembleia Geral	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da Seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto.
Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	(i) as demonstrações financeiras da Devedora referente aos exercícios findos em 30 de abril de 2017, 2018 e 2019 foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu Formulário de Referência.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 140 a 161 deste Prospecto Preliminar.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a CPR-F e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM e B3.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO
CUSTODIANTE DO LASTRO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES
INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE E DA DEVEDORA**

1. EMISSORA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar,
conjunto 32, sala 01

São Paulo - SP

CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Site: <http://www.ecoagro.agr.br>

2. COORDENADOR LÍDER

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo - SP

At.: Departamento Mercado de Capitais e

Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3526-3552

E-mail: dcm@xpi.com.br /

juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

3. CUSTODIANTE DO LASTRO

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202
São Paulo – SP, CEP 01452-000

At.: Eugênia Queiroga

Telefone: +55 (11) 3030-7163

E-mail: custodiante@vortex.com.br Site:

www.vortex.com.br

**4. ASSESSOR JURÍDICO DO
COORDENADOR LÍDER**

**VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI
ADVOGADOS**

Rua Gomes de Carvalho, 1.108, 10º andar
São Paulo - SP

CEP 04547-004

At.: Sr. Erik Oioli / Sr. Henrique Lisboa / Sr.

Matheus Zilioti

Tel.: (11) 3043-4999

E-mail: erik@vbso.com.br /

hlisboa@vbso.com.br / mzilioti@vbso.com.br

Website: www.vbso.com.br

**5. ASSESSOR JURÍDICO DA
DEVEDORA**

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO
ADVOGADOS**

Rua Funchal, nº 418, 11º andar

CEP 04551-060, São Paulo – SP

At.: Sr. Eduardo Herszkowicz / Sra. William
Koga

Tel.: (11) 3089-6500

E-mail:

eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br

/ william.koga@cesconbarrieu.com.br

Website: www.cesconbarrieu.com.br

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B,
salas 302, 303 e 304

CEP: 22.640-102

Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro

/ Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

7. DEVEDORA

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira,
353, sala 001, Distrito Industrial
CEP 14711-114, Bebedouro - SP
At.: Rafael Del'Arco Carminati
Telefone: (17) 3345-9811
E-mail: rcarminati@jfcitrus.com.br
Website: <http://www.jfcitrus.com.br/>

8. AUDITORES

INDEPENDENTES DA EMISSORA

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º
(Partes) andares
São Paulo - SP
CEP 04711-904
At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi
Telefone: (11) 3940-1500
E-mail: ERemedi@kpmg.com.br
Website: <https://kpmgbrasil.com.br/>

9. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara
CEP 06028-105 – Osasco, SP
At.: Cleber Ricardo Fujichima / Silvio Cesar Minquinelli
Tel: +55 (11) 3684-8287
E-mail: cleber.fujichima@bradesco.com.br /
silvio.minquinelli@bradesco.com.br
Website: www.bradesco.com.br

10. AUDITORES

INDEPENDENTES DA DEVEDORA

ERNST & YOUNG AUDITORES

INDEPENDENTES S.S.

Avenida José de Sousa Campos, nº 900,
Nova Campinas
Campinas - SP
CEP 13092-123
At.: Alexandre Fermino Alvares
Telefone: +55 19 3322 0500
E-mail: Alexandre.Alvares@br.ey.com
Website: https://www.ey.com/pt_br

11. ESCRITURADOR

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202
São Paulo – SP, CEP 01452-000
At.: Lucas Silotto / Flavio Scarpelli
Telefone: +55 (11) 4118-4211
E-mail: escrituracao@vortex.com.br Site:
www.vortex.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Custodiante do Lastro, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora”, na página 49 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP
www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar e clicar em “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo “Categoria” “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e no campo “Referência” a presente data. No *website* clicar em “Ações”) ou, em caso de impossibilidade de acesso, acessar por <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/pesquisarGerenciadorDocumentosCertificadosCVM?paginaCertificados=true&tipoFundo=5&administrador=&idCategoriaDocumento=0&idTipoDocumento=0&idEspecieDocumento=0&situacao=&cnpj=&dataReferencia=&dataInicial=01%2F10%2F2019&dataFinal=07%2F01%2F2020&idModalidade=&palavraChave=> (neste *website*, clicar em “Exibir Filtros”, filtrar por “CRA”, “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” buscar por “ECO SEC AGRO CRA Emissão: 37 Série: 1 JF CITRUS 02/2020 BRECOACRA564”, limpar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:”, clicar em “Filtrar” e selecionar o documento desejado).
- **B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão**
Alameda Xingu, 350, 2º andar, Alphaville, 06455-030,
Barueri – SP
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste endereço, digitar o nome "ECO" no campo disponível para pesquisa de empresas. Clicar em "ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A.". Nesta página, acessar "Informações Relevantes", logo após, "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e procurar o documento cujo assunto seja "Prospecto Preliminar - Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

- **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01
São Paulo – SP, CEP 05419-001
<http://www.ecoagro.agr.br> (neste endereço, clicar em “Eco Securitizadora”, em seguida “Prospecto” e por fim clicar em “Prospecto Preliminar CRA da Série Única da 37ª Emissão”)
- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar
CEP 04551-06504543-907, São Paulo - SP
<http://www.xpi.com.br> (neste endereço, clicar em em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA JF Citrus – Oferta Pública de Distribuição, em Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”)
- **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
CEP: 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
<https://www.pentagonotruster.com.br/>

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e, conforme definidos pela Instrução CVM 600, consistem em títulos de crédito nominativos, escriturais, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas rurais, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Série Única da 37ª (trigésima sétima) emissão de CRA da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 170.000 (cento e setenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão.

A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, 34.000 (trinta e quatro mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Aos CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional são aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios do Agronegócio

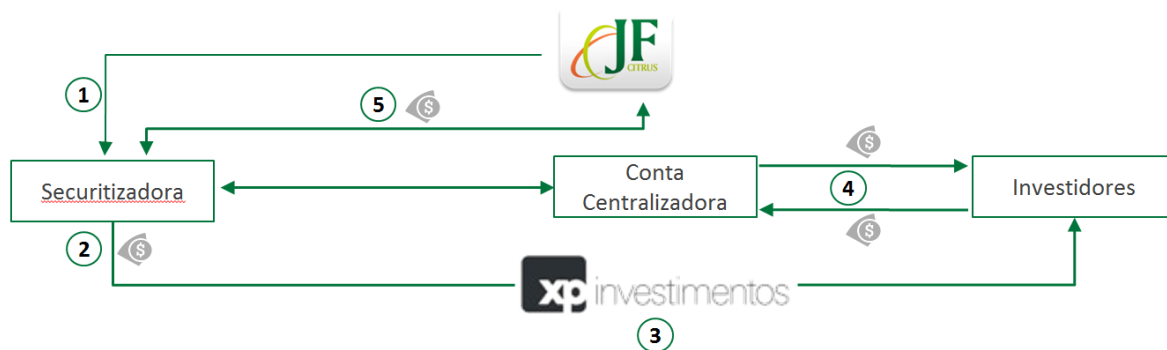
Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora, mediante o pagamento do Preço de Subscrição, adquirirá junto à Devedora os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F, que contam com as características descritas na seção “*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*”, deste Prospecto.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da CPR-F, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

O valor da emissão da CPR-F é de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) na Data de Emissão da CPR-F.

Até a Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. A JF Citrus emitirá a CPR-F (representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio) em favor da Emissora;
2. A Emissora subscreverá a CPR-F e emitirá os CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, com lastro na CPR-F, conforme disposto no Termo de Securitização;

3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelo Coordenador Líder aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Valor de Desembolso à JF Citrus;
6. A JF Citrus efetuará os pagamentos devidos em razão da CPR-F à Emissora na Conta Centralizadora; e
7. A Emissora pagará a Remuneração e a Amortização dos CRA aos Investidores, nas Datas de Pagamento de Remuneração e nas datas de pagamento de Amortização.

Autorizações Societárias

A Emissão é realizada com base em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Estado de São Paulo”, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) reuniões de diretoria da Securitizadora, realizadas em 22 de outubro de 2019 e 07 de janeiro de 2020, cujas atas foram registradas perante a JUCESP em 18 de dezembro de 2019 sob o nº 644.673/19-9 e em [•] sob o nº [•], respectivamente, pelo qual foi deliberada e aprovada a Emissão e a Oferta dos CRA e re-ratificados os termos e condições de Emissão e da Oferta, até o limite global de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), sendo a totalidade destinada à presente Oferta.

A Emissão da CPR-F foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 20 de dezembro de 2019, cuja ata está em processo de registro na JUCESP, posteriormente serão publicadas no jornal Folha de S. Paulo e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

A prestação da Fiança foi aprovada em Reunião de Sócios da Garantidora, realizada em 20 de dezembro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 27 de dezembro de 2019, sob o n.º 682.959/19-4, a ser publicada no jornal “Folha de S. Paulo” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Devedora

A devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio é a JF Citrus Agropecuária S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, Rua Coronel Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 001, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.104.691/0001-85.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 12 de fevereiro de 2020.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), observado que tal valor poderá ser (i) aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuído em função da Distribuição Parcial.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 170.000 (cento e setenta mil) CRA, observado que tal quantidade poderá ser (i) aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400; ou (ii) diminuída em função da Distribuição Parcial.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (cento e cinquenta), na Data de Emissão.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTMV. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3 – Segmento CETIP UTMV. Adicionalmente, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3 – Segmento CETIP UTMV.

Prazo e Data de Vencimento

(i) Os CRA terão prazo de vigência de 1493 (mil quatrocentos e noventa e três) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de *Bookbuilding*

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder iniciará o recebimento de reservas dos Investidores, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas iniciará-se no Período de Reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá **(i)** a Remuneração dos CRA; **(ii)** a quantidade de CRA a ser emitida; e **(iii)** o exercício ou não da Opção de Lote Adicional.

A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício da Opção de Lote Adicional.

Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA, desde que não sejam superiores à Taxa Máxima sendo estas taxas condições de eficácia dos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA por ele indicada seja inferior à Taxa Mínima.

A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima.

O Investidor indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, observadas as limitações previstas na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Participação de Pessoas Vinculadas em Procedimento de *Bookbuilding*”: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceita auferir para os CRA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não participarão, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, da definição da Remuneração

O Investidor teve a oportunidade de, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Recebimento de Reservas

As reservas serão efetuadas pelos Investidores que preencherem seus Pedidos de Reserva, que terão a oportunidade de estipular, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual será apurada na data do Procedimento do *Bookbuilding* (10 de fevereiro de 2020), segundo critérios objetivos previstos neste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis. Os Investidores poderão desistir do seu respectivo Pedido de Reserva, sem ônus, caso haja divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, foi considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 16 de janeiro de 2020 e 07 de fevereiro de 2020 (inclusive).

Atualização Monetária dos CRA

Os CRA não serão objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA

Os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da Primeira Data de Integralização, equivalente a, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e, no máximo, 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*.

A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração. A Remuneração será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e os valores devidos a título de Remuneração serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J”: valor da Remuneração acumulada a cada Período de Capitalização, calculado com 8

(oito) casas decimais, sem arredondamentos;

“VNe”: Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros - Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator Juros = \left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{DP}$$

Sendo que,

Spread - a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis contido no Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos aos Titulares de CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, conforme tabela constante do item “*Fluxo de Pagamentos*” na página 59 deste Prospecto Preliminar.

Fluxo de Pagamentos

Caso qualquer das datas de pagamento abaixo indicadas não seja um Dia Útil, o pagamento correspondente deverá ocorrer no Dia Útil subsequente:

FLUXO DE PAGAMENTO CRA				
Data Base	Data de Pgto	Pagto de Juros?	% Amortização	%Acumulado
12/02/2020				
15/04/2020	15/04/2020	Não	0,0000%	0,0000%
15/05/2020	15/05/2020	Não	0,0000%	0,0000%
16/06/2020	16/06/2020	Não	0,0000%	0,0000%
15/07/2020	15/07/2020	Sim	9,0000%	9,0000%
17/08/2020	17/08/2020	Sim	1,6095%	1,7687%
15/09/2020	15/09/2020	Sim	1,6095%	1,8005%
15/10/2020	15/10/2020	Sim	1,6095%	1,8335%
17/11/2020	17/11/2020	Sim	1,6095%	1,8678%
15/12/2020	15/12/2020	Sim	1,6095%	1,9033%
15/01/2021	15/01/2021	Sim	1,6095%	1,9403%
18/02/2021	18/02/2021	Sim	1,6095%	1,9787%
16/03/2021	16/03/2021	Sim	1,5000%	1,8813%
15/04/2021	15/04/2021	Sim	4,5000%	5,7520%
17/05/2021	17/05/2021	Não	0,0000%	0,0000%
15/06/2021	15/06/2021	Não	0,0000%	0,0000%
15/07/2021	15/07/2021	Sim	9,0000%	12,2061%
17/08/2021	17/08/2021	Sim	1,6095%	2,4863%
15/09/2021	15/09/2021	Sim	1,6095%	2,5497%
15/10/2021	15/10/2021	Sim	1,6095%	2,6165%
17/11/2021	17/11/2021	Sim	1,6095%	2,6868%
15/12/2021	15/12/2021	Sim	1,6095%	2,7609%
17/01/2022	17/01/2022	Sim	1,6095%	2,8393%
15/02/2022	15/02/2022	Sim	1,6095%	2,9223%
15/03/2022	15/03/2022	Sim	1,5000%	2,8055%
18/04/2022	18/04/2022	Sim	5,0000%	9,6215%
17/05/2022	17/05/2022	Não	0,0000%	0,0000%
15/06/2022	15/06/2022	Não	0,0000%	0,0000%
15/07/2022	15/07/2022	Sim	9,0000%	19,1624%
16/08/2022	16/08/2022	Sim	1,6095%	4,2392%
15/09/2022	15/09/2022	Sim	1,6095%	4,4269%
17/10/2022	17/10/2022	Sim	1,6095%	4,6319%
16/11/2022	16/11/2022	Sim	1,6095%	4,8569%
15/12/2022	15/12/2022	Sim	1,6095%	5,1048%
17/01/2023	17/01/2023	Sim	1,6095%	5,3794%
15/02/2023	15/02/2023	Sim	1,6095%	5,6853%
15/03/2023	15/03/2023	Sim	1,5000%	5,6179%

17/04/2023	17/04/2023	Não	0,0000%	0,0000%
16/05/2023	16/05/2023	Não	0,0000%	0,0000%
15/06/2023	15/06/2023	Não	0,0000%	0,0000%
17/07/2023	17/07/2023	Sim	12,7600%	50,6339%
15/08/2023	15/08/2023	Sim	1,6045%	12,8974%
15/09/2023	15/09/2023	Sim	1,6000%	14,7656%
17/10/2023	17/10/2023	Sim	1,6000%	17,3235%
16/11/2023	16/11/2023	Sim	1,6000%	20,9534%
15/12/2023	15/12/2023	Sim	1,6000%	26,5076%
16/01/2024	16/01/2024	Sim	1,6000%	36,0685%
15/02/2024	15/02/2024	Sim	1,6000%	56,4175%
15/03/2024	15/03/2024	Sim	1,2360%	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTO CPR-F				
Data Base	Data Pgto	Pagto de Juros?	% Amortização	%Acumulado
12/02/2020				
14/04/2020	14/04/2020	Não	0,0000%	0,0000%
14/05/2020	14/05/2020	Não	0,0000%	0,0000%
14/06/2020	15/06/2020	Não	0,0000%	0,0000%
14/07/2020	14/07/2020	Sim	9,0000%	9,0000%
14/08/2020	14/08/2020	Sim	1,6095%	1,7687%
14/09/2020	14/09/2020	Sim	1,6095%	1,8005%
14/10/2020	14/10/2020	Sim	1,6095%	1,8335%
14/11/2020	16/11/2020	Sim	1,6095%	1,8678%
14/12/2020	14/12/2020	Sim	1,6095%	1,9033%
14/01/2021	14/01/2021	Sim	1,6095%	1,9403%
14/02/2021	17/02/2021	Sim	1,6095%	1,9787%
14/03/2021	15/03/2021	Sim	1,5000%	1,8813%
14/04/2021	14/04/2021	Sim	4,5000%	5,7520%
14/05/2021	14/05/2021	Não	0,0000%	0,0000%
14/06/2021	14/06/2021	Não	0,0000%	0,0000%
14/07/2021	14/07/2021	Sim	9,0000%	12,2061%
14/08/2021	16/08/2021	Sim	1,6095%	2,4863%
14/09/2021	14/09/2021	Sim	1,6095%	2,5497%
14/10/2021	14/10/2021	Sim	1,6095%	2,6165%
14/11/2021	16/11/2021	Sim	1,6095%	2,6868%
14/12/2021	14/12/2021	Sim	1,6095%	2,7609%
14/01/2022	14/01/2022	Sim	1,6095%	2,8393%
14/02/2022	14/02/2022	Sim	1,6095%	2,9223%
14/03/2022	14/03/2022	Sim	1,5000%	2,8055%
14/04/2022	14/04/2022	Sim	5,0000%	9,6215%
14/05/2022	16/05/2022	Não	0,0000%	0,0000%

14/06/2022	14/06/2022	Não	0,0000%	0,0000%
14/07/2022	14/07/2022	Sim	9,0000%	19,1624%
14/08/2022	15/08/2022	Sim	1,6095%	4,2392%
14/09/2022	14/09/2022	Sim	1,6095%	4,4269%
14/10/2022	14/10/2022	Sim	1,6095%	4,6319%
14/11/2022	14/11/2022	Sim	1,6095%	4,8569%
14/12/2022	14/12/2022	Sim	1,6095%	5,1048%
14/01/2023	16/01/2023	Sim	1,6095%	5,3794%
14/02/2023	14/02/2023	Sim	1,6095%	5,6853%
14/03/2023	14/03/2023	Sim	1,5000%	5,6179%
14/04/2023	14/04/2023	Não	0,0000%	0,0000%
14/05/2023	15/05/2023	Não	0,0000%	0,0000%
14/06/2023	14/06/2023	Não	0,0000%	0,0000%
14/07/2023	14/07/2023	Sim	12,7600%	50,6339%
14/08/2023	14/08/2023	Sim	1,6045%	12,8974%
14/09/2023	14/09/2023	Sim	1,6000%	14,7656%
14/10/2023	16/10/2023	Sim	1,6000%	17,3235%
14/11/2023	14/11/2023	Sim	1,6000%	20,9534%
14/12/2023	14/12/2023	Sim	1,6000%	26,5076%
14/01/2024	15/01/2024	Sim	1,6000%	36,0685%
14/02/2024	14/02/2024	Sim	1,6000%	56,4175%
14/03/2024	14/03/2024	Sim	1,2360%	100,0000%

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Amortização dos CRA

O saldo do Valor Nominal Unitário, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA será realizado em 48 (quarenta e oito) parcelas, devidas nas Datas de Amortização, conforme tabela constante do item “*Fluxo de Pagamentos*” na página 59 deste Prospecto Preliminar .

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na CPR-F, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, e desde que a mora decorra de ato culposo imputado exclusivamente à Securitizadora e perdure por mais de um dia, incidirão, a partir do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor devido e não pago, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento das Despesas; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Titular de CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório caso a Devedora exerça sua prerrogativa de, a partir do prazo de 2 (dois) anos contado da Primeira Data de Integralização, ou seja, a partir de 12 de fevereiro de 2022 (inclusive), realizar o Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F previsto na Cláusula 7 da CPR-F.

O valor devido pela Devedora a título de pagamento antecipado facultativo da CPR-F deverá ser equivalente ao saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F, além de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pela *duration* remanescente sobre o saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$PRA = (VNe + J) \times (0,75/100) \times PMtrfi$$

Onde:

“PRA”: prêmio de resgate antecipado, expresso em reais;

“VNe”: corresponde ao Valor de Emissão, ou saldo não amortizado do Valor de Emissão, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“J”: valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento do resgate antecipado; e facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“PM_{trfi}”: *Duration* remanescente da CPR-F, em ano (considerando o período de apuração de um ano, 252 Dias Úteis), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Duration = Equivale à somatória da ponderação dos prazos de pagamento de cada parcela, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$PM_{trfi} = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j (VN_{qj} / (1 + taxa)^q)]}{\sum_{i=1}^q (VN_{qj} / (1 + taxa)^q)}$$

q = Quantidade de eventos financeiros da CPR-F, considerados a partir da data do resgate antecipado;

Qj = Prazo remanescente de cada evento financeiro j da CPR-F, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da CPR-F e a data do evento financeiro, excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

VN_{qj} = Valor nominal de cada evento financeiro j da CPR-F.

Taxa = taxa em que se dará o resgate.

O Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F pela Devedora deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da sua comunicação à Emissora informando que deseja realizá-lo.

O Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F não está sujeito à aprovação da Emissora. Os CRA objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente cancelados.

Resgate Antecipado Automático

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto do Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula abaixo, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou com os Instrumentos de Garantia, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua exigibilidade;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela JF Citrus, pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da JF Citrus, pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, e/ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;
- (iv) descumprimento, pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão, observado que, enquanto existirem dívidas da JF Citrus e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (v) protesto de títulos contra a JF Citrus e/ou a Garantidora, caso eficaz a Fiança, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da JF Citrus e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vi) inadimplemento pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das Obrigações Garantidas, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, observado que, enquanto existirem dívidas da JF Citrus e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) vencimento antecipado, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a JF Citrus e/ou a Garantidora, caso eficaz a Fiança, seja parte, não decorrente das Obrigações Garantidas;
- (viii) pagamento, pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto pelo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro da JF Citrus e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, no exercício, caso a JF Citrus esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;

- (ix) liquidação, dissolução ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto a Reorganização Societária Permitida, que envolva a alteração do Controle da JF Citrus, da Garantidora, caso eficaz a Fiança, suas Controladas, bem como qualquer ato que resulte em alteração de acordo de acionistas de referida sociedade, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Credora;
- (x) redução do capital social da JF Citrus e/ou da Garantidora, exceto para fins de absorção de prejuízos;
- (xi) interrupção das atividades da JF Citrus e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas na CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;
- (xii) se, durante a vigência da CPR-F, a JF Citrus, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias, além dos previstos nos Instrumentos de Garantia, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, por escrito;
- (xiii) na hipótese de a JF Citrus e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, a CPR-F e/ou os Instrumentos de Garantia, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xiv) caso qualquer dos Contratos de Fornecimento de Produto não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável, ressalvadas as permissões de alteração aos Contratos de Fornecimento previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ou se previamente autorizado pela Securitizadora, por escrito;
- (xv) caso a JF Citrus deixe de entregar à Securitizadora a CPR-F e os Instrumentos de Garantia, devidamente registrados, nos respectivos prazos neles estabelecidos, ou ainda deixe de entregar a comunicação da ocorrência da Reorganização Societária Permitida dentro do prazo previsto na Cláusula 8.4.2 da CPR-F;

- (xvi) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias, observados eventuais prazos de cura, se houver, previstos na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;
- (xvii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, por escrito;
- (xviii) caso a CPR-F e/ou os Instrumentos de Garantia sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, sem prévia e expressa anuência da Securitizadora, por escrito;
- (xix) caso a JF Citrus deixe de cumprir, tempestivamente, as obrigações previstas na Cláusula 9.3 da CPR-F, sem qualquer prazo de cura adicional;
- (xx) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; e
- (xxi) destinação dos recursos oriundos da CPR-F e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 6.5 da CPR-F.

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos na Cláusula acima deverá ser comunicada à Emissora pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, em prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Devedora e/ou à Garantidora, caso eficaz a Fiança, por parte da Emissora. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, não impedirá a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, de, sempre no interesse destes últimos, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no Termo de Securitização, na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de considerar o vencimento antecipado automático da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

A Emissora deverá comunicar à B3 sobre o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

Resgate Antecipado Não Automático

Observados os procedimentos previstos abaixo, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto abaixo, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou com os Instrumentos de Garantia, desde que não sanada no prazo aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;
- (ii) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, na CPR-F ou nos Instrumentos de Garantia, conforme o caso, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas, pela Securitizadora, como insuficientes e/ou incorretas;
- (iii) alteração ou modificação do objeto social da JF Citrus e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, de forma a alterar as atuais atividades principais da JF Citrus e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, ou que a impeça de emitir a CPR-F;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, e/ou por qualquer sociedade controlada pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras

moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, observado que, enquanto existirem dívidas da JF Citrus e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (v) exceto com relação à Reorganização Societária Permitida, a realização de qualquer outra operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a alienação ou transferência de titularidade de bens ou direitos sobre bens imóveis, pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, inclusive por meio de Partes Relacionadas e Reorganização Societária, que resulte em redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total de contabilização dos imóveis e direitos sobre imóveis da JF Citrus e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas da JF Citrus e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2019;
- (vi) não manutenção, pela JF Citrus, dos seguintes índices financeiros, que deverão ser apurados por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, e acompanhado anualmente, pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das Demonstrações Financeiras e da memória de cálculo do índice financeiro, a ser encaminhados pela JF Citrus acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros, a saber. O cumprimento desse índice financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Financeiras, as quais serão apuradas pela JF Citrus e disponibilizadas à Securitizadora. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse índice financeiro pela Securitizadora, poderá esta solicitar à JF Citrus e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

$$\text{Dívida Bancária Líquida} / \text{EBITDA} \leq 3,5$$

Onde:

“EBITDA”: significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas,

se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

“Dívida Bancária Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela JF Citrus junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da JF Citrus, no montante que exceder o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável), sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

- (vii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a JF Citrus e/ou a Garantidora, caso eficaz a Fiança, comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da JF Citrus, da Garantidora, caso eficaz a Fiança, ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (x) não liquidação da dívida atualmente garantida pelo Ônus Existente e/ou não cancelamento do Ônus Existente observado o disposto na Cláusula 10.4 da CPR-F;

- (xi)** não constituição da Alienação Fiduciária nos termos previstos na CPR-F, incluindo, mas não se limitando, a baixa do Ônus Existente e registro da Alienação Fiduciária junto ao competente cartório de registro de imóveis; e
- (xii)** caso a JF Citrus deixe de cumprir, tempestivamente, com as obrigações relacionadas à constituição, reforço e/ou complementação das Garantias, observados os prazos de cura aplicáveis.

A ocorrência de qualquer dos eventos de resgate antecipado descritos acima deverá ser comunicada à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, não impedirá a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, a seu critério, sempre no interesse dos Titulares de CRA, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no Termo de Securitização, na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto do Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto do Termo de Securitização, observados os procedimentos a serem previstos na Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na CPR-F e no Termo de Securitização, por qualquer motivo **(i)** não seja realizada em até 20 (vinte) dias contados da convocação realizada pela Emissora, ou, **(ii)** não seja realizada em até 8 (oito) dias contados da segunda convocação realizada pela Securitizadora; ou **(iii)** se realizada nos prazos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto do Termo de Securitização, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência do quórum previsto na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto do Termo de Securitização, com efeitos automáticos.

Efeitos do Resgate Antecipado

A declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto do Termo de Securitização sujeitará a Devedora e/ou a Garantidora, caso eficaz a Fiança, ao pagamento, à Emissora, do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora à Devedora e/ou à Garantidora, caso eficaz a Fiança, de comunicação neste sentido.

Na hipótese prevista acima, a Emissora deverá comunicar à B3 sobre o resgate antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

Caso o prazo estabelecido acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pela Devedora, à Emissora, em decorrência das obrigações constantes do Termo de Securitização, a Emissora poderá executar ou excutir a CPR-F e as Garantias, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, **(i)** a execução da CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia, **(ii)** a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, e **(iii)** a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, da Remuneração e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente à Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, de forma definitiva, após a emissão da CPR-F pela Devedora em favor da Emissora.

Os pagamentos decorrentes da CPR-F deverão ser realizados, pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da CPR-F.

Nos termos do Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a CPR-F passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das obrigações decorrentes dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA, nos termos abaixo.

Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores Qualificados;
- (ii) alteração no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.7 abaixo;

- (iii) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação da JF Citrus quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;
- (v) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;
- (vi) deliberação sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;
- (vii) deliberação sobre a substituição ou destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização; e
- (viii) deliberação sobre alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, caso sejam localidades distintas, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal “O Estado de São Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, caso a Assembleias Gerais não tenha se realizado em primeira convocação.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Os titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrito ou eletrônico, desde que previsto no termo de securitização e observadas as formalidades previstas na Instrução CVM nº 600/18.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo **(i)** disposição contrária na Instrução CVM 600; e **(ii)** no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número dos titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, inclusive a Devedora, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Para as Assembleias Gerais que deliberarem acerca de Eventos de Resgate Antecipado não automáticos, ou aprovação de bens dados em garantia para fins de reforço, substituição e/ou complementação, será facultado à Devedora, pela Emissora, a participação em Assembleia Geral para prestar esclarecimentos. Sem prejuízo de referida faculdade, a Devedora não

poderá participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos titulares de CRA a respeito da respectiva matéria em discussão, que será conduzida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** Ao representante da Emissora;
- (ii)** Ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** Ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv)** Àquele que for designado pela CVM.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações serão tomadas, inclusive relacionadas à waiver e não declaração de vencimento antecipado da CPR-F no caso de Evento de Resgate Antecipado não automático, e, consequentemente, da Emissão, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, e em segunda convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presente, desde que tenha 30% dos CRA em Circulação na referida Assembleia.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e suas Datas de Pagamento, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;
- (ii)** alteração da Data de Vencimento;
- (iii)** Aplicações Financeiras Permitidas;

- (iv) alterações na CPR-F, com exceção das alterações expressamente previstas na CPR-F que independam de deliberação de Assembleia Geral;
- (v) alterações nas Garantias, com exceção das alterações eventual e expressamente previstas nos Instrumentos de Garantia que independam de deliberação de Assembleia Geral;
- (vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA ou de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA, ou
- (vii) quóruns de deliberação das Assembleias Gerais.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

Os titulares podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que previsto no Termo de Securitização e observadas as formalidades previstas na Instrução CVM nº 600/18.

Alterações ao Termo de Securitização. O Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CRA, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo da Amortização e nas Garantias; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços da Emissão, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

Vinculação. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

Envio das Atas de Assembleia à CVM. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, pela Securitizadora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral seja divergente a esta disposição.

Ordem de Pagamentos

Não obstante o cumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, por meio (a) da recomposição do Fundo de Despesas e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, e a Devedora não o recomponha no prazo estabelecido na CPR-F, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;
- (ii) Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação à Conta de Livre Movimentação, nos termos da CPR-F.

Quaisquer transferências da Emissora aos titulares dos CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514, pela Lei 11.076, e pelo artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

É razão determinante da Emissora, para realizar a emissão dos CRA, e dos titulares de CRA, para subscrição e integralização dos CRA, as declarações Devedora, prestadas na CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, de que a outorga das Garantias não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades pela Devedora, em especial sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

Nos termos da CPR-F, a Devedora: **(i)** declarou conhecer os termos do Termo de Securitização, dos Instrumentos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão; e **(ii)** comprometeu-se a: (a) com eles cumprir; (b) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, da Emissora, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) acima.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conferências telefônicas; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente comprovadas. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento (exceto no caso da alínea (vi) abaixo), uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como sua remuneração para tal função:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação, inclusive nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante do Lastro e Escriturador, desde que, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da Emissora; e
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

Em referida Assembleia Geral os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada, a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

Os titulares dos CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de titulares dos CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais

(inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

No caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	09/01/2020
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público Investidor	09/01/2020
3.	Início do <i>Roadshow</i>	10/01/2020
4.	Divulgação de Comunicado ao Mercado	14/01/2020
5.	Divulgação de Comunicado ao Mercado	15/01/2020
6.	Início do Período de Reserva	16/01/2020
7.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	07/02/2020
8.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/02/2020
9.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	12/02/2020
10.	Registro da Oferta pela CVM	28/02/2020
11.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	02/03/2020
12.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao público Investidor	02/03/2020
13.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	03/03/2020
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	04/03/2020
15.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	05/03/2020

- (1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 100 deste Prospecto.

- (2) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.
- (3) Data de Início da Oferta.
- (4) A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção “Distribuição dos CRA”, na página 87 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.
- (5) Início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção “Distribuição dos CRA”, na página 87 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler

cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3 – Segmento CETIP UTVM.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** o registro da Oferta; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Os Investidores preencherão seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual foi apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os CRA serão alocados para Investidores que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas. Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Oferta, haverá Rateio, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá Rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão Participantes Especiais.

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou de intenções de investimentos que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entre em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

O Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário de cada CRA.

Os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 123345-9, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, até as 16:00 horas (inclusive), considerando horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, o Coordenador Líder poderá revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme por preço não superior ao Valor

Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, entre a Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3, conforme o caso. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 – Segmento CETIP UTM, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Qualificados, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospecto Preliminar.

Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Devedora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

(iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora e/ou da Devedora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam Investidores Qualificados.

Pedidos de Reserva

Os Investidores preencherão seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual será apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os CRA serão alocados para Investidores que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Oferta, haverá Rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá Rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão Participantes Especiais.

O Coordenador Líder recomendará aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou de intenções de investimentos que: (i) leiam cuidadosamente os termos e

condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Encargos da Emissora

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos no item 10 do Preâmbulo da CPR-F, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária calculada pela variação anual do IPCA, com cálculo *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, a multa e os juros previstos nessa cláusula não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento das Despesas; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento devido a cada Titular de CRA.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos Jornais e/ou no portal de notícias com página na rede mundial de computadores do jornal “O Estado de São Paulo”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nessa seção não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Despesas do Patrimônio Separado

Despesas operacionais. As seguintes despesas operacionais *flats* relativas à emissão e manutenção dos CRA, listadas e detalhadas no Anexo IX ao Termo de Securitização, serão descontadas pela Emissora do Valor de Desembolso:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido no Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Escriturador e advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; e

- (iii)** despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados à CPR-F e aos CRA.

As seguintes despesas serão de responsabilidade da Devedora, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou, caso este fundo seja insuficiente, com recursos diretamente pela Devedora e em caso de inadimplemento da Devedora, por meio do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos no Termo de Securitização:

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Custodiante do Lastro, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, com exceção das despesas descritas no Anexo IX do Termo de Securitização;
- (iii)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (iv)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v)** os honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, se aplicável, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização, com exceção das despesas descritas no Anexo IX do Termo de Securitização;
- (vi)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

- (vii)** as despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica, incluindo despesas com registros e movimentação perante a CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis, conforme o caso;
- (viii)** custos com expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (ix)** despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (x)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xi)** honorários e despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xiii)** quaisquer encargos, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (xiv)** despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xv)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado; e
- (xvi)** despesas com a auditoria do Patrimônio Separado.

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

Em caso de resgate antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pela Devedora, no âmbito das Obrigações Garantidas. Em última instância, mediante aporte, pelos titulares de CRA, ao Patrimônio Separado, cujas Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Fundo de Despesas

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas. A Emissora, nos termos da CPR-F e da Cláusula 3.3 do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Devedora, reterá do Valor de Desembolso o montante correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas.

Conforme obrigação assumida na CPR-F, a Devedora e/ou a Garantidora, caso eficaz a Fiança, deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora e à Garantidora, caso eficaz a Fiança, nesse sentido, em qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito do Termo de Securitização; e/ou **(ii)** anualmente, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Observada a ocorrência de eventual hipótese de retenção de recursos objeto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela Emissora, eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Securitizadora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Despesas dos Titulares dos CRA. Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA que não previstos nos Documentos da

Oferta deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares.

Remuneração dos prestadores de serviços. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) Remuneração da Securitizadora: A Emissora fará jus ao recebimento da seguinte remuneração: **(i)** R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, a ser pago em parcela única na Primeira Data de Integralização, referente à Emissão dos CRA com recursos próprios da Devedora; e **(ii)** pagamento mensal, sendo devido no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA e no mesmo dia dos meses subsequentes, de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, referente à Taxa de Administração, que corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão;
- (ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora: Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Devedora, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Primeira Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** excussão do Aval e/ou do Penhor, conforme o caso; e/ou **(iii)** participação em Assembleias Gerais de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da

Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. A remuneração extraordinária da Securitizadora: **(a)** ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil mil reais) por ano livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M;

- (iii) Remuneração do Agente Fiduciário: Para a prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas anuais de R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário, que corresponderá a aproximadamente 0,009% (nove milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. As parcelas citadas no item acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável. As parcelas citadas no item acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças

acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência;

- (iv) Remuneração do Custodiante do Lastro: O Custodiante receberá a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia e de Registro de Títulos celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização **(i)** o valor fixo inicial de R\$ 8.000,00 (dois mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Integralização dos CRA, na qualidade de Registrador do Lastro, que corresponderá a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão e **(ii)** remuneração mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata die se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da Integralização dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão;
- (v) Remuneração do Escriturador: O Escriturador receberá a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA celebrado

com a Emissora e deste Termo de Securitização **(i)** o valor fixo inicial de R\$ 1.000,00 (mil mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Integralização dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, e **(ii)** remuneração mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,0003% (um décimo de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da Integralização dos CRA;

- (vi) Remuneração do Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios;
- (vii) Remuneração do banco da Conta Centralizadora: A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios; e
- (viii) Remuneração da Empresa Avaliadora: A remuneração da Empresa Avaliadora será equivalente a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por ano, pela elaboração dos laudos de avaliação do Imóvel.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da suspensão efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder podem modificar, com anuência expressa da Devedora, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da publicação de Anúncio de Retificação, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em caso de revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, os investidores que já tiveram aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agente Fiduciário

A Pentágono foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; **(ii)** conservar, em boa guarda, toda documentação relacionada ao exercício de suas funções; **(iii)** acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual,

sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(iv)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; **(v)** verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e **(vi)** notificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Devedora, de obrigações assumidas nos CRA ou nos instrumentos de garantia.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral. Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Por meio do Termo de Securitização, a Pentágono foi contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Titulares de CRA. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos

deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração anual de R\$15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, anualmente, nas mesmas datas subsequentes, até o resgate total dos CRA.

A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA e exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização do Patrimônio Separado.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

Auditores Independentes da Emissora

Os Auditores Independentes da Emissora foram contratados para desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora. Os Auditores Independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras, prestados por auditor independente, entre 01/01/2017 e 31/12/2019, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para o exercício de 2019, no valor de R\$ 184.125,00 (cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte cinco reais) para o exercício de 2018 e no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o exercício de 2017.

Adicionalmente, conforme prescrição do artigo 25-A da Instrução CVM 480, a Emissora contratou os Auditores Independentes da Emissora para prestação dos serviços de auditoria do Patrimônio Separado. A título de honorários pelos serviços de auditoria do Patrimônio Separado, será devido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano aos Auditores Independentes da Emissora, sendo tais valores líquidos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os honorários.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador, sendo que, nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3, conforme o caso, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Adicionalmente às hipóteses previstas no parágrafo acima, o Banco Liquidante deverá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, caso sua classificação de risco seja rebaixada para um nível inferior a A(bra). Nesse caso, a Emissora deverá contratar uma nova instituição financeira, com classificação de risco mínima A(bra), em até 30 (trinta) dias contados da data do rebaixamento.

Com exceção dos casos previstos nos parágrafos acima, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Instrumentos Derivativos

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive para fins de proteção do seu valor, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 9º, inciso VIII, da Instrução CVM nº 600/18.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado Automático e Não Automático da CPR-F, nos termos da CPR-F; ou **(ii)** do Pagamento Antecipado da CPR-F previsto na CPR-F.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco *“Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio com*

Indicação de Possíveis Efeitos Deste Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA” na página 149 deste Prospecto Preliminar.

Procedimentos em relação ao Preço de Subscrição em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio da CPR-F nos termos do item “Destinação de Recursos” na página 117 deste Prospecto Preliminar e da CPR-F, a Devedora deverá utilizar os Recursos por esta captados por força do Preço de Subscrição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar a CPR-F, outros recursos detidos pela JF Citrus deverão ser utilizados para realizar o pré-pagamento da CPR-F à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) CPR-F; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; (vi) Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; e (vii) Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineará detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 583.

O Termo de Securitização também é o documento pelo qual foi formalizada a contratação do Agente Fiduciário pela Emissora, dispondo sobre os termos e condições relativos à prestação de serviços de agente fiduciário pela Pentágono no âmbito da Emissão.

CPR-F

A CPR-F, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio e vinculada aos CRA, corresponde a um título de crédito líquido, certo e exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço pela quantidade do produto especificado, com garantias constituídas cedularmente e por meio de instrumentos apartados, conforme previsto na Lei 8.929.

A CPR-F será emitida pela Devedora em favor da Emissora, para fins de emissão dos CRA. A CPR-F contará com as garantias de Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva

e Cessão Fiduciária, sendo que a Fiança será constituída cedularmente, enquanto a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária serão disciplinadas em instrumentos apartados, conforme abaixo descritos.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-F correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pelo Termo de Securitização.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora, o Coordenador Líder e a Garantidora e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora, a Emissora e a Garantidora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação. Os CRA serão colocados sob os regimes de garantia firme, até o limite de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e melhores esforços, para o restante dos CRA. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Oferta. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou

- (ii) do Montante Mínimo da Oferta de CRA, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA deverão ser resgatadas pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Condições de Revenda

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Remuneração

O Coordenador Líder receberá da Devedora pela colocação dos CRA, **(i)** a Comissão de Coordenação, **(ii)** a Comissão de Estruturação, **(iii)** a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição, **(iv)** a Comissão de Sucesso e **(v)** o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 115 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante do Lastro será contratado pela Emissora e pela Devedora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, para atuar como fiel depositário com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante do Lastro receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em **(i)** o valor fixo inicial de R\$ 8.000,00 (dois mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Integralização dos CRA, na qualidade de Registrador do Lastro, que corresponderá a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão e **(ii)** remuneração mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da Integralização dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante do Lastro nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Procedimentos de Verificação do Lastro e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados ao Custodiante do Lastro, no prazo previsto na CPR-F. O Custodiante do Lastro será responsável pela manutenção em perfeita ordem, a custódia e a guarda física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Os Documentos Comprobatórios além de evidenciarem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, são aqueles necessários para que Securitizadora possa exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Documentos Comprobatórios, na forma do parágrafo 4º dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos da Instrução CVM 600, deverão ser mantidos pelo Custodiante do Lastro, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos do Termo de Securitização.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de títulos privados, de renda fixa ou variável de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Contratos de Prestação de Serviços de Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador para regular a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários da Emissora, incluindo a abertura e manutenção: **(i)** das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários;

(iii) das movimentações dos valores mobiliários, não se limitando aos procedimentos necessários, à aplicação dos valores mobiliários, quando for o caso, do regime do depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração.

O Escriturador receberá da Emissora, com os recursos da Devedora ou do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização **(i)** o valor fixo inicial de R\$ 1.000,00 (mil mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Integralização dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, e **(ii)** remuneração mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,0003% (um décimo de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da Integralização dos CRA.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas	Montante	% do Valor da Emissão	Custo Unitário	% DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
	(em R\$)		(em R\$)	
Volume Emissão	170.000.000,00	100,000%	1.000,000	100%
Comissão de Estruturação(1)	595.000,00	0,350%	3,500	0,350%
Comissão de Coordenação	595.000,00	0,350%	3,500	0,350%
Comissão de Canal de Distribuição(3)	2.210.000,00	1,300%	13,000	1,300%
Comissão de Garantia Firme(4)	750.000,00	0,441%	4,412	0,441%
Comissão de Sucesso	-	0,000%	0,000	0,000%
Total de Comissões	4.150.000,00	2,441%	24,412	2,441%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	443.248,48	0,261%	2,607	0,261%
Estruturação Securitizadora	35.000,00	0,021%	0,206	0,021%
Taxa de Administração Securitizadora (mensal)	1.500,00	0,001%	0,009	0,001%
Agente Fiduciário (Anual)	15.180,00	0,009%	0,089	0,009%
Advogados	310.000,00	0,182%	1,824	0,182%
Custodiante (flat)	8.000,00	0,005%	0,047	0,005%
Custodiante (mensal)	1.000,00	0,001%	0,006	0,001%
Escriturador CRA (flat)	1.000,00	0,001%	0,006	0,001%
Escriturador CRA (mensal)	500,00	0,000%	0,003	0,000%
Taxa de Registro na CVM	85.000,00	0,050%	0,500	0,050%
Taxa ANBIMA (%)	14.401,00	0,008%	0,085	0,008%
B3 (Taxa Pré-Análise)	15.230,68	0,009%	0,090	0,009%
B3 (Taxa de Registro)	3.961,00	0,002%	0,023	0,002%
B3 (Taxa de	2.367,24	0,001%	0,014	0,001%

Distribuição)					
Empresa Avaliadora	48.000,00	0,028%	0,282	0,028%	
(anual)					
Agencia de Publicidade	20.000,00	0,012%	0,118	0,012%	
Despesas com Roadshow	40.000,00	0,024%	0,235	0,024%	
Outras	10.000,00	0,006%	0,059	0,006%	
Total Despesas	1.054.388,40	0,620%	6,202	0,620%	
Total de Comissões e Despesas	5.204.388,40	3,061%	30,614	3,061%	
Valor Líquido para Emissora	164.795.611,60	96,939%	969,386	96,939%	
Nº de CRA	Custo por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido		
170.000,00	30,61	3,061%	969,386		

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 07 de janeiro de 2020, considerando a distribuição de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA. Os valores das comissões do Coordenador Líder não consideram o *gross-up*.

⁽²⁾ A Comissão de Estruturação e a Comissão de Colocação correspondem à contraprestação aos serviços de estruturação e coordenação da Oferta e incidirá sobre montante total da Emissão, observado (i) o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e (ii) a possibilidade de Distribuição Parcial.

⁽³⁾ O Prêmio de garantia firme corresponde à contraprestação à garantia firme prestada pelos Coordenador e, portanto, será calculado sobre o montante da garantia firme prestada individualmente pelo Coordenador Líder, com base no Preço de Integralização dos CRA.

⁽⁴⁾ A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição corresponde à contraprestação pela colocação e incidirá sobre montante total da Emissão, observado (i) o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e (ii) a possibilidade de Distribuição Parcial. A critério exclusivo do Coordenador Líder, a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição poderá ser, total ou parcialmente, destinada aos Participantes Especiais. Não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração a tais Participantes Especiais acarretará em diminuição do Comissionamento do Coordenador Líder.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os Recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento da integralização da CPR-F à Devedora.

A JF Citrus tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas de laranja, em terras próprias ou de terceiros.

Os Recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização da CPR-F será por ela destinado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do § 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja laranja.

A JF Citrus caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei nº 11.076/04, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de “cultivo de laranja”, representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de “cultivo de cana-de-açúcar”, representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de “cultivo de cítricos, exceto laranja”, representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de “*Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos*”, representado pelo CNAE nº 46.33-8-01, de “produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas”, representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e (b) consta como objeto social da Devedora a “a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista”.

Os recursos captados no âmbito da emissão da CPR-F serão destinados na forma do artigo 3º, da Instrução CVM nº 600/18, especificamente ao custeio de produção de laranja, sendo previsto que os recursos sejam aplicados em montante e periodicidade estabelecidos no cronograma constante do Anexo IV da CPR-F, o qual é estabelecido de forma meramente indicativa e não vinculante.

A laranja caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18 e do inciso II, artigo 165, da IN RFB nº 971/09.

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento do emprego dos recursos obtidos com a emissão da CPR-F. Para tanto, a JF Citrus apresentará ao Agente Fiduciário a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de relatório,

conforme modelo constante do Anexo V da CPR-F **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização da CPR-F, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela JF Citrus no âmbito da emissão da CPR-F em virtude de Pagamento Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado da CPR-F, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-F no custeio da produção de laranja, industrialização e comercialização dos produtos derivados da laranja; e/ou **(iii)** sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a JF Citrus não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F.

O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão da CPR-F, o efetivo direcionamento, pela JF Citrus, de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula acima.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da CPR-F em observância à destinação dos recursos, a JF Citrus ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

A JF Citrus possui capacidade para destinar, dentro do prazo dos CRA, a totalidade dos recursos captados com a Oferta às despesas com (i) mão de obra; (ii) defensivos e fertilizantes; (iii) energia; (iv) diesel; (v) colheita; e (vi) outros gastos, sendo estimado um orçamento geral de R\$623.222.742,16 até o final do prazo de vencimento dos CRA.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela “*veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas*”, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, o que inclui a caracterização da JF Citrus como produtor rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

A presente Oferta é a primeira distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, de forma que a totalidade dos recursos a serem captados pela Devedora por meio da Emissão serão destinados integralmente à gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos agrícolas, qual seja laranja.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e no presente Prospecto;
- (ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ela por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, da Instrução CVM 583 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que **(i)** verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização; **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas na alínea (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora; e não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 11 da Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário declara também que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como Agente Fiduciário no âmbito da Oferta.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11da Instrução CVM 600:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo da Oferta Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão da CPR-F.

A CPR-F é emitida pela Devedora em favor da Emissora e será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel e em cartório de registro de imóveis e cartório de registro de títulos e documentos da comarca de sede da Devedora para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA.

A CPR-F possui as seguintes características:

Valor Total da Emissão da CPR-F

O valor total da emissão da CPR-F é de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais).

Data de Emissão da CPR-F

A Data de Emissão da CPR-F é 12 de fevereiro de 2020.

Data de Vencimento

A data de vencimento da CPR-F será em 14 de março de 2024, ressalvadas as hipóteses de Pagamento Antecipado Facultativo, Pagamento Antecipado Obrigatório e Vencimento Antecipado, conforme previstas na CPR-F.

Correção Monetária

O Valor Nominal da CPR-F não será corrigido monetariamente.

Forma de Liquidação

A CPR-F será liquidada financeiramente, observadas as Datas de Pagamento previstas na CPR-F, sendo o Valor de Emissão desde já fixado em R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:

Preço: R\$22,00

X

Quantidade: 9.272.728 (nove milhões, duzentas e setenta e duas mil, setecentas e vinte e oito) caixas de Produto, de 40,8 kg (quarenta quilogramas e oitocentos gramas) cada.

Amortização

O saldo devedor do Valor de Emissão será pago conforme as datas de pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.2 da CPR-F .

Remuneração

O Valor Total da Emissão da CPR-F não estará sujeito à atualização monetária. Sobre o Valor de Emissão ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e, no máximo, 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculado nos termos da Cláusula 4 da CPR-F, conforme as datas de pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.2 da CPR-F.

Procedimentos de Recebimento e Cobrança

Os pagamentos decorrentes da CPR-F, bem como demais valores devidos à Emissora deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, ou à sua ordem, na Conta Centralizadora que, para todos os fins e efeitos, estará vinculada à operação de securitização e, consequentemente, aos CRA.

Garantias

A CPR-F contará com as seguintes garantias: **(i)** alienação fiduciária de imóvel, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva; **(ii)** cessão fiduciária de recebíveis de contrato de fornecimento de laranjas; e **(iii)** fiança da Garantidora;

Alienação Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Emissora, a Alienação Fiduciária de Imóvel, de acordo com o previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre o Imóvel.

Após constituída a Alienação Fiduciária sobre o Imóvel, e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o valor do Imóvel outorgado em garantia à Emissora deverá atender a Garantia Mínima Imobiliária, conforme prevista na CPR-F, a ser apurada e calculada pela Emissora, com base em laudos a serem preparados por empresa avaliadora com reputação e experiência, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária. A regulação do reforço, complementação e substituição do Imóvel estará disposta no Contrato de Alienação Fiduciária.

A Devedora obriga-se a manter íntegra a Alienação Fiduciária ora pactuada e a reforçá-la ou substituí-la: (i) caso o valor do Imóvel não atinja a Garantia Mínima Imobiliária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e/ou (ii) na ocorrência de penhora, arresto, constituição de Ônus ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária, sinistro, desapropriação, deterioração, oneração ou qualquer hipótese de perda, parcial ou total, do Imóvel que resulte no descumprimento da Garantia Mínima Imobiliária.

Para fins do disposto, caso seja verificado qualquer Evento de Reforço e Substituição, a Devedora se compromete a, independentemente de notificação prévia da Emissora: (i) enviar Comunicação de Reforço, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento da ocorrência de referido Evento de Reforço e Substituição; (ii) disponibilizar novos bens imóveis para fins de reforço da garantia de Alienação Fiduciária, cujo valor seja, no mínimo, suficiente para o restabelecimento da Garantia Mínima Imobiliária, sujeitos à aprovação prévia pelos titulares dos CRA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) apresentar os seguintes documentos para fins de aprovação dos novos bens imóveis a serem alienados fiduciariamente em favor da Emissora: (a) parecer jurídico, sem ressalvas, preparado por seus assessores jurídicos ou, caso referidos assessores jurídicos não possam, por qualquer motivo, preparar referido parecer, por outro assessor legal aprovado pela Emissora, com o fim específico de atestar que os novos bens imóveis a serem dados em garantia não possuem quaisquer Ônus; e (b) laudo de avaliação atualizado dos bens imóveis oferecidos em garantia, emitido por uma das empresas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária, com até 2 (dois) meses de antecedência da ocorrência da Comunicação de Reforço, com a respectiva indicação do valor de mercado dos novos bens imóveis oferecidos em garantia, que deverá ser considerando para fins de apuração do cumprimento com a Garantia Mínima Imobiliária.

Caso a Devedora não apresente, justificadamente, por meio da Comunicação de Reforço, a totalidade das informações e/ou documentos que sejam solicitados acima, a Emissora enviará, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Reforço, uma notificação indicando as informações e/ou documentação pendentes. A Devedora deverá apresentar as informações e/ou documentação faltante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Emissora.

A aprovação pelos titulares dos CRA referida acima ocorrerá mediante prévia deliberação favorável em assembleia geral de titulares de CRA, convocada especificamente para tal finalidade em até 5 (cinco) Dias Úteis da verificação, pela Emissora e/ou pelo Agente

Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, do não cumprimento com os requisitos de reforço de garantia acima estabelecidos, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, que deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias contados de referida convocação.

Após a aprovação quanto aos novos bens imóveis a serem alienados fiduciariamente, a Devedora obriga-se a formalizar a quantidade adicional de bens imóveis como objeto da presente Alienação Fiduciária no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de tal aprovação.

O processo completo de referido reforço, incluindo o prazo disposto no parágrafo acima, efetivado por meio da completa formalização da alienação fiduciária sobre os novos bens imóveis oferecidos, bem como o registro do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária junto ao cartório de registro de imóveis da comarca dos bens imóveis adicionais, deverá ser implementado pela Devedora em até 60 (sessenta) dias corridos contados da ocorrência de Evento de Reforço e Substituição, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F, observado que a Devedora deverá encaminhar, à Emissora, o aditamento a este Contrato e a matrícula atualizada dos novos bens imóveis com evidência do registro da Alienação Fiduciária em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do aditamento. Referido prazo deverá ser acrescido do prazo necessário para realização de assembleia geral de titulares de CRA para aprovação dos novos bens imóveis oferecidos em garantia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, caso necessário.

Caso a Devedora verifique a impossibilidade de realizar o reforço de garantia mediante a oneração de novos bens imóveis, deverá ser enviada, a qualquer tempo a partir do envio da Comunicação de Reforço (inclusive), desde que dentro do prazo máximo de reforço de garantia previsto acima, notificação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, em que a Devedora deverá optar entre: (i) a realização do reforço de garantia mediante a constituição cessão fiduciária de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, de movimentação realizada exclusivamente pela Emissora, em montante equivalente ao necessário para recompor o valor da Garantia Mínima Imobiliária; (ii) a contratação de fiança bancária de instituição financeira de 1ª (primeira) linha no valor equivalente ao necessário para recompor o valor da Garantia Mínima Imobiliária; ou (iii) o pagamento antecipado facultativo total da CPR-F nos termos da CPR-F.

A constituição da garantia referida no item (i) acima deverá ser realizada pela Devedora mediante depósito em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora de titularidade da Emissora, em garantia do fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

Qualquer das medidas objeto dos itens (i), (ii) e (iii) acima deverão ser implementadas pela Devedora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista acima à Emissora, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F pelo não cumprimento de obrigação pecuniária.

Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Emissora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme prevista na CPR-F, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F. A regulação do reforço, complementação e substituição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente estará disposta no Contrato de Cessão Fiduciária. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Devedora, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Devedora ficará obrigada a (i) enviar notificação à Emissora e ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento da ocorrência do respectivo ato ou fato, informando (a) os fatos que acarretaram a diminuição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (b) a quantidade de direitos creditórios faltante; e (c) qualquer outra informação relevante ou necessária; e, (ii) caso não seja observada a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de aviso ou notificação da Emissora, reforçá-los ou substituí-los, total ou parcialmente, por direitos creditórios adicionais, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, que cumpram os requisitos da Cessão Fiduciária, conforme procedimento e requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Para os fins do Contrato de Cessão Fiduciária, são exemplos de Eventos de Reforço e Substituição: (i) a deterioração ou depreciação dos bens objeto da Cessão Fiduciária; (ii) a penhora, arresto, constituição de Ônus ou qualquer medida judicial ou administrativa de

efeito similar sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária; (iii) disposição, transferência, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário), penhor ou instituição de qualquer Ônus sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, exceto pela Cessão Fiduciária; (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (v) qualquer evento que reduza o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou que comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária; (vi) o inadimplemento de quaisquer dos Offtakers ou dos investimentos realizados com os respectivos recursos, conforme aplicável; e (vii) não atendimento, por qualquer outro motivo, da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Caso a Devedora proponha a realização do Reforço de Garantia, a Devedora se compromete, independentemente de notificação prévia da Emissora, a adotar todas as providências que se façam necessárias para apresentar à Emissora e ao Agente Fiduciário novos direitos creditórios de sua titularidade, devido por Offtaker(s) prevista(s) no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, em montante suficiente para o restabelecimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da notificação referida na Cláusula 5.6 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Em qualquer dos casos previstos acima, somente poderão ser cedidos fiduciariamente novos direitos creditórios que (i) sejam previamente aceitos e aprovados pelos titulares dos CRA, conforme deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, observadas as disposições do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão Fiduciária, após análise da documentação realizada pelo(s) assessor(es) jurídico(s) que comprova a existência e validade dos direitos creditórios, assim como do parecer legal elaborado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto quando se tratar de direitos creditórios devidos pelos Offtakers descritos no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, os quais já se encontram previamente aprovados pela Emissora; (ii) tenham seu valor total em reais equivalente ao montante necessário para recompor a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; (iii) sejam pagos, exclusivamente, na Conta Centralizadora; e (iv) não estejam sujeitos a qualquer evento que imponha ou possa vir a impor outro Ônus, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

A Devedora se obriga a apresentar, no prazo acima, cópias dos documentos que comprovam a existência e os requisitos mínimos dos direitos creditórios indicados acima, bem como parecer jurídico, sem qualquer ressalva, preparado pelo(s) assessor(es) jurídico(s), ou por

outro assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovado pela Emissora, por escrito, para o fim específico de atestar que os novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente são válidos, eficazes e vinculantes, bem como outros documentos que a Emissora julgar necessário. Caso a Devedora não apresente, justificadamente, no prazo acima, a totalidade das informações e/ou documentos referentes às novas quantidades de direitos creditórios, a Emissora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentação pendente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da documentação aplicável. A Devedora deverá apresentar as informações e/ou documentação faltante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Emissora, sob pena de caracterizar Evento de Inadimplemento.

Caso a Devedora proponha a realização do Reforço de Garantia prevista na Cláusula 5.6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, com direitos creditórios contra Offtaker(s) não previsto(s) no Anexo III, e/ou os direitos creditórios que não atendam aos requisitos das Cláusulas 5.6.3 e 5.6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, a critério da Emissora, os direitos creditórios oferecidos pela Devedora estarão sujeitos à prévia deliberação favorável em assembleia geral de titulares de CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência da Emissora, e que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados de sua convocação pela Emissora.

A cessão de novos direitos creditórios no âmbito da Cessão Fiduciária deverá observar os procedimentos e formalidades previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual será objeto de aditamento pelas Partes para identificação dos novos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e do(s) respectivo(s) Offtaker(s), independentemente da realização de assembleia geral de titulares de CRA, inclusive, sem limitação, para fins de atualização dos Anexos I e III ao Contrato de Cessão Fiduciária.

Fiança: A Garantidora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedora, principal pagadora e responsável solidária, em conjunto com a Devedora, em relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Emissora, conforme estabelecido no *Instrumento Particular de Prestação de Fiança*, em garantia a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal da CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, permanecendo válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

A Garantidora, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante

da CPR-F, assinou o CPR-F e declarou estar ciente e autorizada a outorgar a garantia da Fiança, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí adviessem, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Devedora e a Garantidora.

A Fiança considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, dela beneficiando-se indiretamente.

A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Emissora em decorrência da CPR-F, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Cabe à Emissora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança. A Fiança poderá ser executado e exigido pela Emissora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra a Garantidora. A não-excussão, total ou parcial, da Fiança, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão da Fiança pela Emissora, nos termos da CPR-F.

Aditamento

Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Emissora, por escrito.

Pagamento Antecipado Facultativo

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 2 (dois) anos contados da primeira Data de Integralização, ou seja, a partir de 03 de março de 2022 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar unilateralmente o Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F, mediante envio de notificação com antecedência de 05 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Pagamento Antecipado Facultativo, por escrito, à Emissora.

O Pagamento Antecipado Facultativo será realizado pelo saldo não amortizado do Valor Total da Emissão, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F, além de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da *duration* remanescente sobre o saldo não amortizado do Valor de Emissão, calculado conforme a fórmula descrita na CPR-F.

O Pagamento Antecipado Facultativo deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação prevista acima.

Vencimento Antecipado da CPR-F

Vencimento Antecipado Automático da CPR-F

A Emissora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto abaixo, nas seguintes hipóteses:

- (i)** descumprimento, pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou com os Instrumentos de Garantia, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua exigibilidade;
- (ii)** pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;
- (iii)** extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, da Garantidora, caso eficaz a Fiança, e/ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;
- (iv)** descumprimento, pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (v) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Garantidora, caso eficaz a Fiança, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vi) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das Obrigações Garantidas, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) vencimento antecipado, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Devedora e/ou a Garantidora, caso eficaz a Fiança, sejam parte, não decorrente das Obrigações Garantidas;
- (viii) pagamento, pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto pelo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro da Devedora e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, no exercício, caso a Devedora, esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;

- (ix)** liquidação, dissolução ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto a Reorganização Societária Permitida, que envolva a alteração do Controle da Devedora, da Garantidora, caso eficaz a Fiança, suas Controladas, bem como qualquer ato que resulte em alteração de acordo de acionistas de referida sociedade, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Emissora;
- (x)** redução do capital social da Devedora e/ou da Garantidora, exceto para fins de absorção de prejuízos;
- (xi)** interrupção das atividades da Devedora e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas na CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;
- (xii)** se, durante a vigência da CPR-F, a Devedora, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias, além dos previstos nos Instrumentos de Garantia, exceto se previamente aprovado pela Emissora, por escrito;
- (xiii)** na hipótese de a Devedora e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, a CPR-F e/ou os Instrumentos de Garantia, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xiv)** caso qualquer dos Contratos de Fornecimento de Produto não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável, ressalvadas as permissões de alteração aos Contratos de Fornecimento previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ou se previamente autorizado pela Emissora, por escrito;
- (xv)** caso a Devedora deixe de entregar à Emissora a CPR-F e os Instrumentos de Garantia, devidamente registrados, nos respectivos prazos neles estabelecidos, ou ainda deixe de entregar a comunicação da ocorrência da Reorganização Societária Permitida dentro do prazo previsto na Cláusula 8.4.2 da CPR-F;

- (xvi)** caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias, observados eventuais prazos de cura, se houver, previstos na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;
- (xvii)** cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia, exceto se previamente autorizado pela Emissora, por escrito;
- (xviii)** caso a CPR-F e/ou os Instrumentos de Garantia sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, sem prévia e expressa anuência da Emissora, por escrito;
- (xix)** caso a Devedora deixe de cumprir, tempestivamente, as obrigações previstas na Cláusula 9.3 da CPR-F, sem qualquer prazo de cura adicional;
- (xx)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; e
- (xxi)** destinação dos recursos oriundos da CPR-F e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 6.5 da CPR-F.

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos acima deverá ser comunicada à Emissora pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-F, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Devedora e/ou à Garantidora, caso eficaz a Fiança, por parte da Emissora. O descumprimento do dever de comunicar pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de considerar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos acima.

A ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático da CPR-F sujeitará a Devedora e a Garantidora, caso eficaz a Fiança, ao pagamento à Emissora do saldo não amortizado do Valor de Emissão, da Remuneração devida *pro rata temporis*, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio, pela Devedora e à Garantidora, caso eficaz a Fiança, à Emissora, de comunicação neste sentido.

Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F

Observados os procedimentos previstos abaixo, a Emissora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto abaixo, nas seguintes hipóteses:

- (xiii) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta CPR-F ou com os Instrumentos de Garantia, desde que não sanada no prazo aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;
- (xiv) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, na CPR-F ou nos Instrumentos de Garantia, conforme o caso, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas, pela Emissora, como insuficientes e/ou incorretas;
- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, ou que a impeça de emitir esta CPR-F;
- (xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, e/ou por qualquer sociedade

controlada pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xvii) exceto com relação à Reorganização Societária Permitida, a realização de qualquer outra operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a alienação ou transferência de titularidade de bens ou direitos sobre bens imóveis, pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, inclusive por meio de Partes Relacionadas e Reorganização Societária, que resulte em redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total de contabilização dos imóveis e direitos sobre imóveis da Devedora e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora e/ou da Garantidora, caso eficaz a Fiança, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2019;

(xviii) não manutenção, pela Devedora, dos seguintes índices financeiros, que deverão ser apurados por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, e anualmente, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das Demonstrações Financeiras e da memória de cálculo do índice financeiro a ser encaminhados pela Devedora acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros, a saber. O cumprimento desse índice financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Financeiras, as quais serão apuradas pela Devedora e disponibilizadas à Emissora. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse índice financeiro pela Emissora, poderá esta solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

$$\text{Dívida Bancária Líquida} / \text{EBITDA} \leq 3,5$$

Onde:

“EBITDA”: significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

“Dívida Bancária Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Devedora, no montante que exceder o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável), sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

- (xix) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;
- (xx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora e/ou a Garantidora, caso eficaz a Fiança, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (xxi)** a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Devedora, da Garantidora, caso eficaz a Fiança, ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xxii)** não liquidação da dívida atualmente garantida pelo Ônus Existente e/ou não cancelamento do Ônus Existente no prazo disposto na Cláusula 10.4 da CPR-F;
- (xxiii)** não constituição da Alienação Fiduciária nos termos previstos na CPR-F, incluindo, mas não se limitando, a baixa do Ônus Existente e registro da Alienação Fiduciária junto ao competente cartório de registro de imóveis; e
- (xxiv)** caso a Devedora deixe de cumprir, tempestivamente, com as obrigações relacionadas à constituição, reforço e/ou complementação das Garantias, observados os prazos de cura aplicáveis.

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos acima deverá ser comunicada à Emissora, pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela Devedora e/ou pela Garantidora, caso eficaz a Fiança, não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos abaixo.

Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, assembleia geral de titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F, observados os procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização.

Caso a assembleia geral de titulares de CRA mencionada acima, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na CPR-F e no Termo de Securitização, por qualquer motivo **(i)** não seja realizada em até 20 (vinte) dias contados da convocação realizada pela Emissora, ou **(ii)** não seja realizada em até 8 (oito) dias contados da segunda convocação

realizada pela Credora; ou **(iii)** se realizada no prazo mencionado nos itens (i) e (ii), dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência dos quóruns aplicáveis, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F, com efeitos automáticos.

A declaração do vencimento antecipado da CPR-F nos termos acima sujeitará a Devedora e/ou a Garantidora, caso eficaz a Fiança, ao pagamento, à Emissora do saldo não amortizado do Valor Total da Emissão, da Remuneração devida *pro rata temporis*, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora à Devedora e à Garantidora, caso eficaz a Fiança, de comunicação neste sentido.

Encargos Moratórios

Todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR-F vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pelo IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e **(iv)** continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos.

Caso o índice mencionado no item (ii) acima seja extinto, ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

O Custodiante do Lastro deverá manter sob sua custódia e guarda, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, os Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da CPR-F, nos termos dada Lei 8.929 e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser guardados pela Custodiante do Lastro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, considerando o mais longo dos seguintes prazos: **(i)** o prazo exigido por lei; **(ii)** até o pagamento integral dos CRA.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante do Lastro será responsável pela custódia das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e de suas respectivas garantias. Deste modo, a verificação das formalidades do lastro será realizada pelo Custodiante do Lastro, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante do Lastro e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o Custodiante do Lastro estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Outras características dos Créditos do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pela CPR-F e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu a CPR-F especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, a Devedora, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, indica que não ocorreram, até a presente data, qualquer inadimplemento, perdas ou pré-pagamento de títulos de dívida, similares aos perfil de dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, emitidos pela Devedora.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou a capacidade da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na CPR-F poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, sendo certo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

Riscos da Operação de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Recente edição da Instrução CVM 600 que regula as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. A Instrução CVM 600 foi recentemente publicada pela CVM e ainda não há histórico de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência, nem de aplicação de referida norma pela Comissão de Valores Mobiliários na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, considerando que entrará em vigor durante a presente Oferta ou após o seu encerramento e inclusive conter termos e condições divergentes da nova regulamentação, podendo causar prejuízo ou desvantagem aos Titulares dos CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes dos CRA, inclusive em função da execução das Garantias, poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o Produto, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional,

alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias, inclusive, sem limitação, da CPR-F, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto das Garantias.

Risco de Concentração

Os CRA serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, a qual originará os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F. A ausência de diversificação de devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco adicional para os Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA ou seu lastro, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Falta de Liquidez dos CRA

Não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a publicação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada (i) à subscrição e integralização de CRA por Investidores em quantidade superior ao Montante Mínimo, e (ii) ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou Garantidores, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da garantia firme pelos Coordenadores. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e alguma de referidas condições de exercício da garantia firme não sejam cumpridas, a Emissora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Quórum de Deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido no Termo de Securitização. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Condições de Liquidação da Oferta e Desembolso do Valor de Desembolso

Até a data de assinatura do Termo de Securitização, as condições precedentes ao desembolso do Valor de Desembolso e, consequentemente, à integralização dos CRA, encontram-se em fase de cumprimento, incluindo, sem limitação, os registros da CPR-F e dos demais Instrumentos de Garantia perante os cartórios competentes. Nesse sentido, a liquidação dos CRA, bem como o consequente pagamento do Valor de Desembolso, estão

sujeitos ao integral cumprimento de referidas condições precedentes, conforme previstas nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, com relação à plena constituição das Garantias, e o seu descumprimento pode afetar negativamente os Titulares de CRA.

Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja colocação dos CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo. Adicionalmente, a garantia firme de colocação está condicionada ao cumprimento das Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e a determinados critérios, nos termos da Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, os quais, se não observados, resultarão na resilição dos mesmos.

Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora ou da Devedora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora constantes dos Prospectos.

No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes dos Prospectos. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Emissora e da Devedora quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e da Devedora.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Risco de Distribuição Parcial e de desconsideração do Boletim de Subscrição no caso de condicionamento

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, observada a possibilidade de exercício da Garantia Firme.

O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, não haver a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos

Investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da devolução pela Devedora dos respectivos valores, observado, ainda, o recebimento, pela Emissora, das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a Devedora ficará obrigada a devolver o valor pago a título de Preço de Integralização pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Enceramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária, nos termos da CPR-F. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias. A eventual perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA.

Riscos da CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Riscos Relacionados à CPR-F

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende (i) da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F; e (ii) do adimplemento, pela Devedora, da CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como do adimplemento da CPR-F, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e/ou excussão das garantias a eles vinculadas serão bem sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a

excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como a situação econômico-financeira da Devedora, poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Crédito do(s) Offtaker(s) e de Adimplemento da JF Citrus

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são devidos pela Devedora e é garantida, em razão da Cessão Fiduciária, por direitos creditórios do agronegócio derivados dos Contratos de Fornecimento de Produto, devidos pelo(s) Offtaker(s) quando da entrega de Produto, pela Devedora, no prazo e nas condições neles previstos. Assim, a efetividade da Cessão Fiduciária depende: (i) da manutenção dos Contratos de Fornecimento de Produto, pelo prazo e pelas condições pactuadas; (ii) do cumprimento dos Contratos de Fornecimento de Produto pela Devedora; (iii) do cumprimento tempestivo das obrigações de complementação e/ou reforço da Cessão Fiduciária, pela Devedora, com novos Contratos de Fornecimento de Produto, nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) do adimplemento pelo(s) Offtaker(s) dos valores devidos no âmbito de cada Contrato de Fornecimento de Produto. **Além de qualquer um dos Contratos de Fornecimento de Produto poder ser extinto nas condições específicas neles previstas, tanto a Devedora quanto o(s) Offtaker(s) estão sujeitas a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, que podem influenciar diretamente no pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, com efeito adverso na constituição da Cessão fiduciária e, portanto, na observância da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e no pagamento dos CRA.**

Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Ônus Existente Sobre o Imóvel

Atualmente recai sobre o Imóvel o Ônus Existente, em benefício de credores da Devedora. Na hipótese de a Devedora não cumprir tempestivamente com o previsto na CPR-F para cancelamento do Ônus, o Imóvel poderá estar sujeito a questionamentos de terceiros e execução da dívida tomada com terceiros. Dessa forma, a Alienação Fiduciária, que é celebrada sob a condição suspensiva de liberação do Ônus Existente, não poderá ser executada em favor da Emissão, o que pode influenciar diretamente os pagamentos dos CRA, caso haja inadimplência da CPR-F.

Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA

Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao Resgate Antecipado Obrigatório, o Pagamento Antecipado Facultativo, bem como às hipóteses de resgate antecipado automáticas e não automática, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de Vencimento prevista. Nestas hipóteses, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-F não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, apurada *pro rata temporis*. Por outro lado, na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos Eventos de Resgate Antecipado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese da Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. **Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Resgate Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota**

superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Mandato para Excussão da Cessão Fiduciária

De acordo com o estatuto social da Devedora, a outorga do mandato à Emissora para fins de excussão da Cessão Fiduciária nas hipóteses de vencimento antecipado ou vencimento final na CPR-F sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente adimplidas,, bem como na ocorrência de um evento de inadimplemento, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ter o prazo máximo de 1 (um) ano, contado de sua data de outorga. Desta forma, ainda que a Devedora tenha se comprometido no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novos e sucessivos mandatos à Emissora, sob as mesmas condições, o descumprimento de referida obrigação poderia impactar negativamente a excussão da Cessão Fiduciária e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos devido aos titulares de CRA, no caso de inadimplência da CPR-F.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA, bem como a presente Oferta não foram objeto de classificação de risco de modo que os titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos no Termo de Securitização.

Risco de Não Formalização das Garantias

As Garantias da presente Emissão não estão perfeitamente formalizadas na data de assinatura do Termo de Securitização. Desta forma, caso haja o vencimento antecipado da CPR-F ou o vencimento final da CPR-F sem quitação dos valores devidos, sem que haja a devida formalização destas Garantias, o investidor assumirá tal risco e terá ciência que eventual execução destas Garantias poderá estar dificultada ou inviabilizada por esta falta de formalização.

Risco Operacional e Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá diretamente para a Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação

da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora que cause erros operacionais de controle de cada patrimônio separado poderá acarretar a fungibilidade de caixa e atraso no pagamento dos CRA aos titulares de CRA. Ainda, caso a Emissora não transfira à Conta Centralizadora os valores de qualquer pagamento indevido realizado em outras contas de titularidade da Securitizadora, os titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança a, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos de Insuficiência da Fiança

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora, a Emissora terá que iniciar a cobrança judicial da Devedora e/ou da Garantidora, que poderão não ter patrimônio suficiente para garantir com o cumprimento das obrigações assumidas. Não há como assegurar que a Garantidora, quando executada, terá recursos suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRA. Não obstante, com base nas demonstrações financeiras finda em 31 de dezembro de 2018, o patrimônio líquido consolidado da Garantidora é de -R\$1.631mil, sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Garantidora a terceiros.

Risco relativo à condição suspensiva da Fiança.

A Fiança está sujeita à condição suspensiva até o implemento da Reorganização Societária Permitida, que poderá ou não ocorrer dentro do período de vigência dos CRA. Por esse motivo, caso não haja o implemento da Reorganização Societária Permitida, a Fiança não será exigível da Fiadora e, portanto, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes da CPR-F pela JF Citrus, a Fiadora não será demandada a realizar o pagamento das obrigações inadimplidas no âmbito da CPR-F.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos

Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 30 de setembro de 2018, era de R\$ 1.627.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, a CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais

casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor de Atuação da Devedora

Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade Creditícia e Operacional da JF Citrus

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR-F e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da JF Citrus pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Regulamentação das Atividades Desenvolvidas pela JF Citrus

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e

instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*,

podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação à laranja e aos seus derivados poderão afetar adversamente a Devedora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda do Produto.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural

Os imóveis utilizados pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da laranja poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de laranja por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo de Produto, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Crescimento da Securitizadora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios ou Redução da Demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Securitizadora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Risco da não realização da carteira de ativos

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários e do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio através da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os titulares dos CRA.

Riscos Associados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante do Lastro, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de: condições climáticas desfavoráveis e/ou alteração adversa nos preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, e/ou alterações em

políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A ocorrência de qualquer destes eventos pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Os fatores climáticos, incluindo, sem limitação, precipitações bem distribuídas durante todas as fases de produção, desde a plantação até a colheita, são fundamentais para o correto crescimento dos pomares e formação de laranja com características adequadas. Além disso, a temperatura do ambiente em que são formados os pomares também influencia no resultado da plantação, de modo que a ocorrência de geadas ou temperaturas abaixo de 0° C pode influenciar negativamente a safra, o que pode levar a significativas perdas da produção, e conseqüentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, bem como o pagamento dos CRA. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de laranja. A Devedora pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do Produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de produção de laranja poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os titulares de CRA.

Volatilidade de Preço

A variação do preço da laranja e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da laranja e a própria laranja estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço do Produto ou dos demais subprodutos da laranja pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda de laranja e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora, de qualquer dos Offtakers. Além disso, os pagamentos realizados no âmbito dos Contratos de Fornecimento de Produto serão realizados, pelos devedores dos Contratos de Fornecimento de Produto, em moeda corrente nacional, sendo o seu preço baseado em dólares norte americanos. Nesse sentido, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o real, podendo a variação decorrente do descasamento de moedas impactar negativamente o fluxo financeiro decorrente dos Contratos de Fornecimento de Produto. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar, também, a apuração dos valores pagos pelos Offtakers no âmbito do Contrato de Fornecimento.

Riscos Comerciais

O Produto, bem como seus subprodutos, incluindo, sem limitação, o suco congelado de laranja, é *commodity* importante no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, bem como a capacidade

de produção e exportação por parte do(s) Offtaker(s), conforme aplicável, e, consequentemente, os pagamentos no âmbito da CPR-F e/ou de qualquer dos Contratos de Fornecimento de Produto.

Necessidade do Monitoramento

O Produto pode ser influenciado por (i) doenças, como, por exemplo, pinta preta, leprose e *greening*; e/ou (ii) pragas, por exemplo, cochonilha escama farinha, o bicho furão, a mosca das frutas, a cochonilha ortézia e a mosca negra. Desta forma, a ausência de monitoramento ou a sua prestação de forma negligente, imprudente ou imperita, pode levar a significativas perdas da produção, e consequentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, bem como o pagamento da CPR-F e dos CRA.

Custo de Produção

O custo de produção do Produto é fator determinante para a formação dos pomares de laranja, vez que irá determinar o aumento ou diminuição da área plantada, maior ou menor controle fitossanitário, adoção de tecnologias de acordo com a área plantada, dentre outras medidas. Assim sendo, caso referidos custos tornem-se demasiadamente altos, a Devedora poderá ter suas atividades prejudicadas, ou assumir custos adicionais que podem vir a afetar negativamente o pagamento da CPR-F e/ou dos CRA, bem como as entregas no âmbito dos Contratos de Fornecimento de Produto.

Risco de Regulação Ambiental

Os distribuidores e produtores rurais estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Devedora, na qualidade de distribuidora e produtora rural, está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança de seus empregados rurais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos distribuidores e dos produtores rurais, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Efeitos dos Mercados Internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da Emissão; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários), não estão sujeitas a tributação (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e no artigo 13, § 1º, inciso V, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores residentes pessoas jurídicas, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida. Nos termos do artigo 55, parágrafo único da IN RFB nº 1.585/15, o ganho de capital auferido por investidor estrangeiro pessoa física na alienação de CRA também está isento.

IOF/Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção “Documentos Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência”. As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a Controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de

recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Relacionamento com clientes

Entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é companhia securitizadora e tem por setor de atuação a securitização de direitos creditórios do agronegócio, com a aquisição dos mesmos e consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar a produção agrícola brasileira e disponibilizar aos investidores uma alternativa de um investimento.

A Emissora utiliza-se dos fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental

Para maiores informações sobre:

- a. fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos”, constante da página 161 deste Prospecto Preliminar; e
- b. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulamentação específica de suas atividades, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos”, na página 161 deste Prospecto Preliminar.

Atividades desenvolvidas e/ou produtos e/ou serviços oferecidos pela Emissora

A totalidade da receita líquida da Emissora advém da prestação de serviços de estruturação e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Efeitos da ação governamental no negócio da Emissora e regulamentação específica de suas atividades

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 161 deste Prospecto Preliminar.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Negócios com Partes Relacionadas

Para maiores detalhamentos e informações, consulte o item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora.

Ofertas Públicas Realizadas

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 20.261.882.867,92 (20 bilhões duzentos e sessenta e um milhões oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), correspondentes a 207 (duzentas e sete) emissões, das quais 125 (cento e vinte e cinco) ainda se encontram em circulação.

Número Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação = 110

Valor Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação = R\$ 14.045.115.244,54

Percentual de ofertas públicas com patrimônio separado e porcentagem de ofertas públicas com coobrigação

Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado 100% (cem por cento)

Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*) 0% (zero por cento)

Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2018 era de R\$1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis mil reais).

Ao término do 2º trimestre de 2019, o patrimônio líquido da Emissora alcançou R\$1.627.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil reais).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2019, 30 de junho de 2019 e 30 de setembro de 2019, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora mantém seu registro de companhia aberta, Código CVM nº 21741.

Limitação da responsabilidade da Emissora e do Patrimônio Separado

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada aos Patrimônios Separados. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no artigo 16, parágrafos 3º e 4º, da Instrução CVM 600.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

5 (cinco) principais Fatores de Risco relacionados à Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Emissora”, nas páginas [●] a [●] deste Prospecto Preliminar.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o código 21.741, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 15 de julho de 2009, sob o n.º 21741 (código CVM).
Sede	Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Diretor de Relações com Investidores	Cristian de Almeida Fumagalli
Auditores Independentes	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , responsável pela auditoria externa das demonstrações financeiras anuais para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e informações interinas para os períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2018 e 2019.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal O Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.ecoagro.agr.br/

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores. A trajetória diferenciada e ascendente em relação aos seus concorrentes permitiu uma rápida expansão, com abertura nos anos seguintes de escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro. A partir de 2009, a XP deu mais um passo e inovou o mercado de investimentos brasileiro, lançando o conceito de supermercado financeiro, com uma plataforma aberta de investimentos, proporcionando uma experiência única para o investidor. O modelo de sucesso atraiu o interesse de fundos de private equity internacionais, validando a tese de investimento e permitindo ganhos de escala para seu crescimento.

Em 2011, a XP estreou no mercado internacional por meio da criação da XP Securities, hoje XP Investments, com escritórios em Miami, Nova Iorque e Londres. Em 2014, o Grupo XP adquiriu a Clear Corretora no Brasil e em 2016 adquiriu 100% do capital social da Rico Investimentos, segmentando suas três marcas para perfis distintos de investidores (XP, Clear e Rico).

Com uma equipe de gestão alinhada à cultura meritocrática, em um modelo de partnership, e sempre mantendo o foco em ajudar o brasileiro a investir melhor, a XP Investimentos investe de forma relevante no desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Esse desenvolvimento se faz necessário para que surjam novos produtos de qualidade no mercado, propiciando assim alternativas interessantes de investimento. A atuação da XP configurou um novo paradigma no mercado de investimentos brasileiro, consequentemente atraindo a atenção de grandes bancos e investidores. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária na companhia, de 49,9%, avaliando a XP em R\$12 bilhões e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em outubro de 2019, o Grupo XP atingiu mais de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) clientes ativos e 5.000 (cinco mil) agentes autônomos e R\$350 (trezentos e cinquenta) bilhões de reais de ativos sob custódia.

Atualmente, o Grupo XP (que assumiu a nova marca de XP Inc.) tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$40 (quarenta) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP classifica-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. Em 2018, segundo o ranking da ANBIMA, a XP Investimentos foi líder na emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) e em Securitização, obtendo 21,7%, 23,5%, 75,9% e 22,8% de participação sobre o volume total emitido.

Em renda variável, a XP Investimentos oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2017, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets destacando sua participação nas ofertas de IPO de Burger King no valor de R\$1,98 bilhões; IPO de Omega Geração, no valor de R\$789 milhões e Movida no valor de R\$600 milhões. Em 2019, até o fechamento do mês de julho, a XP atuou como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões e no follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA E A GARANTIDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora e da Garantidora, fornecidas pela própria Devedora e pela Garantidora e obtidas e compiladas a partir de fontes públicas, como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da Garantidora, jornais, entre outras.

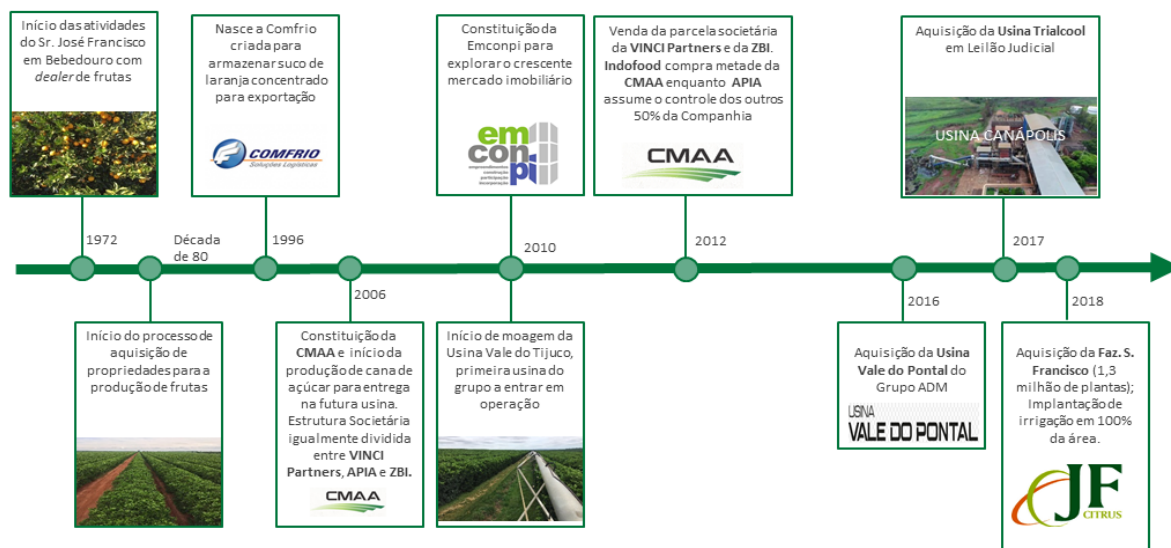
Resumo das características societárias da Devedora e da Garantidora

Devedora	
Constituição	3 de dezembro de 2014
Tipo Societário	Sociedade Anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado
Denominação Social	JF Citrus Agropecuária S.A.
Sede	Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 001, Distrito Industrial, Bebedouro – SP, CEP 14711-114
Objeto Social	A exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

Garantidora	
Constituição	6 de novembro de 2018
Forma de Constituição (tipo societário)	Sociedade Limitada
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado
Denominação Social	Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.
Sede	Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 024, Distrito Industrial, Bebedouro – SP, CEP 14.711-114
Objeto Social	Compra e venda de imóveis próprios, a locação, a administração e o arrendamento de imóveis próprios e de terceiros, a incorporação de empreendimentos imobiliários, em consórcio ou não, bem como, a participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, ainda que de ramos diferentes.

Breve Histórico e Desenvolvimento da Devedora e da Garantidora

Histórico – Grupo JF



Fonte: Companhia

A Devedora foi constituída em 12 de abril de 2006, originalmente sob a forma de sociedade limitada, com sede no município de Bebedouro, estado de São Paulo, girando sob a denominação de JF Citrus Agropecuária Ltda., com o objetivo de profissionalizar a gestão e produção dos cítricos, em fazendas localizadas na região de Mogi Guaçu, Avaré e Sub

Menucci, todas no estado de São Paulo. Em 3 de dezembro de 2014, a Devedora foi transformada em sociedade anônima, passando a girar sob a denominação de JF Citrus Agropecuária S/A.

A Devedora tem por objeto a exploração de atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, a comercialização de matéria-prima, própria ou de terceiros, a intermediação de venda de matéria-prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, bem como a produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

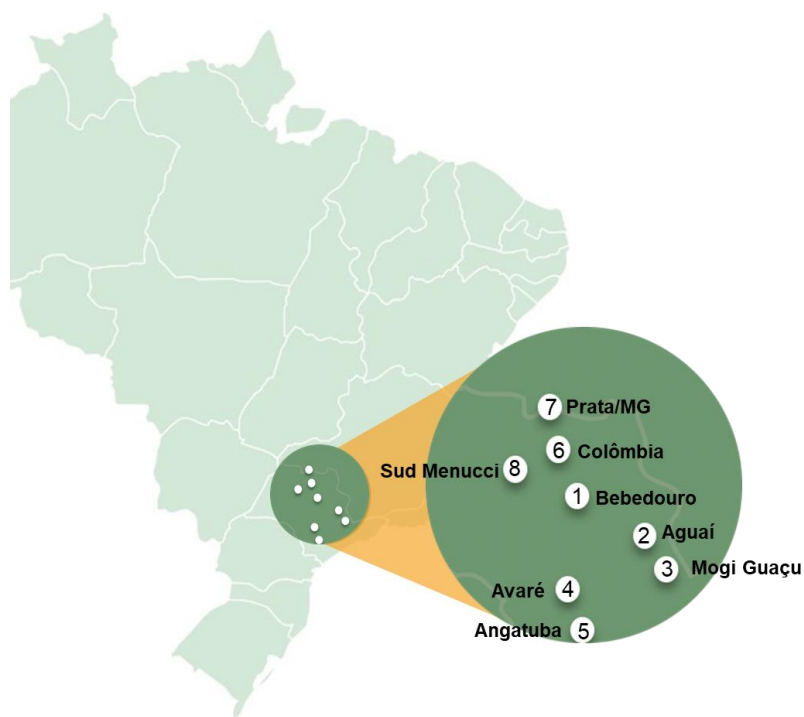
Atualmente, a Devedora conta com 21 (vinte e uma) fazendas para produção de citrus e cana-de-açúcar, com uma produção média de 1.233 (mil e duzentas e trinta e três) caixas de laranja por hectare¹, conforme abaixo identificadas:

- (i) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Santa Ana II, localizada no município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo;
- (ii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda São Luiz, localizada no município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo;
- (iii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Santa Zélia, localizada no município de Bebedouro, estado de São Paulo;
- (iv) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Paulo de Faria, estado de São Paulo;
- (v) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda São Sebastião, localizada no município de Bebedouro, estado de São Paulo;
- (vi) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Pingo D'água I, localizada no município de Prata, estado de Minas Gerais;
- (vii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Pingo D'água II, localizada no município de Prata, estado de Minas Gerais;

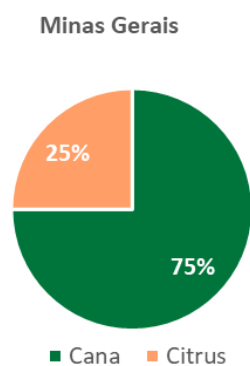
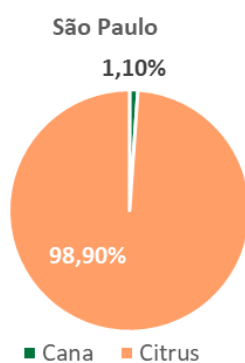
¹ Fonte: Relatório de Produção da Devedora, Semana 44/2019.

- (viii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Pingo D'água III, localizada no município de Prata, estado de Minas Gerais;
- (ix) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda São Jerônimo, localizada no município de Colômbia, estado de São Paulo;
- (x) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Mombaça, localizada no município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo;
- (xi) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Retiro Santo Antônio, localizada no município de Bebedouro, estado de São Paulo;
- (xii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Santa Adélia II, localizada no município de Avaré, estado de São Paulo;
- (xiii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Angico, localizada no município de Angatuba, estado de São Paulo;
- (xiv) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda São Francisco, localizada no município de Sud Mennucci, estado de São Paulo;
- (xv) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Santa Vitória, localizada no município de Sud Mennucci, estado de São Paulo;
- (xvi) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Boa Esperança, localizada no município de Sud Mennucci, estado de São Paulo;
- (xvii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Cachoeirão, localizada no município de Prata, estado de Minas Gerais;
- (xviii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Recreio, localizada no município de Avaré, estado de São Paulo;
- (xix) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Santa Emília, localizada no município de Avaré, estado de São Paulo;
- (xx) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda São Bento, localizada no município de Bebedouro, estado de São Paulo; e
- (xxi) filial na propriedade agrícola denominada Viveiro dos Laranjais, localizada no município de Pitangueiras, estado de São Paulo.

A Devedora está posicionada em diferentes regiões produtoras, com características climáticas distintas, notadamente em São Paulo e Minas Gerais, o que minimiza eventuais riscos climáticos e fitossanitários que afetem a cultura especificamente em cada região.



Distribuição Regional - Cana e Citrus



Área de Cultivo - Cana e Citrus

	Área total (ha)		Área própria (ha)	Área arrendada (ha)	Área irrigada (ha)
	Produção	Formação			
Citrus	7.688	911	6.168	2.431	5.342
Cana	5.511		61	5.450	0
Total	14.110		6.229	7.881	5.342

De modo complementar, a produção descentralizada de citrus, conforme indicada acima, contribui para a manutenção de diferentes variações de cultura, o que aumenta a capacidade da Devedora de fornecer para grandes produtores de suco de laranja, que produzem sucos com qualidades e características diversificadas, permitindo o atendimento mais flexível das preferências específicas de consumidores do mercado internacional.

Os ativos biológicos da Devedora possuem grande relevância para os seus processos produtivos. Por esta razão, a Devedora foca na manutenção da qualidade dos seus pomares, por meio da seleção criteriosa de material genético que demonstre maior produtividade e vitalidade, conforme testes conduzidos pela própria Devedora, por meio do seu corpo técnico, composto por diversos engenheiros e técnicos agrícolas.

Os esforços para o desenvolvimento do ativo biológico, conforme padrões de qualidade desenvolvidos pela Devedora, são aliados a técnicas específicas de irrigação dos pomares, com atenção específica da Devedora à manutenção e atualização constante dos seus sistemas de irrigação.



Fonte: Devedora.

A Garantidora foi constituída em 6 de novembro de 2018, na forma de sociedade limitada, pela JF Citrus Holding Ltda. E pela Bree S/A, funcionando como sociedade patrimonial do grupo da Devedora, com o propósito de gerenciar a compra e venda de imóveis próprios, a locação, a administração e o arrendamento de imóveis próprios e de terceiros, a

incorporação de empreendimentos imobiliários, em consórcio ou não, bem como, a participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, ainda que de ramos diferentes.

Aspectos Societários e Governança

A administração da Devedora é composta por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme previsto no seu Estatuto Social.

O Conselho Fiscal da Devedora não tem caráter permanente e pode ser instalado a pedido dos acionistas da Devedora.

Conselho de Administração

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, o Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e eleitos pela assembleia geral de acionistas e tem como principal atribuição estabelecer as diretrizes básicas das políticas gerais da Devedora.

O mandato de cada membro do Conselho de Administração é unificado e de 1 (um) ano e se estende até a nomeação de seu respectivo substituto, sendo permitida a reeleição, sem número máximo de mandatos consecutivos.

É competência do Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) estabelecimento de metas, políticas e diretrizes gerais do negócio da Devedora e de suas subsidiárias;
- (ii) supervisão da administração e exame, a qualquer tempo, dos livros e registros da Devedora;
- (iii) aprovação do plano de negócios (*business plan*) e orçamento da Devedora, conforme preparados e recomendados pela Diretoria, e suas modificações materiais;

- (iv) nomeação, eleição ou destituição de qualquer membro da Diretoria da Devedora e dos representantes da Devedora em qualquer de suas subsidiárias;
- (v) nomeação, destituição ou substituição dos auditores independentes da Devedora e de suas subsidiárias;
- (vi) aquisição ou alienação, pela Devedora, de qualquer participação no capital social de outra pessoa jurídica, bem como a participação ou extinção de qualquer associação (*joint venture*);
- (vii) contratação de qualquer empregado cuja remuneração mensal seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (viii) renúncia, perdão ou acordo de uma obrigação de terceiros em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (ix) concessão de garantias, fianças ou avais (ou uma série de operações relacionadas no mesmo ano fiscal) em favor de terceiros, ou que envolva obrigações da própria Devedora ou de suas subsidiárias, que represente um valor individual agregado superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (x) contratação, alteração, modificação, refinanciamento ou alteração dos termos materiais, pela Devedora, de qualquer endividamento (ou uma série de operações relacionadas no mesmo exercício fiscal), exceto por aqueles endividamentos (a) aprovados pelo Conselho de Administração no plano de negócios ou no orçamento; ou (b) com valor individual ou agregado não superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (xi) aprovação de relatórios da administração das contas dos Diretores;
- (xii) deliberação sobre qualquer matéria que seja recomendada para o Conselho de Administração pela Diretoria; e
- (xiii) criação de qualquer comitê que deva reportar-se para o Conselho de Administração.

Diretoria

A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos residentes no Brasil, sendo um Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação específica.

Os Diretores servem por um mandato unificado de 1 (um) ano ou, se superior, até que o sucessor do respectivo Diretor seja nomeado.

A Diretoria se reúne sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões extraordinárias são realizadas sempre que os interesses sociais assim exigirem. A maioria simples dos membros da Diretoria poderá convocar uma reunião.

Os membros da Diretoria podem participar de uma reunião por teleconferência ou videoconferência ou equipamentos similares de comunicação, por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir uns aos outros, e essa participação constituirá presença em pessoa em tal reunião, desde que uma cópia assinada do voto emitido por qualquer Diretor seja entregue por e-mail para os demais membros da Diretoria logo após a reunião, e uma via original deste seja arquivada na sede da Devedora, no prazo de 5 (cinco) dias após a reunião.

Ao término da reunião da Diretoria, é lavrada ata, a qual é assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Devedora.

Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, tal Diretor pode designar um suplente para substituí-lo, o qual pode ser um dos Diretores remanescentes. O suplente assim nomeado deve executar todas as funções e tem todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

A Diretoria é responsável pela gestão dos negócios da Devedora em geral, e deve realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos do Estatuto, incumbem à Assembleia Geral de Acionistas ou ao Conselho de Administração, sendo competente para realizar:

- (i) a Gestão do dia-a-dia, administração e supervisão dos negócios e atividades da Devedora e todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Devedora, sujeito às disposições do Estatuto Social de Devedora;

- (ii) a preparação do plano de negócios e do orçamento da Devedora;
- (iii) a implantação do plano de negócios e do orçamento aprovados da Devedora;
- (iv) transigir, renunciar, acordar e efetuar compromissos, assumir obrigações, investir recursos, adquirir, alienar, arrendar, hipotecar, penhorar ou de outra forma criar gravame sobre quaisquer ativos da Devedora, sujeito às disposições do Estatuto Social;
- (v) aprovar todas as medidas necessárias e desempenhar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica de acordo com as disposições do Estatuto Social e as deliberações aprovadas em Assembleias Gerais de Acionistas da Devedora e/ou Reuniões do Conselho de Administração;
- (vi) preparar as demonstrações financeiras da Devedora e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros societários, fiscais e contábeis da Devedora; e
- (vii) reportar ao Conselho de Administração qualquer litígio material, fatos relevantes e questões de *compliance* referentes à Devedora e/ou qualquer subsidiária.

Apenas os Diretores têm direito de usar e vincular a denominação social da Devedora, dentro dos limites e condições estabelecidos no Estatuto Social, inclusive perante terceiros, sendo certo que os atos praticados em desacordo com esta disposição não produzem efeito contra a Devedora.

Conselho Fiscal

De acordo com a Lei das SA, o Conselho Fiscal é um órgão societário independente da administração da Devedora e dos auditores independentes. O Conselho Fiscal pode funcionar tanto de forma permanente quanto de forma não permanente, caso em que atuará somente no exercício social em que sua instalação for solicitada pelos acionistas, nos termos da Lei das SA. O Estatuto Social da Devedora prevê que haverá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e um número igual de suplentes, e deverá funcionar somente se e quando aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Informações sobre membros do Conselho de Administração

Segue abaixo a composição e experiência profissional dos atuais membros do Conselho de Administração da Devedora:

- José Francisco de Fátima Santos

Além das atividades desenvolvidas como presidente do Conselho de Administração da Devedora, é Presidente de um *cluster* com três usinas de produção de açúcar, etanol e geração de energia, a Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., a Vale do Pontal Açúcar e Álcool S.A. e a Canápolis Açúcar e Etanol S.A., todas situadas no Triângulo Mineiro, com capacidade de processamento de 8.500.000 toneladas de cana-de-açúcar. Iniciou sua carreira em 1973, aos 18 anos, com a comercialização de frutas cítricas de produtores da região de Bebedouro (SP) no Ceasa de Belo Horizonte (MG). Sua atuação permitiu-lhe ampliar os negócios da Devedora, notadamente na produção de frutas cítricas, proporcionando a expansão de suas atividades também para o setor sucroalcooleiro e energético.

- Luiz Gustavo Tuchetto Santos

Foi um dos responsáveis pela fundação da Vale do Tijuco em 2006, e da própria Devedora em 2007. Possui formação superior em Economia, tendo iniciado sua carreira em 1998. Acumula o cargo de Diretor de Planejamento da Devedora, sendo responsável por atribuições que vão da captação de recursos junto a instituições financeiras até a análise estratégica e de viabilidade da compra e venda de empresas relacionadas ao grupo. Contribuiu para o crescimento do patrimônio da Devedora, tornando-a uma das empresas líderes do mercado produtor de frutas cítricas do país.

- João Gilberto Bosa

Bacharel em Ciências Contábeis, possui pós-graduação em Análise de Sistemas e MBA em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas/Ohio University. Atua nas áreas de contabilidade, finanças e controladoria há mais de 40 anos, tendo passado por diversas empresas de grande porte nacionais e multinacionais. Com larga experiência em gestão administrativa e financeira, participou de diversos processos de fusão, aquisição, cisão e reestruturações organizacionais e administrativas. Atualmente é sócio de empresa de consultoria administrativa e financeira, atuando junto a grandes empresas como consultor e conselheiro. Relaciona-se profissionalmente com o grupo JF Citrus a mais de 17 anos, fazendo parte do atual quadro de conselheiros de algumas empresas do grupo.

Informações sobre membros da Diretoria

Segue abaixo a composição e experiência profissional dos atuais membros da Diretoria da Devedora:

- Francisco José Turchetto Santos

Administrador de Empresas graduado pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP, iniciou sua carreira na Devedora em 2006 como responsável pela originacão de matéria prima. Assumiu o cargo de Gerente Agrícola da Devedora. Nesta função foi responsável pela implantação da estrutura de produção de cana-de-açúcar da Devedora e pela reestruturação do negócio de citrus, que proporcionou a elevação do patamar produtivo para 1.200 (mil e duzentas) caixas por hectare e também a certificação *Rainforest*. Atualmente exerce o cargo de Diretor Superintendente da Devedora.

- Rafael Del Arco Carminati

Bacharel em Análise de Sistemas pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), é pós-graduado pela FEA-USP em Gestão financeira e Legislação Tributária, com MBA em Gerência de projetos pela Fundação Getulio Vargas e MBA em Finanças e Estratégias Empresariais pela UFU – Universidade Federal de Uberlândia. Iniciou sua carreira profissional em 1990 na Cargill Citrus, chegando ao cargo de Analista de Negócios. De 2004 à 2010, trabalhou na CMAA (Companhia Mineira de Açúcar e Álcool), sendo responsável pela área administrativa e controladoria da empresa na fase de estruturação, montagem e start-up da unidade industrial e agrícola. Em 2010 se transferiu para a Empresa Geociclo Biotecnologia, assumindo o cargo de Gerente Administrativo e Comercial. Em setembro de 2013 se desligou da Geociclo Biotecnologia para ingressar na Devedora e, atualmente, exerce o cargo de Diretor Financeiro (CFO), sendo responsável pela estruturação do processo de governança e controles que possibilitaram a emissão de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios devidos pela Devedora no mercado de capitais brasileiro.

- Flavio Pinto Silva

Graduado em Engenharia Agrônômica pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves de Espírito Santo do Pinhal em 1987. Pós-graduado em Agribusiness pela PENSA/USP em 2001. Pós-graduado em Manejo de Solo e Estado Nutricional das Culturas pela ESALQ Piracicaba em 2004. Com mestrado em Controle de Doenças e Pragas dos Citrus titulado em 2012. Iniciou sua carreira profissional na Sucocítrico Cutrale Ltda. (SP), onde exerceu o cargo de Gerente Agrícola por um período de 13 anos. Em 2001, trabalhou como gerente agrícola na parte de Citrus da Cargill Agrícola por um ano, saindo para ingressar na Devedora em 2002, permanecendo no quadro da Devedora até os dias atuais. Atualmente exerce o cargo de Diretor Agrícola, responsável pelas áreas de produção de citrus e cana-de-açúcar, nas regiões de São Paulo e Minas Gerais.

Remuneração Total do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária

As tabelas abaixo contêm a remuneração total do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal, dos exercícios sociais encerrados em 30 de abril de 2017, 2018 e 2019:

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 30/04/2019 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	3,00	-	6,00
Nº de membros remunerados	0	1,00	-	1,00
Remuneração fixa anual	0	98.795,52	-	98.795,52
Salário ou pró-labore	0	98.795,52	-	98.795,52
Benefícios direto e indireto	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	-	-	-	-
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações (incluindo opções)	-	-	-	-
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	-	98.795,52		98.795,52

Remuneração total do Exercício Social em 30/04/2018 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	3,00	-	6,00
Nº de membros remunerados	0	1,00	-	1,00
Remuneração fixa anual	0	98.795,52	-	98.795,52
Salário ou pró-labore	0	98.795,52	-	98.795,52
Benefícios direto e indireto	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	-	-	-	-
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações (incluindo opções)	-	-	-	-
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	-	98.795,52		98.795,52

Remuneração total do Exercício Social em 30/04/2017 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	3,00	-	6,00
Nº de membros remunerados	0	1,00	-	1,00
Remuneração fixa anual	0	96.858,36	-	96.858,36
Salário ou pró-labore	0	96.858,36	-	96.858,36
Benefícios direto e indireto	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	-	-	-	-
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações (incluindo opções)	-	-	-	-
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	-	96.858,36		96.858,36

Informações sobre a administração da Garantidora

A administração da Garantidora compete a uma diretoria composta por até 3 (três) diretores, sócios ou não, com mandato por prazo indeterminado, com as atribuições conferidas por lei e pelo contrato social da Garantidora, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

A Garantidora possui os seguintes diretores:

Diretor Superintendente

- José Francisco de Fátima Santos

Além das atividades desenvolvidas como Diretor Superintendente da Garantidora, é Presidente de um *cluster* com três usinas de produção de açúcar, etanol e geração de energia, a Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., a Vale do Pontal Açúcar e Álcool S.A. e a Canápolis Açúcar e Etanol S.A., todas situadas no Triângulo Mineiro, com capacidade de processamento de 8.500.000 toneladas de cana-de-açúcar. Iniciou sua carreira em 1973, aos 18 anos, com a comercialização de frutas cítricas de produtores da região de Bebedouro (SP) no Ceasa de Belo Horizonte (MG). Sua atuação permitiu-lhe ampliar os negócios da Devedora, notadamente na produção de frutas cítricas, proporcionando a expansão de suas atividades também para o setor sucroalcooleiro e energético.

Diretor sem designação específica

- Luiz Gustavo Tuchetto Santos

Foi um dos responsáveis pela fundação da Vale do Tijuco em 2006, e da própria Devedora em 2007. Possui formação superior em Economia e é membro do conselho de administração da Devedora.

Diretor sem designação específica

- Francisco José Turchetto Santos

Administrador de Empresas graduado pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP e exerce o cargo de Diretor Superintendente da Devedora.

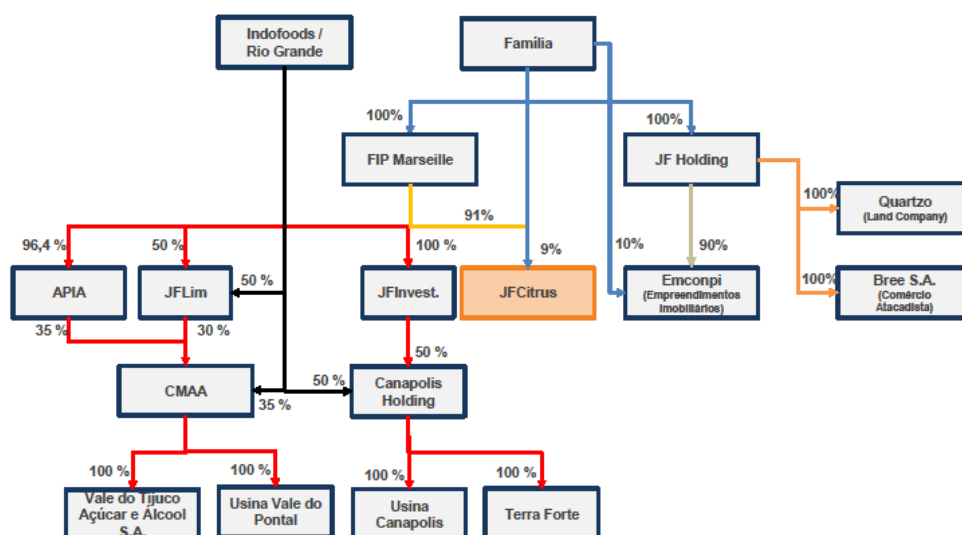
Remuneração Total da Diretoria da Garantidora

A Garantidora não efetua o pagamento de qualquer tipo de remuneração aos seus administradores

Remuneração total do Exercício Social em 30/04/2019 - Valores Anuais	
	Diretoria
Nº total de membros	3
Nº de membros remunerados	0
Remuneração fixa anual	N/A
Salário ou pró-labore	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A
Participações em comitês	N/A
Outros	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A
Remuneração variável	N/A
Bônus	N/A
Participação de resultados	N/A
Participação em reuniões	N/A
Comissões	N/A
Outros	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A
Pós-emprego	N/A
Cessação do cargo	N/A
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A
Observação	
Total da remuneração	0

Remuneração total do Exercício Social em 30/04/2018 - Valores Anuais	
	Diretoria
Nº total de membros	3
Nº de membros remunerados	0
Remuneração fixa anual	N/A
Salário ou pró-labore	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A
Participações em comitês	N/A
Outros	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A
Remuneração variável	N/A
Bônus	N/A
Participação de resultados	N/A
Participação em reuniões	N/A
Comissões	N/A
Outros	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A
Pós-emprego	N/A
Cessação do cargo	N/A
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A
Observação	
Total da remuneração	0

Organograma Societário da Devedora e da Garantidora



A Devedora é controlada diretamente pelo Marseille Fundo de Investimento em Participações (“FIP Marseille”), que detém 90,90% das ações emitidas pela Devedora, os membros da Família são detentores de 9,09% do restantes das ações emitidas pela Devedora, conforme descrito no item “Capital Social da Devedora” abaixo.

Além disso, o FIP Marseille é também detentor de 100% do capital da JF Holding, sociedade patrimonial que, por sua vez, detém 100% da Fiadora.

Capital Social da Devedora

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Devedora é de R\$28.931.082,00 (vinte e oito milhões, novecentos e trinta e um mil e oitenta e dois reais) dividido em 28.931.082 (vinte e oito milhões, novecentas e trinta e uma mil e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, divididas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	Quantidade de ações	Participação (%)
FIP Marseille	26.298.352	90,90%
José Francisco de Fátima Santos	1.090.702	3,77%
Maria Ângela Turchetto Santos	1.090.702	3,77%
Luiz Gustavo Turchetto Santos	150.442	0,52%
Carlos Eduardo Turchetto Santos	150.442	0,52%
Francisco José Turchetto Santos	150.442	0,52%

Capital Social da Garantidora

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Garantidora é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, divididas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quantidade de quotas	Participação (%)
JF Citrus Holding Ltda.	999.999	99%
Bree S/A	1	1%

Informações sobre Transações com Partes Relacionadas

A Devedora possui contratos de compra e venda de cana-de-açúcar, na qual figura como vendedora, celebrados com a Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A., sociedade controlada indiretamente pelo FIP Marseille e, portanto, partilhando o mesmo controladora da Devedora, referentes a safras presentes e futuras de fazendas de propriedade da Devedora.

O montante total transacionado foi de R\$20.896mil no exercício social findo em 30 de abril de 2019, R\$21.298mil no exercício social findo em 30 de abril de 2018 e de R\$22.191mil no exercício social findo em 30 de abril de 2017.

Outros Valores Mobiliários emitidos no Brasil pela Devedora

A Devedora emitiu (i) em 31 de julho de 2017, a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F) nº 170809011, que foi utilizada como lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão da Ápice Securitizadora S.A. (antiga denominação da True Securitizadora S.A.); (ii) em 10 de dezembro de 2018, a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F) nº 10122018, que foi utilizada como lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Ápice Securitizadora S.A. (antiga denominação da True Securitizadora S.A.); e (iii) em 6 de julho de 2015, debêntures nos termos da “Escritura Particular da 3ª Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da JF Citrus Agropecuária S.A.”.

Exceto pelas emissões indicadas acima, a Devedora não possui outros valores mobiliários emitidos, vigentes e não vencidos no Brasil.

Contratos Relevantes celebrados pela Devedora e controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

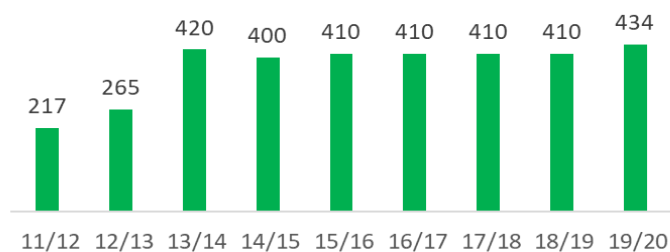
Não foram celebrados, nos últimos três exercícios sociais, contratos relevantes entre a Devedora e suas controladas que não sejam diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Dados Econômicos Financeiros

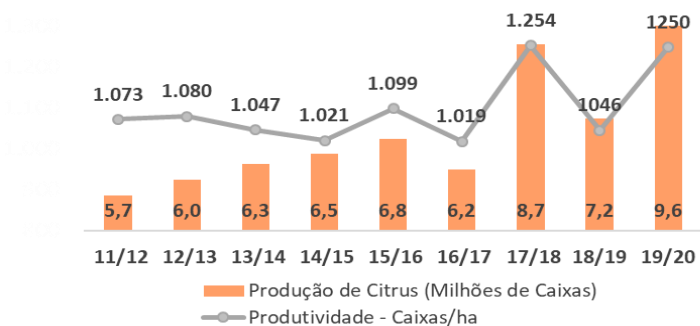
A partir dos dados do balanço auditado referente ao exercício findo em 30 de abril de 2019, a Devedora indica os seguintes principais números:

Receita Operacional Líquida:	R\$ 206.498 mil
EBITDA:	R\$ 104.873 mil
Lucro Líquido do Exercício:	R\$24.379 mil
<i>Fonte: Devedora, 2019.</i>	

Produção de Cana (mil Ton)¹



Produção de Citrus (Milhões de Caixa²)



No quadro a seguir são encontrados os principais componentes do ativo da Devedora, nos últimos três exercícios sociais:

ATIVO	30/04/2019	30/04/2018	30/04/2017
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	92.465	81.779	65.602
Aplicações financeiras	-	18	103
Contas a receber	53.010	20.240	4.088
Estoques	6.731	4.088	3.580
Ativos biológicos	117.553	74.784	69.108
Impostos a recuperar	14.542	9.839	13.880
Instrumentos financeiros derivativos ativo	-	-	4.350
Partes relacionadas circulante	1.415	8.985	8.721
Outros Créditos	9.234	2.629	3.731
	294.950	202.362	173.163
Não circulante			
Partes relacionadas não circulante	11.817	32.816	29.890
Instrumentos financeiros derivativos ativo	-	-	1.841
Impostos a recuperar	7.297	7.369	-
Contas a receber	-	-	8.234
Depósitos judiciais	40.938	35.305	27.841
Outros Créditos	3.407	2.960	3.596
	63.459	78.450	71.402
Imobilizado	403.966	299.558	278.883
Intangível	2.817	2.744	2.351
	406.783	302.302	281.234
Total Ativo	765.192	583.114	525.799

No quadro a seguir são encontrados os principais componentes do ativo da Garantidora, no último exercício social:

	31/12/2018
Ativo	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	1
	1
Não circulante	
Contas a receber - parte relacionada	274
Tributos diferidos	908
Propriedades para investimentos	51.442
	52.624
Total do ativo	52.625

No quadro a seguir são encontrados os principais componentes do passivo da Devedora, nos últimos três exercícios sociais:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30/04/2019	30/04/2018	30/04/2017	30/04/2016	30/04/2015
Circulante					
Fornecedores	32.611	7.945	19.509	10.533	5.279
Empréstimos e financiamentos	132.132	127.129	137.363	122.330	74.215
Salários e encargos a pagar	5.328	3.635	2.866	2.825	2.784
Adiantamento de clientes	34.171	31.069	38.438	53.937	11.329
Partes relacionadas passivo	6.361	11.728	7.969	12.101	12.582
Instrumentos financeiros derivativos passivo	10.845	328	-	4.608	433
Impostos a recolher	789	12.671	2.949	1.020	894
Debentures	1.833	-	-	-	-
	224.070	194.505	209.094	207.354	107.516
Não circulante					
Fornecedores Longo Prazo	48.683	1.121	362	-	6.158
Empréstimos e financiamentos não circulante	266.449	185.757	103.277	67.395	73.088
Adiantamento de clientes não circulante	11.415	11.415	43.268	-	-
Provisão para contingências	38.398	34.123	27.166	22.304	15.818
Partes relacionadas passivo não circulante	12.980	20.201	20.201	67.356	69.327
Instrumentos financeiros derivativos passivo	13.340	2.101	-	3.447	5.629
Imposto de renda e contribuição social diferido	58.374	60.176	58.783	65.391	63.031
Debentures	-	1.783	3.784	3.265	10.305
	449.639	316.677	256.841	229.158	243.356
Patrimônio líquido					
Capital social	28.931	28.931	28.931	28.931	28.631
Reserva Legal	3.551	2.334	1.543	1.140	607
Lucros acumulados	59.001	40.667	29.390	23.655	21.329
	91.483	71.932	59.864	53.726	50.567
Total Passivo e Patrimônio Líquido	765.192	583.114	525.799	490.238	401.439

No quadro a seguir são encontrados os principais componentes do passivo da Garantidora, no último exercício social:

	31/12/2018
Passivo	
Circulante	
Fornecedores	1
Tributos a recolher	34
	35
Não circulante	
Adiantamento de clientes	2.574
Contas a pagar de propriedades para investimentos	51.645
	54.219
Total do passivo	54.254
Patrimônio líquido	
Capital social	1.000
Capital a integralizar	-998
Prejuízos acumulados	-1.631
Total do patrimônio líquido	-1.629
Total do passivo e do patrimônio líquido	52.625

Principais concorrentes

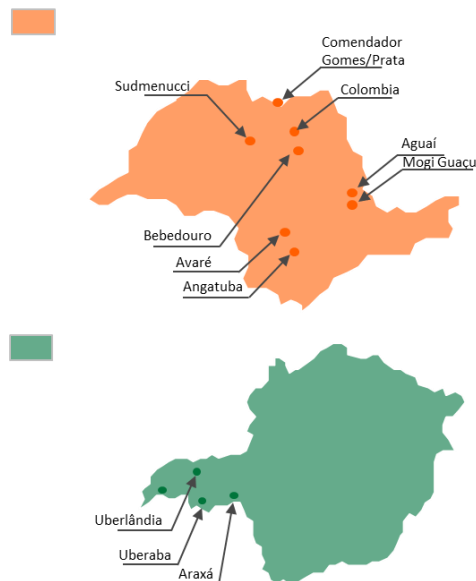
A indústria de produção de suco de laranja tem capacidade para absorver toda a produção de laranja nacional, indendentemente da fonte produtora (sempre com base em preços cotacionados), sendo esta característica relevante para a avaliação da concorrência no mercado de comercialização de laranja. De modo que, ainda que existam outros produtores, tais como Montecitrus, Terral Agricultura e Pecuária, Cambuy Agrícola, Branco Peres, a Devedora entende que não possui concorrentes relevantes.

Destaques operacionais e financeiros da Devedora

A JF Citrus

- Produção de Citrus:**
 - Área: 10.669 Hectares.
 - Diferencial: produção em áreas distintas mitiga riscos climáticos e fitossanitários.
 - Produtividade média superior a 1.200 caixas por hectare contra uma média de mercado de 635 caixas por hectare¹.
- Produção de Cana:**
 - Área : 5.360 Hectares.
 - Diferencial: produção de cana concentrada na região do triângulo mineiro nas proximidades da Usina Vale do Tijuco (CMAA), da qual é uma das principais acionistas.
 - Máquinas e implementos de última geração permitem que a colheita seja totalmente mecanizada e orientada por GPS.
 - Produtividade média superior a 90 toneladas por hectare.

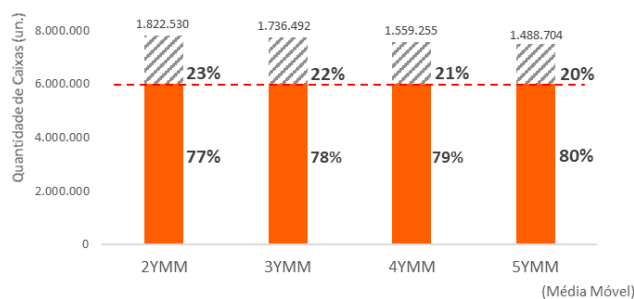
Regiões de Plantio



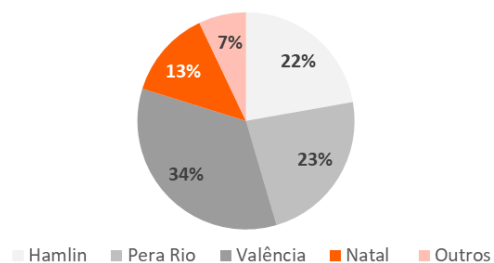
Fonte: Companhia e FUNDECITRUS

Notas: (1) Valores retirados de: Inventário de Árvores e Estimativa de Laranja 2018/2019 do Cinturão Citrícola de São Paulo e Triângulo/Sudoeste Mineira.

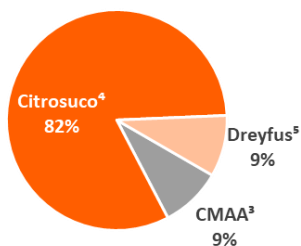
Hedge Safra



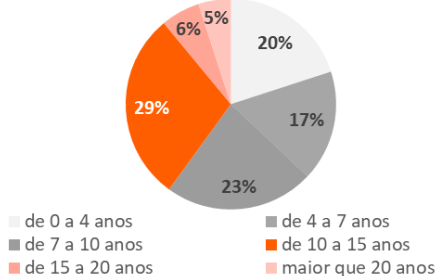
Estrutura Agrícola de Citrus - Variedades



Aspectos Comerciais - Faturamento por Cliente



Estrutura Agrícola de Citrus - Idade



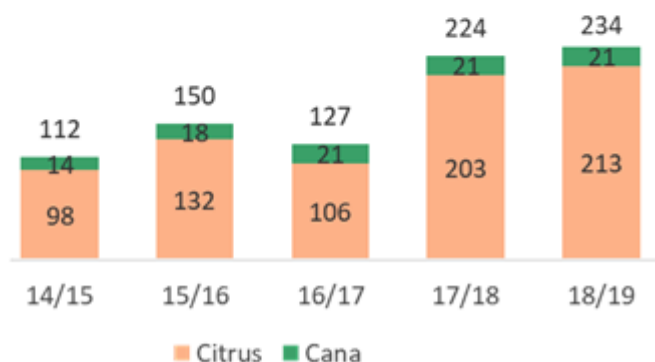
Fonte: Companhia

Notas: (1) Valor de contrato Citrosuco; (2) Dólar médio de faturamento + ajustes de Hedge Operacional de NDF – Non Deliverable Forward; (3) Relações comerciais com a JF Citrus desde 2010 e contrato para as safras de 17/18; (4) Relações comerciais com a JF Citrus há mais de 20 anos e contratos para as safras 17/18, 18/19 e 19/20; (5) Relações comerciais com a JF Citrus desde 2014 e contratos para as safras de 17/18; (6) Relações comerciais com a JF Citrus desde 2010 e contratos para as safras de 17/18, 18/19 e 19/20.

Rentabilidade - Contratos de Citrus

	Realizado 16/17	Realizado 17/18	Realizado 18/19
U\$/cx ¹	5,60	6,70	7,15
Taxa U\$ médio ²	3,53	3,60	3,75
R\$/cx	19,77	23,85	26,81
Impostos/contr.	0,59	0,71	0,80
Receita Líquida por caixa	19,18	23,40	26,01
SG&A (R\$ MM)	17,4	22,1	24,56

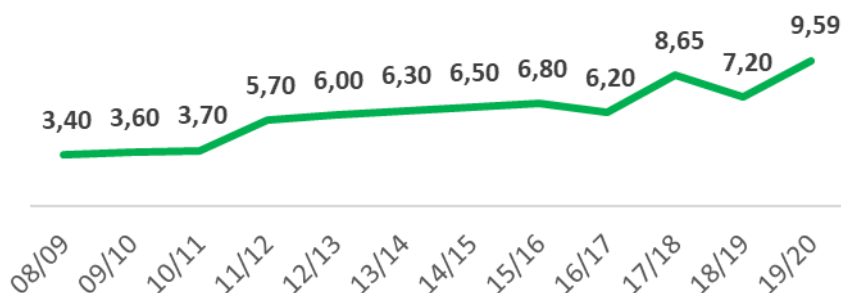
Receita Líquida (R\$ milhões)



Fonte: Companhia

Notas: (1) EBITDA - resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões; (2) LTM – Últimos Doze Meses.

Produção de Citrus: JF Citrus (milhões de caixas¹)



Fonte: Companhia, FUNDECITRUS, Strauss e CEPEA/ESALQ.

Notas: (1) Cada caixa é equivalente a 40,8 kg de laranja;

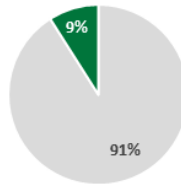
Highlights Financeiros

Safras	15/16	16/17	17/18	18/19
Receita Líquida + Variação dos ativos biológicos	149.862	127.093	217.776	211.456
EBITDA ⁽¹⁾	55.451	50.485	90.505	104.879
Margem EBITDA(2)	37,00%	39,72%	41,56%	49,60%
Fluxo de Caixa Operacional ⁽³⁾	50.484	43.008	85.384	85.363
Fluxo de Caixa Após Dividendos ⁽⁴⁾	42.724	20.311	71.681	51.466
Dívida Líquida/EBITDA	2,02x	3,40x	2,51x	2,18x
EBITDA ⁽¹⁾ /Despesas Financeiras Líquida	2,51x	1,83x	2,34x	3,17x
Patrimônio Líquido	53.726	59.864	71.932	91.483
Lucro Líquido	5.392	8.050	15.827	24.379

Fonte: Companhia - Demonstrações financeiras auditadas – base 30 de abril de 2018

Notas: (1) EBITDA - resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. (2) Margem EBITDA calculada com considerando o valor da Receita Líquida + Variação dos ativos biológicos; (3) Cálculo obtido a partir da diferença entre Receita Líquida + Variação dos ativos biológicos e a soma de CPV – despesas administrativas – outras receitas ou despesas não operacionais; (4) Cálculo referente a caixa operacional +/- caixa líquida usado para investimentos +/- caixa líquida usado para atividades de financiamento

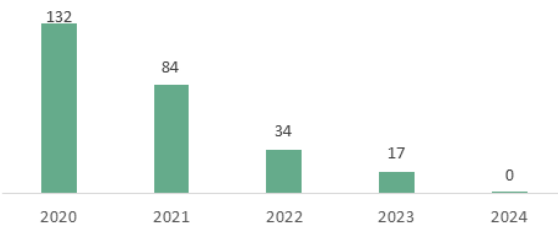
Divisão da Receita



■ Receita de Laranja
■ Receita de Cana

Margem EBITDA ⁽¹⁾	15/16	16/17	17/18	18/19
Cana	12%	22%	7%	6%
Laranja	88%	78%	93%	94%

Cronograma de Vencimento (R\$ milhões)



INFORMAÇÕES SOBRE OS SETORES DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA E DA GARANTIDORA

A Devedora atua como fornecedora de citrus para a produção de suco de laranja. A laranja é uma das frutas mais cultivadas em todo o mundo, produzida pela laranjeira *Citrus sinensis*, uma árvore da família Rutacea de porte médio e de copa densa, arredondada e perene. O que se chama genericamente de laranja são diferentes variedades das espécies cítricas. Apesar de compartilharem essas características gerais, os tipos de laranja divergem em tamanho, cor, quantidade de açúcares, de sementes, acidez, época de colheita, etc. São mais de 100 variedades de laranjas cultivadas pelo mundo. No Brasil, as mais comuns são as laranjas Bahia, Pêra, Natal, Valência, Hamlin, Westin e Rubi², que possuem diferentes períodos de colheita, conforme ilustrado abaixo:

Período de Colheita de Citrus

Estação	Variedade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Precoce	Hamlin												
Meia safra	Pera Rio												
Tardia ¹	Natal e Valência												

	Menor período de colheita
	Principal período de colheita

As principais variedades de laranjas podem ser colhidas praticamente ao longo do ano, mas apresentam distribuição em função das variedades cultivadas sendo as de maturação precoce: Hamlin, Westin, Rubi, Lima, Tangerinas e Ponkan, de *meia estação*: Pera Rio, Valencia Americana e as *tardias*: Valência, Natal e Folha Murcha.

Fonte: Companhia, IAC

Notas: (1) A colheita das variedades Natal e Valência nas fazendas da Companhia, na prática, ocorrem até o final do mês de janeiro.

² Informações disponíveis em: <http://www.citrusbr.com/loranjaesuco/?ins=20>

O Brasil é atualmente o maior produtor mundial de suco de laranja, com Market share de 67%, seguido dos Estados Unidos com 11%. A laranja brasileira destaca-se por sua qualidade, pois é pouco ácida, ideal para a produção de suco³. Os primeiros ensaios brasileiros na exportação de laranja datam de 1910, quando foram registradas as primeiras exportações para a Argentina⁴. Com a derrocada das lavouras de café no Brasil, na década de 1930, a laranja passou a fazer parte oficialmente de um movimento de diversificação da pauta de exportação brasileira. Após a Segunda Guerra Mundial a atividade produtora se intensificou no interior paulista. De acordo com o Ministério da Agricultura, o Brasil tinha, na época, 50 milhões de árvores cítricas, das quais 16 milhões estavam no estado de São Paulo⁵. Por ser uma atividade que exige uma grande quantidade de mão de obra, especialmente durante a colheita, a citrocultura é economicamente relevante, observado o impacto direto e indireto na economia dos 350 municípios de São Paulo e Triângulo Mineiro⁶.

Existem, aproximadamente, 165 milhões de árvores produzindo citrus nos pomares brasileiros⁷. A densidade de árvores por hectare vem crescendo ao longo dos anos, sendo verificado índice de 250 árvores por hectare em 1980, passando para 357 em 1990 e 476 em 2000. Estima-se que, atualmente, sejam mais de 850 árvores por hectare⁸.

Recentemente, na safra de 2017/18, a produção de laranja no Brasil demonstrou grande crescimento, conforme se observa do gráfico abaixo:

³ FRANCO, Ana Silva Martins. **O suco de laranja brasileiro no mercado global**. In. *Análise Conjuntural*, Vol. 38, n. 11-12, Nov/Dez, 2016. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/bol_38_6_c.pdf

⁴ OLIVEIRA, Edson Aparecida de Araújo Querido. RODRIGUES, Luana Roque. **A trajetória das exportações de laranja no Brasil**. In. *IV Encontro Latino Americano de Pós Graduação – Universidade do Vale do Paraíba*. Disponível em: http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2004/trabalhos/inic/pdf/IC6-87.pdf

⁵ *Idem*, p. 895.

⁶ NEVES, Marcos Fava.; TROMBIN, Vinicius Gustavo. **Anuário da Citricultura**. São Paulo, Citrus BR, p. 10.

Disponível em: http://www.citrusbr.com/download/biblioteca/CitrusBR_Anuario_2017_alta.pdf

⁷ NEVES, Marcos Fava. **O retrato da citricultura brasileira**. Centro de Pesquisa e Projetos em Marketing e Estratégia, p. 9.

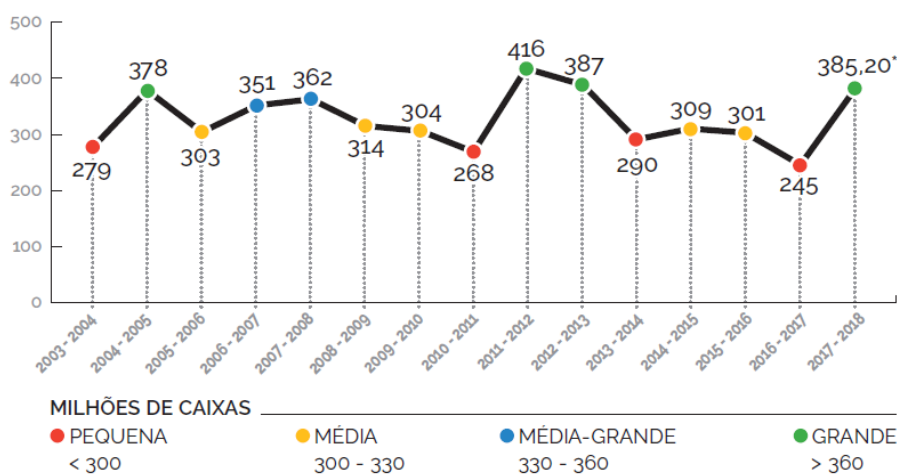
Disponível em: http://www.citrusbr.com/download/Retrato_Citricultura_Brasileira_MarcosFava.pdf

⁸ *Ibidem*.



HISTÓRICO DE PRODUÇÃO DE LARANJA (em milhões de caixas por safra)

Em 1.000.000 caixas de 40,8 kg



Fonte: Fundecitrus

*estimativa

O fechamento da safra de laranja 2018/19 considera a produção de (i) 50,70 milhões de caixas das variedades Hamlin, Westin e Rubi; (ii) 14,66 milhões de caixas das variedades Valência Americada, Seleta e Pineapple; (iii) 79,12 milhões de caixas da variedade Pera Rio; (iv) 107,91 milhões de caixas das variedades Valência e Valência Folha Murcha; e (v) 33,59 milhões de caixas da variedade Natal⁹.

A estimativa é que a safra de laranja 2019/20 seja ainda maior, sendo esperada a produção de 388,42 milhões de caixas de 40,8kg¹⁰. Durante os primeiros meses de 2019, as chuvas do cinturão citrícola foram significativas e mantiveram boa umidade do solo. Porém, a partir de maio, mês em que a safra foi iniciada, as precipitações se tornaram escassas e

⁹ Fundo de Defesa da Citricultura (FUNDECITRUS): **Reestimativa da Safra de Laranja 2018/19 do Cinturão Citrícola de São Paulo e Triângulo/Sudoeste Mineiro – Fechamento em Abril de 2019.**

Disponível em: <https://www.fundecitrus.com.br/pes/relatorios>

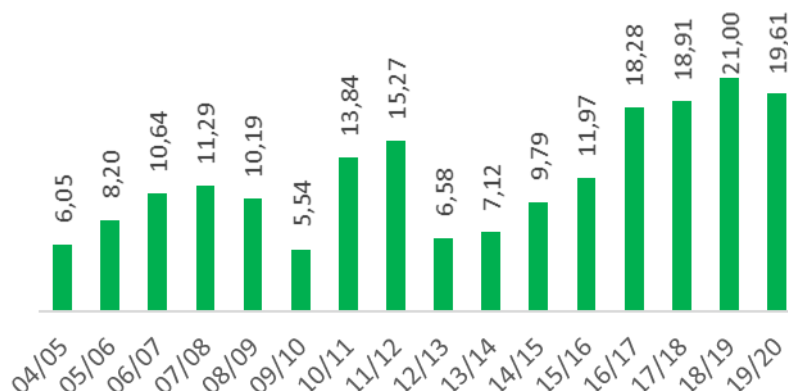
¹⁰ Fundo de Defesa da Citricultura (FUNDECITRUS): **Reestimativa da Safra de Laranja 2019/20 do Cinturão Citrícola de São Paulo e Triângulo/Sudoeste Mineiro – Cenário em Setembro de 2019.**

Disponível em: <https://www.fundecitrus.com.br/pes/relatorios>

deram lugar ao tempo mais seco. Essas condições contribuíram para a redução de 0,12% em relação à estimativa publicada pela FUNDECITRUS em maio de 2019¹¹.

O preço médio da laranja, por caixa, vem sinalizando uma tendência de alta desde a safra de 2012/13, conforme se observa do gráfico abaixo:

Preço Médio da Laranja (R\$/caixa¹)



Fonte: Companhia, FUNDECITRUS, Strauss e CEPEA/ESALQ.

Notas: (1) Cada caixa é equivalente a 40,8 kg de laranja; (2) Dados da produção do estado de São Paulo.

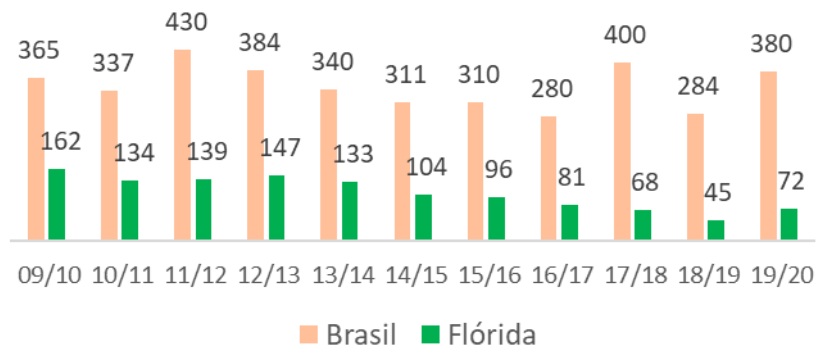
Atualmente, a produção da Flórida (Estados Unidos da América), segundo maior produtor global, é assolada pelo *greening*, uma praga que afeta os pomares, reduzindo a qualidade dos frutos¹². Estima-se que 90% (noventa por cento) das árvores do referido estado americano estão infectados pela bactéria *Huang long bing*, causadora do *greening*. Esta patologia impede o amadurecimento do fruto ou quando há o amadurecimento os frutos caem antes que possam ser colhidos. Pelas leis do estado da Flórida, citrus que caem da árvore sem serem tocados não podem ser vendidos¹³, os efeitos do *greening* na Flórida podem beneficiar o mercado brasileiro de produção de laranja.

¹¹ *Ibidem*.

¹² <https://www.fundecitrus.com.br/comunicacao/noticias/integra/uso-de-antibioticos-em-plantas-com-greening-na-florida-eua-nao-tem-resultados-conclusivos/847>

¹³ Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/climate-environment/2019/11/09/end-florida-orange-juice-lethal-disease-is-decimating-its-citrus-industry/>

Produção de Citrus: Brasil² e Flórida (milhões de caixas¹)



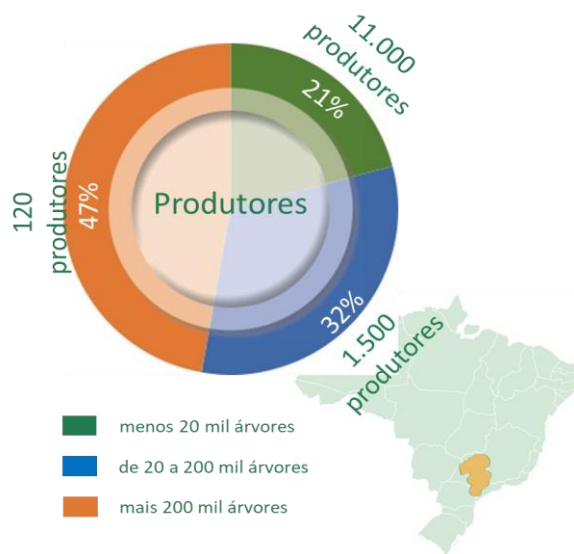
Fonte: Companhia, FUNDECITRUS, Strauss e CEPEA/ESALQ.

Notas: (1) Cada caixa é equivalente a 40,8 kg de laranja; (2) Dados da produção do estado de São Paulo.

No Brasil, verifica-se que há relativa concentração das árvores produtoras. Cerca de 11 mil produtores possuem menos de 20 mil árvores, outros 1.500 produtores possuem entre 20 mil e 199 mil árvores, ao passo que 120 produtores concentram aproximadamente 47% de todas as plantas, com mais de 200 mil árvores cada¹⁴.

¹⁴ NEVES, Marcos Fava. **O retrato da citricultura brasileira**. Centro de Pesquisa e Projetos em Marketing e Estratégia, p. 9. Disponível em: http://www.citrusbr.com/download/Retrato_Citricultura_Brasileira_MarcosFava.pdf

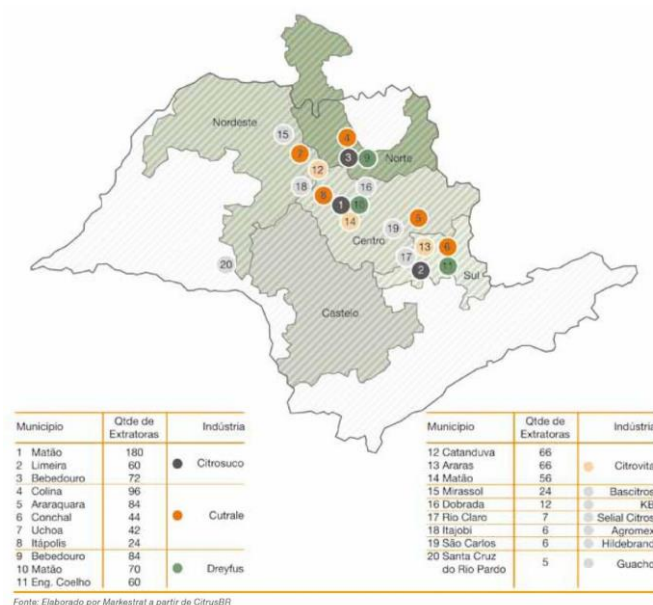
Concentração de Produtores



A maior concentração de laranjais do país está situada em São Paulo e Triângulo Mineiro, no chamado cinturão citrícola. A região é favorecida por sua topografia, por possuir solo adequado, com terras férteis, clima favorável, mão de obra qualificada e disponibilidade de insumos¹⁵.

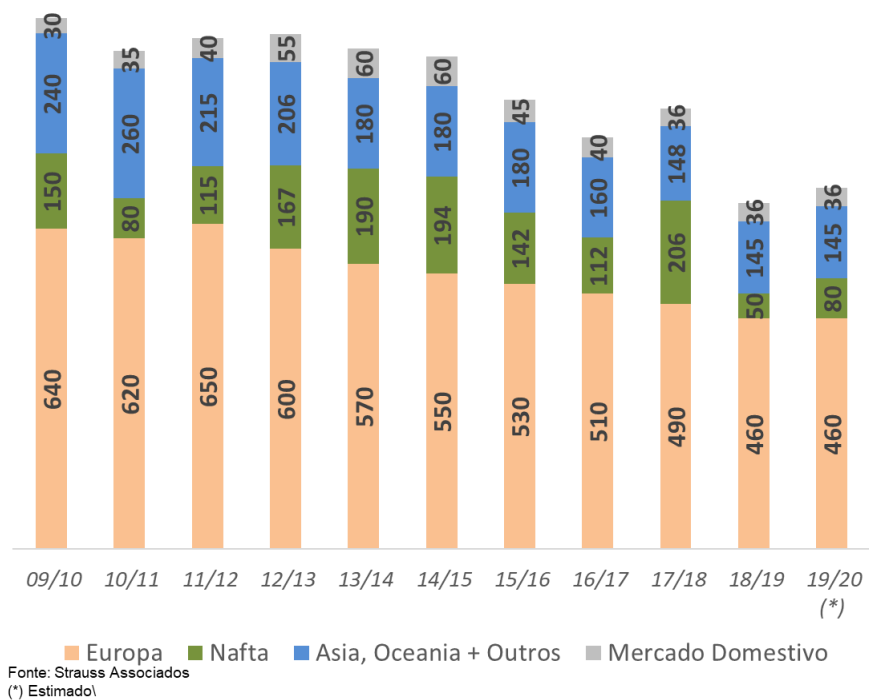
Por questões logísticas e operacionais, as unidades produtoras de suco de laranja acabam por estabelecer fábricas próximas as áreas produtoras de cítrus, conforme se verifica do mapa abaixo:

¹⁵ FRANCO, Ana Silva Martins. **O suco de laranja brasileiro no mercado global**. In. *Análise Conjuntural*, Vol. 38, n. 11-12, Nov/Dez, 2016. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/bol_38_6_c.pdf

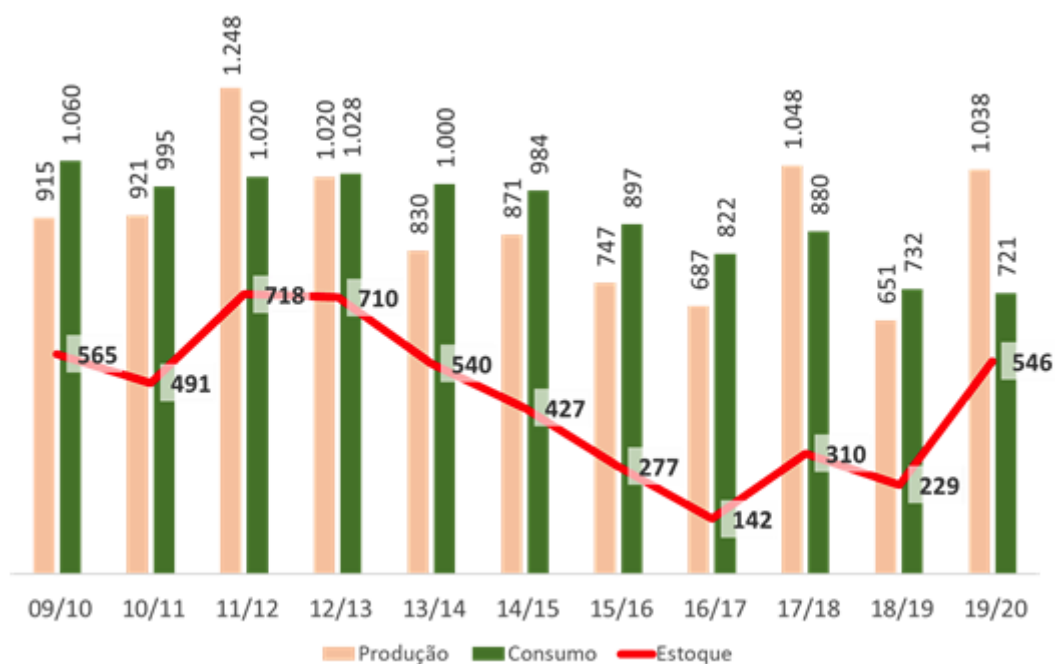


Disponível em: <http://www.citrusbr.com/economia/?ec=06>

Com relação à destinação da fruta produzida nos estado de São Paulo e Minas Gerais, verifica-se que, na safra de 2019/20, espera-se que a maior parte da laranja seja destinada em maior parte para a produção de suco concentrado congelado (*Frozen Concentrated Orange Juice – FCOJ*), conforme se verifica do gráfico abaixo:



Ainda, o acompanhamento da evolução dos dados de produção, consumo e estoques no mundo podem ser ilustrados da seguinte maneira:



Fonte: Companhia, FUNDECITRUS, Strauss e CEPEA/ESALQ.

Notas: (1) Cada caixa é equivalente a 40,8 kg de laranja,.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de abril de 2019; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 164.863.611,60 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, não considerando a colocação total da Opção de Lote Adicional, conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações financeiras auditadas da Devedora, relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2019, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexas a este Prospecto e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

Em 30 de abril de 2019		
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
(Em milhares de reais)		
Passivo Circulante		
Empréstimos, financiamentos e debêntures	133.915	177.218
Passivo Não Circulante		
Empréstimos, financiamentos e debêntures	266.449	388.008
Patrimônio Líquido	91.483	91.483
Capitalização Total⁽¹⁾	491.847	656.709

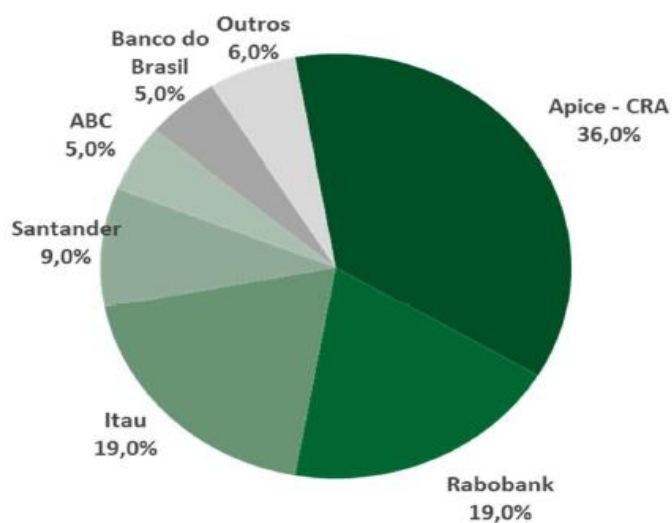
(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

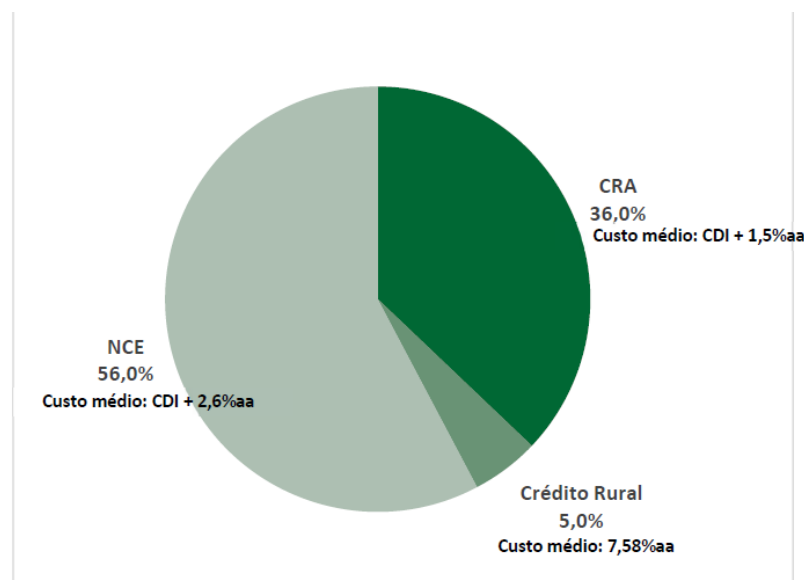
(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R\$164.863.611,60 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, não considerando a Opção de Lote Adicional, no valor de R\$ 5.136.388,40 (cinco milhões. Cento e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Abaixo é indicada tabela com o índice de endividamento da Devedora, com base nas informações financeiras do respectivo exercício social indicado. O índice de endividamento ora identificado corresponde ao resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

Exercício Social/Período	Passivo (circulante + não circulante)	Patrimônio Líquido	Índice de Endividamento	Índice de Endividamento ajustado pela Oferta
30/4/2019	673.709	91.483	7,3664	6,1784
30/4/2018	511.182	71.932	7,1065	N/A
30/4/2017	465.935	59.864	7,8332	N/A

A composição do endividamento da Devedora pode ser representada da seguinte maneira:





Fonte: Devedora.

Índices Financeiros

Devedora

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “*Índice Efetivo*”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora, relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2019, anexas a este Prospecto e, na coluna “*Índice Ajustado*”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na oferta, no montante de R\$164.863.611,60 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*”:

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	Devedora – 30/04/2019 Índice Efetivo	Devedora – 30/04/2019 Índice Ajustado pela Oferta
<i>Índice de Liquidez Geral</i> = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	0,53	0,62
<i>Índice de Liquidez Corrente</i> = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	1,32	1,71

$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	1,29	1,68
$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{\text{Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)}}{\text{Passivo Circulante}}$	0,41	0,96
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	Devedora – 30/04/2019 Índice Efetivo	Devedora – 30/04/2019 Índice Ajustado pela Oferta
$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Ativo Total}}$	1,88	1,61
$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	7,36	9,19
$\text{Composição do Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$	0,33	0,32
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE	Devedora – 30/04/2019 Índice Efetivo	Devedora – 30/04/2019 Índice Ajustado pela Oferta
$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}}$	0,03	0,05
ÍNDICES DE ATIVIDADE	Devedora – 30/04/2019 Índice Efetivo	Devedora – 30/04/2019 Índice Ajustado pela Oferta
$\text{Giro do Ativo Total} = \frac{\text{Receita Líquida}}{\text{Ativo Total}}$	0,27	0,40

Garantidora

As tabelas abaixo apresentam os índices econômico financeiros da Garantidora, considerando que os recursos obtidos com a presente Oferta serão destinados exclusivamente para as atividades agropecuárias desenvolvidas pela Devedora, não é aplicável a coluna de ajuste dos índices com os recursos obtidos com a Oferta:

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	
$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	0,97
$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	0,03

Índice de Liquidez Seca = $\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	0,03
Índice de Liquidez Imediata = $\frac{\text{Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)}}{\text{Passivo Circulante}}$	0,03
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	
Índice de Endividamento Geral = $\frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Ativo Total}}$	1,03
Grau de Endividamento = $\frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	-33,31
Composição do Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$	0,006
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE	
Retorno sobre Ativo = $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}}$	—0,03
ÍNDICES DE ATIVIDADE	
Giro do Ativo Total = $\frac{\text{Receita Líquida}}{\text{Ativo Total}}$	0,005

EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelo resultado financeiro, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação, amortização e exaustão.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida do exercício.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA e a Margem EBITDA também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA e a Margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA e a Margem EBITDA são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA e da Margem EBITDA da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 30 de abril de 2019, 2018 e 2017:

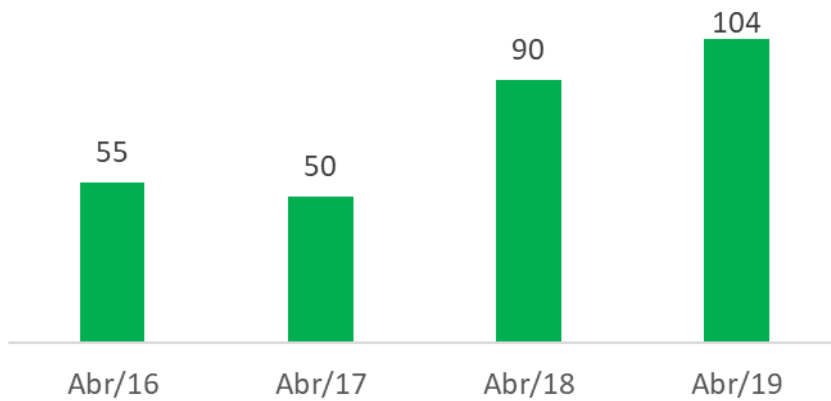
	Exercício Social findo em		
	30.4.2019	30.4.2018	30.4.2017
	(em milhares de R\$, exceto %)		
EBITDA	104.879	90.505	50.485
Margem EBITDA	51%	43%	40%

A Devedora utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

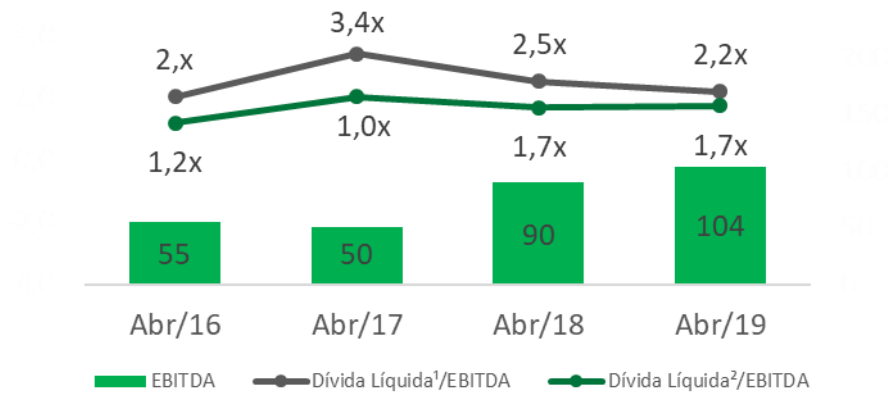
Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação, a amortização e a exaustão, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação, amortização e exaustão.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA permite uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

EBITDA¹ LTM² (R\$ milhões)



EBITDA¹ LTM² (R\$ milhões) e Dívida Líquida /EBITDA³



Fonte: Companhia

Notas: (1) EBITDA - resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões; (2) LTM – Últimos Doze Meses.

Endividamento

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida bruta e Dívida líquida em 30 de abril de 2019, 2018 e 2017.

	30/04/2019	30/04/2018	30/04/2017
Empréstimos, financiamentos e debêntures ·			
Circulante	132.132	127.129	137.363
Empréstimos, financiamentos e debêntures ·			
Não Circulante	266.449	185.757	103.277
Dívida Bruta	398.581	312.886	240.640
Caixa	92.465	81.779	65.602
Estoque insumos	6.731	4.088	3.580
Estoque ativo biológico	117.553	74.784	69.108
Dívida Líquida	181.832	152.235	102.350

Linhas	30/04/2019	30/04/2018	30/04/2017
Finame	3.978	6.817	1.123
Cédula de Crédito a Exportaçã	-	39.481	27.569
Nota de Crédito Exportação	226.984	15.479	51.529
Crédito Rural	20.449	-	24.282
Capital de Giro	6.697	164.900	65.335
Cédula de Produtor Rural	-	-	54.596
Crédito de Recebíveis Agrícola:	140.473	86.209	16.206
Total	398.581	312.886	240.640

RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da presente Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação como coordenador ou participante especial em outras emissões da Emissora, cujas principais características seguem na tabela abaixo, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Ano	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta (R\$)
2019	6	1	BRECOACRA3Q8	75.000.000,00
2018	1	176	BRECOACRA333	125.000.000,00
2018	1	169	BRECOACRA2S6	200.000.000,00
2018	1	161	BRECOACRA2Q0	254.913.000,00
2017	1	99	BRECOACRA1X8	135.000.000,00
2017	1	104	BRECOACRA1R0	260.000.000,00
2017	1	122	BRECOACRA226	67.000.000,00
2016	1	79	BRECOACRA135	202.500.000,00
2016	1	83	BRECOACRA168	200.000.000,00
2015	1	74	BRECOACRA0X0	35.000.000,00
2015	1	67	CRA01500005	12.000.000,00
2015	1	66	CRA01500002	28.000.000,00
2014	1	63	CRA0140000T	45.000.000,00
2014	1	62	CRA0140000S	105.000.000,00

2013	1	48	13A00017068	97.500.000,00
2013	1	49	13A00017167	52.500.000,00
2013	1	50	13A00023666	11.050.000,00
2013	1	51	13A00023897	5.950.000,00
2013	1	54	CRA0130000C	105.000.000,00
2013	1	55	CRA0130000D	45.000.000,00
Total:	-	-	-	2.061.413.000,00

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

O Coordenador Líder e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Devedora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE DO LASTRO

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, a Devedora não mantém com a Emissora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Emissora. Assim, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços (indicadas na tabela abaixo), a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

A Emissora e o Banco Liquidante atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Banco Liquidante, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Devedora não mantém qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Devedora não mantém qualquer relacionamento com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO II** - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
- ANEXO III** - DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- ANEXO IV** - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO V** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VI** - CPR-F
- ANEXO VII** - EMISSÕES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO
- ANEXO VIII** - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA E DA GARANTIDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

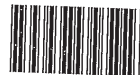


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.380.618/19-9



22 04 2019
TUB
199



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
025413502-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					
NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.				PORTE Normal	JUCESP SEDE 08
LOGRADOURO AVENIDA PEDROSO DE MORAIS		NÚMERO 1553	COMPLEMENTO 3º ANDAR	CEP 00005-419	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		16 ABR 2019
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 10.753.164/0001-43	NIRE - SEDE 3530036730-8			SEQ. DOC. 11 PROTOCO
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MILTON SCATOLINI MENTE (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 358,15		
ASSINATURA:			DATA: 08/04/2019 DARF: R\$ 21,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: ☐ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 216.793/19-1

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
36.04.19

9230UC
01 40 02

3º Cartório
Escritório de Registro de Imóveis e de Pessoas Naturais
Rua Celso Lima, 30 - CEP: 02107-200 - Fone: (11) 3117-0100
Alexandre Guazzanti Gagliardi - Oficial Titular

Selo(s): 1 Ato: S1107248-0216760
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em
documento sem valor econômico, datado
SÃO PAULO, 16 de abril de 2018.
Em testemunho da verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 6,26; QTD. (1); TOTAL R\$ 6,26)

SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado

PROCURADOR DA PESSOA NATURAL
S1107248-0216760

RECEBIMOS NOTARIAMENTE
FIRMA 1
S1107248-0216760

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEROR DE REGISTRO
(ATIVO/COMO)

() Triar Am
() Deferir DBE Ana
() Etiquetar _____
() Perfurar _____
() Separar Via _____

JUCEAP
22 04 19

CESP
SEDE
08

MAR 2019

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

Companhia Aberta

PROTOCOLO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO
DE 2019

1. **Local e hora:** Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten/ Secretária: Claudia Orenge Frizatti

3. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) alterar o inciso "I", do Art. 15 para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e concomitantemente incluir novo Artigo ao "Capítulo VI – Diretoria" do Estatuto Social da Companhia, de forma a estabelecer a competência para fixação dos termos e condições das emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") à Diretoria caso delegada pelo Conselho de Administração; (ii) alterar a redação do Art. 20 do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionados exclusivamente ao patrimônio das emissões de CRA da Companhia; (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e (iv) reeleger os membros do Conselho de Administração.

DUCEP
22 04 19

4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(A) Alteração do inciso “I”, do Art. 15, e a inclusão do novo Artigo ao “Capítulo VI – Diretoria” do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;*
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;*
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;*
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;*
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;*
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;*
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;*
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);*
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;*

DUCEAP
22 04 19

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

"CAPÍTULO VI – DIRETORIA

(...)

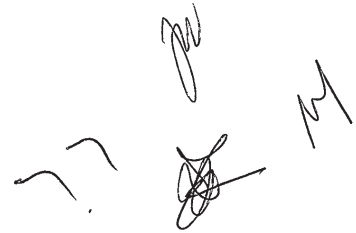
Artigo 17. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração."

(B) Alteração do Art. 20 (atual Art. 21) do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionado ao patrimônio separados dos CRA emitidos pela Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20. (atual Artigo 21.) A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores;

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou



JUCESP
22 04 19

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.”

(C) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.

(D) Reeleição dos membros Conselho de Administração da Companhia.

Ficam reeleitos para integrar o Conselho de Administração da Companhia os Senhores:

- a. **JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.289.336 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.968.038-91, residente e domiciliado à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Melega, nº 55, apto 21, Alto de Pinheiros, CEP 05466-010;
- b. **MILTON SCATOLINI MENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado à Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, nº 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-25; e
- c. **MOACIR FERREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.133.397 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº



DUCEP
22 04 19

186.489.621-20, o qual é reeleito ao cargo de presidente do Conselho de Administração.

Os Conselheiros ora reeleitos foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Conselheiros reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior ou até sua substituição.

(E) Autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura de seu Diretor Srs. Joaquim Douglas de Albuquerque o procurador Milton Scatolini Menten e o sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 12 de março de 2019.


Milton Scatolini Menten
Presidente




779

923000
01 40 52



SEM VALOR DE CERTIDÃO

3º Cartório
Instituto Civil da Pessoa Física
Av. Bdo. Paulo Lima, 382 - CEP: 01324-000 - Fone: (11) 3916-7700
André Luiz de Aguiar - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1107248-021280
Reconheço por semelhança a firma de: **MILTON SCATOLINI MENTEN** em
documento sem valor econômico, dou fe.
SÃO PAULO, 19 de março de 2019
Em-testemunho da verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 6,26; QTD. 44; TOTAL R\$ 6,26)

Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado
SURA, VILA MADALENA



JUCESP
22 04 19



Claudia Orenha Frizatti
Secretária

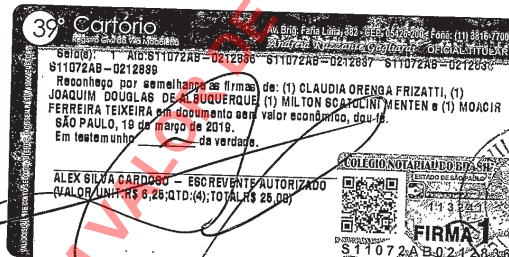


Ecoagro Participações S.A.

Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 3289326 SSP/SP
CPF 016.468.058-91

Milton S. Menten
RG. 9143097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Moacir Ferreira Teixeira



SEM VALOR CERTIDÃO
ALEX SILVA CARDOSO
Escrivente autorizado
SUD. VILA MADALENA



DUCE SP

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.817/0001-82, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, Sala 02, CEP 05419-001, representado neste ato por seus Diretores, **JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.289.336 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 038.968.038-91, e **PETER WALKER TENNEY**, norte americano, casado, Cédula de Identidade de estrangeiro RNE permanente nº W385416-Q, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.653.317-34, ambos com endereço profissional na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **OUTORGANTE**, nos termos do artigo 17 do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03; **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G nº 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.518.808-94; e **MOACIR FERREIRA TEXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9113397, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.487.621-20, todos com endereço profissional na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para, **agindo sempre em conjunto com um diretor da Outorgante, e respeitando os limites impostos pelo Estatuto Social**, representar a **Outorgante**, a exercer todos os poderes de Diretor constantes no Estatuto Social da Companhia, quais sejam: dirigir, coordenar e supervisionar às atividades dos demais Diretores, coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, presidir e convocar as reuniões de Diretoria, prestar informações aos acionistas, representar os interesses da Outorgante perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades e entidades paraestatais, assinar documentos bancários, manifestar-se, por escrito ou verbalmente, sobre quaisquer matérias referentes ao objeto do mandato, levantar e receber dinheiro em quaisquer instituições financeiras; contratar financiamentos, depósitos, saques, títulos e valores, emitir cheques, autorizar TED e DOC, efetuar recebimentos de quaisquer quantias em repartições públicas ou particulares, descontar letras, duplicatas e promissórias em estabelecimentos bancários, constituir procuradores judiciais, assinar quaisquer documentos de abertura, movimentação e encerramento de conta, assinar contratos e aditivos, borderôs, recibos, declarações, autorizações, e compromissos de todos os tipos, estipular garantia de solvência dos devedores em créditos cedidos e/ou endossados, como também assinar todo tipo de contratos, cartas, notificações, alienar e receber fiduciariamente bens, assinar requerimentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis, receber posse, domínio e demais direitos; responder pela evicção





São Paulo, 19 de abril de 2018.

~~ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.~~

237

JUCESP
22 04 19

ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.



DUCEAP
22 04 19

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.



JUCESP
22 04 19

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

JUCESP
22 04 19

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de



DUCESP
22 04 19

maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

QUORUM
22 04 19

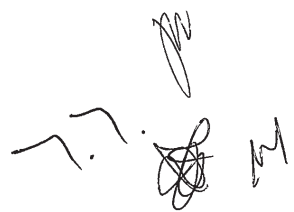
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.



DUCESP
22 04 19

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

JUCESP
22 04 19

- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

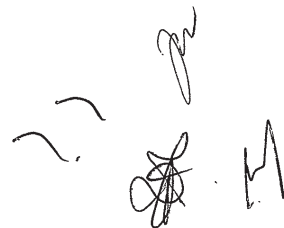
Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:



JUCESP
22 04 19

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

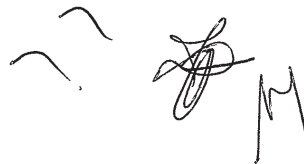
CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



DUCEAP
22 04 19

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

SEM VALOR DE CERTIDÃO



17/04/2019

JUCESP

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.380.618/19-9

Relatório da Análise Prévia

- ☑ SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☑ SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)			
ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☒	☒
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☐	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☒	☒
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☒	☒
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☐	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☐	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	☐	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP	☐	☐
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☐	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	☒	☐
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☐	☐

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Marcio Antonio Policastro da Costa RG 21.470.552-3
Data: 17/04/2019

Ciência Vogais

18 ABR 2019

Inez Justina dos Santos
RG - 19.995.933-6



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
025413502-1	3530036730-8	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DESCRIÇÃO

(I) ALTERAR O INCISO "L", DO ART. 15 PARA INCLUIR EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DELEGAR À DIRETORIA A FICAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE CADA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, E CONCOMITANTEMENTE INCLUI NOVO ARTIGO AO "CAPÍTULO VI - DIRETORIA" DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, DE FORMA A ESTABELECEER A COMPETÊNCIA PARA FIXAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO À DIRETORIA CASO DELEGADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; E
(II) ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 20 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, DE FORMA A PERMITIR QUE A COMPANHIA SEJA REPRESENTADA POR DOIS PROCURADORES NOS ATOS RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE AO PATRIMÔNIO DAS EMISSÕES DE CRA DA COMPANHIA

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 025413502-1	NIRE SEDE 3530036730-8	NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.				
NOME DO INTEGRANTE MILTON SCATOLINI MENTE						IDENTIFICAÇÃO 014.049.958-03
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 9113097	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2013	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) ALAMEDA XARAIS						NÚMERO 39
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO MORADA DOS LAGOS				CEP 05466-
MUNICÍPIO Barueri					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 12/03/2019 Término do Mandato: 12/03/2021						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 025413502-1		NIRE SEDE 3530036730-8		NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			
NOME DO INTEGRANTE JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE						IDENTIFICAÇÃO 038.968.038-91	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 3289336	DIGITO X	DATA DE EXPEDIÇÃO 08/11/2013	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MARCOS MELEGA						NÚMERO 55	
COMPLEMENTO APTO 21		BAIRRO/DISTRITO ALTO DE PINHEIROS				CEP 05466-	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 12/03/2019 Término do Mandato: 12/03/2021							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 025413502-1	NIRE SEDE 3530036730-8	NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.				
NOME DO INTEGRANTE MOACIR FERREIRA TEIXEIRA					IDENTIFICAÇÃO 186.467.621-20	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 9113397	DIGITO X	DATA DE EXPEDIÇÃO 12/02/2015	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) ALAMEDA AICÁS					NÚMERO 132	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE			CEP 06540-	
MUNICIPIO Santana de Parnaíba					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 12/03/2019 Término do Mandato: 12/03/2021						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.285.451/19-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
025229295-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;					
NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Pedrosa de Moraes		NÚMERO 1.553	COMPLEMENTO 3º andar	CEP 00005-419	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (011)38114959	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 10.753.164/0001-43	NIRE - SEDE 3530036730-8	399		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO/CAPA NOME: MILTON SCATOLIN MENTE (Conselheiro Administrativo)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 358,15		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 19/03/2019		DARF: R\$ 21,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO SEDE 08 27 MAR 2019 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 6ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 27 MAR 2019 EXIGÊNCIA 1. Vogal Relator Justina dos Santos 2. Vogal Revisor RG 513.895.933-6 3. Vogal RG 4763.984-1
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

02/05/2019
251231/19
Mayara

39º Cartório
Selo(s): 1 Ato: S11072AB-0208891
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em
documento sem valor econômico, dou fé.
SAO PAULO, 23 de março de 2019.
Em testemunho _____ da verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 6,26-000(1); TOTAL R\$ 6,26)

39º
SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado



SEM VALOR DE CERTIDÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.285.451/19-4

Relatório da Análise Prévia

☐ SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

☒ SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

☐ SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☒	☐
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☐	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☐	☐
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☐	☐
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☒	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☐	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	☐	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	☐	☐
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☐	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	☐	☐
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☐	☐

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – art. 44 – Dec. 1800/96

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

3 - Vir como "Inclusão/Alteração de integrantes" "Alteração de outras cláusulas contratuais" e "Consolidação da matriz".

Análise Prévia

Marcio Antônio Polieastro da Costa RG 21.470.552-3

Data: 26/03/2019

Ciência Vogais

27 MAR. 2019

Inez Justina dos Santos
RG – 12.985.933-6

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2020

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 07 de janeiro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
2. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
3. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
4. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a retificação das deliberações da Reunião de Diretoria da Companhia realizada em 22 de outubro de 2019 ("Reunião Original"), cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 644.673/19-9, em sessão de 18 de dezembro de 2020, referente à 37ª (trigésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Emissão"), exclusivamente com relação ao sub item (ix) do item 6. da ata da Reunião Original e (ii) a ratificação e consolidação de todas as características da Emissão, nos termos da presente deliberação, conforme atribuição prevista no inciso I do artigo 15 em conjunto com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:** Foi aprovada pelos Diretores da Companhia, por unanimidade:

(A) A retificação de termos e condições da Emissão e dos CRA previstos na Reunião Original, para refletir a seguinte modificação:

(i) Alterar a redação do item 6.(ix) da ata da Reunião Original, de modo que, onde lia-se: "(ix) os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da primeira data de integralização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread), a ser definida de acordo com Procedimento de Bookbuilding, limitada a uma taxa máxima de 1,60% a.a. (um inteiro e sessenta centésimos por cento ao ano) e mínima de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, capitalizado diariamente, por Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, apurados conforme base de cálculo estabelecida no Termo de Securitização;", leia-se: "(ix) Os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da primeira data de integralização, equivalentes a, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e, no máximo, 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding";

(B) A ratificação e consolidação das características da Emissão, nos termos da presente deliberação e da Reunião Original, conforme ratificada, nos seguintes termos:

"6. *Deliberações: Foi aprovada por unanimidade a realização da Emissão, a qual terá como principais características:*

(i) a Emissão será realizada em série única;

(ii) serão emitidos inicialmente 170.000 (cento e setenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão;

(iii) a quantidade de CRA inicialmente ofertada, poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

(iv) o Valor Total da Emissão será de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, observado a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

(v) os CRA serão lastreados por Cédula de Produto Rural Financeira, emitida pela JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A. em favor da Companhia ("CPR-F");

(vi) a CPR-F vinculada aos CRA contará com a instituição de: **(a)** garantia fidejussória representada por meio de fiança; **(b)** Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios; e **(c)** Alienação Fiduciária de Imóvel;

(vii) os CRA serão objeto de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, sob regime de **(a)** garantia firme de colocação para o volume de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e **(b)** melhores esforços de colocação para o volume de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(viii) eventual colocação de CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional, será distribuída sob o regime de melhores esforços;

(ix) Os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da primeira data de integralização, equivalentes a, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e, no máximo, 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding;

(x) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão; e

(xi) todas as demais condições da Emissão constarão no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão.

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos

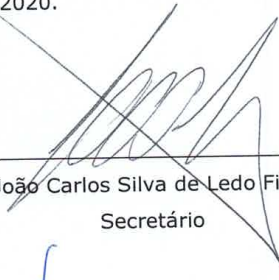
membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020.



Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

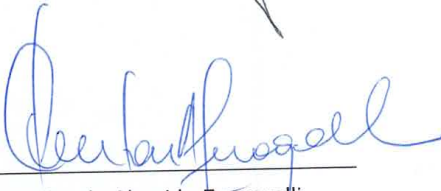


João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

Diretores Presentes:



Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente



Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
COMPANHIA

CNPJ nº 10.753.1

NIRE nº 3530

CVM nº 2

JUCESP PROTOCOLO
2.293.503/19-7

S.A.



**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 22 de outubro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
2. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
3. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
4. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenge Frizatti, na qualidade de Secretária.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 37ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme alterada e nos termos das atribuições previstas no inciso I do artigo 15 em conjunto com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:** Foi aprovada por unanimidade, a realização da Emissão, a qual terá como principais características:
 - (i) a Emissão será realizada em série única;
 - (ii) serão emitidos inicialmente 170.000 (cento e setenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão;
 - (iii) a quantidade de CRA inicialmente ofertada, poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;
 - (iv) o Valor Total da Emissão será de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, observado a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;
 - (v) os CRA serão lastreados por Cédula de Produto Rural Financeira, emitida pela JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A. em favor da Companhia ("CPR-F");
 - (vi) a CPR-F vinculada aos CRA contará com a instituição de: (a) garantia fidejussória representada por meio de fiança; (b) Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios; e (c) Alienação Fiduciária de Imóvel;

40

(vii) os CRA serão objeto de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, sob regime de (a) garantia firme de colocação para o volume de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e (b) melhores esforços de colocação para o volume de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(viii) eventual colocação de CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional, será distribuída sob o regime de melhores esforços;

(ix) os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da primeira data de integralização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread), a ser definida de acordo com Procedimento de Bookbuilding, limitada a uma taxa máxima de 1,60% a.a. (um inteiro e sessenta centésimos por cento ao ano) e mínima de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, capitalizado diariamente, por Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, apurados conforme base de cálculo estabelecida no Termo de Securitização;

(x) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão; e

(xi) todas as demais condições da Emissão constarão no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão.

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

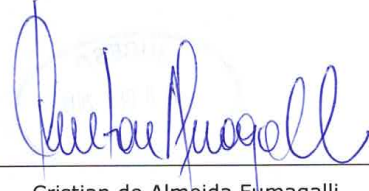
São Paulo, 22 de outubro de 2019.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Claudia Orenge Frizatti
Secretária

Diretores Presentes:


Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente


Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
18 DEZ 2019

SEDE
JUCESP


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Giuliana Simiema Ceschin
GIULIANA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
644.673/19-9



ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



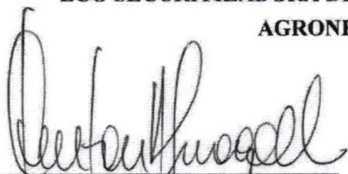
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

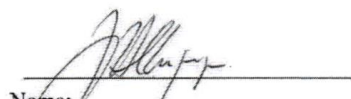
A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/00001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.367.308, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social (“Securizadora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única de sua 37ª emissão (“CRA” e “Oferta”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que:

- (i) agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) contém, e o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, da Securizadora e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor


Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador



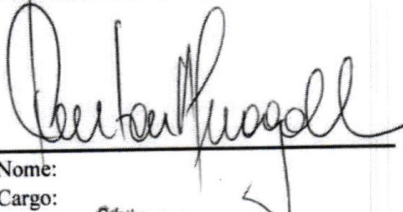
DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/00001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, no âmbito da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 37ª (trigésima sétima) emissão, em série única, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM em 11 de novembro de 2019, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, **DECLARAR** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21741, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Milton Scatolini Menten Diretor	Cristlan de Almeida Fumagalli Diretor

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão (“CRA” e “Oferta”, respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), e ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

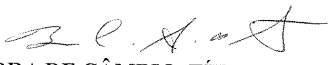
- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”);
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), bem como o respectivo termo de securitização (“Termo de Securitização”), são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da



atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será(ão) elaborado(s) de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020.



**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:
Cargo: **BERNARDO AMARAL BOTELHO**
Diretor

Nome:
Cargo: **BRUNO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS**
Diretor

ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA
37ª EMISSÃO DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

Como Emissora

Celebrado com

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

Como Devedora

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	5
2. VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	30
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	31
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	34
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	43
6. CÁLCULO DA AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA	44
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	46
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	57
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	61
10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	63
11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA E DA JF CITRUS	66
12. AGENTE FIDUCIÁRIO	74
13. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	80
14. DESPESAS E DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	85
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	92
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	93
17. FATORES DE RISCO.....	93
18. RELACIONAMENTOS.....	93
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	93
20. LEI E FORO.....	95
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	99
ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	102
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	104
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA	105
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	106
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE DO LASTRO	107
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM.....	108
ANEXO VIII - EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO DA SECURITIZADORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU	

INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA EM QUE A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	109
ANEXO IX - DESPESAS <i>FLAT</i> DO CRA	112
ANEXO X - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	113
ANEXO XI – FATORES DE RISCO.....	117
ANEXO XII - RELACIONAMENTOS.....	136

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 37ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Securitizadora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Instrução CVM nº 583/16:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*”, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo, na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12.3 deste Termo de Securitização, observado que o Agente Fiduciário receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (iii) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.
<u>“Alienação Fiduciária”</u>	Significa a alienação fiduciária do Imóvel, a ser constituída futuramente, com a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 8.3 da CPR-F.
<u>“Amortização”</u>	Significa o pagamento das parcelas do principal do saldo do Valor Nominal Unitário, observadas as Datas de Pagamento e a base de cálculo previstas neste Termo de Securitização, conforme percentuais indicados na tabela do Anexo II.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início da oferta pública de

	distribuição dos CRA, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	Significa o investimento dos valores oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e da Retenção que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: (i) certificados e recibos de depósito bancário; (ii) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); e/ou (iii) operações compromissadas contratadas com instituições financeiras que tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) Moody’s América Latina; e (iii) Standard & Poor’s América Latina.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, auditor independente contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	Significa o aviso ao mercado da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da

	Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, - SEGMENTO CETIP UTVM , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, n/sº, Vila Iara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA, nos termos do item (v) da Cláusula 4.7 abaixo, observado que o Banco Liquidante receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (vi) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
“ <u>Brasil</u> ”	Significa a República Federativa do Brasil.
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”	Significa a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas
“ <u>CETIP21</u> ”	O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Citrosuco</u> ”	Significa a CITROSUCO S.A. AGROINDÚSTRIA , sociedade por ações, com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 305, Centro, inscrita no CNPJ/ME

	sob o nº 33.010.786/0001-87.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Condição Suspensiva</u> ”	Significa o pagamento antecipado integral, pela JF Citrus, da (i) cédula de produto rural financeira emitida pela JF Citrus em 10 de dezembro de 2018 em favor da Ápice Securitizadora S.A. (atualmente denominada True Securitizadora S.A.), no âmbito da 1ª série de sua 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio; e (ii) cédula de produto rural financeira emitida pela JF Citrus em 31 de julho de 2017 em favor da Ápice Securitizadora S.A. (atualmente denominada True Securitizadora S.A.), no âmbito da 10ª série de sua 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, e consequente liberação do Imóvel, nos termos da Cláusula 3.7 do Contrato de Alienação Fiduciária, para fins de constituição da Alienação Fiduciária.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Securitizadora, do preço de aquisição da CPR-F, em favor da JF Citrus.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de nº 5096-2, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, e movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente de nº 87.410-6, na agência 0332 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da JF

	Citrus, para livre movimentação desta.
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	Significa a conta corrente de nº 24268-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a JF Citrus e a Securitizadora, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre o Imóvel.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a JF Citrus e a Securitizadora, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª (trigésima sétima) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado entre a JF Citrus, a Securitizadora e o Coordenador Líder.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante do Lastro.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador”</u>	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA”</i> celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador.
<u>“Contratos de Fornecimento de Produto”</u>	Significam o (i) <i>“Instrumento Particular de Compra e Venda nº 1004100020”</i> , celebrado entre a JF Citrus e a Citrosuco em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 31 de julho de 2019; e (ii) <i>“Instrumento Particular de Compra e</i>

	<i>Venda nº 1004100022</i> ”, celebrado entre a JF Citrus e a Citrosuco, em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 31 de julho de 2019; e/ou (iii) os instrumentos de constituição de direitos creditórios que os sucederem ou reforçarem, a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>Controle</u> ” (bem como os correlatos “ <u>Controlar</u> ” ou “ <u>Controlada</u> ”)	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração; bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA, nos termos da Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização e da Cláusula 4 do Contrato de Distribuição, observado que o Coordenador Líder receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista na Cláusula 10 do Contrato de Distribuição.
“ <u>CPR-F</u> ”	Significa a cédula de produto rural financeira emitida pela JF Citrus, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Securitizadora, em 12 de fevereiro de 2020.
“ <u>CRA</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do

	agronegócio da série única da 37ª (trigésima sétima) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>“CRA em Circulação”</u>	Significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da JF Citrus e/ou da Securitizadora, e dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da JF Citrus e/ou da Securitizadora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da JF Citrus e/ou da Securitizadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais.
<u>“Créditos Cedidos Fiduciariamente”</u>	Significam os direitos creditórios sujeitos à Cessão Fiduciária, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u>	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias; (iii) o Fundo de Despesas; (iv) os rendimentos decorrentes de investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas; (v) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas e que estejam explicitamente vinculados à Emissão.
<u>“CSLL”</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“Custodiante do Lastro”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim

	Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 3.2 deste Termo de Securitização, bem como pelo registro da CPR-F perante a B3, em observância à Lei nº 8.929/94, ao artigo 29 da Lei nº 11.076/04 e Lei nº 9.514/97 demais instruções normativas em vigor, nos termos do item (iii) da Cláusula 4.7 abaixo, observado que o Custodiante do Lastro receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (iv) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Apuração</u> ”	Significa o dia 10 (dez) de cada mês ou, caso referida data não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente, em que será (i) apurado e verificado, pela Securitizadora, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e (ii) retido, pela Securitizadora, o valor necessário ao pagamento da Amortização e da Remuneração do mês imediatamente subsequente à Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto na CPR-F.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Para todos os efeitos, significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 12 de fevereiro de 2020.
“ <u>Data de Liberação de Excedente</u> ”	Significa o dia 30 (trinta) de cada mês ou, caso referida data não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente, em que será liberado, em favor da Garantidora, na Conta de Livre Movimentação, o Valor Excedente.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa as datas em que irão ocorrer as integralizações dos CRA.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração e/ou da Amortização devida e não paga aos titulares

	de CRA, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de março de 2024.
“ <u>Decreto nº 6.306/07</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“ <u>Decreto nº 8.420/15</u> ”	Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.
“ <u>Despesas</u> ”	Significam as despesas indicadas na Cláusula 14 abaixo.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão da CPR-F, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original da CPR-F; (ii) 1 (uma) via original deste Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	Significa, quando referidos em conjunto, (i) a CPR-F; (ii) os Instrumentos de Garantia; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Termos de Adesão; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; (viii) os Boletins de Subscrição; (ix) o Aviso ao Mercado; (x) o Anúncio de Início; (xi) o Anúncio de Encerramento; (xii) o Prospecto Preliminar; (xiii) o Prospecto Definitivo; (xiv) os Pedidos de Reserva; e (xv) os demais documentos celebrados com

	prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a 37ª (trigésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, cuja única série é objeto do presente Termo de Securitização.
“ <u>Empresa Avaliadora</u> ”	Significa (i) VALORA ENGENHARIA S/S LTDA. , (ii) SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA. ; (iii) GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. ; (iv) CAPUTI & BARBALHO ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA. ; (v) D.L.R ENGENHEIROS ASSOCIADOS SS. , ou qualquer outra empresa de avaliação com reputação e experiência e que venha a ser previamente aprovada pela Securitizadora, por escrito, responsável por realizar a avaliação do Imóvel para fins de reforço da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 3.6 do Contrato de Alienação Fiduciária, observado que a Empresa Avaliadora receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (viii) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização.
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE

	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, observado que o Escriturador receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (v) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização
<u>“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
<u>“Evento de Resgate Antecipado”</u>	Significam os eventos que poderão ensejar a declaração de resgate antecipado dos CRA, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>“Fiadora”</u>	Significa a AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 024, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.943.818/0001-71.
<u>“Fiança”</u>	Significa a garantia fidejussória prestada pela Fiadora, no âmbito do Instrumento de Fiança, em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, com eficácia subordinada à implementação da Reorganização Societária Permitida, sendo certo que enquanto a Reorganização Societária Permitida não se verificar a Credora não terá adquirido direito à Fiança, nos termos do artigo 125 do Código Civil.

“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização, de acordo com a Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
“ <u>Garantia Firme</u> ”	Significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores Qualificados no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, distribuídos em regime de garantia firme de colocação no âmbito da Oferta, caso em que o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização dos CRA, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de garantia firme efetivamente colocada junto aos Investidores Qualificados até o final do prazo máximo de colocação previsto na Cláusula 4.2.6 deste Termo de Securitização.
“ <u>Garantia Mínima Imobiliária</u> ”	Significa o valor de mercado do Imóvel, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, acrescido da Remuneração, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. O cumprimento da Garantia Mínima Imobiliária será apurado e calculado pela Securitizadora, com base em laudos a serem preparados por Empresa Avaliadora, nos termos e periodicidade previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.
“ <u>Garantias</u> ”	Significam as garantias vinculadas à CPR-F e/ou aos direitos creditórios dela oriundos, quais sejam, a Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e a Fiança, caso eficaz, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista

	na CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, quando referidas em conjunto.
“ <u>Imóvel</u> ”	Significa o imóvel objeto das matrículas nº 3.765, 14.276, 64.677 e 64.676, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu, São Paulo, conforme detalhado no Anexo I da CPR-F e no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária.
“ <u>IN RFB nº 971/09</u> ”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>IN RFB nº 1.585/15</u> ”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 481/09</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 583/16</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 600/18</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Instrumento de Fiança</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Fiança</i> ” a ser celebrado entre a Fiadora, a JF Citrus e a Securitizadora, para fins de prestação de garantia fidejussória, pela Fiadora em favor da Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela JF Citrus no âmbito da CPR-F, desde que implementada a Reorganização Societária Permitida.
“ <u>Instrumentos de Garantia</u> ”	Significam o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Instrumento de Fiança, quando celebrados, bem como os instrumentos de constituição e formalização das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista na CPR-F e em tais documentos, quando referidas em conjunto.

“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significam os investidores assim definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539/13.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JF Citrus</u> ”	Significa a JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.104.691/0001-85.
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>JTF</u> ”	Jurisdição de Tributação Favorecida.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 4.728/65</u> ”	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 6.385/76</u> ”	Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.929/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.981/95</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 12.846/13</u> ”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significa, em conjunto, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> .
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Medida Provisória nº 2.158-35/01</u> ”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	Significa o montante mínimo equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada da CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e da emissão dos CRA, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos da CPR-F e das Garantias aos CRA, prevista na Cláusula 2 da CPR-F, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA decorrentes da CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e/ou da emissão dos CRA, inclusive em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, da CPR-F e/ou das obrigações assumidas pela JF Citrus no âmbito dos Instrumentos de Garantia, inclusive com relação a valores de reembolso; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, do Valor de Emissão da CPR-F ou seu saldo, da Remuneração e/ou de encargos ordinários e/ou de mora decorrentes da CPR-F; (iii) incidência de tributos e despesas gerais,

	conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou do Imóvel em nome da Securitizadora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da CPR-F e dos Instrumentos de Garantia, desde que devidamente comprovados.
“ <u>Oferta</u> ”	Significa a oferta dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual (i) será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385/65.
“ <u>Offtaker</u> ”	Significa a Citrosuco ou qualquer outra devedora identificada no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado.
“ <u>Ônus</u> ” e o verbo correlato “ <u>Onerar</u> ”	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
“ <u>Ônus Existente</u> ”	Significa a alienação fiduciária que recai, na Data de Emissão, sobre o imóvel objeto da matrícula nº 64.676 da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, conforme “R.05/64.676”.
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	Significa a opção da Securitizadora para aumentar a quantidade dos CRA Sênior originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme

	os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.
<u>“Ordem de Pagamentos”</u>	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Securitizadora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F.
<u>“Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F”</u>	Significa a possibilidade de a JF Citrus realizar o pagamento antecipado integral do saldo não amortizado do Valor de Emissão, acrescido da Remuneração devida e não paga, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, observadas as hipóteses previstas na CPR-F.
<u>“Parte”</u> ou <u>“Partes”</u>	Significa a Securitizadora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“Participantes Especiais”</u>	Significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta, em comum acordo com a JF Citrus, sendo que, neste caso, foram firmados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e a respectiva instituição.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado e ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.
<u>“Pedido de Reserva”</u>	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas

	circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA Sênior no âmbito da Oferta, firmado por Investidores Qualificados durante o período de reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas.
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou o resgate antecipado.
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período compreendido entre os dias 16 de janeiro de 2020 e 07 de fevereiro de 2020 (inclusive) para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva.
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“Pessoa Vinculada”</u>	Significam os Investidores Qualificados que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Securitizadora, da JF Citrus, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos

	Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Securitizadora, da JF Citrus e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Securitizadora e/ou da JF Citrus; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, observado que será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.
“ <u>PIS</u> ”	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização e, (ii) após a Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculados de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.
“ <u>Primeira Data de</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira

<u>Integralização</u>	integralização dos CRA.
<u>“Princípios do Equador”</u>	Conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo <i>International Finance Corporation - IFC</i> e descritos no seguinte endereço eletrônico: http://www.equator-principles.com/resources/equator_principles_III.pdf .
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA a fim de definir, em conjunto com a Securitizadora, a remuneração dos CRA, a quantidade de CRA a ser emitida e a opção do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração apresentadas pelos Investidores Qualificados, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Distribuição.
<u>“Produto”</u>	Significa a laranja, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, com as especificações indicadas no item 7 do Preâmbulo da CPR-F, a ser produzida e entregue pela JF Citrus em favor de cada Offtaker, conforme aplicável, no âmbito do respectivo Contrato de Fornecimento de Produto.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus</i> ”

	<i>Agropecuária S.A.”.</i>
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa o <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”.</i>
<u>“Razão de Garantia da Cessão Fiduciária”</u>	Corresponde ao valor equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, acrescido da Remuneração do mês imediatamente subsequente à Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto na CPR-F, observado que, após a implementação da Condição Suspensiva prevista no Contrato de Alienação Fiduciária e posterior constituição da Alienação Fiduciária sobre o Imóvel, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária corresponderá ao valor equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, acrescido da Remuneração do mês imediatamente subsequente à Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto na CPR-F, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA em Circulação, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme aplicável, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Securitizadora até o encerramento do Patrimônio Separado.
<u>“Remuneração”</u>	Significa os juros remuneratórios apurados sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalente a, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e, no máximo, 8,25% (oito inteiros e

	vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“Reorganização Societária”</u>	Em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
<u>“Reorganização Societária Permitida”</u>	Significa, em relação à JF Citrus, qualquer cisão, integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, realizada exclusivamente entre a JF Citrus e a Fiadora, e desde que (a) a JF Citrus permaneça devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; (b) a JF Citrus permaneça como emitente da CPR-F; (c) a Fiadora permaneça como fiadora da CPR-F; e (d) especificamente em caso de cisão, a parcela cindida da JF Citrus seja integralmente incorporada pela Fiadora.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório”</u>	Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA em Circulação a ser obrigatoriamente conduzido pela Securitizadora no caso de (i) exercício, pela JF Citrus, da prerrogativa de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F, observadas as hipóteses e condições previstas na CPR-F e neste Termo de Securitização; (ii) declaração de vencimento antecipado da CPR-F em decorrência de um evento de vencimento antecipado automático previsto na Cláusula 11.1 da CPR-F; ou (iii) declaração de vencimento antecipado da CPR-F após deliberação, pelos titulares de CRA, em decorrência de um evento

	de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.2 da CPR-F.
“ <u>Resolução nº 4.373/14</u> ”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, ou a respectiva norma que sucedê-la para fins de regulamentação sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais do país.
“ <u>Retenção</u> ”	Significa a retenção de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) do Valor de Desembolso da CPR-F, a ser alocado na Conta Centralizadora e investido pela Securitizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, até o efetivo registro do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.3 da CPR-F.
“ <u>Reunião de Diretoria</u> ”	Significa as reuniões de diretoria da Securitizadora, realizadas em 22 de outubro de 2019 e 7 de janeiro de 2020, cujas atas foram registradas perante a JUCESP em 18 de dezembro de 2019 sob o nº 644.673/19-9 e em [●] sob o nº [●], respectivamente, pelo qual foi deliberada e aprovada a Emissão e a Oferta dos CRA e re-ratificados os termos e condições de Emissão e da Oferta.
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“ <u>Securitizadora</u> ”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, responsável, dentre outras funções, pela emissão dos CRA, administração do Patrimônio Separado e instituição do Regime Fiduciário, nos termos das Cláusulas 9 e 11.2 abaixo, observado que a Securitizadora receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista nos itens (i) e (ii) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.

“ <u>Série</u> ”	Significa a série única de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no âmbito de sua 37ª (trigésima sétima) emissão.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Significa a taxa mensal que a Securitizadora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, conforme indicado no item (i) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª (trigésima sétima) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	Significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª (trigésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.</i> ”.
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	Significa cada valor desembolsado pela Securitizadora à JF Citrus, em razão da integralização dos CRA, nos termos do item 9 do Preâmbulo da CPR-F.
“ <u>Valor de Emissão da CPR-F</u> ”	Significa o valor de emissão da CPR-F, correspondente a R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), na data de emissão da CPR-F, apurado na forma prevista no item 8 do Preâmbulo da CPR-F.
“ <u>Valor Excedente</u> ”	Significa todo e qualquer valor pago pelo Offtaker, na Conta Centralizadora, em data diversa da estabelecida nos Contratos de Fornecimento de

	Produto, referente a quaisquer outros pagamentos não relacionados diretamente à contraprestação pelo fornecimento de Produto pela JF Citrus.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), que deverá ser observado durante todo o prazo de vigência da CPR-F.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a, inicialmente, R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).
“ <u>Valor Total do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), que deverá ser retido do Valor de Desembolso da CPR-F, na Data de Integralização.

1.1.1 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.1.2 A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Securitizadora.

2. VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Vinculação aos CRA. Pelo presente Termo de Securitização, a Securitizadora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, o Patrimônio Separado aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, oriundos da emissão da CPR-F, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.1.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) valor de emissão de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), na data de emissão da CPR-F, resultante da multiplicação do preço de R\$22,00 (vinte e dois reais) por 9.272.728 (nove milhões, duzentas e setenta e duas mil, setecentas e vinte e oito) caixas de Produto, de 40,8 kg (quarenta quilogramas e oitocentos gramas) cada; (ii) a CPR-F é emitida em favor da Securitizadora; e (iii) garantias reais: (a) de Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva.

3.1.2 A CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I, nos termos do inciso I do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, bem como as Garantias a eles vinculadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pelo Ônus Existente, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.1.3 O Valor de Emissão da CPR-F totalizará R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) na data de emissão da CPR-F.

3.1.4 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.2 Custódia do Lastro. O Custodiante do Lastro será responsável pela custódia das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e de suas respectivas Garantias. Deste modo, a verificação das formalidades do lastro será realizada pelo Custodiante do Lastro, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante do Lastro e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante do Lastro estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.2.1 Os Contratos de Fornecimento de Produto permanecerão sob a guarda da JF Citrus, na condição de fiel depositária, sendo que esta deverá enviar quaisquer informações e/ou documentos que lhe sejam solicitados, por escrito, pela Securitizadora, com relação à Cessão Fiduciária e aos referidos Contratos de Fornecimento de Produto, no prazo de até 7 (sete) dias contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico estiver estabelecido, nos Documentos da Operação.

3.3 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A CPR-F será adquirida pela Securitizadora a partir da implementação das Condições Precedentes descritas na Cláusula 6.2 da CPR-F e na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos dos

valores previstos na CPR-F e a Retenção, além dos indicados na Cláusula 3.3.2, abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

3.3.1 Nos termos da CPR-F, bem como da destinação de recursos prevista neste Termo de Securitização, o pagamento do Valor de Desembolso será realizado conforme o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da JF Citrus, a qualquer título.

3.3.2 Serão pagas pela Securitizadora, por conta e ordem da JF Citrus, conforme o caso, mediante desconto ou retenção de recursos integrantes do Valor de Desembolso, as despesas previstas na CPR-F que não sejam arcadas diretamente pela JF Citrus com recursos próprios, que não integrem o Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas.

3.3.3 Os pagamentos decorrentes da CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e dos Contratos de Fornecimento de Produto, bem como dos demais Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia, pela JF Citrus e/ou pelo(s) Offtaker(s), conforme o caso.

3.3.4 Efetuado o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos, retenções e condições estabelecidos acima, na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, os Direitos Creditórios do Agronegócio, todos e quaisquer recursos a eles relativos e as Garantias passarão, automaticamente, para a titularidade da Securitizadora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da JF Citrus e/ou da Securitizadora.

3.3.5 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.4 Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos devidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto na CPR-F, serão realizados diretamente à Securitizadora pela JF Citrus e ocorrerão na forma e nos prazos de vencimento previstos na CPR-F.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1 Características dos CRA e da Oferta. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 37ª (trigésima sétima) emissão de CRA da Securitizadora;
- (ii) Série: Esta é a única série no âmbito da 37ª (trigésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora;
- (iii) Classe: Esta Emissão é emitida em uma única classe;
- (iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos 170.000 (cento e setenta mil) CRA, observado o [não] exercício [parcial/total] da Opção de Lote Adicional;
- (v) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado o [não] exercício [parcial/total] da Opção de Lote Adicional;
- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão;
- (vii) Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 12 de fevereiro de 2020;
- (viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ix) Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização dos CRA, que será pago em moeda corrente nacional, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição;
- (x) Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 15 de março de 2024;

- (xi) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da Primeira Data de Integralização, equivalentes a, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e, no máximo, 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, devidos nas Datas de Pagamento previstas no Anexo II desse Termo de Securitização;
- (xii) Amortização: O pagamento das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário ocorrerá nas Datas de Pagamento e nos percentuais conforme previstos no Anexo II deste Termo de Securitização;
- (xiii) Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
- (xiv) Garantias dos CRA: **Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;**
- (xv) Garantias da CPR-F: A CPR-F contará com as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária constituída sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) Alienação Fiduciária a ser constituída sobre o Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva; e (c) Fiança, a ser prestada pela Fiadora em caso de implementação da Reorganização Societária Permitida, nos termos do Instrumento de Fiança;
- (xvi) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora;
- (xvii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xviii) Classificação de Risco: Não haverá classificação de risco para os CRA objeto desta Oferta;
- (xix) Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, na data de seu pagamento, a Securitizadora deixará, na Conta Centralizadora, o valor

correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular de CRA e dará ciência ao titular de CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal, conforme estabelecido na Cláusula 15 abaixo, que os recursos se encontram disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular de CRA na sede da Securitizadora;

- (xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item (xx) abaixo, a não indicação dos procedimentos de pagamento pelo titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxii) Registro para Negociação: Os CRA serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (xxiii) Derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive para fins de proteção do seu valor, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 9º, inciso VIII, da Instrução CVM nº 600/18.

4.2 Forma e procedimento de colocação. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de (i) garantia firme de colocação para o volume de até

R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), prestada integralmente pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e (ii) melhores esforços de colocação para o volume de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ambas correspondentes aos CRA da série única da Emissão, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

4.2.1 A distribuição pública dos CRA terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.2.2 Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores Qualificados. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

4.2.3 Será aplicado aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.2.4 A Garantia Firme será exercida pelo Coordenador Líder desde que: (i) satisfeitas todas as Condições Precedentes; e (ii) haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observados os limites de subscrição previstos acima, sendo certo que o exercício da Garantia Firme será exercida nas respectivas taxas máximas de Remuneração.

4.2.5 A Securitizadora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da JF Citrus, optou pelo [não] exercício [parcial/total] da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

4.2.6 O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

4.2.7 Exceto pelas condições expostas no Contrato de Distribuição, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Securitizadora, da JF Citrus ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 400/03.

4.2.8 Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Oferta. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Securitizadora ou de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA.

4.2.9 Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA objeto do regime de melhores esforços de colocação deverão ser resgatados pela Securitizadora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta de CRA, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA deverão ser resgatadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

4.3 Declarações. Para fins de atendimento ao que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

4.4 Registros. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente.

4.4.1 Nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*”, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, por meio da publicação do Anúncio de Encerramento.

4.5 Destinação de Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para, nesta ordem: (i) composição do Fundo de Despesas e constituição da Retenção; (ii) pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta descritos no Anexo III da CPR-F; e (iii) pagamento à JF Citrus do Valor de Desembolso.

4.5.1 O valor recebido pela JF Citrus no âmbito da emissão da CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos, será por ela destinado, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do §9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo da CPR-F e cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão descrito no Anexo IV da CPR-F, na forma prevista em seu objeto social.

4.5.2 A JF Citrus caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei nº 11.076/04, sendo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de “*cultivo de laranja*”, representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de “*cultivo de cana-de-açúcar*”, representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de “*comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos*”, representado pelo CNAE nº 46.33-8-01, de “*cultivo de cítricos, exceto laranja*”, representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de “*produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas*”, representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e **(b)** consta como objeto social da JF Citrus a “*a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e*

cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista”.

4.5.3 Os recursos captados no âmbito da emissão da CPR-F serão destinados na forma do artigo 3º, da Instrução CVM nº 600/18, especificamente ao custeio de produção de laranja, sendo previsto que os recursos sejam aplicados em montante e periodicidade estabelecidos no cronograma constante do Anexo IV da CPR-F, o qual é estabelecido de forma meramente indicativa e não vinculante.

4.5.4 A laranja caracteriza-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18 e do inciso II, artigo 165, da IN RFB nº 971/09.

4.5.5 Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento do emprego dos recursos obtidos com a emissão da CPR-F. Para tanto, a JF Citrus apresentará ao Agente Fiduciário a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de relatório, conforme modelo constante do Anexo V da CPR-F **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização da CPR-F, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela JF Citrus no âmbito da emissão da CPR-F em virtude de Pagamento Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado da CPR-F, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-F no custeio da produção de laranja, industrialização e comercialização dos produtos derivados da laranja; e/ou **(iii)** sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a JF Citrus não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F.

4.5.5.1 O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão da CPR-F, o efetivo direcionamento, pela JF Citrus, de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula acima.

4.5.5.2 Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da CPR-F em observância à destinação dos recursos, a JF Citrus ficará

desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

4.5.6 A JF Citrus possui capacidade para destinar, dentro do prazo dos CRA, a totalidade dos recursos captados com a Oferta às despesas com (i) mão de obra; (ii) defensivos e fertilizantes; (iii) energia; (iv) diesel; (v) colheita; e (vi) outro gastos, sendo estimado um orçamento geral de R\$623.222.742,16 (seiscentos e vinte e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) até o final do prazo de vencimento dos CRA.

4.5.7 A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela “*veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas*”, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, o que inclui a caracterização da JF Citrus como produtor rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

4.6 Escrituração. Os CRA serão depositados pela Securitizadora, por meio do Escriturador, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, bem como para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do item (xxi) da Cláusula 4.1 acima.

4.6.1 Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.7 Prestadores de serviços. Em atendimento ao disposto no artigo 9, inciso IX da Instrução CVM nº 600/18, encontram-se identificados abaixo os seguintes prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão:

- (i) Securitizadora: a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43,

com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, responsável, entre outros, pela emissão dos CRA;

- (ii) Agente Fiduciário: a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA;
- (iii) Custodiante do Lastro: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, por (a) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação das formalidades do lastro, nos termos da Cláusula 3.2 acima; (b) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (d) registrar a CPR-F perante a B3, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013;
- (iv) Escriturador: o **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, pela escrituração dos CRA;
- (v) Banco Liquidante e banco da Conta Centralizadora: o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, n/sº, Vila Iara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3;
- (vi) Auditor Independente: a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São

Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, responsável por auditar as demonstrações financeiras da Securitizadora;

- (vii) Contador do Patrimônio Separado: o **SYNTHESIS CONTABIL LTDA**, com sede na Avenida Antártico, 381, bairro Centro, CEP 09726-150, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 71.531.974/0001-40, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (viii) Coordenador Líder: a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, responsável, entre outros, pela distribuição dos CRA no mercado primário.

4.8 Crítérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços. O Auditor Independente, o banco da Conta Centralizadora, o Banco Liquidante, o banco da Conta Centralizadora, o Contador do Patrimônio Separado, o Custodiante do Lastro e o Escriturador poderão ser substituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Termo de Securitização.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2 O Preço de Integralização será pago à vista: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.5 acima.

5.3 Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, e, após a Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a efetiva integralização, conforme o caso. O Preço de Integralização será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional. A subscrição e a integralização dos CRA serão realizados por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

6. CÁLCULO DA AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Amortização. A Amortização dos CRA será realizada observadas as Datas de Pagamento e os percentuais previstos na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, observada a fórmula abaixo:

$$PAmort = VNe \times \text{percentual de amortização}$$

onde:

“PAmort”: corresponde ao valor da parcela da amortização.

“VNe”: Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“percentual de amortização”: percentual de amortização descrito na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização.

6.2 Cálculo da Remuneração. A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração. A Remuneração será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e os valores devidos a título de Remuneração serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J”: valor da Remuneração acumulada a cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos;

“VNe”: Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros - Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator Juros = \left(1 + \frac{Spread}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}$$

sendo que,

Spread - a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis contido no Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.2.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na B3.

6.3 Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos da CPR-F, e respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos, inclusive a título de Remuneração e Amortização.

6.3.1 Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares dos CRA serão efetuados pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

6.4 Caso o pagamento do Valor de Emissão da CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida não seja realizado tempestivamente, a Securitizadora deverá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da CPR-F, nos termos nela previstos. Em qualquer caso, o Valor de Emissão da CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida deverá ser calculado na respectiva data de pagamento, na forma prevista na CPR-F.

6.5 Não obstante a CPR-F seja registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Securitizadora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se a JF Citrus, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as

parcelas referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nas respectivas datas de pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.5.1 Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos, (ii) observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Securitizadora, serão devidos pela Securitizadora, considerando seu patrimônio comum, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (ii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

6.6 Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, seu valor de resgate antecipado, calculados pela Securitizadora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração e na Amortização aplicáveis.

6.7 Na Data de Vencimento, a Securitizadora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos incidentes, devidos e não pagos.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1 Resgate Antecipado Obrigatório. A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório caso a JF Citrus exerça sua prerrogativa de, a partir do prazo de 2 (dois) anos contado da primeira data de integralização, ou seja, a partir de 03 de março de 2022 (inclusive), realizar o Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F previsto na Cláusula 7 da CPR-F.

7.1.1 O valor devido pela JF Citrus a título de pagamento antecipado facultativo da CPR-F deverá ser equivalente ao saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela JF Citrus nos termos da CPR-F, além de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pela *duration* remanescente sobre o saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$PRA = (VNe + J) \times (0,75/100) \times PMtrfi$$

Onde:

“PRA”: prêmio de resgate antecipado, expresso em reais;

“VNe”: corresponde ao Valor de Emissão, ou saldo não amortizado do Valor de Emissão, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“J”: valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento do resgate antecipado; e facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“PMtrfi”: *Duration* remanescente da CPR-F, em ano (considerando o período de apuração de um ano, 252 Dias Úteis), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Duration = Equivale à somatória da ponderação dos prazos de pagamento de cada parcela, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$PM_{trfi} = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j (VN_{qj} / (1 + taxa)^q)]}{\sum_{i=1}^q (VN_{qj} / (1 + taxa)^q)}$$

q = Quantidade de eventos financeiros da CPR-F, considerados a partir da data do resgate antecipado;

Qj = Prazo remanescente de cada evento financeiro j da CPR-F, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da CPR-F e a data do evento financeiro, excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

VN_{qj} = Valor nominal de cada evento financeiro j da CPR-F.

Taxa = taxa em que se dará o resgate.

7.1.2 O pagamento antecipado facultativo da CPR-F pela JF Citrus deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da sua comunicação à Securitizadora informando que deseja realizá-lo.

7.1.3 O pagamento antecipado facultativo da CPR-F não está sujeito à aprovação da Securitizadora. Os CRA objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente cancelados.

7.1.4 Sem prejuízo, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA caso a JF Citrus (i) verifique a impossibilidade de realizar o reforço de garantia da Alienação Fiduciária mediante a oneração de novos bens imóveis, (ii) não realize reforço de garantia mediante a constituição cessão fiduciária de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, de movimentação realizada exclusivamente pela Credora, em montante equivalente ao necessário para recompor o valor da Garantia Mínima Imobiliária; e/ou (iii) não realizar a contratação de fiança bancária de instituição financeira de 1ª (primeira) linha no valor equivalente ao necessário para recompor o valor da Garantia Mínima Imobiliária, nos termos da Cláusula 3.6.7 do Contrato de Alienação Fiduciária, observando-se, para tanto, os procedimentos descritos na Cláusula 7.1.2 e 7.1.3 acima.

7.2 Resgate Antecipado Automático. A Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto deste Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou com os Instrumentos de Garantia, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua exigibilidade;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial,

formulado pela JF Citrus, pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;

- (iii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da JF Citrus, pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, e/ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;
- (iv) descumprimento, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão, observado que, enquanto existirem dívidas da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) protesto de títulos contra a JF Citrus e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vi) inadimplemento pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das Obrigações Garantidas, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em

outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, observado que, enquanto existirem dívidas da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (vii) vencimento antecipado, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a JF Citrus e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, seja parte, não decorrente das Obrigações Garantidas;
- (viii) pagamento, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto pelo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, no exercício, caso a JF Citrus esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;
- (ix) liquidação, dissolução ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto a Reorganização Societária Permitida, que envolva a alteração do Controle da JF Citrus, da Fiadora, caso eficaz a Fiança, suas Controladas, bem como qualquer ato que resulte em alteração de acordo de acionistas de referida sociedade, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Credora;
- (x) redução do capital social da JF Citrus e/ou da Fiadora, exceto para fins de absorção de prejuízos;
- (xi) interrupção das atividades da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas na CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;
- (xii) se, durante a vigência da CPR-F, a JF Citrus, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias, além dos previstos nos Instrumentos de Garantia, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, por escrito;
- (xiii) na hipótese de a JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou

parcialmente, a CPR-F e/ou os Instrumentos de Garantia, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;

- (xiv) caso qualquer dos Contratos de Fornecimento de Produto não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável, ressalvadas as permissões de alteração aos Contratos de Fornecimento previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ou se previamente autorizado pela Securitizadora, por escrito;
- (xv) caso a JF Citrus deixe de entregar à Securitizadora a CPR-F e os Instrumentos de Garantia, devidamente registrados, nos respectivos prazos neles estabelecidos, ou ainda deixe de entregar a comunicação da ocorrência da Reorganização Societária Permitida dentro do prazo previsto na Cláusula 8.4.2 da CPR-F;
- (xvi) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias, observados eventuais prazos de cura, se houver, previstos na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;
- (xvii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, por escrito;
- (xviii) caso a CPR-F e/ou os Instrumentos de Garantia sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, sem prévia e expressa anuência da Securitizadora, por escrito;
- (xix) caso a JF Citrus deixe de cumprir, tempestivamente, as obrigações previstas na Cláusula 9.3 da CPR-F, sem qualquer prazo de cura adicional;
- (xx) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; e
- (xxi) destinação dos recursos oriundos da CPR-F e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 6.5 da CPR-F.

7.2.1 A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos na Cláusula 7.2 acima deverá ser comunicada à Securitizadora pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, em prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à JF Citrus e/ou à Fiadora, caso eficaz a Fiança, por parte da Securitizadora. O descumprimento desse dever pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, não impedirá a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, de, sempre no interesse destes últimos, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização, na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de considerar o vencimento antecipado automático da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

7.2.2 A Securitizadora deverá comunicar à B3 sobre o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

7.3 Resgate Antecipado Não Automático. Observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.3.1 e seguintes, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, consequentemente, deste Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 7.3.3 abaixo, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou com os Instrumentos de Garantia, desde que não sanada no prazo aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;
- (ii) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, na CPR-F ou nos Instrumentos de Garantia, conforme o caso, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas, pela Securitizadora, como insuficientes e/ou incorretas;

- (iii) alteração ou modificação do objeto social da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, de forma a alterar as atuais atividades principais da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, ou que a impeça de emitir a CPR-F;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, e/ou por qualquer sociedade controlada pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, observado que, enquanto existirem dívidas da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) exceto com relação à Reorganização Societária Permitida, a realização de qualquer outra operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a alienação ou transferência de titularidade de bens ou direitos sobre bens imóveis, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, inclusive por meio de Partes Relacionadas e Reorganização Societária, que resulte em redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total de contabilização dos imóveis e direitos sobre imóveis da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2019;
- (vi) não manutenção, pela JF Citrus, dos seguintes índices financeiros, que deverão ser apurados por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, e acompanhado anualmente, pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das Demonstrações Financeiras e da memória de cálculo do índice financeiro, a ser encaminhados pela JF Citrus acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros, a saber. O cumprimento desse índice financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Financeiras, as quais serão apuradas pela JF Citrus e disponibilizadas à Securitizadora. No caso de impossibilidade de

acompanhamento desse índice financeiro pela Securitizadora, poderá esta solicitar à JF Citrus e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

$$\text{Dívida Bancária Líquida} / \text{EBITDA} \leq 3,5$$

Onde:

“EBITDA”: significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

“Dívida Bancária Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela JF Citrus junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da JF Citrus, no montante que exceder o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável), sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

- (vii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias

a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a JF Citrus e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (ix) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da JF Citrus, da Fiadora, caso eficaz a Fiança, ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (x) não liquidação da dívida atualmente garantida pelo Ônus Existente e/ou não cancelamento do Ônus Existente observado o disposto na Cláusula 10.4 da CPR-F;
- (xi) não constituição da Alienação Fiduciária nos termos previstos na CPR-F, incluindo, mas não se limitando, a baixa do Ônus Existente e registro da Alienação Fiduciária junto ao competente cartório de registro de imóveis; e
- (xii) caso a JF Citrus deixe de cumprir, tempestivamente, com as obrigações relacionadas à constituição, reforço e/ou complementação das Garantias, observados os prazos de cura aplicáveis.

7.3.1 A ocorrência de qualquer dos eventos de resgate antecipado descritos na Cláusula 7.3 acima deverá ser comunicada à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, não impedirá a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, a seu critério, sempre no interesse dos titulares de CRA, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização, na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.3.2 Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 7.3 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Securitizadora deverá convocar,

em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, observados os procedimentos a serem previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

7.3.3 Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Securitizadora na forma prevista na CPR-F e neste Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 20 (vinte) dias contados da primeira convocação realizada pela Securitizadora, ou, (ii) não seja realizada em até 8 (oito) dias contados da segunda convocação realizada pela Securitizadora; ou (iii) se realizada nos prazos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Securitizadora a não decretar o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência do quórum previsto na Cláusula 13.6, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos.

7.4 Efeitos do Resgate Antecipado. A declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto deste Termo de Securitização sujeitará a JF Citrus e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, ao pagamento, à Securitizadora, do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora à JF Citrus e/ou à Fiadora, caso eficaz a Fiança, de comunicação neste sentido.

7.4.1 Na hipótese prevista na Cláusula 7.4, acima, a Securitizadora deverá comunicar à B3 sobre o resgate antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

7.5 Caso o prazo estabelecido na Cláusula 7.4 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pela JF Citrus, à Securitizadora, em decorrência das obrigações constantes deste Termo de Securitização, a Securitizadora poderá executar ou executar a CPR-F e as Garantias, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução da CPR-F e/ou dos

Instrumentos de Garantia, (ii) a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, e (ii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, da Remuneração e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente à JF Citrus no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

7.6 Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1 Garantias. **Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** Os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

8.1.1 A CPR-F representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com as seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: (i) Cessão Fiduciária (ii) Alienação Fiduciária, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva; e (iii) Fiança, em caso de Reorganização Societária Permitida.

8.2 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a JF Citrus constituiu, em favor do credor da CPR-F, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2.1 Como condição precedente da liquidação dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo e Bebedouro, ambas do Estado de São Paulo, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro a Cessão Fiduciária restará devidamente constituída e exequível.

8.2.2 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

8.2.3 A regulação do reforço e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.3 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na Data de Liberação de Excedente, caso (i) a JF Citrus tenha cumprido a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária na Data de Apuração competente; e/ou (ii) a JF Citrus tenha realizado o Reforço da Garantia, a Securitizadora deverá realizar a liberação integral do Valor Excedente em favor da JF Citrus, na Conta de Livre Movimentação.

8.4 Alienação Fiduciária. Ainda em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 e seguintes da Lei 9.514, do Decreto-Lei 911, e, conforme aplicável, do Código Civil, a JF Citrus constituirá, em favor do credor da CPR-F, a Alienação Fiduciária de Imóvel, de acordo com o previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva.

8.4.1 Sem prejuízo às demais obrigações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária, a JF Citrus deverá, às suas expensas, nos termos da Cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária, a (i) registrar o Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis da comarca do Imóvel no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva, observado o disposto na Cláusula 8.3.2 abaixo; e (ii) celebrar aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária nos casos ali previstos e registrá-los no cartório de registro de imóveis da comarca do Imóvel no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos contados de sua celebração.

8.4.1.1 Caso o cartório de registro de imóveis referido acima apresente exigência para conclusão do registro mencionado, o prazo disposto na Cláusula 8.3.1 acima será prorrogado um única vez por 30 (trinta) dias corridos, desde que a JF Citrus demonstre previamente que (i) liquidou integralmente a dívida garantida pelo Ônus Existente e providenciou o cancelamento e baixa do Ônus Existente, observado o disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo; (ii) tomou, diligente e tempestivamente, todas as medidas

necessárias para cumprimento das exigências; e (iii) a prenotação do Contrato de Alienação Fiduciária tenha se mantida válida perante o cartório de registro de imóveis.

8.4.2 Tendo em vista o Ônus Existente junto à matrícula do Imóvel, o qual não permite, na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, o registro da Alienação Fiduciária junto ao competente cartório de registro de imóveis, a eficácia do negócio jurídico entabulado no Contrato de Alienação Fiduciária ficará condicionada à liberação do Ônus Existente, ao cumprimento da Condição Suspensiva e ao registro do Contrato de Alienação Fiduciária junto à matrícula do Imóvel dentro do prazo estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a JF Citrus obrigou-se, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, a registrar o Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis vinculado às matrículas do Imóvel no prazo e nos termos indicados na Cláusula 8.3.1 e 8.3.1.1 acima. Na hipótese de não liquidação da dívida atualmente garantida pelo Ônus Existente e/ou não cancelamento do Ônus Existente, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 7.3.2 e 13 deste Termo de Securitização.

8.4.2.1 Para fins de verificação da implementação da Condição Suspensiva pela Securitizadora, a JF Citrus obrigou-se, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, a (i) encaminhar, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o termo de quitação referente ao Ônus Existente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de desembolso da CPR-F; (ii) providenciar o cancelamento e baixa do Ônus Existente em até 30 (trinta) dias corridos contados da Primeira Data de Integralização; e (iii) (a) apresentar ao competente cartório de registro de imóveis, em ato contínuo ao cumprimento do item (ii) desta cláusula, o termo de quitação referente ao Ônus Existente e (b) solicitar o imediato registro da Alienação Fiduciária junto à matrícula do Imóvel. A JF Citrus obrigou-se, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a registrar o Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis da comarca do Imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva.

8.4.3 Até integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o valor do Imóvel outorgado em garantia à Securitizadora deverá atender a Garantia Mínima Imobiliária, a ser apurada e calculada pela Securitizadora, com base em laudos a serem preparados por Empresa Avaliadora, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

8.4.4 A regulação do reforço e/ou complementação do Imóvel está disposta no Contrato de Alienação Fiduciária.

8.5 Disposições Comuns às Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e, uma vez constituída, da Fiança, caso eficaz, e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, sempre no interesse destes últimos, a exclusivo critério dos titulares de CRA, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte da JF Citrus, respeitados os períodos de cura estabelecidos na CPR-F, executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

8.5.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 30 do Ofício-Circular CVM/SRE nº 02/19, o Agente Fiduciário: **(i)** deverá constatar se as Garantias são capazes de alcançar seu objetivo de segurança adicional; e **(ii)** realizará a constatação descrita no item “i” mediante a análise das informações e documentos enviados pela Emissora, suficientes de forma qualitativa e quantitativa, podendo solicitar novas informações e novos documentos para constatação do descrito no item “i”, bem como para a verificação do valor das Garantias. O Agente Fiduciário poderá realizar a contratação de terceiros, na qualidade de empresas especializadas, para avaliação dos bens e direitos das Garantias.

8.6 Ordem de Pagamentos. Não obstante o cumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, por meio (a) da recomposição do Fundo de Despesas e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, e a JF Citrus não o

recomponha no prazo estabelecido na CPR-F, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;

- (ii) Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação à Conta de Livre Movimentação, nos termos da CPR-F.

8.6.1 Quaisquer transferências da Securitizadora aos titulares dos CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Securitizadora os benefícios fiscais destes rendimentos.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 Regime Fiduciário. Nos termos previstos pela Lei nº 9.514/97, pela Lei nº 11.076/04 e pelo artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600/18, será instituído regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 9 e de declaração prevista no Anexo XIII deste Termo de Securitização.

9.1.1 Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Securitizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

9.1.1.1 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Securitizadora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.1.1.2 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar

Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.1.2 Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Securitizadora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.1.3 Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Securitizadora em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.1.3.1 A Securitizadora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.1.4 É razão determinante da Securitizadora, para realizar a emissão dos CRA, e dos titulares de CRA, para subscrição e integralização dos CRA, as declarações JF Citrus, prestadas na Cláusula 16.1 da CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, de que a outorga das Garantias não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades pela JF Citrus, em especial sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

9.1.5 Nos termos da CPR-F, a JF Citrus: (i) declarou conhecer os termos do deste Termo de Securitização, dos Instrumentos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (ii) comprometeu-se a: (a) com eles cumprir; (b) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, da Securitizadora, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) acima.

9.2 Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Securitizadora, em conformidade com as Leis nº 9.514/97 e nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e

(iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.2.1 O patrimônio da Securitizadora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

9.2.2 O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Securitizadora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conferências telefônicas; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente comprovadas. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.3 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1 Liquidação do Patrimônio Separado. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento (exceto no caso da alínea (vi) da Cláusula 10.1 abaixo), uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual

liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como sua remuneração para tal função:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Securitizadora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação, inclusive nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante do Lastro e Escriturador, desde que, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da Securitizadora; e
- (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado.

10.1.1 A Securitizadora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

10.1.2 Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 10.1 acima, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Securitizadora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua

administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável.

10.1.3 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.1.4 Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97.

10.1.5 Os titulares dos CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de titulares dos CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

10.1.6 No caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA E DA JF CITRUS

11.1 Declarações da Securitizadora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Securitizadora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração dos Instrumentos de Garantia e/ou deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam os Instrumentos de Garantia e/ou este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;
- (v) os Instrumentos de Garantia e/ou este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

- (vi) até onde a Securitizadora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização.

11.2 Obrigações da Securitizadora. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela JF Citrus e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente

constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis de cada uma das datas de verificação, o valor apurado referente a (1) Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e (2) Garantia Mínima Imobiliária;
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
 - (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora que envolva o interesse dos titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela JF Citrus e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, de obrigação constante da CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e deste Termo de Securitização;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente, mas sem se limitar, do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias, levantamentos periciais, fiscalizações, assessoria legal, entre outros.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com a CPR-F, com os Instrumentos de Garantia e com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo

ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(xiv) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas;

(xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros, organogramas e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução nº CVM 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive,

controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimentos de obrigações da Emissora perante os investidores;

- (xix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário; e
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência.

11.3 Obrigações adicionais da Securitizadora. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Securitizadora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (v) mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio que deverão incluir (i) saldo devedor dos CRA; (ii) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; (iii) critério de correção dos CRA; (iv) último valor recebido da JF Citrus; (v) último valor pago aos titulares dos CRA; (vi) valor nominal remanescente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se aplicável; (vii) saldo do Fundo de Despesas; (viii) eventuais valores recebidos da alienação ou desoneração dos Imóveis; e (ix) Razão de Garantia da Cessão Fiduciária mensal e Garantia Mínima Imobiliária anual.

11.3.1 A Securitizadora, em conformidade com as declarações da JF Citrus e parecer legal sobre a operação, se responsabiliza pela exatidão das informações e

declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Securitizadora na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização.

11.4 Obrigações da JF Citrus. Sem prejuízo aos demais deveres assumidos na CPR-F, a JF Citrus se obrigou, no âmbito dos Documentos da Operação, a:

- (i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação em que a JF Citrus é parte;
- (ii) manter a Securitizadora informada em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da CPR-F, dos Instrumentos de Garantias e/ou deste Termo de Securitização;
- (iii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 12 da CPR-F; (b) manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;
- (iv) fornecer à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, todos os dados, informações e aos documentos relativos à CPR-F e/ou aos Instrumentos de Garantia, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;
- (v) comunicar a Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu

conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações na CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;

- (vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii) encaminhar à Securitizadora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vi) acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente; adicionalmente, a JF Citrus deverá encaminhar à Securitizadora suas informações financeiras trimestrais não auditadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada trimestre, para arquivamento pela Securitizadora;
- (viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (ix) comunicar, à Securitizadora, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na CPR-F, incluindo, sem limitação, qualquer evento que possa resultar no pagamento antecipado da CPR-F por parte da JF Citrus, observadas as hipóteses previstas na CPR-F;
- (x) dar ciência, por escrito, dos termos e condições da CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e deste Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (xi) encaminhar à Securitizadora, para subsequente encaminhamento aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos sócios, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e no Termo de Securitização, conforme aplicável;
- (xii) responder por toda e qualquer demanda relacionada aos bens objeto das Garantias de sua propriedade ou titularidade;
- (xiii) participar das Assembleias Gerais sempre que assim solicitado;

- (xiv) celebrar os Instrumentos de Garantia e realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização; e
- (xv) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, na forma e nas hipóteses previstas na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 Nomeação do Agente Fiduciário. A Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, Instrução CVM nº 583/16, da Instrução CVM nº 600/18 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

12.2 Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar;

- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16 e disposta na declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (viii) não possui qualquer relação com a Securitizadora ou com a JF Citrus que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Securitizadora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) verificará a regularidade da constituição das Garantias e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista na data de assinatura deste Termo de Securitização que (a) a Cessão Fiduciária não se encontra constituída e exequível, uma vez que o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado conforme previsto na Cláusula 8.2.1 acima, como condição precedente da liquidação dos CRA, e que com base no valor dos Contratos de Fornecimento de Produtos, caso o fluxo de pagamento dos mesmos seja realizado nos termos previstos, é suficiente para cumprir com a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e para fins de pagamento do saldo devedor da Emissão; e (b) considerando a necessidade da baixa do gravame atualmente existente sobre o Imóvel ofertado em garantia previamente ao registro da Alienação Fiduciária, além do registro da Alienação Fiduciária, a Alienação Fiduciária não se encontra constituída e exequível, uma vez que o Contrato de Alienação Fiduciária e o termo de quitação do gravame existente deverão ser registrados conforme previsto na Cláusula 8.3 e seguintes deste Termo de Securitização, porem a referida garantia é insuficiente, isoladamente, para fins de pagamento do saldo devedor da Emissão, tendo em vista o valor de R\$62.541.000,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos em 27 de setembro de 2019 e em 07 de novembro de 2019 pela **VALORA ENGENHARIA S.S. LTDA.** (CREA-SP 1143820); e

- (xi) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

12.2.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; (ii) até a liquidação integral dos CRA; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

12.3 Deveres do Agente Fiduciário. Constituem deveres do Agente Fiduciário todos aqueles estabelecidos na Instrução CVM nº 583/16, incluindo, mas não se limitando:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM nº 583/16 e deste Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM nº 583/16, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (viii) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a JF Citrus a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o Imóvel ou a sede ou o domicílio da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso a Fiança seja eficaz, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral dos titulares dos CRA, na forma do artigo 10 da Instrução CVM nº 583/16 e deste Termo de Securitização;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral dos titulares dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xix) comunicar aos titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM nº 583/16 e deste Termo de Securitização; e
- (xx) divulgar, conforme mencionado no inciso (vii) acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução nº CVM 583/16.

12.3.1 A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente, mas sem se limitar, do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas, exclusivamente na defesa dos interesses dos titulares de CRA desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pelos titulares de CRA, com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e os recursos oriundos da Conta Centralizadora.

12.4 Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos na Cláusula 13, abaixo.

12.4.1 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização, conforme Instrução CVM nº 583/16.

12.4.2 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.4.3 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.4.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA.

12.4.5 O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Securitizadora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, ou pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, caso esteja administrando o mesmo.

12.4.6 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.4.7 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e/ou do Termo de Securitização.

12.4.8 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

13. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

13.1 Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula.

13.2 Competência da Assembleia Geral. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores Qualificados;
- (ii) alteração neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.7 abaixo;
- (iii) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação da JF Citrus quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;
- (v) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;
- (vi) deliberação sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;
- (vii) deliberação sobre a substituição ou destituição do Agente Fiduciário, nos termos

deste Termo de Securitização; e

- (viii) deliberação sobre alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral.

13.3 Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora ou pela CVM, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.3.1 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Securitizadora costuma efetuar suas publicações ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, caso sejam localidades distintas, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.3.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.3.1, acima, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal “O Estado de São Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, caso a Assembleias Gerais não tenha se realizado em primeira convocação.

13.3.3 Independentemente da convocação prevista na Cláusulas acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

13.3.4 A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Os titulares podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades previstas na Instrução CVM nº 600/18.

13.3.5 Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (a) disposição contrária na Instrução CVM 600; e (b) no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer

procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

13.4 Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número dos titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

13.4.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, inclusive a JF Citrus, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.4.2 Para as Assembleias Gerais que deliberarem acerca de Eventos de Resgate Antecipado não automáticos, ou aprovação de bens dados em garantia para fins de reforço, substituição e/ou complementação, será facultado à JF Citrus, pela Securitizadora, a participação em Assembleia Geral para prestar esclarecimentos. Sem prejuízo de referida faculdade, a JF Citrus não poderá participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos titulares de CRA a respeito da respectiva matéria em discussão, que será conduzida pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

13.5 Presidência da Assembleia Geral. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Securitizadora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

13.6 Quórum de deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações serão tomadas, inclusive relacionadas à waiver e não declaração de vencimento antecipado da CPR-F no caso de Evento de Resgate Antecipado não automático, e, conseqüentemente, da Emissão, em qualquer

convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, e em segunda convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presente, desde que tenha 30% dos CRA em Circulação na referida assembleia, presentes na referida Assembleia Geral.

13.6.1 Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e suas Datas de Pagamento, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento;
- (iii) Aplicações Financeiras Permitidas;
- (iv) alterações na CPR-F, com exceção das alterações expressamente previstas na CPR-F que independam de deliberação de Assembleia Geral;
- (v) alterações nas Garantias, com exceção das alterações eventual e expressamente previstas nos Instrumentos de Garantia que independam de deliberação de Assembleia Geral;
- (vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA ou de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA, ou
- (vii) quóruns de deliberação das Assembleias Gerais.

13.6.2 A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia

Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

13.6.3 Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

13.6.4 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

13.6.5 Os titulares podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que previsto neste Termo de Securitização e observadas as formalidades previstas na Instrução CVM nº 600/18.

13.7 Alterações ao Termo de Securitização. Este Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CRA, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo da Amortização e nas Garantias; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços da Emissão, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

13.8 Vinculação. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

13.9 Envio das Atas de Assembleia à CVM. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações

Periódicas e Eventuais – IPE, pela Securitizadora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral seja divergente a esta disposição.

14. DESPESAS E DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1 Despesas operacionais. As seguintes despesas operacionais *flats* relativas à emissão e manutenção dos CRA, listadas e detalhadas no Anexo IX a este Termo de Securitização, serão descontadas pela Securitizadora do Valor de Desembolso:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante do Lastro, ao Escriturador e advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; e
- (iii) despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados à CPR-F e aos CRA.

14.2 As seguintes despesas serão de responsabilidade da JF Citrus, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou, caso este fundo seja insuficiente, com recursos diretamente pela JF Citrus e em caso de inadimplemento da JF Citrus, por meio do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos neste Termo:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Custodiante do Lastro, o Escriturador, o Banco Liquidante

e a B3, com exceção das despesas descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização;

- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) os honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, se aplicável, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização, com exceção das despesas descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) as despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica, incluindo despesas com registros e movimentação perante a CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis, conforme o caso;
- (viii) custos com expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (ix) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridos pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- (xi) honorários e despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xiii) quaisquer encargos, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado; e
- (xvi) despesas com a auditoria do Patrimônio Separado.

14.3 Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16, abaixo.

14.4 Em caso de resgate antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da JF Citrus, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pela JF Citrus, no âmbito das Obrigações Garantidas. Em última instância, mediante aporte, pelos titulares de CRA, ao Patrimônio Separado, cujas Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula 14 serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.5 Fundo de Despesas. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas. A Securitizadora, nos termos da CPR-F e da Cláusula 3.3, acima, conforme autorizada pela JF Citrus, reterá do Valor de Desembolso o montante correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas.

14.5.1 Conforme obrigação assumida na CPR-F, a JF Citrus e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à JF Citrus nesse sentido, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito deste Termo de Securitização; e/ou (ii) anualmente, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

14.5.2 Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na Cláusula acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à JF Citrus no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência para Conta de Livre Movimentação.

14.5.3 Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.5.4 Observada a ocorrência de eventual hipótese de retenção de recursos objeto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela Securitizadora, eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Securitizadora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

14.6 Despesas dos Titulares dos CRA. Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA que não previstos nos Documentos da Oferta deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares.

14.7 Remuneração dos prestadores de serviços. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Securitizadora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) Remuneração da Securitizadora: A Securitizadora fará jus ao recebimento da seguinte remuneração: (i) R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, a ser pago em parcela única na Primeira Data de Integralização, referente à Emissão dos CRA com recursos próprios da JF Citrus; e (ii) pagamento mensal, sendo devido no 1º (primeiro) Dia Útil a contar

da data de subscrição e integralização dos CRA e no mesmo dia dos meses subsequentes, de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, referente à Taxa de Administração, que corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão;

- (ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora: Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Securitizadora, pela JF Citrus, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da JF Citrus, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, atualizado anualmente a partir da Primeira Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** excussão das Garantias; e/ou **(iii)** participação em Assembleias de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. A remuneração extraordinária da Securitizadora: **(a)** ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M;
- (iii) Remuneração do Agente Fiduciário: Para a prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas anuais de R\$15.180,00 (quinze mil e cento e oitenta reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, que corresponderá a aproximadamente 0,007% (sete

milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. As parcelas citadas no item acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável. As parcelas citadas no item acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s)

titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência;

- (iv) Remuneração do Custodiante do Lastro: O Custodiante do Lastro receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização **(i)** o valor fixo inicial de R\$ 8.000,00 (dois mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos CRA, na qualidade de registrador do lastro dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão; e **(ii)** remuneração mensal no valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão;
- (v) Remuneração do Escriturador: O Escriturador receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização **(i)** o valor fixo inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, e **(ii)** remuneração mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,0003% (zero três milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (vi) Remuneração do Banco Liquidante: A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Securitizadora com recursos próprios;

- (vii) Remuneração do banco da Conta Centralizadora: A remuneração do banco da Conta Centralizadora será arcada pela Securitizadora com recursos próprios; e
- (viii) Remuneração da Empresa Avaliadora: A remuneração da Empresa Avaliadora será equivalente a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por ano, pela elaboração dos laudos de avaliação do Imóvel.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

- (i) para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

- (ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP: 22.640-102

Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4799

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

15.1.1 As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2 A mudança, por parte da Securitizadora e do Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra.

15.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “O Estado de São Paulo”, jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Securitizadora para publicação de seus atos societários, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

15.3 A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4 As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1 Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo X deste Termo de Securitização.

17. FATORES DE RISCO

17.1 Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo XI deste Termo de Securitização.

18. RELACIONAMENTOS

18.1 O relacionamento entre todos os participantes da Oferta encontra-se no Anexo XII deste Termo de Securitização.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os direitos da Securitizadora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

19.2 A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

19.3 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e do Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

19.4 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e as exceções previstas neste Termo de Securitização, inclusive a Cláusula 13.7, acima; e (ii) pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

19.5 É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância do outro.

19.6 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se tanto pela Securitizadora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7 Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios dos quais sejam partes constituem o integral entendimento da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

19.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Securitizadora ou

ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

20. LEI E FORO

20.1 A Securitizadora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização.

20.2 Este Termo de Securitização rege-se pelas leis brasileiras.

20.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao inciso I do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, a Securitizadora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Valor de Emissão da CPR-F	R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais).
Emitente	JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A. , sociedade por ações com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.104.691/0001-85.
Credora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º

	andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21741.
Registro da CPR-F	A CPR-F será registrada perante a B3 pela Custodiante do Lastro, sendo os pagamentos a que faz <i>jus</i> a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel e em cartório de registro de imóveis e cartório de registro de títulos e documentos da comarca de sede da JF Citrus.
Data de Emissão da CPR-F	12 de fevereiro de 2020
Remuneração	O Valor de Emissão da CPR-F não estará sujeito à atualização monetária. Sobre o Valor de Desembolso incidirão juros remuneratórios equivalentes a, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e, no máximo, 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme as datas de pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.2 da CPR-F. Após o término da integralização dos CRA, a Remuneração passará a incidir sobre o saldo não amortizado do Valor de Emissão.
Produto	9.272.728 (nove milhões, duzentas e setenta e duas mil, setecentas e vinte e oito) caixas de 40,8 quilogramas laranja, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, a ser produzida e entregue pela JF Citrus em favor de cada

	Offtaker.
Forma de Liquidação	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da JF Citrus equivalerá ao Valor de Emissão da CPR-F, ou seu saldo. A JF Citrus autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F, observados os descontos previstos na CPR-F e a Retenção até registro do Contrato de Alienação Fiduciária, mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos à JF Citrus no âmbito da emissão da CPR-F.
Garantias	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária; e (iii) Fiança, em caso de Reorganização Societária Permitida.

Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Data Base	Data de Pagamento	Haverá pagamento de Remuneração e Amortização?	% Amortização sobre o valor nominal	% de Amortização sobre o saldo do valor nominal
12/02/2020				
15/07/2020	15/07/2020	Sim	9,0000%	9,0000%
17/08/2020	17/08/2020	Sim	1,6095%	1,7687%
15/09/2020	15/09/2020	Sim	1,6095%	1,8005%
15/10/2020	15/10/2020	Sim	1,6095%	1,8335%
17/11/2020	17/11/2020	Sim	1,6095%	1,8678%
15/12/2020	15/12/2020	Sim	1,6095%	1,9033%
15/01/2021	15/01/2021	Sim	1,6095%	1,9403%
18/02/2021	18/02/2021	Sim	1,6095%	1,9787%
16/03/2021	16/03/2021	Sim	1,5000%	1,8813%
15/04/2021	15/04/2021	Sim	4,5000%	5,7520%
15/07/2021	15/07/2021	Sim	9,0000%	12,2061%
17/08/2021	17/08/2021	Sim	1,6095%	2,4863%
15/09/2021	15/09/2021	Sim	1,6095%	2,5497%
15/10/2021	15/10/2021	Sim	1,6095%	2,6165%
17/11/2021	17/11/2021	Sim	1,6095%	2,6868%
15/12/2021	15/12/2021	Sim	1,6095%	2,7609%
17/01/2022	17/01/2022	Sim	1,6095%	2,8393%
15/02/2022	15/02/2022	Sim	1,6095%	2,9223%
15/03/2022	15/03/2022	Sim	1,5000%	2,8055%
18/04/2022	18/04/2022	Sim	5,0000%	9,6215%
15/07/2022	15/07/2022	Sim	9,0000%	19,1624%
16/08/2022	16/08/2022	Sim	1,6095%	4,2392%
15/09/2022	15/09/2022	Sim	1,6095%	4,4269%
17/10/2022	17/10/2022	Sim	1,6095%	4,6319%
16/11/2022	16/11/2022	Sim	1,6095%	4,8569%
15/12/2022	15/12/2022	Sim	1,6095%	5,1048%
17/01/2023	17/01/2023	Sim	1,6095%	5,3794%
15/02/2023	15/02/2023	Sim	1,6095%	5,6853%
15/03/2023	15/03/2023	Sim	1,5000%	5,6179%
17/07/2023	17/07/2023	Sim	12,7600%	50,6339%
15/08/2023	15/08/2023	Sim	1,6045%	12,8974%
15/09/2023	15/09/2023	Sim	1,6000%	14,7656%
17/10/2023	17/10/2023	Sim	1,6000%	17,3235%
16/11/2023	16/11/2023	Sim	1,6000%	20,9534%
15/12/2023	15/12/2023	Sim	1,6000%	26,5076%

16/01/2024	16/01/2024	Sim	1,6000%	36,0685%
15/02/2024	15/02/2024	Sim	1,6000%	56,4175%
15/03/2024	15/03/2024	Sim	1,2360%	100,0000%

Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE DO LASTRO

Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE
INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

**ANEXO VIII - EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO DA SECURITIZADORA, POR
SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU
INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA EM QUE A
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do

Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	107% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$125.000.000,00
Quantidade	125.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,00% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 5,20% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

ANEXO IX - DESPESAS FLAT DO CRA

Credor	Serviço	Parcela	Valor
Eco Securitizadora	Fee de Estruturação	Única	R\$ 35.000,00(*)
Eco Securitizadora	Taxa de Administração	1ª Parcela	R\$ 1.500,00(*)
Eco Securitizadora	Integralização dos CRA (se houver mais de 1)	Por integralização	R\$ 350,00(*)
B3	Registro do CRA (Registro de Ativos de Renda Fixa)	Única	0,00233% do valor distribuído por cada contraparte em cada data de integralização, conforme tabela de custos B3.
B3	Taxa de Registro do CRA no MDA	Única	Conforme Tabela A (abaixo)
B3	Registro da CPR-F	Única	R\$ 30,33
Vórtx	Custódia do Lastro	1ª Parcela	R\$ 1.500,00(*)
Vórtx	Registro do Lastro	Única	R\$ 8.000,00(*)
Pentágono	Remuneração Agente Fiduciário	1ª Parcela	R\$ 15.180,00(*)
Vórtx	Escriturador	Única	R\$ 1.000,00(*)
Vórtx	Escriturador	1ª Parcela	R\$ 500,00(*)
XP	Coordenador Líder	Única	Conforme previsto no Contrato de Distribuição
Coordenadores Contratados	Coordenadores contratados	Única	Conforme previsto nos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.

(*) as parcelas serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF.

Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

ANEXO X - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RESIDENTES NO BRASIL

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso

às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95 e no artigo 13, § 1º, inciso V, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores residentes pessoas jurídicas, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida¹, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de

¹ No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida. Nos termos do artigo 55, parágrafo único da IN RFB nº 1.585/15, o ganho de capital auferido por investidor estrangeiro pessoa física na alienação de CRA também está isento.

IOF/CÂMBIO

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores.

IOF/TÍTULOS

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores.

Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

ANEXO XI – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à JF Citrus e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e a JF Citrus. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Securitizadora, e as demais informações contidas no Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e da JF Citrus podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da JF Citrus e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA poderão ser afetados de forma adversa.

Para os efeitos deste Anexo e da Cláusula 17 do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e/ou sobre a JF Citrus, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da JF Citrus, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item “4.1. Descrição - Fatores de Risco”, o qual poderá ser acessado em: (i) www.ecoagro.agr.br (neste website, clicar em “Eco Securitizadora”, em seguida clicar em "Formulário de Referência", e então clicar em "Formulário de Referência 2019"); ou (ii) www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, posteriormente clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar por “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio”, e selecionar “Formulário de Referência”, com data mais recente).

RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004.

Não Existe Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

Riscos Gerais. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o Produto, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da JF Citrus e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias, inclusive, sem limitação, da CPR-F, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto das Garantias.

Risco de Concentração. Os CRA serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja, a JF Citrus, a qual originará os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F. A ausência de diversificação de devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco adicional para os Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da JF Citrus pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA ou seu lastro, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Falta de Liquidez dos CRA. Não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Quórum de Deliberação em Assembleia Geral. As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral.

Condições de Liquidação da Oferta e Desembolso do Valor de Desembolso. Até a data de assinatura do presente Termo de Securitização, as condições precedentes ao desembolso do Valor de Desembolso e, conseqüentemente, à integralização dos CRA, encontram-se em fase de cumprimento, incluindo, sem limitação, os registros da CPR-F e dos demais Instrumentos de Garantia perante os cartórios competentes. Nesse sentido, a liquidação dos CRA, bem como o conseqüente pagamento do Valor de Desembolso, estão sujeitos ao integral cumprimento de referidas condições precedentes, conforme previstas nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, com relação à plena constituição das Garantias.

Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA. A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja colocação dos CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo. Adicionalmente, a garantia firme de colocação está condicionada ao cumprimento das Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e a determinados critérios, nos termos da Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, os quais, se não observados, resultarão na rescisão dos mesmos. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora ou da JF Citrus. O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e da JF Citrus acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora e da JF Citrus constantes dos Prospectos. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da JF Citrus constantes dos Prospectos. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Emissora e da JF Citrus quanto às

informações financeiras constantes dos Prospectos poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e da JF Citrus.

Prestadores de serviços dos CRA. A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Risco de Distribuição Parcial e de desconsideração do Boletim de Subscrição no caso de condicionamento. A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, observada a possibilidade de exercício da Garantia Firme. O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, não haver a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da devolução pela JF Citrus dos respectivos valores, observado, ainda, o recebimento, pela Emissora, das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a JF Citrus ficará obrigada a devolver o valor

pago a título de Preço de Integralização pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Enceramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária, nos termos da CPR-F. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios. A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias. A eventual perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA.

RISCOS DA CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Riscos Relacionados à CPR-F. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende (i) da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F; e (ii) do adimplemento, pela JF Citrus, da CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como do adimplemento da CPR-F, pela JF Citrus, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das garantias a eles vinculadas serão bem sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela JF Citrus sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como a situação econômico-financeira da JF Citrus, poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco de Crédito do(s) Offtaker(s) e de Adimplemento da JF Citrus. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são devidos pela JF Citrus e é garantida, em razão da Cessão Fiduciária, por direitos creditórios do agronegócio

derivados dos Contratos de Fornecimento de Produto, devidos pelo(s) Offtaker(s) quando da entrega de Produto, pela JF Citrus, no prazo e nas condições neles previstos. Assim, a efetividade da Cessão Fiduciária depende: (i) da manutenção dos Contratos de Fornecimento de Produto, pelo prazo e pelas condições pactuadas; (ii) do cumprimento dos Contratos de Fornecimento de Produto pela JF Citrus; (iii) do cumprimento tempestivo das obrigações de complementação e/ou reforço da Cessão Fiduciária, pela JF Citrus, com novos Contratos de Fornecimento de Produto, nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) do adimplemento pelo(s) Offtaker(s) dos valores devidos no âmbito de cada Contrato de Fornecimento de Produto. **Além de qualquer um dos Contratos de Fornecimento de Produto poder ser extinto nas condições específicas neles previstas, tanto a JF Citrus quanto o(s) Offtaker(s) estão sujeitas a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, que podem influenciar diretamente no pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, com efeito adverso na constituição da Cessão fiduciária e, portanto, na observância da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e no pagamento dos CRA.**

Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA. A JF Citrus somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da JF Citrus sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria JF Citrus, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Ônus Existente Sobre o Imóvel. Atualmente recai sobre o Imóvel o Ônus Existente, em benefício de credores da JF Citrus. Na hipótese de a JF Citrus não cumprir tempestivamente com o previsto na CPR-F, o Imóvel poderá estar sujeito a questionamentos de terceiros e execução da dívida tomada com terceiros. Dessa forma, a Alienação Fiduciária, que é celebrada sob a condição suspensiva de liberação do Ônus Existente, não poderá ser executada em favor da Emissão, o que pode influenciar diretamente os pagamentos dos CRA, caso haja inadimplência da CPR-F.

Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA. Nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao Resgate Antecipado Obrigatório, bem como às hipóteses de resgate antecipado automáticas e não automática, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de

Vencimento prevista. Nestas hipóteses, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-F não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, apurada *pro rata temporis*. Por outro lado, na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos Eventos de Resgate Antecipado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. **Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Resgate Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.**

Mandato para Excussão da Cessão Fiduciária. De acordo com o estatuto social da JF Citrus, a outorga do mandato à Securitizadora para fins de excussão da Cessão Fiduciária nas hipóteses de vencimento antecipado ou vencimento final na CPR-F sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente adimplidas, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ter o prazo máximo de 1 (um) ano, contado de sua data de outorga. Desta forma, ainda que a JF Citrus tenha se comprometido no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novos e sucessivos mandatos à Securitizadora, sob as mesmas condições, o descumprimento de referida obrigação poderia impactar negativamente a excussão da Cessão Fiduciária e, consequentemente, o fluxo de pagamentos devido aos titulares de CRA, no caso de inadimplência da CPR-F.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco. Os CRA, bem como a presente Oferta não foram objeto de classificação de risco de modo que os titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais

investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Termo de Securitização.

Risco de Não Formalização das Garantias. As Garantias da presente Emissão não estão perfeitamente formalizadas na data de assinatura deste Termo de Securitização. Desta forma, caso haja o vencimento antecipado da CPR-F ou o vencimento final da CPR-F sem quitação dos valores devidos, sem que haja a devida formalização destas Garantias, o investidor assumirá tal risco e terá ciência que eventual execução destas Garantias poderá estar dificultada ou inviabilizada por esta falta de formalização.

Risco Operacional e Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá diretamente para a Conta Centralizadora, de titularidade da Securitizadora. A Securitizadora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Securitizadora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Securitizadora que cause erros operacionais de controle de cada patrimônio separado poderá acarretar a fungibilidade de caixa e atraso no pagamento dos CRA aos titulares de CRA. Ainda, caso a Securitizadora não transfira à Conta Centralizadora os valores de qualquer pagamento indevido realizado em outras contas de titularidade da Securitizadora, os titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Securitizadora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos de Insuficiência da Fiança: No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da JF Citrus, a Securitizadora terá que iniciar a cobrança judicial da JF Citrus e/ou da Fiadora, que poderão não ter patrimônio suficiente para garantir com o cumprimento das obrigações assumidas. Não há como assegurar que a Fiadora, quando executada, terá recursos suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRA. Não obstante, com base nas demonstrações financeiras finda em 31 de dezembro de 2019, o patrimônio líquido consolidado da

Fiadora é de -R\$1.631,00 (mil seiscentos e trinta e um negativo), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

Risco relativo à condição suspensiva da Fiança. A Fiança está sujeita à condição suspensiva até o implemento da Reorganização Societária Permitida, que poderá ou não ocorrer dentro do período de vigência dos CRA. Por esse motivo, caso não haja o implemento da Reorganização Societária Permitida, a Fiança não será exigível da Fiadora e, portanto, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes da CPR-F pela JF Citrus, a Fiadora não será demandada a realizar o pagamento das obrigações inadimplidas no âmbito da CPR-F.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora. Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 30 de junho de 2019, era de R\$1.627.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil reais)) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Decisões Judiciais Sobre a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, Podem Comprometer o Regime Fiduciário Sobre os Créditos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A Medida Provisória 2.158-35, estabelece, em seu artigo

76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, a CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS À JF CITRUS E AO SETOR DE ATUAÇÃO DA JF CITRUS

Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela JF Citrus, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, a capacidade de adimplemento da JF Citrus poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade Creditícia e Operacional da JF Citrus. O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da JF Citrus, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela JF Citrus e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela JF Citrus. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR-F e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da JF Citrus pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Regulamentação das Atividades Desenvolvidas pela JF Citrus. A JF Citrus está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Autorizações e Licenças. A JF Citrus é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da JF Citrus. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela JF Citrus.

Penalidades Ambientais. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a JF Citrus contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A JF Citrus pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da JF Citrus, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias. Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela JF Citrus, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a JF Citrus, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter

trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da JF Citrus e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da JF Citrus, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação à laranja e aos seus derivados poderão afetar adversamente a JF Citrus. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda do Produto.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural. Os imóveis utilizados pela JF Citrus, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da laranja poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à JF Citrus se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de laranja por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela JF Citrus, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola. Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A JF Citrus não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo de Produto, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da JF Citrus, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

Manutenção do Registro de Companhia Aberta. A atuação da Securitizadora como securitizadora de emissões de CRA depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRA.

Crescimento da Securitizadora e de seu Capital. O capital atual da Securitizadora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Securitizadora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Securitizadora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Securitizadora.

Importância de uma Equipe Qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Securitizadora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora. O ganho da Securitizadora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios ou Redução da Demanda por CRA. A Securitizadora depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de

investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Securitizadora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Securitizadora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Securitizadora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Securitizadora. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Securitizadora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Risco da não realização da carteira de ativos. A Securitizadora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários e do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio através da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante os titulares dos CRA.

Riscos Associados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios. A Securitizadora contratará o Custodiante do Lastro, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Desenvolvimento do Agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da JF Citrus e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da JF Citrus poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Os fatores climáticos, incluindo, sem limitação, precipitações bem distribuídas durante todas as fases de produção, desde a plantação até a colheita, são fundamentais para o correto crescimento dos pomares e formação de laranja com características adequadas. Além disso, a temperatura do ambiente em que são formados os pomares também influencia no resultado da plantação, de modo que a ocorrência de geadas ou temperaturas abaixo de 0° C pode influenciar negativamente a safra, o que pode levar a significativas perdas da produção, e consequentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora e da JF Citrus, bem como o pagamento dos CRA. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da JF Citrus, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de laranja. A JF Citrus pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do Produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de produção de laranja poderá

estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os titulares de CRA.

Volatilidade de Preço. A variação do preço da laranja e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da JF Citrus. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da laranja e a própria laranja estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço do Produto ou dos demais subprodutos da laranja pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da JF Citrus se a sua receita com a venda de laranja e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora, da JF Citrus, de qualquer dos Offtakers. Além disso, os pagamentos realizados no âmbito dos Contratos de Fornecimento de Produto serão realizados, pelos devedores dos Contratos de Fornecimento de Produto, em moeda corrente nacional, sendo o seu preço baseado em dólares norte americanos. Nesse sentido, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o real, podendo a variação decorrente do descasamento de moedas impactar negativamente o fluxo financeiro decorrente dos Contratos de Fornecimento de Produto. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar, também, a apuração dos valores pagos pelos Offtakers no âmbito do Contrato de Fornecimento.

Riscos Comerciais. O Produto, bem como seus subprodutos, incluindo, sem limitação, o suco congelado de laranja, é *commodity* importante no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da JF Citrus, bem como a capacidade de produção e exportação por parte do(s) Offtaker(s),

conforme aplicável, e, consequentemente, os pagamentos no âmbito da CPR-F e/ou de qualquer dos Contratos de Fornecimento de Produto.

Necessidade do Monitoramento. O Produto pode ser influenciado por (i) doenças, como, por exemplo, pinta preta, leprose e *greening*; e/ou (ii) pragas, por exemplo, cochonilha escama farinha, o bicho furão, a mosca das frutas, a cochonilha ortézia e a mosca negra. Desta forma, a ausência de monitoramento ou a sua prestação de forma negligente, imprudente ou imperita, pode levar a significativas perdas da produção, e consequentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora e da JF Citrus, bem como o pagamento da CPR-F e dos CRA.

Custo de Produção. O custo de produção do Produto é fator determinante para a formação dos pomares de laranja, vez que irá determinar o aumento ou diminuição da área plantada, maior ou menor controle fitossanitário, adoção de tecnologias de acordo com a área plantada, dentre outras medidas. Assim sendo, caso referidos custos tornem-se demasiadamente altos, a JF Citrus poderá ter suas atividades prejudicadas, ou assumir custos adicionais que podem vir a afetar negativamente o pagamento da CPR-F e/ou dos CRA, bem como as entregas no âmbito dos Contratos de Fornecimento de Produto.

Risco de Regulação Ambiental. Os distribuidores e produtores rurais estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A JF Citrus, na qualidade de distribuidora e produtora rural, está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança de seus empregados rurais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos distribuidores e dos produtores rurais, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo

adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Securitizadora e da JF Citrus. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora e da JF Citrus poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora e da JF Citrus.

Efeitos dos Mercados Internacionais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Riscos da regulamentação específica da CVM acerca dos CRA, a qual ainda é recente. As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei nº 11.076/04, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 400/03, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM nº 600/18, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM nº 600/18.

Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

ANEXO XII – RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da presente Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação como coordenador ou participante especial em outras emissões da Emissora, cujas principais características seguem na tabela abaixo, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Ano	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta (R\$)
2019	6	1	BRECOACRA3Q8	75.000.000,00
2018	1	176	BRECOACRA333	125.000.000,00
2018	1	169	BRECOACRA2S6	200.000.000,00
2018	1	161	BRECOACRA2Q0	254.913.000,00
2017	1	99	BRECOACRA1X8	135.000.000,00
2017	1	104	BRECOACRA1R0	260.000.000,00
2017	1	122	BRECOACRA226	67.000.000,00
2016	1	79	BRECOACRA135	202.500.000,00
2016	1	83	BRECOACRA168	200.000.000,00
2015	1	74	BRECOACRA0X0	35.000.000,00
2015	1	67	CRA01500005	12.000.000,00
2015	1	66	CRA01500002	28.000.000,00
2014	1	63	CRA0140000T	45.000.000,00
2014	1	62	CRA0140000S	105.000.000,00
2013	1	48	13A00017068	97.500.000,00
2013	1	49	13A00017167	52.500.000,00

2013	1	50	13A00023666	11.050.000,00
2013	1	51	13A00023897	5.950.000,00
2013	1	54	CRA0130000C	105.000.000,00
2013	1	55	CRA0130000D	45.000.000,00
Total:	-	-	-	2.061.413.000,00

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

O Coordenador Líder e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Devedora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE DO LASTRO

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, a Devedora não mantém com a Emissora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Emissora. Assim, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços (indicadas na tabela abaixo), a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

A Emissora e o Banco Liquidante atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Banco Liquidante, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Devedora não mantém qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Devedora não mantém qualquer relacionamento com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

ANEXO VI

CPR-F

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F
VIA NEGOCIÁVEL

1. Número de Ordem: 001/2020-JFC	2. Valor de Emissão: R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais)
3. <u>Data de Emissão:</u> 12 de fevereiro de 2020	
4. <u>Data de Vencimento:</u> 14 de março de 2024	
5. <u>Local da Emissão:</u> Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo	
6. <u>Dados:</u>	
6.1. <u>Dados da Emitente:</u> Nome: JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A. CNPJ/ME: 08.104.691/0001-85 Endereço: Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Distrito Industrial CEP 14711-114 Município: Bebedouro Estado: São Paulo	6.2. <u>Dados da Credora na Data de Emissão:</u> Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ/ME: 10.753.164/0001-43 Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01 CEP: 05419-001 Município: São Paulo Estado: São Paulo
7. <u>Descrição do Produto</u> (especificações):	
7.1. Produto: laranja 7.2. Quantidade: 9.272.728 (nove milhões, duzentas e setenta e duas mil, setecentas e vinte e oito) caixas de 40,8 quilogramas, equivalente a 2.318.182 (duas milhões, trezentas e dezoito mil, cento e oitenta e duas) caixas de 40,8 quilogramas por ano-safra 7.3. Unidade de medida: caixas de laranja, cada uma com 40,8 quilogramas 7.4. Safras: 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024 7.5. Preço: R\$22,00 (vinte e dois reais) por caixa de 40,8 quilogramas	
8. <u>Forma de Liquidação:</u> Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3 abaixo, sendo o Valor de Emissão desde já fixado em R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:	

Preço: R\$22,00

x

Quantidade: 9.272.728 (nove milhões, duzentas e setenta e duas mil, setecentas e vinte e oito) caixas de Produto de 40,8 kg (quarenta quilogramas e oitocentos gramas) cada.

8.1. Amortização: O Valor de Emissão será pago nas Datas de Pagamento indicadas na Cláusula 3, abaixo, sendo o primeiro pagamento em 14 de julho de 2020, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

8.2. Remuneração: O Valor de Emissão não estará sujeito à atualização monetária. Sobre o Valor de Emissão ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e, no máximo, 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as datas de pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo.

8.2.1. Uma vez realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora deverão alterar esta CPR-F para inserir a taxa de remuneração final dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* e, caso necessário, alterar o Valor de Emissão desta CPR-F de acordo com a quantidade de CRA a ser emitida, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA ou aprovação societária pela Emitente ou pela Credora, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta, sendo certo que tal alteração deverá ser devidamente formalizada antes da data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Emitente e pela Credora, do respectivo aditamento a esta CPR-F.

8.3. Conta Centralizadora: Os pagamentos decorrentes deste item 8, bem como demais valores devidos à Credora deverão ser pagos pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, na Conta Centralizadora que, para todos os fins e efeitos, estará vinculada à operação de securitização e, consequentemente, aos CRA.

9. Liberação dos Recursos: Nos termos da Cláusula 6 desta CPR-F e observada a Retenção, os recursos captados por meio desta CPR-F serão desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, no mesmo dia em que for apurado o recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas do dia em questão, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recursos sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas.

9.1. Conta de Livre Movimentação: O pagamento decorrente deste item 9, bem como eventuais valores adicionais devidos à Emitente deverão ser pagos na Conta de Livre Movimentação.

10. Encargos Moratórios: Todos os valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-F vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos.

10.1. Caso o índice mencionado no item (ii) acima seja extinto, ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto.

11. Garantias:

11.1. Cessão Fiduciária: a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

11.2. Alienação Fiduciária: a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária.

11.3. Fiança: a ser constituída por meio do Instrumento de Fiança.

12. Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e Garantia Mínima Imobiliária:

12.1. Razão de Garantia da Cessão Fiduciária: deverá ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão desta CPR-F, acrescido da Remuneração do mês imediatamente subsequente à Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto nesta CPR-F, observado que, após a implementação da Condição Suspensiva prevista no Contrato de Alienação Fiduciária e posterior constituição da Alienação Fiduciária sobre o Imóvel, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária corresponderá ao valor equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão desta CPR-F, acrescido da Remuneração do mês imediatamente subsequente à Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto nesta CPR-F, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

12.2. Garantia Mínima Imobiliária: deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão desta CPR-F, acrescido da Remuneração, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

12.2.1. O cumprimento da Garantia Mínima Imobiliária será apurado e calculado pela Credora, nos termos da Cláusula 8 abaixo, com base em laudo a ser preparado por Empresa Avaliadora, contratada pela Emitente às suas expensas, anualmente.

A Emitente pagará, por esta CPR-F, emitida em conformidade com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, à Credora, ou à sua ordem, o Valor de Emissão, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo, e na forma prevista nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-F: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de

	Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
“ <u>Alienação Fiduciária</u> ”	Significa a alienação fiduciária do Imóvel, a ser constituída futuramente, com a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária.
“ <u>Amortização</u> ”	Significa o pagamento do principal do Valor de Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	Significa o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Significa o anúncio de início da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ”	Significa o investimento dos valores oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e da Retenção que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: (i) certificados e recibos de depósito bancário; (ii) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); e/ou (iii) operações compromissadas contratadas com instituições financeiras que tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) Moody's América Latina; e (iii) Standard &

	Poor's América Latina.
<u>“Assessores Jurídicos”</u>	Significa, quando em conjunto, o (i) VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.799.859/0001-29; e (ii) CESCON, BARRIEU, FLESCHE, BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.520.543/0001-65.
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	Significa o aviso ao mercado da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTM , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>“Boletim de Subscrição”</u>	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
<u>“Cessão Fiduciária”</u>	Significa a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>“Citrosuco”</u>	Significa a CITROSUCO S.A. AGROINDÚSTRIA , sociedade por ações, com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 305, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.010.786/0001-87.

“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condição Suspensiva</u> ”	Significa o pagamento antecipado integral, pela Emitente, da (i) cédula de produto rural financeira emitida pela Emitente em 10 de dezembro de 2018 em favor da Ápice Securitizadora S.A. (atualmente denominada True Securitizadora S.A.), no âmbito da 1ª série de sua 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio; e (ii) cédula de produto rural financeira emitida pela Emitente em 31 de julho de 2017 em favor da Ápice Securitizadora S.A. (atualmente denominada True Securitizadora S.A.), no âmbito da 10ª série de sua 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, e consequente liberação do Imóvel, nos termos da Cláusula 3.7 do Contrato de Alienação Fiduciária, para fins de constituição da Alienação Fiduciária.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do preço de aquisição da presente CPR-F, em favor da Emitente.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de nº 5096-2, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente de nº 87.410-6, na agência 0332 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, para livre movimentação desta.
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	Significa a conta corrente de nº 24268-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., em nome da Credora, que será movimentada exclusivamente pela Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.

<u>“Contrato de Alienação Fiduciária”</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a Emitente e a Credora, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre o Imóvel.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a Emitente e a Credora, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª (trigésima sétima) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado entre a Emitente, Credora e o Coordenador Líder.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ” celebrado entre a Emissora e o Custodiante do Lastro.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ” celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
<u>“Contratos de Fornecimento de Produto”</u>	Significam o (i) “ <i>Instrumento Particular de Compra e Venda nº 1004100020</i> ”, celebrado entre a Emitente e a Citrosuco em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 31 de julho de 2019; (ii) “ <i>Instrumento Particular de Compra e Venda nº 1004100022</i> ”, celebrado entre a Emitente e a Citrosuco, em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 31 de julho de 2019; e/ou (iii) os instrumentos de constituição de direitos creditórios que os sucederem ou reforçarem, a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Controle”</u> (bem como os	Significa a titularidade de direitos de sócio ou

correlatos “ <u>Controlar</u> ” ou “ <u>Controlada</u> ”)	acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração; bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA.
“ <u>CPR-F</u> ”	Significa a presente cédula de produto rural financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
“ <u>CRA</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 37ª (trigésima sétima) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“ <u>Créditos Cedidos Fiduciariamente</u> ”	Significam os direitos creditórios sujeitos à Cessão Fiduciária, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>Credora</u> ”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F, ou outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio que venha a ser endossatária desta CPR-F, exclusivamente na hipótese de substituição da Credora no âmbito da

	operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Para fins de interpretação da presente CPR-F, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificada como Credora a Pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e assessórios dela decorrentes, no momento de ocorrência do evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento à presente CPR-F ou de atualização do registro perante o cartório competente.
“<u>Custodiante do Lastro</u>”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, bem como pelo registro desta CPR-F perante a B3, em observância à Lei nº 8.929/94, ao artigo 29 da Lei nº 11.076/04, à Lei nº 9.514/97 e demais instruções normativas em vigor.
“<u>CVM</u>”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“<u>Data de Primeira Integralização</u>”	Significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA.
“<u>Data de Emissão</u>”	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 12 de fevereiro de 2020.
“<u>Data de Pagamento</u>”	Significa cada uma das datas de pagamento de Amortização e de Remuneração previstas, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F.
“<u>Data de Vencimento</u>”	Significa a data de vencimento da CPR-F, qual seja 14 de março de 2024.
“<u>Despesas</u>”	Significam as despesas indicadas na Cláusula 14.1 abaixo.

<u>“Despesas Extraordinárias”</u>	Significam as despesas indicadas na Cláusula 14.2 abaixo.
<u>“Dia Útil”</u>	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão desta CPR-F, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>“Documentos da Operação”</u>	Significa, quando referidos em conjunto, (i) esta CPR-F; (ii) os Instrumentos de Garantia; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Termos de Adesão; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; (viii) os Boletins de Subscrição; (ix) o Aviso ao Mercado; (x) o Anúncio de Início; (xi) o Anúncio de Encerramento; (xii) o Prospecto Preliminar; (xiii) o Prospecto Definitivo; e (xiv) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
<u>“Emitente”</u>	Significa a JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A. , qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
<u>“Empresa Avaliadora”</u>	Significa (i) VALORA ENGENHARIA S/S LTDA. , (ii) SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA. ; (iii) GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

	LTDA.; (iv) CAPUTI & BARBALHO ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA.; (v) D.L.R ENGENHEIROS ASSOCIADOS S.S., ou qualquer outra empresa de avaliação com reputação e experiência e que venha a ser previamente aprovada pela Credora, por escrito.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA.
“ <u>Evento de Reforço e Substituição</u> ”	Significa cada hipótese em que será exigido, da Emitente, reforço das Garantias, na forma prevista e exemplificada nesta CPR-F, e a ser prevista no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>Fiança</u> ”	Significa a garantia fidejussória prestada pela Fiadora, no âmbito do Instrumento de Fiança, em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, com eficácia subordinada à implementação da Reorganização Societária Permitida, sendo certo que enquanto a Reorganização

	Societária Permitida não se verificar a Credora não terá adquirido direito à Fiança, nos termos do artigo 125 do Código Civil.
“ <u>Fiadora</u> ”	Significa a AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 024, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.943.818/0001-71.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F, a serem previstas nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização, de acordo com a Cláusula 14.4 desta CPR-F.
“ <u>Garantia Mínima Imobiliária</u> ”	Significa o valor de mercado do Imóvel, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão desta CPR-F, acrescido da Remuneração, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. O cumprimento da Garantia Mínima Imobiliária será apurado e calculado pela Credora, com base em laudos a serem preparados por Empresa Avaliadora, nos termos e periodicidade previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.
“ <u>Garantias</u> ”	Significam as garantias vinculadas à presente CPR-F e/ou aos direitos creditórios dela oriundos, quais sejam, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária e a Fiança, caso eficaz, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista na CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, quando referidas em conjunto.
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Imóvel</u> ”	Significa o imóvel objeto das matrículas nº 3.765,

	14.276, 64.677 e 64.676, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu, São Paulo, conforme detalhado no Anexo I desta CPR-F.
“ <u>IN RFB 971/2009</u> ”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 600/18</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Instrumento de Fiança</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Fiança</i> ” a ser celebrado entre a Fiadora e a Credora, para fins de prestação de garantia fidejussória, pela Fiadora em favor da Credora, em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente no âmbito desta CPR-F, desde que implementada a Reorganização Societária Permitida.
“ <u>Instrumentos de Garantia</u> ”	Significam o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Instrumento de Fiança, quando celebrados, bem como os instrumentos de constituição e formalização das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nesta CPR-F e em tais documentos, quando referidas em conjunto.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significam os investidores assim definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539/13.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 6.385/76</u> ”	Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“ <u>Lei nº 8.929/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 12.846/13</u> ”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e da emissão dos CRA, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos da presente CPR-F e das Garantias aos CRA, prevista na Cláusula 2 desta CPR-F, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA decorrentes da presente CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e/ou da emissão dos CRA, inclusive em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, desta CPR-F e/ou das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito dos Instrumentos de Garantia, inclusive com relação a valores de reembolso; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, do Valor Nominal do Crédito, da Remuneração e/ou de encargos ordinários e/ou de mora decorrentes desta CPR-F; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou do Imóvel em nome da Credora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes

	desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia, desde que devidamente comprovados.
<u>“Oferta”</u>	Significa a oferta dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual (i) será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385/65.
<u>“Offtaker”</u>	Significa a Citrosuco ou qualquer outra devedora identificada no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u>	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
<u>“Ônus Existente”</u>	Significa a alienação fiduciária que recai, na Data de Emissão, sobre o imóvel objeto da matrícula nº 64.676 da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, conforme “R.05/64.676”.
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	Significa a opção da Credora para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.
<u>“Pagamento(s)”</u>	Significa o pagamento da Amortização e/ou da Remuneração, a ser realizado nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F, a cada Data de Pagamento.
<u>“Pagamento Antecipado Facultativo”</u>	Significa a possibilidade de a Emitente realizar o pagamento antecipado integral do saldo não

	amortizado do Valor de Emissão, acrescido da Remuneração devida e não paga, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, observadas as hipóteses previstas nesta CPR-F.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo de que seja quotista, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada; e/ou (iv) seja qualificada como parte relacionada pelas normas contábeis aplicáveis a determinada Pessoa.
<u>“Participantes Especiais”</u>	Significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta, em comum acordo com a Emitente, sendo que, neste caso, foram firmados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e a respectiva instituição.
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir do primeiro Dia Útil que antecede a Data de Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou resgate antecipado.
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não,

	condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“ <u>Princípios do Equador</u> ”	Conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo <i>International Finance Corporation - IFC</i> e descritos no seguinte endereço eletrônico: http://www.equator-principles.com/resources/equator_principles_III.pdf .
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA a fim de definir, em conjunto com a Credora, a remuneração dos CRA, a quantidade de CRA a ser emitida e a opção do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
“ <u>Produto</u> ”	Significa a laranja, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, com as especificações indicadas no item 7 do Preâmbulo, a ser produzida e entregue pela Emitente em favor de cada Offtaker, conforme aplicável, no âmbito do respectivo Contrato de Fornecimento de Produto.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária</i> ”

	S.A.”.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.</i> ”.
“ <u>Razão de Garantia da Cessão Fiduciária</u> ”	Corresponde ao valor equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão desta CPR-F, acrescido da Remuneração do mês imediatamente subsequente à Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto nesta CPR-F, observado que, após a implementação da Condição Suspensiva prevista no Contrato de Alienação Fiduciária e posterior constituição da Alienação Fiduciária sobre o Imóvel, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária corresponderá ao valor equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão desta CPR-F, acrescido da Remuneração do mês imediatamente subsequente à Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto nesta CPR-F, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa os juros remuneratórios apurados sobre o Valor de Emissão ou o saldo não amortizado do Valor de Emissão, conforme o caso, equivalente a, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e, no máximo, 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>Reorganização Societária</u> ”	Em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens

	e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
<u>“Reorganização Societária Permitida”</u>	Significa, em relação à Emitente, qualquer cisão, integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, realizada exclusivamente entre a Emitente e a Fiadora, e desde que (a) a Emitente permaneça devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; (b) a Emitente permaneça como emitente da presente CPR-F; (c) a Fiadora permaneça como fiadora da CPR-F; e (d) especificamente em caso de cisão, a parcela cindida da Emitente seja integralmente incorporada pela Fiadora.
<u>“Retenção”</u>	Significa a retenção de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) do Valor de Desembolso da CPR-F, a ser alocado na Conta Centralizadora e investido pela Credora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, até o efetivo registro do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o <i>“Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª (trigésima sétima) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
<u>“Termo de Securitização”</u>	Significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de</i>

	<i>Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª (trigésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076/04, referente à emissão dos CRA.</i>
“ <u>Valor de Emissão</u> ”	Significa o valor de emissão da presente CPR-F, correspondente a R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), na Data de Emissão, apurado na forma prevista no item 8 do Preâmbulo desta CPR-F.
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	Significa o valor a ser desembolsado pela Credora à Emitente, em razão da integralização dos CRA, nos termos do item 9 do Preâmbulo acima.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), que deverá ser observado durante todo o prazo de vigência desta CPR-F.
“ <u>Valor Nominal do Crédito</u> ”	Significa o Valor de Emissão, ou seu saldo, conforme o caso.
“ <u>Valor Total do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), que deverá ser retido do Valor de Desembolso da CPR-F, na Data de Integralização.

2. OBJETO

2.1 A Emitente emite a presente CPR-F em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora, na Data de Emissão, no âmbito da presente CPR-F.

2.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-F no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos

CRA, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM nº 600/18, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes da presente CPR-F, agregando, por consequência, as garantias vinculadas à CPR-F e aos direitos creditórios dela oriundos.

2.3 Os CRA serão distribuídos publicamente conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400/03, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de (i) garantia firme de colocação para o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e (ii) melhores esforços de colocação para o montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, cuja distribuição se dará sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

2.4 O Custodiante do Lastro deverá manter sob sua custódia e guarda, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, os Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos dada Lei nº 8.929/94 e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F.

2.4.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser guardados pela Custodiante do Lastro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, considerando o mais longo dos seguintes prazos: (i) o prazo exigido por lei; (ii) até o pagamento integral dos CRA.

2.4.2 A Emitente fica obrigada a entregar eventuais documentos adicionais solicitados pela Credora que sejam estritamente necessários no âmbito dos CRA e/ou da CPR-F, bem como para fins de atendimento de determinação judicial ou de autoridade governamental, no local por esta indicado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação expressa neste sentido.

2.4.3 O prazo estabelecido na Cláusula 2.4.2 acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de documentos objeto de solicitação, ou razoavelmente reduzido, caso a Credora precise dos documentos para atendimento de determinação judicial ou de autoridade governamental, ou ainda, para responder a notificação extrajudicial que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto neste item.

2.4.4 A via negociável da CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro.

2.4.5 A Emitente se compromete a encaminhar ao Custodiante do Lastro a via negociável original da CPR-F, bem como dos demais Documentos Comprobatórios e de

seus eventuais aditamentos, tão logo os mesmos sejam celebrados.

3. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pagamento da Amortização. A Emitente pagará, nos termos previstos nesta Cláusula 3.1, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Amortização, na Conta Centralizadora, observadas as Datas de Pagamento da Amortização e os percentuais previstos na tabela abaixo, na forma das Cláusulas 3.4 e 3.4.1 abaixo.

Data Base	Data Pgto	Haverá amortização?	% Amortização sobre o valor nominal	% Amortização sobre o saldo devedor
14/07/2020	14/07/2020	Sim	9,0000%	9,0000%
14/08/2020	14/08/2020	Sim	1,6095%	1,7687%
14/09/2020	14/09/2020	Sim	1,6095%	1,8005%
14/10/2020	14/10/2020	Sim	1,6095%	1,8335%
14/11/2020	16/11/2020	Sim	1,6095%	1,8678%
14/12/2020	14/12/2020	Sim	1,6095%	1,9033%
14/01/2021	14/01/2021	Sim	1,6095%	1,9403%
14/02/2021	17/02/2021	Sim	1,6095%	1,9787%
14/03/2021	15/03/2021	Sim	1,5000%	1,8813%
14/04/2021	14/04/2021	Sim	4,5000%	5,7520%
14/07/2021	14/07/2021	Sim	9,0000%	12,2061%
14/08/2021	16/08/2021	Sim	1,6095%	2,4863%
14/09/2021	14/09/2021	Sim	1,6095%	2,5497%
14/10/2021	14/10/2021	Sim	1,6095%	2,6165%
14/11/2021	16/11/2021	Sim	1,6095%	2,6868%
14/12/2021	14/12/2021	Sim	1,6095%	2,7609%
14/01/2022	14/01/2022	Sim	1,6095%	2,8393%
14/02/2022	14/02/2022	Sim	1,6095%	2,9223%
14/03/2022	14/03/2022	Sim	1,5000%	2,8055%
14/04/2022	14/04/2022	Sim	5,0000%	9,6215%
14/07/2022	14/07/2022	Sim	9,0000%	19,1624%
14/08/2022	15/08/2022	Sim	1,6095%	4,2392%
14/09/2022	14/09/2022	Sim	1,6095%	4,4269%
14/10/2022	14/10/2022	Sim	1,6095%	4,6319%
14/11/2022	14/11/2022	Sim	1,6095%	4,8569%
14/12/2022	14/12/2022	Sim	1,6095%	5,1048%
14/01/2023	16/01/2023	Sim	1,6095%	5,3794%
14/02/2023	14/02/2023	Sim	1,6095%	5,6853%
14/03/2023	14/03/2023	Sim	1,5000%	5,6179%
14/07/2023	14/07/2023	Sim	12,7600%	50,6339%
14/08/2023	14/08/2023	Sim	1,6045%	12,8974%
14/09/2023	14/09/2023	Sim	1,6000%	14,7656%
14/10/2023	16/10/2023	Sim	1,6000%	17,3235%
14/11/2023	14/11/2023	Sim	1,6000%	20,9534%
14/12/2023	14/12/2023	Sim	1,6000%	26,5076%
14/01/2024	15/01/2024	Sim	1,6000%	36,0685%
14/02/2024	14/02/2024	Sim	1,6000%	56,4175%
14/03/2024	14/03/2024	Sim	1,2360%	100,0000%

3.2 Pagamento da Remuneração. A Emitente pagará, nos termos previstos nesta Cláusula 3.2 e na Cláusula 4 abaixo, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração, na Conta Centralizadora, observadas as Datas de Pagamento da Remuneração previstas na tabela abaixo, na forma das Cláusulas 3.4 e 3.4.1 abaixo.

Data Base	Data Pgto	Haverá pagamento de Remuneração?
14/07/2020	14/07/2020	Sim
14/08/2020	14/08/2020	Sim
14/09/2020	14/09/2020	Sim
14/10/2020	14/10/2020	Sim
14/11/2020	16/11/2020	Sim
14/12/2020	14/12/2020	Sim
14/01/2021	14/01/2021	Sim
14/02/2021	17/02/2021	Sim
14/03/2021	15/03/2021	Sim
14/04/2021	14/04/2021	Sim
14/07/2021	14/07/2021	Sim
14/08/2021	16/08/2021	Sim
14/09/2021	14/09/2021	Sim
14/10/2021	14/10/2021	Sim
14/11/2021	16/11/2021	Sim
14/12/2021	14/12/2021	Sim
14/01/2022	14/01/2022	Sim
14/02/2022	14/02/2022	Sim
14/03/2022	14/03/2022	Sim
14/04/2022	14/04/2022	Sim
14/07/2022	14/07/2022	Sim
14/08/2022	15/08/2022	Sim
14/09/2022	14/09/2022	Sim
14/10/2022	14/10/2022	Sim
14/11/2022	14/11/2022	Sim
14/12/2022	14/12/2022	Sim
14/01/2023	16/01/2023	Sim
14/02/2023	14/02/2023	Sim
14/03/2023	14/03/2023	Sim
14/07/2023	14/07/2023	Sim
14/08/2023	14/08/2023	Sim
14/09/2023	14/09/2023	Sim
14/10/2023	16/10/2023	Sim
14/11/2023	14/11/2023	Sim
14/12/2023	14/12/2023	Sim
14/01/2024	15/01/2024	Sim
14/02/2024	14/02/2024	Sim
14/03/2024	14/03/2024	Sim

3.3 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4 A presente CPR-F será registrada perante a B3 pela Custodiante do Lastro, sendo os pagamentos a que faz *jus* a Credora realizados fora do âmbito da B3, inclusive a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável.

3.4.1 A presente CPR-F será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR-F estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 8.929/94.

4. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

4.1 O cálculo da Remuneração será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J”: valor da Remuneração acumulada a cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos;

“VNe”: Valor de Emissão no primeiro Período de Capitalização ou o saldo não amortizado do Valor de Emissão, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros - Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator Juros = \left(1 + \frac{Spread}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}$$

sendo que,

Spread - a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis contido no Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

4.1.1.1 Uma vez realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora deverão aditar esta CPR-F, para inserir a taxa de remuneração final dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA ou aprovação societária pela Emitente, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta, sendo certo que tal alteração deverá ser devidamente formalizada antes da data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Emitente e pela Credora, do respectivo aditamento a esta CPR-F.

4.1.2 Caso o pagamento do Valor Nominal do Crédito, acrescido da Remuneração devida, não seja realizado tempestivamente, a Credora deverá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-F, nos termos aqui previstos, não se aplicando o prazo de cura previsto para o cumprimento de obrigações pecuniárias previsto no item (i) da Cláusula 11.1 abaixo. Em qualquer caso, o Valor Nominal do Crédito acrescido da Remuneração devida a ser pago nos termos desta cláusula deverá ser calculado na respectiva data de pagamento, na forma prevista na presente CPR-F.

5. LOCAL DE FORMAÇÃO DOS POMARES

5.1 A Emitente se compromete a formar os pomares do Produto nos imóveis identificados na tabela abaixo:

COMARCA	FAZENDA	MATRÍCULAS	ÁREA (ha)
Mogi Guaçu	Santa Ana	3.765	382,991
		14.276	
		64.676	
		64.677	

5.2 A Emitente está ciente que somente poderá comercializar o Produto localizado nos imóveis indicados acima ao(s) Offtaker(s), a qualquer momento, desde que (i) os recebíveis advindos desta(s) venda(s) sejam cedidos fiduciariamente à Credora e, portanto, passem a compor a definição de Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (ii) referida alienação ocorra nos termos previstos na presente CPR-F.

6. VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

6.1 Observadas as Condições Precedentes abaixo listadas, o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, em razão da presente CPR-F, equivalerá ao Valor de Desembolso, observado o disposto no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F. A Emitente autoriza a Credora a realizar o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos e retenções previstos nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e a efetiva compensação financeira dos recursos na Conta de Livre Movimentação como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores devidos no âmbito da emissão desta CPR-F.

6.2 O(s) desembolso(s) a que se referem a Cláusula 6.1 acima dependerão do cumprimento integral das seguintes Condições Precedentes:

- (i) apresentação do comprovante de registro desta CPR-F perante a B3 realizado pela Custodiante do Lastro;
- (ii) registro desta CPR-F em cartório de registro de imóveis e em cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Emitente, bem como registro na B3;
- (iii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, de todas as informações suficientes, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos de emissão desta CPR-F;
- (iv) registro do ato societário da Emitente que delibera a emissão desta CPR-F, bem como o oferecimento das Garantias, conforme aplicável, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- (v) realização da Oferta na forma prevista no Contrato de Distribuição e na Instrução CVM nº 400/03;
- (vi) contratação pela Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta CPR-F;
- (vii) recolhimento pela Emitente de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-F;

- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão Fiduciária, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes e o registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes;
- (ix) assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, devendo ser registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da implementação da Condição Suspensiva;
- (x) assinatura e formalização do Instrumento de Fiança, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes e o registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes;
- (xi) vinculação desta CPR-F à Emissão dos CRA;
- (xii) envio de cópia dos Contratos de Fornecimento de Produto à Credora;
- (xiii) recebimento e anuência, pelo Offtaker, da Notificação de Cessão Fiduciária de Créditos, para que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam pagos diretamente na Conta Centralizadora;
- (xiv) inoccorrência de qualquer evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 11 abaixo;
- (xv) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição;
- (xvi) recebimento, pela Credora, de cópia das opiniões legais sobre a Oferta, elaboradas pelos Assessores Jurídicos, endereçadas ao Coordenador Líder, desde que seja aprovada pelo Coordenador Líder;
- (xvii) recebimento, pela Credora, de 1 (uma) via original desta CPR-F, do Contrato de Distribuição, Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação pelo Custodiante do Lastro;
- (xviii) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente que possam afetar a Oferta;
- (xix) seja observado e cumprido pela Emitente e por todos os seus diretores, funcionários e representantes o período de silêncio, conforme regulamentação

aplicável da CVM;

- (xx) que esta CPR-F e as Garantias, exceto pelo Ônus Existente, estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização desta CPR-F e das Garantias, exceto pelo Ônus Existente;
- (xxi) cumprimento das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição;
- (xxii) entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante do Lastro; e
- (xxiii) recebimento da via digitalizada do aditamento dessa CPR-F devidamente assinada e o comprovante de protocolo do cartório de registro de imóveis competente.

6.3 Por meio desta CPR-F, a Emitente autoriza que do primeiro Valor de Desembolso possam ser (i) retido na Conta Centralizadora o valor de Retenção até o registro do Contrato de Alienação Fiduciária a ser realizado nos termos da Cláusula 10.4 abaixo; e (ii) descontados os valores referentes a (a) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Credora, incluindo aquelas indicadas na Cláusula 14.1, incorridos até a data do desembolso do primeiro Valor de Desembolso; (b) taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA nos respectivos mercados de negociação; (c) valores devidos ao escriturador dos CRA, ao banco liquidante dos CRA, ao registrador, ao Custodiante do Lastro e ao agente fiduciário da emissão dos CRA; (d) valores necessários à composição do Fundo de Despesas; e (e) taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, ao Coordenador Líder e à Credora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, desde que devidamente comprovadas.

6.3.1 O valor da Retenção, a ser alocado na Conta Centralizadora e investido pela Credora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, será transferido pela Credora em favor da Emitente, acrescido dos rendimentos apurados em decorrência da remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas, na Conta de Livre Movimentação, em 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o efetivo registro do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo e recebimento do documento original pela Credora.

6.3.2 Quando do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, caso o valor retido para constituição do Fundo de Despesas não tenha sido integralmente utilizado pela Credora para os fins previstos no Termo de Securitização, até a data de vencimento dos CRA, os valores remanescentes serão devolvidos à Emitente, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.3.3 Caso não haja recursos remanescentes no Fundo de Despesas, não será devida qualquer contrapartida pela Credora em favor da Emitente, a qualquer título.

6.4 Caso qualquer das Condições Precedentes previstas nesta CPR-F, no Contrato de Distribuição e/ou no Termo de Securitização não seja cumprida até a Data de Primeira Integralização, e não seja dispensado e/ou concedido prazo adicional para cumprimento da Condição Precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos desta CPR-F não será em hipótese alguma exigível pela Emitente ou por qualquer sucessora de seus direitos a qualquer título.

6.5 Destinação dos recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão da presente CPR-F, observados os descontos e retenções previstos na Cláusula 6.3 acima, obriga-se a destiná-lo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do § 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, para o custeio e investimento em atividades de produção, comercialização de Produtos, conforme descrito no item 7 do Preâmbulo acima e cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão descrito no Anexo IV desta CPR-F, na forma prevista em seu objeto social.

6.5.1. A Emitente caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei nº 11.076/04, sendo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de “cultivo de laranja”, representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de “cultivo de cana-de-açúcar”, representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de “cultivo de cítricos, exceto laranja”, representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de “Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos”, representada pelo CNAE nº 46.33-8-01, de “produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas”, representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e **(b)** consta como objeto social da Emitente a “a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou

de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista”.

6.5.2. Os recursos captados pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão destinados na forma do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM nº 600/18, especificamente ao custeio da produção de laranja, sendo previsto que os recursos sejam aplicados em montante e periodicidade estabelecidos no cronograma constante do Anexo IV desta CPR-F, o qual é estabelecido de forma meramente indicativa e não vinculante.

6.5.3. A laranja caracteriza-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18 e do inciso II, artigo 165, da IN RFB nº 971/09.

6.5.4. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento do emprego dos recursos obtidos com a emissão da CPR-F. Para tanto, a Emitente apresentará ao Agente Fiduciário a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de relatório, conforme modelo constante do Anexo V desta CPR-F **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização da CPR-F, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da emissão da CPR-F em virtude de Pagamento Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado da CPR-F, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-F no custeio da produção de laranja, industrialização e comercialização dos produtos derivados da laranja; e/ou **(iii)** sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F.

6.5.5.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão da CPR-F, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula acima.

6.5.5.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da CPR-F em observância à destinação dos recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

6.5.6. A Emitente possui capacidade para destinar, dentro do prazo dos CRA, a totalidade dos recursos captados com a Oferta às despesas com (i) mão de obra; (ii) defensivos e fertilizantes; (iii) energia; (iv) diesel; (v) colheita; e (vi) outros gastos, sendo estimado um orçamento geral de R\$623.222.742,16 (seiscentos e vinte e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) até o final do prazo de vencimento dos CRA.

6.5.7. A Credora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela “*veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas*”, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, o que inclui a caracterização da Emitente como produtor rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO

7.1 Pagamento Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Primeira Integralização, ou seja, a partir de 03 de março de 2022 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar unilateralmente o Pagamento Antecipado Facultativo desta CPR-F, mediante envio de notificação com antecedência de 05 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Pagamento Antecipado Facultativo, por escrito, à Credora.

7.1.1 O Pagamento Antecipado Facultativo será realizado pelo saldo não amortizado do Valor de Emissão, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-F, além de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pela *duration* remanescente sobre o saldo não amortizado do Valor de Emissão, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$PRA = (VNe + J) \times (0,75/100) \times PMtrfi$$

Onde:

“PRA”: prêmio de resgate antecipado, expresso em reais;

“VNe”: corresponde ao Valor de Emissão, ou saldo não amortizado do Valor de Emissão, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“J”: valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento do resgate antecipado; e facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“PMtrfi”: *Duration* remanescente da CPR-F, em ano (considerando o período de apuração de um ano, 252 Dias Úteis), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Duration = Equivale à somatória da ponderação dos prazos de pagamento de cada parcela, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$PM_{trfi} = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j (VN_{qj} / (1 + taxa)^q)]}{\sum_{i=1}^q (VN_{qj} / (1 + taxa)^q)}$$

q = Quantidade de eventos financeiros da CPR-F, considerados a partir da data do resgate antecipado;

Qj = Prazo remanescente de cada evento financeiro j da CPR-F, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da CPR-F e a data do evento financeiro, excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

VNqj = Valor nominal de cada evento financeiro j da CPR-F.

Taxa = taxa em que se dará o resgate.

7.1.2 O Pagamento Antecipado Facultativo deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação prevista na Cláusula 7.1 acima.

7.1.3 Sem prejuízo, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado facultativo desta CPR-F caso a Emitente (i) verifique a impossibilidade de realizar o reforço de garantia da Alienação Fiduciária mediante a oneração de novos bens imóveis, (ii) não realize reforço de garantia mediante a constituição cessão fiduciária de recursos

imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, de movimentação realizada exclusivamente pela Credora, em montante equivalente ao necessário para recompor o valor da Garantia Mínima Imobiliária; e/ou (iii) não realizar a contratação de fiança bancária de instituição financeira de 1ª (primeira) linha no valor equivalente ao necessário para recompor o valor da Garantia Mínima Imobiliária, nos termos da Cláusula 3.6.7 do Contrato de Alienação Fiduciária, observando-se, para tanto, os procedimentos descritos na Cláusula 7.1 e seguintes, acima.

8. GARANTIAS

8.1 A presente CPR-F contará com as garantias abaixo descritas.

8.2 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente constituirá, em favor da Credora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2.1 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Credora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F.

8.2.2 A regulação do reforço, complementação e substituição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente estará disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.3 Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente constituirá, em favor da Credora, a Alienação Fiduciária de Imóvel, de acordo com o previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, a ser celebrado entre a Emitente e a Credora, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre o Imóvel, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva.

8.3.1 Após constituída a Alienação Fiduciária sobre o Imóvel e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o valor do Imóvel outorgado em garantia à Credora deverá atender a Garantia Mínima Imobiliária, a ser apurada e calculada pela Credora, com base em laudos a serem preparados por empresa avaliadora com reputação e experiência, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

8.3.2 A regulação do reforço, complementação e substituição do Imóvel estará disposta no Contrato de Alienação Fiduciária.

8.3.3 O Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser registrado de acordo com o prazo e condições elencados na Cláusula 10.4 e seguintes abaixo.

8.4 Fiança. A partir da implementação da Reorganização Societária Permitida, os Fiadores, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente nesta CPR-F, nos termos do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, como coobrigados e devedores solidários, por todos os valores devidos pela Emitente nos termos desta CPR-F até a quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme termos e condições estabelecidos no Instrumento de Fiança.

8.4.1 Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.

8.4.2 Para os fins de eficácia da Fiança, a Emitente obriga-se a comunicar a Credora sobre a ocorrência da Reorganização Societária Permitida em até 1 (um) Dia Útil contado da data de celebração do instrumento que formalizou referida Reorganização Societária Permitida, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-F, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.

8.4.3 Cabe à Credora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança. A Fiança poderá ser executada e exigida pela mesma quantas vezes forem necessárias para o integral pagamento das Obrigações Garantidas contra a Fiadora. A não-excussão, total ou parcial, da Fiança, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão da Fiança pela Credora.

8.4.4 A Fiadora concordou e se obrigou, nos termos do Instrumento de Fiança, a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-F, antes da integral quitação das

Obrigações Garantidas, repassar tal valor à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento.

9. MULTIPLICIDADE, EXCUSSÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS

9.1 A Emitente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária, uma vez constituída, e da Fiança, caso eficaz, e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte da Emitente, respeitados os períodos de cura estabelecidos na presente CPR-F, executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

9.2 Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) a Credora poderá optar entre executar quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (ii) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais; e
- (iii) a Emitente compromete-se a (1) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos, e (2) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia.

9.3 Na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Substituição do Imóvel e/ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previstos na presente CPR-F e/ou nos respectivos Instrumentos de Garantia aplicáveis, a Emitente ficará obrigada a, na forma aqui prevista e observados os procedimentos previstos nos Instrumentos de Garantia, independentemente de aviso ou notificação da Credora, a realizar o reforço e complementação das Garantias, que, a exclusivo critério da Credora, cumram os requisitos previstos nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia.

9.4 Não obstante o previsto na Cláusula 9.2 acima, a Credora poderá, ainda, se verificado um Evento de Reforço e Substituição, exigir, mediante notificação por escrito, o reforço do Imóvel e/ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, devendo a Emitente prestar este reforço nos prazos previstos nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos do item (xix) da Cláusula 11.1 abaixo.

9.5 Para as hipóteses de reforço ou complementação do Imóvel e/ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou para constituição de novas garantias, esta CPR-F deverá ser aditada, por escrito, pela Emitente e pela Credora, independentemente de aprovação prévia por titulares de CRA.

9.6 Os aditivos à presente CPR-F e aos Instrumentos de Garantia, bem como demais documentos necessários para implementação das obrigações reforço e/ou complementação de Garantias previstas nesta CPR-F serão elaborados por assessores legais contratados pela Credora às expensas da Emitente e deverão ser assinados e formalizados pela Emitente e pela Credora, desde que em observância à presente CPR-F e aos Instrumentos de Garantia, mediante aprovação prévia pela Credora e do assessor legal contratado, após a análise de toda a documentação por ela solicitada à Emitente, a seu exclusivo critério, independentemente de aprovação prévia por titulares de CRA.

9.7 No caso de execução das Garantias, caso o produto alcançado com a negociação do Imóvel e/ou do Crédito Cedido Fiduciariamente seja insuficiente à satisfação das Obrigações Garantidas, a Emitente continuará responsável pelo respectivo saldo remanescente.

9.8 Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, a Credora deverá enviar à Emitente comunicação escrita: (i) atestando a quitação das Obrigações Garantidas; e (ii) autorizando a Emitente a liberar as Garantias. Todas as despesas devidas que sejam ou venham a ser realizadas para a liberação das Garantias correrão por conta da Emitente.

9.9 Para fins de cumprimento ao disposto no item 30 do Ofício-Circular CVM/SRE nº 02/19, o Agente Fiduciário: (i) deverá constatar se as Garantias são capazes de alcançar seu objetivo de segurança adicional; e (ii) realizará a constatação descrita no item “i” mediante a análise das informações e documentos enviados pela Credora, suficientes de forma qualitativa e quantitativa, podendo solicitar novas

informações e novos documentos para constatação do descrito no item “i”, bem como para a verificação do valor das Garantias. O Agente Fiduciário poderá realizar a contratação de terceiros, na qualidade de empresas especializadas, para avaliação dos bens e direitos das Garantias.

10. REGISTRO

10.1 Após o implemento da Condição Suspensiva e liberação do Ônus Existente, a Emitente se obriga, ainda, a protocolar a presente CPR-F e quaisquer aditamentos a ela realizados para registro em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel e em cartório de registro de imóveis e cartório de registro de títulos e documentos da comarca de sede da Emitente, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de celebração desta CPR-F ou da celebração de seu aditamento, nos termos da Cláusula 17.12 abaixo. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento da CPR-F serão pagas pela Emitente e, se eventualmente suportadas pela Credora, a seu exclusivo critério, deverão ser reembolsadas pela Emitente no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, dos respectivos comprovantes de despesas.

10.1.1 Os registros indicados na Cláusula 10.1 acima deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias contados do protocolo da CPR-F e de seus eventuais aditamentos para registro. Caso os cartórios referidos acima apresentem exigências para conclusão dos registros mencionados, o prazo disposto nesta cláusula poderá ser prorrogado por 20 (vinte) Dias Úteis, desde que a Emitente demonstre que tomou, diligente e tempestivamente, todas as medidas necessárias para cumprimento das exigências.

10.2 A presente CPR-F será custodiada pela Custodiante do Lastro e por ela registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil.

10.2.1 Não obstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, exclusivamente para fins de depósito da CPR-F na B3, a CPR-F ficará depositada como sendo “sem garantia real imobiliária”, enquanto a averbação referente à garantia da CPR-F na matrícula do Imóvel esteja em fase de registro perante o competente cartório de registro de imóveis. Para fins de vinculação da garantia real junto ao registro da CPR-F no sistema da B3, a Emitente deverá enviar à Custodiante do Lastro os seus respectivos comprovantes dos registros nos prazos previstos nas Cláusulas 10.1 e 10.1.1 acima.

10.3 A Emitente e a Credora se comprometem a enviar os seus melhores

esforços para auxiliar a Custodiante do Lastro, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na Cláusula 10.2 acima, de acordo com o regulamento oficial da B3, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da B3.

10.4 A Emitente compromete-se, ainda, a (i) liquidar integralmente a dívida garantida pelo Ônus Existente; (ii) providenciar o cancelamento e baixa do Ônus Existente; e (iii) registrar o Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis da comarca do Imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva, observado o disposto na Cláusula 10.4.1 abaixo.

10.4.1 Caso o cartório de registro de imóveis referido acima apresente exigência para conclusão do registro mencionado, o prazo disposto nesta cláusula será prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, desde que a Emitente demonstre previamente que (i) cumpriu com os itens (i) e (ii) da Cláusula 10.4 acima; (ii) tomou, diligente e tempestivamente, todas as medidas necessárias para cumprimento das exigências; e (iii) a prenotação do Contrato de Alienação Fiduciária tenha se mantido válida perante o cartório de registro de imóveis.

10.4.2 Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária serão pagas pela Emitente e, se eventualmente suportadas pela Credora, a seu exclusivo critério, deverão ser reembolsadas em até 5 (cinco) Dias Úteis mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

10.5 O Custodiante do Lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos da Lei nº 8.929/94, do artigo 29 da Lei nº 11.076/04, Lei nº 9.514/97 e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F, mediante entrega previamente ao registro desta CPR-F pela Emitente.

11. VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 Vencimento Antecipado Automático. A Credora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 11.1.2 abaixo, nas seguintes

hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta CPR-F ou com os Instrumentos de Garantia, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua exigibilidade;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente, pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, e/ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;
- (iv) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) protesto de títulos contra a Emitente e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído

ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (vi) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das Obrigações Garantidas, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) vencimento antecipado, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Emitente e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, seja parte, não decorrente das Obrigações Garantidas;
- (viii) pagamento, pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto pelo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro da Emitente e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, no exercício, caso a Emitente, esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;
- (ix) liquidação, dissolução ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto a Reorganização Societária Permitida, que envolva a alteração do Controle da Emitente, da Fiadora, caso eficaz a Fiança, suas Controladas, bem como qualquer ato que resulte em alteração de acordo de acionistas de referida sociedade, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Credora;
- (x) redução do capital social da Emitente e/ou da Fiadora exceto para fins de absorção de prejuízos;
- (xi) interrupção das atividades da Emitente e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;

- (xii) se, durante a vigência desta CPR-F, a Emitente, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias, além dos previstos nos Instrumentos de Garantia, exceto se previamente aprovado pela Credora, por escrito;
- (xiii) na hipótese de a Emitente e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, esta CPR-F e/ou os Instrumentos de Garantia, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xiv) caso qualquer dos Contratos de Fornecimento de Produto não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável, ressalvadas as permissões de alteração aos Contratos de Fornecimento previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ou se previamente autorizado pela Credora, por escrito;
- (xv) caso a Emitente deixe de entregar à Credora a presente CPR-F e os Instrumentos de Garantia, devidamente registrados, nos respectivos prazos neles estabelecidos, ou ainda deixe de entregar a comunicação da ocorrência da Reorganização Societária Permitida dentro do prazo previsto na Cláusula 8.4.2 acima;
- (xvi) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias, observados eventuais prazos de cura, se houver, previstos nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;
- (xvii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia, exceto se previamente autorizado pela Credora, por escrito;
- (xviii) caso esta CPR-F e/ou os Instrumentos de Garantia sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, sem prévia e expressa anuência da Credora, por escrito;
- (xix) caso a Emitente deixe de cumprir, tempestivamente, as obrigações previstas na Cláusula 9.3 acima, sem qualquer prazo de cura adicional;

- (xx) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; e
- (xxi) destinação dos recursos oriundos da CPR-F e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 6.5 acima.

11.1.1 A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos nesta Cláusula 11.1 deverá ser comunicada à Credora pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-F, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emitente e/ou à Fiadora, caso eficaz a Fiança, por parte da Credora. O descumprimento do dever de comunicar pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de considerar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos desta Cláusula 11.1.

11.1.2 A ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático da presente CPR-F sujeitará a Emitente e a Fiadora, caso eficaz a Fiança, ao pagamento à Credora do saldo não amortizado do Valor de Emissão, da Remuneração devida *pro rata temporis*, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio, pela Credora à Emitente e à Fiadora, caso eficaz a Fiança, de comunicação neste sentido.

11.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 11.2.1 e seguintes, a Credora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 11.2.4 abaixo, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta

CPR-F ou com os Instrumentos de Garantia, desde que não sanada no prazo aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;

- (ii) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, nesta CPR-F ou nos Instrumentos de Garantia, conforme o caso, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas, pela Credora, como insuficientes e/ou incorretas;
- (iii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, ou que a impeça de emitir esta CPR-F;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, e/ou por qualquer sociedade controlada pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) exceto com relação à Reorganização Societária Permitida, a realização de qualquer outra operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a alienação ou transferência de titularidade de bens ou direitos sobre bens imóveis, pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, inclusive por meio de Partes Relacionadas e Reorganização Societária, que resulte em redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total de contabilização dos imóveis e direitos sobre imóveis da Emitente e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emitente e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2019;

- (vi) não manutenção, pela Emitente, dos seguintes índices financeiros, que deverão ser apurados por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, e acompanhado anualmente, pela Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das Demonstrações Financeiras e da memória de cálculo do índice financeiro, a ser encaminhados pela Emitente acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros, a saber. O cumprimento desse índice financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Financeiras, as quais serão apuradas pela Emitente e disponibilizadas à Credora. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse índice financeiro pela Credora, poderá esta solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

$$\text{Dívida Bancária Líquida} / \text{EBITDA} \leq 3,5$$

Onde:

“EBITDA”: significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da presente CPR-F.

“Dívida Bancária Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emitente junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Emitente, no montante que exceder o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável), sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da presente CPR-F.

- (vii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Emitente, da Fiadora, caso eficaz a Fiança, ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (x) não liquidação da dívida atualmente garantida pelo Ônus Existente e/ou não cancelamento do Ônus Existente observado o disposto na Cláusula 10.4 acima;
- (xi) não constituição da Alienação Fiduciária nos termos previstos na presente CPR-F, incluindo, mas não se limitando, a baixa do Ônus Existente e registro da Alienação Fiduciária junto ao competente cartório de registro de imóveis; e
- (xii) caso a Emitente deixe de cumprir, tempestivamente, com as obrigações relacionadas à constituição, reforço e/ou complementação das Garantias, observados os prazos de cura aplicáveis.

11.2.1 A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos nesta Cláusula 11.2 deverá ser comunicada à Credora, pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a

Fiança, não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 11.2.2 e seguintes.

11.2.2 Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 11.2, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, assembleia geral de titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F, observados os procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização.

11.2.3 Caso a assembleia geral de titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.2.2, devidamente convocada pela Credora na forma prevista nesta CPR-F e no Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 20 (vinte) dias contados da primeira convocação realizada pela Credora, ou (ii) não seja realizada em até 8 (oito) dias contados da segunda convocação realizada pela Credora; ou (iii) se realizada nos prazos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula 11.2.3, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Credora a não decretar o vencimento antecipado, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência dos quóruns aplicáveis, a Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da presente CPR-F, com efeitos automáticos.

11.2.4 A declaração do vencimento antecipado da presente CPR-F nos termos da Cláusula 11.2.3 acima sujeitará a Emitente e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, ao pagamento, à Credora do saldo não amortizado do Valor de Emissão, da Remuneração devida *pro rata temporis*, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Credora à Emitente e à Fiadora, caso eficaz a Fiança, de comunicação neste sentido.

11.3 Ocorrendo o vencimento antecipado da presente CPR-F e o pagamento dos valores devidos pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, à Credora nos termos das Cláusulas 11.2.1 e 11.2.4 não seja realizado, a Credora poderá executar a CPR-F e/ou excutir as Garantias, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução da presente CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia; (ii) a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso; e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do Valor Nominal do Crédito, da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas.

11.4 Para fins de acompanhamento da ocorrência dos eventos de vencimento antecipado listados nas Cláusulas 11.1 e 11.2 acima, a Emitente deverá enviar declarações semestrais à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, todos os dias 1º de março e 1º de setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, na forma do modelo constante do Anexo II à presente CPR-F, declarando o devido cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, a manutenção das declarações prestadas no âmbito da Cláusula 12 abaixo e/ou a não ocorrência de hipóteses de ensejam o vencimento antecipado desta CPR-F, ficando a exclusivo critério do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora solicitar documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto na referida declaração.

11.5 Para fins da verificação do atendimento ao índice financeiro previsto no item (vi) da cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá encaminhar à Credora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

12.1 São razões determinantes desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

- (i) está autorizada a emitir esta CPR-F, a prestar as Garantias e a cumprir com todas as obrigações previstas na Documentação da Operação que a Emitente seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) está tempestivamente adimplente com todas as Obrigações Garantidas existentes e exigíveis no âmbito desta CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia;
- (iii) o Produto mencionado no item 7 do Preâmbulo é de sua única e exclusiva propriedade, está e permanecerá durante toda a vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;
- (iv) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor

devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;

- (v) tem integral ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (vi) a celebração desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações neles previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (vii) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra a Emitente, qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-F ou as Garantias (exceto pelo Ônus Existente);
- (viii) a Emitente é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ix) a(s) pessoa(s) que a representa(m) na assinatura desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia tem poderes bastantes para tanto;
- (x) os termos desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, que afete a Emitente, qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (xi) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 600/18 e Instrução CVM nº 400/03, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xii) esta CPR-F e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) a celebração desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia não infringe qualquer

disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (xvi) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) preserva o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e (c) é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;
- (xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei nº 8.929/94;
- (xviii) cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladoras, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, na medida em que (a) são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) é dado pleno

conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Partes Relacionadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia; (c) não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Emitente, de Controladores, de Controladas, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, a Emitente ou qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas obriga-se a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Credora a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) eventuais pagamentos devidos à Credora serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta CPR-F;

- (xix) inexistente, para fins de emissão da presente CPR-F e constituição das Garantias, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F, os Instrumentos de Garantia e/ou os CRA;
- (xx) é produtor rural e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade que possua propriedade ou posse;
- (xxi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolveu e não se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU); e
- (xxii) destinará os recursos oriundos desta CPR-F e da integralização dos CRA de acordo com a destinação de recursos prevista na Cláusula 6.5, acima.

12.2 A Emitente, ainda, obriga-se, perante a Credora e os titulares de CRA, a:

- (i) manter a Credora informada em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu

conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantias e/ou do Termo de Securitização;

- (ii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 12.1 acima; (b) manter a Credora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;
- (iii) fornecer à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, todos os dados, informações e aos documentos relativos à esta CPR-F e/ou aos Instrumentos de Garantia, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;
- (iv) comunicar a Credora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;
- (v) dar ciência, por escrito, dos termos e condições desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (vi) encaminhar à Credora, para subsequente encaminhamento aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos sócios, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e no Termo de Securitização, conforme aplicável;
- (vii) responder por toda e qualquer demanda relacionada aos bens objeto das Garantias de sua propriedade ou titularidade; e
- (viii) participar das Assembleias Gerais sempre que assim solicitado.

13. TRIBUTOS

13.1 Os tributos incidentes sobre a presente CPR-F, os Instrumentos de Garantia e/ou sobre os bens objeto das Garantias, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033/04.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1 Despesas. As despesas operacionais *flats* relativas à emissão e manutenção dos CRA listadas no Anexo III a esta CPR-F, as despesas ordinárias recorrentes e as eventuais despesas extraordinárias, são de responsabilidade única e exclusiva da Emitente e da Fiadora, caso eficaz a Fiança, a qual também será responsável pela recomposição do Fundo de Despesas, sendo que: (i) as despesas operacionais *flats* serão descontadas pela Credora do Valor de Desembolso; e (ii) as demais despesas listadas abaixo serão arcadas pelo Fundo de Despesas:

- (i) remuneração do Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), já acrescida dos respectivos tributos incidentes, os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, equivalente a:

- (a) parcela única de implantação no valor de R\$1.000,00 (mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRA; e
 - (b) parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes. O valor da referida despesa será corrigido anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário e acrescido de todos os tributos.
- (ii) remuneração da Credora, a qual será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, equivalente a:
- (a) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização dos CRA.
 - (b) parcelas mensais, pela administração do patrimônio separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Credora, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes. O valor da referida despesa será atualizado anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso a Credora ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

- (c) parcelas no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por cada data de verificação do índice financeiro previsto na Cláusula 11.2, inciso (vi) da CPR-F, devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado de cada data de verificação. O valor da referida despesa será atualizado anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário; e
 - (d) parcelas no valor R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por cada Data de Integralização dos CRA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (exclusive).
- (iii) remuneração do Custodiante do Lastro, a qual será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante do Lastro, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, equivalente a (a) parcela única no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), para fins de implantação; e (b) parcelas mensais, no valor equivalente a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes. O valor da referida despesa será atualizado anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente a parcela acima, serão devidos ao Custodiante do Lastro as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos à CPR-F. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante do Lastro, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante do Lastro, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante do Lastro, as quais serão cobertas conforme disposto na CPR-F e no contrato de custódia;

- (iv) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados, em parcelas anuais no valor de R\$15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. Adicionalmente as parcelas acima, serão devidas ao Agente Fiduciário as demais despesas necessárias a resguardar os interesses dos titulares de CRA, bem como aquelas previstas no Termo de Securitização. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes emitidas diretamente em nome da Credora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de assembleia geral dos titulares dos CRA, ata da assembleia geral dos titulares dos CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto no Termo de Securitização;
- (v) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos da CPR-F e dos Instrumentos de Garantia;
- (vi) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os

direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

- (vii) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos à CPR-F e aos CRA;
- (viii) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à assembleia geral de titulares de CRA;
- (ix) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;
- (x) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (xi) despesas com o pagamento da taxa de pré-registro da Oferta na B3; e
- (xii) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado, nos termos da Instrução CVM nº 600/18.

14.1.1 As Despesas que, nos termos da Cláusula 14.1 acima, sejam pagas pela Credora com recursos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), serão reembolsadas pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.1.2 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o

caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.1.3 A remuneração definida no inciso (ii) da Cláusula 14.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Credora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Credora.

14.1.4 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.2 Despesas Extraordinárias. Quaisquer despesas não mencionadas no item 14.1 acima e relacionadas à Oferta e à manutenção e cobrança do Patrimônio Separado, serão arcadas exclusivamente pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais dos titulares dos CRA.

14.2.1 As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e que excederem o valor individual equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Emitente.

14.2.2 Caso a Credora venha a arcar, com recursos do Patrimônio Separado,

com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Emitente, inclusive as Despesas Extraordinárias descritas na Cláusula 14.2 acima, nos termos da CPR-F e dos demais documentos referentes à Oferta, a Credora deverá solicitar o reembolso junto a Emitente de tais despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Credora, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

14.3 Remuneração Adicional: Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Credora, pela Emitente, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Emitente, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora, atualizado anualmente a partir da Data da Primeira Integralização, pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** excussão das Garantias; e/ou **(iii)** participação em Assembleias de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Credora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A Emitente deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. A remuneração extraordinária da Credora: **(a)** ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M.

14.3.1 Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à CPR-F e aos demais documentos referentes à Oferta; e (iii) a ocorrência de uma declaração de um dos eventos de vencimento antecipado da CPR-F.

14.4 Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas a ser constituído na Conta Fundo de Despesas será utilizado para pagamento das despesas previstas na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização. Observada a integral quitação das Obrigações Garantidas, os recursos ainda disponíveis no Fundo de Despesas, se houver, serão restituídos à Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

14.4.1 A Emitente e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Credora à Emitente e à Fiadora, caso eficaz a Fiança, nesse sentido, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito do Termo de Securitização; e/ou (ii) anualmente, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

14.4.2 Nos termos da Cláusula 14.4.1 acima, a Emitente e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, será responsável (i) pela recomposição do Fundo de Despesas, mediante (a) transferência de recursos à Conta Fundo de Despesas, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação da Credora nesse sentido, e (b) utilização de recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento de Produto, conforme autorizado pela Emitente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) pelo pagamento das obrigações e despesas devidas e não pagas em função da insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

14.4.3 A Emitente desde já concorda e anui que os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

15. INDENIZAÇÃO

15.1 A Fiadora, caso eficaz a Fiança, e a Emitente se obrigam a manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos comprovados, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão culposa ou dolosa da Emitente

e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito da CPR-F; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio e às Garantias. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-F exclusivamente nos termos da Cláusula 11 da CPR-F, a Emitente e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, compromete-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Credora, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Credora para defesa de seus direitos.

15.1.1 As obrigações de indenização previstas na Cláusula 15.1 acima não serão devidas pela Emitente e pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, na hipótese de a Credora ter agido com dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados em decisão judicial transitada em julgado.

15.1.2 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 15.1 acima será realizado pela Emitente e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento pela Credora de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.1.3 Sem prejuízo das obrigações da Emitente e da Fiadora, caso eficaz a Fiança, nos termos da Cláusula 15.1 acima, a Emitente e a Fiadora, caso eficaz a Fiança, se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à CPR-F ou às Garantias.

16. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, foram determinados livremente entre a Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia, bem como de eventuais aditamentos, e, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente, desde que devidamente comprovado. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, conforme o caso.

17.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

17.3 A Emitente desde já autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076/04.

17.4 A Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias vinculadas a esta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

17.4.1 A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar o endosso desta CPR-F exclusivamente para outra companhia securitizadora, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 10 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 8.929/94, bem como a cessão dos direitos creditórios decorrentes da titularidade desta CPR-F, seja em caráter *pro soluto* ou *pro solvendo*, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

17.4.2 A Emitente autoriza a Credora, o Agente Fiduciário ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-F para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

17.4.3 Mediante o endosso desta CPR-F e cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, nos termos da Cláusula 17.4.1 acima, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia passarão para o

eventual endossatário desta CPF-F e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.

17.5 A Emitente se declara ciente de que qualquer ato de tolerância pela Credora, nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado entre a Emitente e a Credora, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.6 Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 17.1 acima, em caso de inadimplência, a Emitente e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, arcará, única e exclusivamente, com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como com todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora.

17.7 A Emitente se responsabiliza a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-F e dos direitos creditórios dela oriundos.

17.8 A Emitente se compromete a observar todas as obrigações previstas na regulamentação e autorregulação de valores mobiliários, inclusive, mas não se limitando à obrigação de fornecer as demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável) anualmente à Credora para que sejam arquivadas perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 600/18.

17.9 Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Credora, por escrito.

17.10 Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 6.3 acima, a Emitente desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Credora. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.11 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário a ser constituído pela Credora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emitente, da Fiadora e/ou da Credora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

17.12 Qualquer alteração nesta CPR-F após a integralização dos CRA deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; ou (ii) independência de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização; (b) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; ou (d) alteração dos dados da Emitente, da Credora e/ou do(s) Offtaker(s).

17.13 A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.14 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.15 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-F.

A presente CPR-F é assinada pela Emitente, em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

EMITENTE:

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Este anexo é parte integrante da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2020-JFC”, emitida em 12 de fevereiro de 2020 pela JF Citrus Agropecuária S.A.)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL: quinhão de terras designado “Gleba A”, no imóvel denominado Fazenda Santa Ana II, neste município e comarca, com a área de 248, 8873 há., dentro do seguinte perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AKE -P- 1313, de coordenadas Long: 47°08'12,141” W, Lat: 22°08'13,758” S e Altitude: 611,95m, situado na margem esquerda do Córrego Lajeado; deste, segue pela margem esquerda do Córrego Lajeado, à montante, confrontando pela outra margem com a Fazenda Paineiras, matrícula nº 428, propriedade de Tomiko Shibata, Elisa Eico Shibata, Nilton Osamu Shibata, Edson Tomio Shibata, Teodoro Masayuki Shibata e s/m Rosana Aparecida Del Valle Shibata, com os seguintes azimutes e distâncias:- 114°34' e 13,6Im até o vértice AKE-P-1314, de coordenadas Long: 47°08'11,709” W, Lat: 22°08'13,942” S e Altitude: 613,52m; 77°52” e 8,65m até o vértice AKE-P-1315, de coordenadas Long: 47°08'11,414” W, Lat: 22°08'13,883” S e Altitude: 615,85m; 97°28' e 12,78m até o vértice AKE-P- 1316, de coordenadas Long: 47°08'10,972” W, Lat: 22°08'13,937” S e Altitude: 612,50m; 130°12° e 12,72m até o vértice AKE-P-1317, de coordenadas Long: 47°08'10,633” W, Lat: 22°08'14,204” S e Altitude: 617,46m; 56°09” e 9,28m até o vértice AKE-P-1318, de coordenadas Long: 47°08'10,364” W, Lat: 22°08'14,036” S e Altitude: 610,79m; 97°56' e 18,72m até o vértice AKE-P-1319, de coordenadas Long: 47°08'09,717” W, Lat: 22°08'14,120” S e Altitude: 621,05m; 194°50” e 9,29m até o vértice AKE-P-1320, de coordenadas Long: 47°08'09,800” W, Lat: 22°08'14,412” S e Altitude: 604,67m; 141°10” e 8,96m até o vértice AKE-P-1321, de coordenadas Long: 47°08'09,604” W, Lat: 22°08'14,639” S e Altitude: 616,1 Im; 66°54° e 13,96m até o vértice AKE-P-1322, de coordenadas Long: 47°08'09,156” W, Lat: 22°08'14,461” S e Altitude: 619,51m; 90°31” e 23,27m até o vértice AKE-P-1323, de coordenadas Long: 47°08'08,344” W, Lat: 22°08'14,468” S e Altitude: 621,94m; 137°12° e 13,54m até o vértice AKE-P-1324, de coordenadas Long: 47°08'08,023” W, Lat: 22°08'14,791” S e Altitude: 623,83m; 85°41” e 79,95m até o vértice AKE-P-1325, de coordenadas Long: 47°08'05,241” W, Lat: 22°08'14,596” S e Altitude: 617,29m; 103°27” e 70,99m até o vértice AKE-P-1326, de coordenadas Long: 47°08'02,832” W, Lat: 22°08'15,133” S e Altitude: 626,22m; 94°37 e 554Im até o vértice AKE-P-[327, de coordenadas Long: 47°08'00,905” W, Lat: 22°08'15,278” S e Altitude: 617,15m; 109°55° e 171,78m até o vértice AKE-P-1328, de coordenadas Long: 47°07'55,270” W, Lat: 22°08'17,181” S e Altitude: 618,31m; 128°21° e 105,27m até o vértice AKE-M-5174, de coordenadas

Long: 47°07'52,390" W, Lat: 22°08'19,305" S e Altitude: 622,98m, situado na margem esquerda do Córrego Lajeado; deste, deixa o Córrego Lajeado, e segue, por divisa seca, confrontando ainda com a Fazenda Paineiras, matrícula nº 428, com o seguinte azimuth e distância:- 127°02" e 684,76m até o vértice AKE-M-5175, de coordenadas Long: 47°07'33,317" W, Lat: 22°08'32,713" S e Altitude: 640,13m, situado na divisa da Fazenda Paineiras, matrícula nº 428, e nos limite da Faixa de Domínio de 10,00m (dez metros) de largura da Estrada Municipal MGG — 311, respeitando 5,00m (cinco metros) do eixo da referida estrada; deste, segue pelos limite da Faixa de Domínio de 10,00m (dez metros) de largura da Estrada Municipal MGG -311, respeitando 5,00m (cinco metros) do eixo da referida estrada, com os seguintes azimutes e distâncias:- 215°25° e 1.343,09m até o vértice AKE- P-1329, de coordenadas Long: 47°08'00,482" W, Lat: 22°09'08,292" S e Altitude: 620,28m; 215°29° e 129,62m até o vértice AKE-P-1330, de coordenadas Long: 47°08'03,108" W, Lat: 22°09'11,723" S e Altitude: 619,28m; 216°06" e 20,52m até o vértice AKE-P-1331, de coordenadas Long: 47°08'03,530" W, Lat: 22°09'12,262" S e Altitude: 619,28m; 214°21° e 19,04m até o vértice AKE-P-1332, de coordenadas Long: 47°08'03,905" W, Lat: 22°09'12,773" S e Altitude: 619,19m; 213°56° e 42,64m até o vértice AKE-P-1333, de coordenadas Long: 47°08'04,736" W, Lat: 22°09'13,923" S e Altitude: 619,44m; 211°44° e 15,30m até o vértice AKE-P-1334, de coordenadas Long: 47°08'05,017" W, Lat: 22°09'14,346" S e Altitude: 618,64m; 189°53" e 29,70m até o vértice AKE-P-[335, de coordenadas Long: 47°08'05,195" W, Lat: 22°09'15,297" S e Altitude: 617,73m; 189°17° e 764,92m até o vértice AKE-P-1336, de coordenadas Long: 47°08'09,508" W, Lat: 22°09'39,836" S e Altitude: 614,51m; 191°46° e 28,37m até o vértice AKE-P-1337, de coordenadas Long: 47°08'09,710" W, Lat: 22°09'40,739" S e Altitude: 612,43m; 193°46° e 25,15m até o vértice AKE-P-1338, de coordenadas Long: 47°08'09,919" W, Lat: 22°09'41,533" S e Altitude: 611,55m; 199°40" e 14,21m até o vértice AKE-P-1339, de coordenadas Long: 47°08'10,086" W, Lat: 22°09'41,968" S e Altitude: 612,28m; 205°46" e 44,61m até o vértice AKE-P-[340, de coordenadas Long: 47°08'10,763" W, Lat: 22°09'43,274" S e Altitude: 612,95m; 219°23° e 49,99m até o vértice AKE-P-[341, de coordenadas Long: 47°08'11,870" W, Lat: 22°09'44,530" S e Altitude: 615,03m; 221°32° e 47,10m até o vértice AKE-P-1342, de coordenadas Long: 47°08'12,960" W, Lat: 22°09'45,676" S e Altitude: 615,58m; 228°27° e 27,83m até o vértice AKE-P-[343, de coordenadas Long: 47°08'13,687" W, Lat: 22°09'46,276" S e Altitude: 617,51m; 233°31° e 27,22m até o vértice AKE-P-1344, de coordenadas Long: 47°08'14,451" W, Lat: 22°09'46,802" S e Altitude: 618,54m; 236°52" e 94,23m até o vértice AKE-P-1345, de coordenadas Long: 47°08'17,205" W, Lat: 22°09'48,476" S e Altitude: 621,19m; 238°57° e 30,60m até o vértice AKE-P-1346, de coordenadas Long: 47°08'18,120" W, Lat: 22°09'48,989" S e Altitude: 622,68m; 249°10° e 44,82m até o vértice AKE-P-1347, de coordenadas Long: 47°08'19,582" W, Lat: 22°09'49,507" S e Altitude: 625,37m; 249°33° e 30,39m até o

vértice AKE-P-1348, de coordenadas Long: 47°08'20,576" W, Lat: 22°09'49,852" S e Altitude: 626,49m; 247°52" e 31,61m até o vértice AKE-P-1349, de coordenadas Long: 47°08'21,598" W, Lat: 22°09'50,239" S e Altitude: 627,49m; 247°48" e 30,05m até o vértice AKE-P-1350, de coordenadas Long: 47°08'22,569" W, Lat: 22°09'50,608" S e Altitude: 627,36m; 247°34" e 30,07m até o vértice AKE-P-1351, de coordenadas Long: 47°08'23,539" W, Lat: 22°09'50,981" S e Altitude: 629,38m; 250°59" e 59,58m até o vértice AK7-M-0711, de coordenadas Long: 47°08'25,505" W, Lat: 22°09'51,612" S e Altitude: 630,56m, situado nos limite da Faixa de Domínio de 10,00m (dez metros) de largura da Estrada Municipal MGG — 311, respeitando 5,00m (cinco metros) do eixo da referida estrada, e divisa com o Horto Santa Terezinha - Gleba G, matrícula nº 3.826, propriedade de International Paper do Brasil LTDA; deste, segue confrontando com o Horto Santa Terezinha - Gleba G, matrícula nº 3.826, com os seguintes azimutes e distâncias:- 353°17" e 392,85m até o vértice AK7-M- 0710, de coordenadas Long: 47°08'27,107" W, Lat: 22°09'38,929" S e Altitude: 647,10m; 352°46" e 380,03m até o vértice AK7-M-0709, de coordenadas Long: 47°08'28,773" W, Lat: 22°09'26,672" S e Altitude: 647,93m; 353°29" e 774,64m até o vértice AK7-M-0708, de coordenadas Long: 47°08'31,835" W, Lat: 22°09'01,653" S e Altitude: 627,34m; 353°14" e 360,96m até o vértice AK7-M-0707, de coordenadas Long: 47°08'33,319" W, Lat: 22°08'50,001" S e Altitude: 609,57m; 95°28" e 273,78m até o vértice AK7-M-4971, de coordenadas Long: 47°08'23,809" W, Lat: 22°08'50,850" S e Altitude: 612,40m; 76°17" e 205,62m até o vértice AK7-M-4969, de coordenadas Long: 47°08'16,838" W, Lat: 22°08'49,265" S e Altitude: 615,27m; 75°56" e 21,28m até o vértice AK7-M-N792, de coordenadas Long: 47°08'16,118" W, Lat: 22°08'49,097" S e Altitude: 614,58m; 352°30" e 719,08m até o vértice AK7-M-N793, de coordenadas Long: 47°08'19,387" W, Lat: 22°08'25,921" S e Altitude: 608,70m; 319°37" e 9,11m até o vértice AK7-M-4965, de coordenadas Long: 47°08'19,593" W, Lat: 22°08'25,695" S e Altitude: 609,27m, situado na divisa do Horto Santa Terezinha - Gleba G, matrícula nº 3.826, e divisa com o Sítio Potreiro do Lageado, transcrição nº 489, propriedade de Alcino Benedito Teodoro Zanardi, Dirceu Zanardi, Antônio Carlos Zanardi e Maria Madalena Zanardi; deste, segue confrontando com o Sítio Potreiro do Lageado, transcrição nº 489, com o seguinte azimuth e distância:- 319°35" e 209,67m até o vértice AKE-M-5173, de coordenadas Long: 47°08'24,335" W, Lat: 22°08'20,505" S e Altitude: 606,00m, situado na margem esquerda do Córrego Lajeado; deste, segue pela margem esquerda do Córrego Lajeado, à montante, confrontando ainda, pela outra margem com o Sítio Potreiro do Lageado, transcrição nº 489, com os seguintes azimutes e distâncias:- 48°57" e 25,91m até o vértice AKE-P-[352, de coordenadas Long: 47°08'23,653" W, Lat: 22°08'19,952" S e Altitude: 608,11m; 18°24" e 12,25m até o vértice AKE-P-1353, de coordenadas Long: 47°08'23,518" W, Lat: 22°08'19,574" S e Altitude: 611,40m; 42°32" e 19,75m até o vértice AKE-P-[354, de coordenadas Long: 47°08'23,052" W, Lat: 22°08'19,101" S e

Altitude: 607,29m; 27°09' e 29,77m até o vértice AKE-P-1355, de coordenadas Long: 47°08'22,578" W, Lat: 22°08'18,240" S e Altitude: 609,84m; 29°38' e 31,99m até o vértice AKE-P-1356, de coordenadas Long: 47°08'22,026" W, Lat: 22°08'17,336" S e Altitude: 610,37m; 359°20' e 14,80m até o vértice AKE-P-1357, de coordenadas Long: 47°08'22,032" W, Lat: 22°08'16,855" S e Altitude: 611,08m; 5°52' e 11,75m até o vértice AKE-P-1358, de coordenadas Long: 47°08'21,990" W, Lat: 22°08'16,475" S e Altitude: 604,53m; 70°15' e 18,85m até o vértice AKE-P-1359, de coordenadas Long: 47°08'21,371" W, Lat: 22°08'16,268" S e Altitude: 618,91m; 51°14' e 22,90m até o vértice AKE-P-1360, de coordenadas Long: 47°08'20,748" W, Lat: 22°08'15,802" S e Altitude: 617,42m; 76°26' e 9,32m até o vértice AKE-P-1361, de coordenadas Long: 47°08'20,432" W, Lat: 22°08'15,731" S e Altitude: 610,20m; 55°26' e 11,66m até o vértice AKE-P-1362, de coordenadas Long: 47°08'20,097" W, Lat: 22°08'15,516" S e Altitude: 610,47m; 55°40' e 13,64m até o vértice AKE-P-[363, de coordenadas Long: 47°08'19,704" W, Lat: 22°08'15,266" S e Altitude: 608,03m; 67°47' e 23,28m até o vértice AKE-P-[364, de coordenadas Long: 47°08'18,952" W, Lat: 22°08'14,980" S e Altitude: 611,44m; 87°46' e 22,08m até o vértice AKE-P-1365, de coordenadas Long: 47°08'18,182" W, Lat: 22°08'14,952" S e Altitude: 610,90m; 78°06' e 20,91m até o vértice AKE-P-1366, de coordenadas Long: 47°08'17,468" W, Lat: 22°08'14,812" S e Altitude: 611,95m; 77°52' e 21,40m até o vértice AKE-P-1367, de coordenadas Long: 47°08'16,738" W, Lat: 22°08'14,666" S e Altitude: 609,61m; 84°46' e 8,43m até o vértice AKE-P-1368, de coordenadas Long: 47°08'16,445" W, Lat: 22°08'14,641" S e Altitude: 609,77m; 126°13' e 18,12m até o vértice AKE-P-1369, de coordenadas Long: 47°08'15,935" W, Lat: 22°08'14,989" S e Altitude: 609,65m; 61°41' e 7,91m até o vértice AKE-P-1370, de coordenadas Long: 47°08'15,692" W, Lat: 22°08'14,867" S e Altitude: 612,78m; 71°01' e 16,37m até o vértice AKE-P-1371, de coordenadas Long: 47°08'15,152" W, Lat: 22°08'14,694" S e Altitude: 610,38m; 50°13' e 17,12m até o vértice AKE-P-1372, de coordenadas Long: 47°08'14,693" W, Lat: 22°08'14,338" S e Altitude: 612,31m; 90°32' e 9,60m até o vértice AKE-P-1373, de coordenadas Long: 47°08'14,358" W, Lat: 22°08'14,341" S e Altitude: 611,26m; 76°27' e 29,69m até o vértice AKE-P-1374, de coordenadas Long: 47°08'13,351" W, Lat: 22°08'14,115" S e Altitude: 613,43m; deste, segue pela margem esquerda do Córrego Lajeado, à montante, confrontando pela outra margem com a Fazenda Paineiras, matrícula nº 428, propriedade de Tomiko Shibata, Elisa Eico Shibata, Nilton Osamu Shibata, Edson Tomio Shibata, Teodoro Masayuki Shibata e s/m Rosana Aparecida Del Valle Shibata, com os seguintes azimutes e distâncias:- 65°02' e 20,20m até o vértice AKE-P-1375, de coordenadas Long: 47°08'12,712" W, Lat: 22°08'13,838" S e Altitude: 610,27m; 81°26' e 16,55m até o vértice AKE-P-1313, ponto inicial da descrição deste perímetro.

CADASTRO: Código do Imóvel Rural: 619.043.415.090-1; Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Comendador Merino Roque; Área Total: 256,5000 há.; Classificação:

média propriedade produtiva; Localização do Imóvel Rural: Estrada Mogi Guaçu a Aguai Km 202; Município sede do imóvel rural: Mogi Guaçu; UF: SP; Módulo Rural: 4,0000 ha; Número Módulos Rurais: 59,75; Módulo Fiscal: 0 ha.; Número de Módulos Fiscais: 14,2500; FMP: 2,0000; Área registrada: 256,5000 ha.; Área de posse: 0,0000; Nome do detentor: Sebastião Merino Roque; Nacionalidade do detentor: brasileiro; CPF do detentor: 015.834.258-53; % de Detenção do Imóvel: 100; Total de Condôminos: ; Número do CCIR: 13749236185; Data de Geração CCIR: 09/01/2018; Código de Cadastro na Receita Federal nº 0.290.907-3, nos termos do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR 2017 e Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal aos 26/03/2018, sob nº 6CEC.3173.A86E.D6FD. - Certificação: e1279680-7077-4f4f-al le-ebc724cdl 1f8.

PROPRIETÁRIO: JF CITRUS AGROPECUÁRIA SA, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME nº 08.104.691/0001-85, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial, em Bebedouro-SP.- REGISTRO ANTERIOR: R-23 em 26/09/2008 na matrícula nº 18.426 e Averbações nºs 117 e 121 em 06/06/2018 na mesma matrícula, deste Oficial de Registro de Imóveis.

VIA NEGOCIO

(Este anexo é parte integrante da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2020-JFC”, emitida em 12 de fevereiro de 2020 pela JF Citrus Agropecuária S.A.)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO SEMESTRAL

São Paulo, [●] de [●] de [●].

À
**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01

São Paulo/SP

CEP 05419-001

At.: Sr(a). Cristian de Almeida Fumagalli

c/c

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Barra da Tijuca/RJ

CEP 22640-102

At.: Sr(a). [●]

Ref.: Cédula de Produto Rural Financeira – CPR-F nº 001/2020-JFC

Prezados Senhores,

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 001, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.104.691/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem pela presente, nos termos da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2020-JFC” emitida em 12 de fevereiro de 2020 (“CPR-F”), declarar que: (i) as obrigações por ela assumidas nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-F) dos quais é parte, permanecem válidas; (ii) as declarações por ela prestadas quando da celebração da CPR-F

permanecem em vigor; e (iii) não ocorreram quaisquer hipóteses de Vencimento Antecipado da CPR-F, conforme previstas na Cláusula 11 da CPR-F.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

VIA NEGOCIÁVEL

(Este anexo é parte integrante da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2020-JFC”, emitida em 12 de fevereiro de 2020 pela JF Citrus Agropecuária S.A.)

ANEXO III

DESPESAS FLAT DO CRA

Credor	Serviço	Parcela	Valor
Eco Securitizadora	Fee de Estruturação	Única	R\$ 35.000,00(*)
Eco Securitizadora	Taxa de Administração	1ª Parcela	R\$ 1.500,00(*)
B3	Registro do CRA (Registro de Ativos de Renda Fixa)	Única	0,00233% do valor distribuído por cada contraparte em cada data de integralização, conforme tabela de custos B3.
B3	Taxa de Registro do CRA no MDA	Única	Conforme Tabela A (abaixo)
B3	Registro da CPR-F	Única	R\$ 2.040,00
Vórtx	Custódia do Lastro	1ª Parcela	R\$ 1.500,00(*)
Vórtx	Registro do Lastro	Única	R\$ 8.000,00(*)
Pentágono	Remuneração Agente Fiduciário	1ª Parcela	R\$ 15.180,00(*)
Vórtx	Escriturador	Única	R\$ 1.000,00
Vórtx	Escriturador	1ª Parcela	R\$ 500,00
XP	Coordenador Líder	Única	Conforme previsto no Contrato de Distribuição
Coordenadores Contratados	Coordenadores contratados	Única	Conforme previsto nos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.

(*) as parcelas serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF.

(Este anexo é parte integrante da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2020-JFC”, emitida em 12 de fevereiro de 2020 pela JF Citrus Agropecuária S.A.)

ANEXO IV

CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

	Safr 20/21			
	Mai à Julho/20	Ago à Outubro/20	Nov à Janeiro/21	Fev à Abril/21
Mão de Obra	946.626	1.419.939	1.419.939	946.626
Defensivos & Fertilizantes	1.568.824	2.353.235	2.353.235	1.568.824
Energia	156.257	234.385	234.385	156.257
Diesel	737.860	1.106.791	1.106.791	737.860
Outros	2.887.586	4.331.379	4.331.379	2.887.586
Colheita	2.373.750	5.538.750	5.538.750	2.373.750
Total	8.670.903	14.984.479	14.984.479	8.670.903

	Safrá 21/22			
	Mai à Julho/21	Ago à Outubro/21	Nov à Janeiro/22	Fev à Abril/22
Mão de Obra	983.544	1.475.317	1.475.317	983.544
Defensivos & Fertilizantes	1.630.008	2.445.012	2.445.012	1.630.008
Energia	162.351	243.526	243.526	162.351
Diesel	766.637	1.149.956	1.149.956	766.637
Outros	3.000.202	4.500.303	4.500.303	3.000.202
Colheita	2.466.326	5.754.761	5.754.761	2.466.326
Total	9.009.068	15.568.874	15.568.874	9.009.068

	Safrá 22/23			
	Mai à Julho/22	Ago à Outubro/22	Nov à Janeiro/23	Fev à Abril/23
Mão de Obra	1.017.969	1.526.953	1.526.953	1.017.969
Defensivos & Fertilizantes	1.687.058	2.530.587	2.530.587	1.687.058
Energia	168.033	252.049	252.049	168.033
Diesel	793.469	1.190.204	1.190.204	793.469
Outros	3.105.209	4.657.813	4.657.813	3.105.209
Colheita	2.552.648	5.956.178	5.956.178	2.552.648
Total	9.324.385,42	16.113.784,55	16.113.784,55	9.324.385,42

	Safrá 23/24			
	Mai à Julho/23	Ago à Outubro/23	Nov à Janeiro/24	Fev à Abril/24
Mão de Obra	1.053.597	1.580.396	1.580.396	1.053.597
Defensivos & Fertilizantes	1.746.105	2.619.158	2.619.158	1.746.105
Energia	173.914	260.871	260.871	173.914
Diesel	821.241	1.231.861	1.231.861	821.241
Outros	3.213.891	4.820.837	4.820.837	3.213.891
Colheita	2.641.990	6.164.644	6.164.644	2.641.990
Total	9.650.738,91	16.677.767,01	16.677.767,01	9.650.738,91

(Este anexo é parte integrante da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2020-JFC”, emitida em 12 de fevereiro de 2020 pela JF Citrus Agropecuária S.A.)

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO A SER ENVIADO SEMESTRALMENTE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 6.5.4 DA CPR-F

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos.

Despesas com Processos de Produção – Ano-Safra [•]	
Processo	[Referência Período] / [Ano] (R\$/mil)
Mão de Obra	[•]
Defensivos e Fertilizantes	[•]
Energia	[•]
Diesel	[•]
Colheita	[•]
Outros	[•]
Total	[•]

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

Por: _____
Cargo: _____

Por: _____
Cargo: _____

ANEXO VII

EMISSIONES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO
ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA E DA GARANTIDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

31 de dezembro de 2018
com Relatório do Auditor Independente

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2018

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.....	1
Demonstrações financeiras	
Balanco patrimonial	4
Demonstração do resultado	5
Demonstração do resultado abrangente	6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....	7
Demonstração dos fluxos de caixa.....	8
Notas explicativas às demonstrações financeiras	9

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores, Conselheiros e Quotistas da
Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.
Bebedouro, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Agro Quartzo Administração e Participações Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agro Quartzo Administração e Participações Ltda. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Parte relacionada

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 18, a Empresa mantém saldos e realiza transações com parte relacionada em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

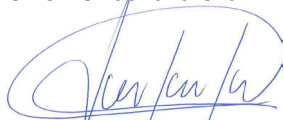
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Campinas, 12 de dezembro de 2019.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP034519/O-6



Alexandre Fermino Alvares
Contador CRC 1SP211793/O-5

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Balanco patrimonial
31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais)

	Nota	2018
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	5	<u>1</u>
		<u>1</u>
Não circulante		
Contas a receber – Parte relacionada	6	274
Tributos diferidos	7	908
Propriedades para investimentos	8	<u>51.442</u>
		<u>52.624</u>
Total do ativo		<u><u>52.625</u></u>
Passivo		
Circulante		
Fornecedores		1
Tributos a recolher		<u>34</u>
		<u>35</u>
Não circulante		
Adiantamentos de cliente	9	2.574
Contas a pagar de propriedades para investimentos	10	<u>51.645</u>
		<u>54.219</u>
Total do passivo		<u><u>54.254</u></u>
Patrimônio líquido	13	
Capital social		1.000
Capital a integralizar		(998)
Prejuízos acumulados		<u>(1.631)</u>
Total do patrimônio líquido		<u><u>(1.629)</u></u>
Total do passivo e do patrimônio líquido		<u><u>52.625</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Demonstração do resultado
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais)

	Nota	2018
Receita operacional líquida	14	264
Serviços prestados por terceiros	15	(3)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras		261
Resultado financeiro	16	
Receitas financeiras		-
Despesas financeiras		(2.776)
		(2.776)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social		(2.515)
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	17	
Correntes		(24)
Diferidos		908
Prejuízo do exercício		(1.631)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Demonstração do resultado abrangente
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais)

	2018
Prejuízo do exercício	(1.631)
Outros resultados abrangentes	-
Resultado abrangente do exercício	(1.631)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais)

	Nota	Capital social	Capital social a integralizar	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido
Integralização de capital	13	1.000	(998)	-	2
Prejuízo do exercício		-	-	(1.631)	(1.631)
Saldos em 31 de dezembro de 2018		1.000	(998)	(1.631)	(1.629)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais)

	Nota	2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social		(2.515)
Despesas (receitas) que não afetam o caixa e equivalentes de caixa		
Variação cambial	10	2.670
Variações em ativos e passivos		
Contas a receber - Parte relacionada	6	(274)
Fornecedores		1
Tributos a pagar		10
Adiantamentos de cliente	9	2.574
Caixa líquido gerados pelas atividades operacionais		2.466
Fluxo de caixa de atividades de investimentos		
Adições de propriedades para investimentos	10	(2.467)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		(2.467)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos		
Capital social integralizado	13	2
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos		2
Aumento de caixa e equivalentes de caixa		1
Demonstração da variação no caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício		-
No final do exercício	5	1
Aumento de caixa e equivalentes de caixa		1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2018

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Agro Quartzo Administração e Participações Ltda. (“Empresa” ou “Agro Quartzo”) é uma Empresa de capital fechado, com sua sede na Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 024, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, Brasil.

A Empresa foi constituída em 26 de outubro de 2018 e tem como principal objetivo a aquisição, venda, locação, administração e arrendamento de imóveis, em especial rurais para empresas de produção agrícola.

O fluxo financeiro necessário para a continuidade da Empresa e quitação dos compromissos assumidos pela compra dos imóveis estão garantidos pelos fluxos futuros dos contratos de arrendamento de terras em vigência, realizados junto a sua parte relacionada JF Citrus Agropecuária S.A., conforme mencionado na Nota 18. Ainda, considerando o estágio inicial das atividades da Empresa, seus quotistas manifestaram formalmente o apoio financeiro à Empresa, por meio de aporte financeiros, caso necessário. Portanto, a administração da Empresa considera adequado a utilização do pressuposto de continuidade operacional na preparação dessas demonstrações financeiras.

Em 12 de dezembro de 2019, a Administração da Empresa aprovou essas demonstrações financeiras, autorizando sua emissão.

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais políticas contábeis

2.1. Base de apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76 com alterações da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e suas interpretações técnicas (“ICPC”) e orientações (“OCPC”).

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das suas políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão relacionadas com a divulgação do valor justo das propriedades para investimentos, conforme mencionado na Nota 8.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Moeda funcional e moeda estrangeira

i) Moeda funcional

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Empresa atua ("a moeda funcional").

As demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional e de apresentação.

ii) Conversão de saldos denominados em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do exercício.

2.3. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de três meses ou menos, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

2.4. Instrumentos financeiros

i) Classificação

A Empresa classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao custo amortizado. A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais políticas contábeis--Continuação

2.4. Instrumentos financeiros--Continuação

i) Classificação--Continuação

A Empresa classifica os seguintes ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado:

- Investimentos em títulos de dívida que não se qualificam para mensuração ao custo amortizado; e
- Investimentos patrimoniais mantidos para negociação; e investimentos patrimoniais para os quais a entidade não optou por reconhecer ganhos e perdas por meio de outros resultados abrangentes.

Para ativos financeiros mensurados ao valor justo, os ganhos e perdas são registrados no resultado ou em outros resultados abrangentes. Para investimentos em instrumentos de dívida, isso dependerá do modelo do negócio no qual o investimento é mantido. Para investimentos em instrumentos patrimoniais que não são mantidos para negociação, isso dependerá de a Empresa ter feito ou não a opção irrevogável, no reconhecimento inicial, por contabilizar o investimento patrimonial ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Os ativos financeiros são apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço.

ii) Reconhecimento e mensuração

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

No reconhecimento inicial, a Empresa mensura um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2018

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais políticas contábeis--Continuação

2.4. Instrumentos financeiros--Continuação

iii) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

iv) Impairment de ativos financeiros

A Empresa avalia, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

A Empresa aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

v) Valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a perda (*impairment*) ou ajuste a valor presente, quando aplicável, sejam próximos de seus correspondentes valores justos.

A Empresa classifica os ativos e passivos contabilizados ao valor justo de acordo com o método de avaliação. Os diferentes níveis foram definidos como segue:

- Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (Nível 1);
- Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1 que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços) (Nível 2);
- Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis) (Nível 3).

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2018

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

2.6. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

O imposto de renda e contribuição social corrente é apresentado líquido, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e contribuição social diferido ativo e passivo são apresentados líquidos no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e a mesma autoridade fiscal.

Conforme facultado pela legislação fiscal, a Empresa optou para o ano fiscal de 2018, por apurar o imposto de renda e a contribuição social incidentes sobre o lucro pelo regime de "Lucro Presumido".

2.7. Propriedades para investimentos

As propriedades para investimento são propriedades mantidas para obter renda com arrendamentos. As propriedades para investimento são mensuradas ao custo.

A depreciação das benfeitorias em propriedade para investimentos é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado. A vida útil estimada e os métodos de depreciação são revisados no final de cada exercício. Terrenos não são depreciados.

As receitas encontram-se reconhecidas no resultado, dentro de cada competência.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2018

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais políticas contábeis--Continuação

2.7. Propriedades para investimentos--Continuação

Uma propriedade para investimento é baixada após a alienação ou quando esta é permanentemente retirada de uso e não há benefícios econômicos futuros resultantes da alienação. Qualquer ganho ou perda resultante da baixa do imóvel (calculado como a diferença entre as receitas líquidas da alienação e o valor contábil do ativo) é reconhecido no resultado do período em que o imóvel é baixado.

2.8. Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. As provisões para contingências estão constituídas por valores atualizados, referentes a questões fiscais, cíveis e trabalhistas, com base nas estimativas de perdas estabelecidas pelos assessores jurídicos da Empresa.

A atualização monetária da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecida como despesa financeira.

2.9. Reconhecimento de receita e apuração do resultado

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Empresa e quando possa ser mensurada de forma confiável.

A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. A Empresa avalia as transações de receita de acordo com os critérios específicos para determinar se está atuando como agente ou principal e, ao final, concluiu que está atuando como principal em todos os seus contratos de receita.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

Os pronunciamentos e interpretações que foram emitidos pelo Comitê dos Pronunciamentos Contábeis (CPC), mas que não estavam em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Empresa, estão divulgados abaixo. A Empresa pretende adotar esses pronunciamentos, quando aplicáveis, quando se tornarem vigentes.

- CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil: estabelece que os arrendamentos sejam reconhecidos no balanço patrimonial do arrendatário, sendo registrado um passivo para pagamentos futuros e um ativo intangível para o direito de uso. A definição de arrendamento abrange todos os contratos que dão direito ao uso e controle de um ativo identificável, incluindo contratos de locação e, potencialmente, alguns componentes de contratos de prestação de serviços. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019. A administração da Empresa não espera impacto relevante em suas demonstrações financeiras.
- ICPC 22 - Incerteza sobre o Tratamento de Impostos de Renda: trata da contabilização dos tributos sobre o rendimento nos casos em que os tratamentos tributários envolvem incerteza que afeta a aplicação da CPC 32. A entidade deve determinar se considera cada tratamento tributário incerto separadamente ou em conjunto com um ou mais tratamentos tributários incertos. Deve-se seguir a abordagem que melhor prevê a resolução da incerteza. A administração da Empresa não esperar impactos em suas demonstrações financeiras como resultado da aplicação dessa norma.

4. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

a) Identificação e valorização dos instrumentos financeiros

A Empresa opera com determinados instrumentos financeiros, com destaque para disponibilidades, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e compra de propriedades para investimento com terceiros.

Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis aproximam-se dos valores justos.

- i) *Caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos circulantes e contas a pagar*

Os valores contabilizados aproximam-se dos de realização.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2018

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

a) Identificação e valorização dos instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Compras de propriedade para investimento*

O valor contábil dessas contas a pagar em reais estão indexadas a variação do dólar estadunidense, conforme mencionado nas Notas 8 e 10, não possuindo previsão de cobrança de juros além da variação cambial, pois as receitas de arrendamento de terra da Empresa também estão atreladas à variação do dólar estadunidense, pois a definição do preço do arrendamento é definido como base no rendimento da Safra 19/20 a ser colhida pela sua sociedade ligada JF Citrus S.A., portando, se aproximando-se do valor de mercado nessa indústria.

b) Política de gestão de riscos financeiros

A Empresa possui e segue a política de gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos, periodicamente, os limites de crédito e a qualidade do *hedge* naturais das contrapartes. Conforme mencionado no item (a) acima, a Empresa possui *hedge* natural em suas atividades.

Risco de crédito

Decorre da possibilidade da Empresa sofrer perdas provenientes da inadimplência de seus clientes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Conforme mencionado na Nota 1, a Empresa substancialmente mantém operação de arrendamento de terra com sua sociedade ligada JF Citrus Agropecuária S.A., sociedade sólida no segmento de produção de laranja, portanto, a administração da Empresa considera que esse risco é baixo.

No que diz respeito às aplicações financeiras e aos demais investimentos, a Empresa tem como política trabalhar com instituições de primeira linha e monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preço e taxas de juros.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2018

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

b) Política de gestão de riscos financeiros--Continuação

Risco de liquidez

É o risco de a Empresa não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área de Tesouraria.

Conforme mencionado na Nota 1, a Empresa mantém arrendamento de terras substancialmente com sua sociedade ligada JF Citrus Agropecuária S.A., sendo que o fluxo financeiro dos arrendamentos de terra, são considerados suficientes para o compromisso futuro referente ao pagamento das aquisições de propriedades para investimentos, conforme Nota 10. Entretanto, considerando o estágio inicial das atividades da Empresa, seus quotistas manifestaram formalmente o apoio financeiro à Empresa, por meio de aporte financeiros, caso necessário.

Risco de mercado

a) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Empresa incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros e/ou taxa de câmbio que aumentem as despesas financeiras relativas ao contas a pagar das propriedades para investimentos. A Empresa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

b) Risco com taxa de câmbio

O risco associado decorre da possibilidade de a Empresa vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio.

A Empresa tem compromissos de compras, bem como a receita de vendas em moeda estrangeira.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

b) Política de gestão de riscos financeiros--Continuação

Risco de mercado--Continuação

b) Risco com taxa de câmbio--Continuação

Em 31 de dezembro de 2018 não havia operação de *hedge* contratada pela Empresa, pois conforme mencionado anteriormente a Administração da Empresa entende que possui *hedge* natural em suas operações.

Em 31 de dezembro de 2018, a Empresa possuía ativos e passivos denominados em moeda estrangeira nos montantes descritos a seguir:

	2018	
	USD	Reais
Ativo		
Contas a receber	71	274
Passivo		
Títulos a pagar	13.330	51.645
Exposição líquida	13.259	51.371

5. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de três meses ou menos, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

	2018
Caixa	-
Contas bancárias	1
	1

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Contas a receber - Parte relacionada

As contas a receber referem-se a transações mercantis de arrendamento de terras à parte relacionada JF Citrus Agropecuária S.A.

Em 31 de dezembro de 2018, o saldo das contas a receber se refere a parcela correspondente ao arrendamento de terra referente ao mês de dezembro de 2018, considerando a projeção de produção para a safra 19/20, de forma, que sua apuração final se dará em abril de 2020.

	2018
Contas a receber - parte relacionada	274
	<u>274</u>
Circulante	-
Não circulante	274

7. Tributos diferidos

Em 31 de dezembro de 2018, o saldo de tributos diferidos se refere aos tributos diferidos sobre a variação cambial não realizada e são apresentados da seguinte forma:

	2018
IRPJ diferido	668
CSLL diferido	240
	<u>908</u>

8. Propriedades para investimentos

	Terras
Custo total das aquisições de terras	51.442
Valor residual	<u>51.442</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2018	<u>51.442</u>

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Propriedades para investimentos—Continuação

Em 5 de dezembro de 2018, a Empresa adquiriu da Citrosuco S.A. Agroindustrial, 3.212 hectares de terras localizadas entre os municípios de Sud Mennucci e Guzolândia, no Estado de São Paulo, pelo valor de R\$51.441.139,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e trinta e nove reais) equivalente a USD13.999.706,00 dólares americanos, convertidos pela taxa de câmbio/conversão de R\$3,6744, conforme estabelecido no contrato de compra e venda. Os pagamentos serão realizados em reais convertendo-se à Ptax D-1 do dia do pagamento, da seguinte forma: (i) parcela à vista no valor de USD681.595,09 em 6 de dezembro de 2018; (ii) em 10 de maio de 2020 no valor de USD3.215.071,19; (iii) em 10 de maio de 2021 no valor de USD3.688.329,67; (iv) em 10 de maio de 2022 no valor de USD3.688.329,67 e; (v) em 10 de maio de 2023 no valor de USD2.726.380,38; totalizando USD13.999.706,00 (treze milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e seis dólares). A escritura definitiva da propriedade será transferida ao final do pagamento da última parcela.

As propriedades para investimentos foram inicialmente mensuradas pelo seu custo de aquisição. Conforme estabelecido pelo pronunciamento técnico CPC 28 - Propriedade para Investimento, a Empresa optou por mantê-los mensurados ao seu custo de aquisição menos o valor de depreciação, quando aplicável.

Considerando a proximidade da data da aquisição das referidas propriedades para investimento e a data dessas demonstrações financeiras, a administração da Empresa entende que o valor de custo dos referidos ativos se aproximam de seu valor de mercado em 31 de dezembro de 2018.

9. Adiantamentos de cliente

A Empresa possui adiantamentos recebidos de cliente (JF Citrus Agropecuária S.A.) referentes a pagamento antecipado de parte do arrendamento da terra que a Empresa receberá durante a próxima safra (2019/2020), sendo que a liquidação final dar-se no encerramento da Safra em 2020. Os saldos estão apresentados conforme a seguir:

	2018	
	R\$	USD
JF Citrus Agropecuária S.A.	2.574	672
	2.574	672

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2018

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Contas a pagar de propriedades para investimentos

a) Saldos

	2018
Citrosuco S.A. Agroindustrial	51.645
Circulante	-
Não circulante	51.645

b) Movimentação

Aquisição de propriedades para investimentos	51.442
Pagamento da 1ª parcela	(2.467)
Variação cambial	2.670
Saldo a pagar em 31 de dezembro de 2018	51.645

c) Sumário por ano de vencimento

	2018	
	R\$	USD
2020	12.498	3.215
2021	14.292	3.688
2022	14.292	3.688
2023	10.563	2.726
Total	51.645	13.317

11. Provisões para demandas judiciais

A administração da Empresa, apoiada na opinião de seus assessores legais, informa que não possuía demandas judiciais de ordem passiva em 31 de dezembro 2018.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Compromissos

A Empresa estabelece compromissos diversos no curso normal de suas atividades. A seguir são aqueles que merecem destaque nas presentes demonstrações financeiras:

Matas ciliares e áreas destinadas à reserva legal.

A Empresa possui áreas não cultivadas, cobertas por vegetação nativa preservada, em processo de regeneração ou enriquecimento, correspondente a matas ciliares e reserva legal, destinadas a assegurar o equilíbrio ecológico do meio ambiente, contribuindo com a preservação da biodiversidade e a sustentabilidade das atividades agrícolas, observando estritamente as disposições do Código Florestal em relação à preservação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL).

A Empresa já providenciou a inscrição de seus imóveis junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e aderirá ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Eventuais investimentos para regularização ambiental, a forma que estes serão realizados e o tempo requerido para sua execução não são mensuráveis nesse momento.

13. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital subscrito em 31 de dezembro de 2018 é de R\$1.000.000,00, representado por 1.000.000 quotas ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal. Do valor total do capital subscrito, a Empresa tem integralizado pelos sócios um valor de R\$2.000,00 e possui um saldo de R\$998.000,00 a integralizar.

Composição acionária é conforme segue:

	Quotas	%	R\$
Bree S/A	1	0,000001%	1
JF Citrus Holding Ltda.	999.999	99,99999%	999.999,00
	1.000.000	100%	1.000.000,00

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Receita operacional líquida

	2018
Receita operacional bruta de arrendamento de terras agrícolas	274
Impostos sobre arrendamento de terras	(10)
Receita operacional líquida	264

15. Serviços prestados por terceiros

A demonstração de resultado da Empresa é classificada por natureza como segue:

	2018
Despesas com pessoal e serviços de terceiros	3
Serviços profissionais	3

16. Resultado financeiro

	2018
<u>Despesas financeiras</u>	
Variação cambial passiva realizada	106
Variação cambial passiva não realizada	2.670
	2.776

17. Imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social é apresentada da seguinte forma:

a) Corrente

	2018
Receita sobre aluguel de terras	274
Alíquota aplicável do lucro presumido	32%
Base de cálculo IRPJ e CSLL	88
Imposto de renda (alíquota de 15%)	13
Impostos de renda (alíquota de 10% sobre adicional acima de R\$ 240.000,00) (*)	3
Contribuição social (alíquota de 9%)	8
Total das despesas com imposto de renda e contribuição social	24

(*) O valor de R\$60.000,00 se refere à parcela de três meses (R\$20.000,00 por mês) a partir da constituição da Empresa em outubro de 2019. O adicional de imposto de renda anualizado é de R\$ 240.000,00.

Agro Quartzo Administração e Participações Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Diferido

	2018	
	Base	Tributos diferidos
Créditos diferidos sobre:		
Variação cambial passiva	2.670	908
	<u>2.670</u>	<u>908</u>

18. Parte relacionada

a) Transações

A Empresa possui 100% de sua receita proveniente de arrendamento de terras para a sua parte relacionada JF Citrus Agropecuária S.A. em 31 de dezembro de 2018, as operações realizadas com partes relacionadas compreendem:

Receita bruta de arrendamentos de terras	
JF Citrus Agropecuária S.A.	<u>274</u>
	<u>274</u>

b) Saldos de balanço

Em 31 de dezembro de 2018, os saldos de balanço da Empresa com partes relacionadas estão apresentados abaixo:

	2018
Contas a receber	
JF Citrus Agropecuária S.A.	<u>274</u>
	<u>274</u>
Adiantamentos de Clientes	
JF Citrus Agropecuária S.A.	<u>2.574</u>
	<u>2.574</u>

c) Remuneração dos administradores

Não houve qualquer tipo de remuneração aos diretores até a data de 31 de dezembro de 2018, sendo a remuneração destes paga pela sua sociedade ligada JF Citrus Agropecuária S.A.

d) Transações com quotistas

As transações com os quotistas durante o período contemplam apenas o aporte de capital, conforme divulgado na Nota 13.

Demonstrações Financeiras

JF Citrus Agropecuária S.A.

30 de abril de 2019

com Relatório do Auditor Independente

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras

30 de abril de 2019

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.....	1
Demonstrações financeiras	
Balanço patrimonial	4
Demonstração do resultado	6
Demonstração do resultado abrangente	7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....	8
Demonstração do fluxo de caixa	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao
Diretores e Acionistas da
JF Citrus Agropecuária S.A.
Bebedouro - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da JF Citrus Agropecuária S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de abril de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da JF Citrus Agropecuária S.A. em 30 de abril de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campinas, 19 de julho de 2019.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP034519/O-6

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'João Henrique Schenk', is written over the printed name.

João Henrique Schenk
Contador CRC-1SP202127/O-8

JF Citrus Agropecuária S.A.

Balanço patrimonial
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

	Nota	2019	2018
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	92.465	81.779
Aplicações financeiras		-	18
Contas a receber	5	53.010	20.240
Estoques	6	6.731	4.088
Ativos biológicos	8	117.553	74.784
Impostos a recuperar		14.542	9.839
Partes relacionadas	7	1.415	8.985
Outros créditos		9.234	2.629
		294.950	202.362
Não circulante			
Impostos a recuperar		7.297	7.369
Partes relacionadas	7	11.817	32.816
Outros créditos		3.407	2.960
Depósitos judiciais	15	40.938	35.305
Imobilizado	9	403.966	299.558
Intangível		2.817	2.744
		470.242	380.752
Total do ativo		765.192	583.114

	Nota	2019	2018
Passivo			
Circulante			
Empréstimos e financiamentos	10	132.132	127.129
Fornecedores		32.611	7.945
Debêntures	12	1.783	-
Salários e encargos a pagar		5.328	3.635
Impostos a recolher		789	12.671
Adiantamento de clientes	11	34.171	31.069
Instrumentos financeiros derivativos	20	10.845	328
Partes relacionadas	7	6.361	11.728
Outras contas a pagar		50	-
		224.070	194.505
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	10	266.449	185.757
Debêntures	12	-	1.783
Fornecedores		48.683	1.121
Adiantamento de clientes	11	11.415	11.415
Partes relacionadas	7	12.980	20.201
Instrumentos financeiros derivativos	20	13.340	2.101
Provisão para contingências	15	38.398	34.123
Imposto de renda e contribuição social diferido	13.a	58.374	60.176
		449.639	316.677
Patrimônio líquido	16		
Capital social		28.931	28.931
Reserva de capital		(4.828)	-
Reserva legal		3.551	2.334
Reserva de investimento		63.829	-
Reserva de retenção de lucros		-	40.667
		91.483	71.932
Total do passivo e do patrimônio líquido		765.192	583.114

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

	Nota	2019	2018
Receita operacional líquida	17	206.498	212.781
Variação no valor justo dos ativos biológicos	8	4.958	4.995
Custo dos produtos vendidos	18	(101.402)	(120.721)
Lucro bruto		110.054	97.055
Receitas (despesas) operacionais			
Administrativas e gerais	18	(24.563)	(22.153)
Outras despesas operacionais, líquidas		(128)	(154)
		(24.691)	(22.307)
Lucro operacional antes do resultado financeiro		85.363	74.748
Receitas financeiras	19	32.468	13.676
Despesas financeiras	19	(106.141)	(62.678)
Resultado financeiro		(73.673)	(49.002)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		11.690	25.746
Imposto de renda e contribuição social	13.b	12.689	(9.919)
Lucro líquido do exercício		24.379	15.827

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

	2019	2018
Lucro líquido do exercício	24.379	15.827
Resultado abrangente total do exercício	24.379	15.827

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Reserva de capital	Reserva legal	Reserva de investimento	Reserva de retenção de lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 30 de abril de 2017	28.931	-	1.543	-	29.390	-	59.864
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	15.827	15.827
Constituição da reserva legal	-	-	791	-	-	(791)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	(3.759)	(3.759)
Constituição da reserva de retenção de lucros	-	-	-	-	11.277	(11.277)	-
Saldos em 30 de abril de 2018	28.931	-	2.334	-	40.667	-	71.932
Constituição da reserva de capital	-	(4.828)	-	-	-	-	(4.828)
Constituição da reserva de investimento	-	-	-	63.829	(40.667)	(23.162)	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	24.379	24.379
Constituição da reserva legal	-	-	1.217	-	-	(1.217)	-
Saldos em 30 de abril de 2019	28.931	(4.828)	3.551	63.829	-	-	91.483

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração do fluxo de caixa
Exercícios findos em 30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

	2019	2018
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	24.379	15.827
Despesas (receitas) que não afetam o caixa e equivalentes de caixa:		
Variação do valor justo do ativo biológico	(4.958)	(4.995)
Colheita	57.451	64.965
Depreciação e amortização	6.450	4.772
Resultado na baixa de ativo imobilizado	35.927	8.369
Juros e variação cambial e monetária, líquida	41.034	40.756
Operações com instrumentos financeiros	21.756	8.620
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(1.801)	1.392
Provisão para contingências	5.741	7.315
	185.979	147.021
Variação em ativos e passivos:		
Aplicações financeiras	18	85
Contas a receber	(32.770)	(7.918)
Impostos a recuperar	(4.631)	(3.328)
Estoques	(2.643)	(508)
Ativos biológicos	(82.196)	(54.661)
Partes relacionadas	18.374	(3.190)
Provisão para contingências	(1.466)	(358)
Depósitos judiciais	(5.633)	(7.464)
Outros créditos	(7.052)	1.738
Fornecedores	72.228	(10.805)
Salários e encargos a pagar	1.693	769
Outras contas a pagar	50	-
Impostos a recolher	(11.882)	9.722
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	130.069	71.103
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Adições no imobilizado	(159.851)	(44.801)
Adições no intangível	(73)	(393)
Mútuos com partes relacionadas	(7.221)	-
Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	(167.145)	(45.194)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Captação de empréstimos e financiamentos	240.941	306.607
Pagamento de principal sobre empréstimos e financiamentos	(161.934)	(233.634)
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	(34.347)	(41.482)
Adiantamentos de clientes	3.102	(39.222)
Debêntures	-	(2.001)
Caixa líquido (usado nas) gerado pelas atividades de financiamentos	47.762	(9.732)
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	10.686	16.177
Demonstração da variação do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	81.779	65.602
No final do exercício	92.465	81.779
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	10.686	16.177

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

1. Informações gerais

1.1. Contexto operacional

A JF Citrus Agropecuária S.A. ("Companhia" ou "JF Citrus"), com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo, é uma sociedade anônima, que tem como objeto social a exploração e produção, própria ou por terceiros, de atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria-prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria-prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas. Atualmente, a Companhia está atuando na exploração agrícola e comércio de laranja e cana-de-açúcar.

1.2. Situação financeira

No exercício findo em 30 de abril de 2019, a Companhia apresentou lucro líquido de R\$24.379. Nessa data, seu endividamento de curto prazo estava composto, substancialmente, por financiamentos junto às instituições financeiras e adiantamentos recebidos de clientes no montante de R\$166.303.

Ao longo dos últimos exercícios, a Administração, dentro de uma política vem melhorando o equilíbrio econômico e financeiro da Companhia, concentrando esforços na melhora da margem de contribuição de seus negócios por meio de ganhos na produtividade agrícola e realização de operações de NDF futuras sendo que, seu principal produto a laranja é comercializado em dólar.

Alinhado ao plano de negócios desenhado para 2019 - 2020, a Companhia não espera restrições de liquidez. A Companhia possui bom relacionamento com os bancos e linhas de créditos disponíveis de financiamentos de longo prazo e capital de giro, suficientes para a manutenção de suas atividades.

Baseando-se nestas ações, a Administração da Companhia entende ainda que gerará caixa operacional positivo em montante suficiente para atender aos compromissos assumidos junto às instituições financeiras e fornecedores, bem como uma melhora na produtividade agrícola, que contribuirá para atendimento e cumprimento das obrigações assumidas juntas a clientes.

Com o perfil da dívida reestruturada e melhorias na produtividade agrícola, a Companhia será capaz de se concentrar ainda mais nas atividades agrícolas e geração de novos negócios, a fim de melhorar suas margens e geração de caixa.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis

2.1. Base de apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76 com alterações da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC").

Em 19 de julho de 2019, a Administração da Companhia aprovou essas demonstrações financeiras, autorizando sua emissão.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto se indicado de outra forma no resumo das práticas contábeis.

Os dados não financeiros incluídos nessas demonstrações financeiras, tais como volume de vendas, compromissos futuros de entrega, dados contratuais, capacidades de produção, seguros e questões ambientais, não foram auditados.

2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais, que é a moeda funcional da Companhia.

2.3. Conversão de saldos denominados em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do exercício.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis--Continuação

2.4. Instrumentos financeiros

Ativos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia baixa um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventual participação que seja criada ou retida pela Companhia nos ativos financeiros é reconhecida como um ativo ou passivo individual.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

A Companhia classifica os ativos financeiros não derivativos como custo amortizado.

Custo Amortizado

Ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. São medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável. Abrangem contas a receber de clientes e outros créditos.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis--Continuação

2.4. Instrumentos financeiros--Continuação

Passivos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece títulos de dívida emitidos e passivos subordinados inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou expiradas.

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: financiamentos e empréstimos, fornecedores, contratos de mútuos e arrendamentos com partes relacionadas, títulos a pagar e outras contas a pagar.

Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como contratos Futuro de Moeda - NDF ("*Non Deliverable Forward*"), não designados como para contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio.

Os instrumentos financeiros derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data em que o derivativo é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo. Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado.

Instrumentos financeiros - apresentação líquida

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. A Companhia não tem por hábito a compensação de contratos de instrumentos financeiros.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

3. Novas normas e interpretações emitidas, mas não adotadas

Os pronunciamentos e interpretações que foram emitidos pelo IASB e CPC, mas que não estavam em vigor até a data de emissão das informações trimestrais da Companhia, estão divulgados abaixo. A Companhia pretende adotar esses pronunciamentos, quando aplicáveis, quando se tornarem vigentes.

- CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil: Estabelece que os arrendamentos sejam reconhecidos no balanço patrimonial do arrendatário, sendo registrado um passivo para pagamentos futuros e um ativo intangível para o direito de uso. A definição de arrendamento abrange todos os contratos que dão direito ao uso e controle de um ativo identificável, incluindo contratos de locação e, potencialmente, alguns componentes de contratos de prestação de serviços. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.
- ICPC 22 - Incerteza sobre o tratamento de impostos de renda. Trata da contabilização dos tributos sobre o rendimento nos casos em que os tratamentos tributários envolvem incerteza que afeta a aplicação da CPC 32. A entidade deve determinar se considera cada tratamento tributário incerto separadamente ou em conjunto com um ou mais tratamentos tributários incertos. Deve-se seguir a abordagem que melhor prevê a resolução da incerteza. A Administração está avaliando os impactos do ICPC 22 e espera que sua adoção não tenha um impacto significativo nas demonstrações financeiras.

A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de três meses ou menos, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

	2019	2018
Caixa	46	35
Bancos conta movimento	3.855	4.118
Aplicações financeiras	88.564	77.626
	92.465	81.779

As aplicações financeiras correspondem a investimentos temporários indexados à variação do CDI. As taxas pactuadas remuneram esses investimentos em aproximadamente 100% da variação do CDI, com possibilidade de resgate a qualquer momento sem qualquer ônus para a Companhia.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

5. Contas a receber

As contas a receber referem-se a transações mercantis de venda de laranja e cana-de-açúcar no mercado nacional, são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável.

Em 30 de abril de 2019 e 2018, a abertura das contas a receber por idade de vencimento era composta como segue:

	2019	2018
A vencer	47.807	20.147
Vencidas:		
De 1 a 30 dias	628	28
Acima de 90 dias	4.575	65
	53.010	20.240

A Administração da Companhia, com base na análise individual de clientes, não constituiu provisão para créditos de liquidação duvidosa em 30 de abril de 2019 e 2018.

6. Estoques

Avaliados ao custo médio de aquisição, não excedendo o valor realizável líquido. As provisões para perdas nos estoques são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração, em 30 de abril de 2019 e 2018 nenhuma provisão para perdas nos estoques foi reconhecida.

	2019	2018
Insumos agrícolas	6.190	2.491
Insumos agrícolas em poder de terceiros	541	1.597
	6.731	4.088

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

7. Partes relacionadas

Os saldos mantidos com partes relacionadas estão demonstrados a seguir:

	2019	2018
No ativo circulante		
Vale do Tijuco Açúcar e Álcool Ltda. (i)	1.354	2.253
Viveiro dos Laranjais Agropecuária Ltda. (ii)	-	6.732
Serag Serviços Agrícolas	61	-
	1.415	8.985
No ativo não circulante		
Maria Ângela Turqueto Santos (iii)	11.416	11.416
Jose Francisco de Fátima Santos (iii)	386	21.400
Francisco José Turqueto Santos	15	-
	11.817	32.816
No passivo circulante		
José Francisco de Fátima Santos (iv)	633	6.000
Dividendos a pagar (Nota 16.c)	5.728	5.728
	6.361	11.728
No passivo não circulante		
José Francisco de Fátima Santos (iv)	12.980	20.201
	12.980	20.201

(i) Refere-se a transações de venda de citros e cana-de-açúcar para a parte relacionada. O saldo será realizado após o encerramento da safra 2018/2019.

(ii) Refere-se a adiantamentos para prestação de serviços, aquisição de mudas e arrendamento de terras. Os saldos serão realizados nas safras futuras.

(iii) Referem-se a repasses de recursos, sem vencimento determinado, e não sujeitos à incidência de encargos financeiros;

(iv) Referem-se à aquisição de propriedades agrícolas, cujos saldos estão classificados de acordo com a expectativa de liquidação, não estando sujeito a encargos financeiros.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

8. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (laranjas e cana em pé) produzidos nos pomares de laranjas e nas lavouras de cana-de-açúcar (planta portadora). Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas. O valor correspondente à planta portadora é classificado no ativo imobilizado.

O valor justo da laranja é mensurado pelo contrato de venda firmado entre as partes. O valor justo da cana-de-açúcar é valorizado pelo valor do CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana de açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo) acumulado do respectivo mês. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

A mensuração a valor justo do ativo biológico está classificada como nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido. Aumentos (reduções) significativos em quaisquer dessas informações isoladamente resultariam na mensuração do valor justo significativamente mais baixa (elevada).

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

- (a) Entradas de toneladas obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço de mercado futuro da cana de açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e do etanol;
- (b) Saídas de toneladas representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com a colheita/Corte, Carregamento e Transporte - CCT; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola; e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo;
- (c) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada; e do (ii) preço de contrato firmado em dólar; e
- (d) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da laranja (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com a colheita; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola; e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

8. Ativos biológicos--Continuação

As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo:

	2019	2018
Área estimada de colheita de laranja (hectares)	8.872	6.998
Área estimada de colheita de cana-de-açúcar (hectares)	4.587	4.457
Produtividade prevista (toneladas de cana-de-açúcar/hectare)	87,64	85,13
Quantidade de Açúcar Total Recuperável - ATR (kg/tonelada)	138	135
Preço médio projetado de ATR (R\$)	0,64	0,61
Produtividade prevista (caixas/hectare)	1.134	1.116
Preço médio da caixa (40,8 kg)	27	23

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a subconta "Variação no valor justo dos ativos biológicos", na rubrica "Custo dos produtos vendidos" no resultado do período.

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos durante o exercício é a seguinte:

	Laranja	Cana-de-açúcar	Total
Saldo em 30 de abril de 2017	57.513	11.595	69.108
Exaustão da planta portadora (soqueira de cana e pé de laranja)	5.356	5.629	10.985
Tratos culturais	48.748	5.913	54.661
Colheita	(57.011)	(7.954)	(64.965)
Variação do valor justo	8.515	(3.520)	4.995
Saldo em 30 de abril de 2018	63.121	11.663	74.784
Exaustão da planta portadora (soqueira de cana e pé de laranja)	5.583	7.483	13.066
Tratos culturais	70.617	11.579	82.196
Colheita	(43.005)	(14.446)	(57.451)
Variação do valor justo	6.368	(1.410)	4.958
Saldo em 30 de abril de 2019	102.684	14.869	117.553

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

9. Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) acumulada, quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis. Os custos dos empréstimos relativos a recursos captados para obras e andamento são capitalizados até que esses projetos sejam concluídos.

Depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, por taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens.

O pé da laranja e a soqueira de cana são classificados como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, vinte anos após a primeira colheita (pé de laranja) e cinco anos após o seu primeiro corte (soqueira de cana).

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

9. Imobilizado--Continuação

	Terra Nua	Terrenos	Obras Cíveis	Veículos	Máquinas e Motores	Aparelhos, Equipamentos e ferramentas	Móveis e utensílios	Outros	Obras em andamento	Soqueira dos ativos biológicos	Total
Saldos em 30 de abril de 2017	37.454	-	5.350	1.309	8.648	17.036	219	309	1.812	206.746	278.883
Aquisições	4.781	-	107	122	1.806	4.586	-	73	9.146	24.180	44.801
Baixas	-	-	(269)	(175)	(1.378)	(1.015)	-	(34)	0	(5.506)	(8.377)
Transferências	-	-	-	-	(415)	11.311	(2)	2	(10.888)	(10.985)	(10.977)
Depreciação	-	-	(372)	(341)	(1.054)	(2.855)	(54)	(96)	-	-	(4.772)
Saldos em 30 de abril de 2018	42.235	-	4.816	915	7.607	29.063	163	254	70	214.435	299.558
Aquisições	2.321	29.500	1.418	5.336	2.165	2.960	17	23	22.826	93.285	159.851
Baixas	-	(20.000)	-	(687)	-	(252)	-	-	-	(14.988)	(35.927)
Transferências	-	-	-	-	-	457	-	-	(457)	(13.066)	(13.066)
Depreciação	-	-	(492)	(178)	(1.634)	(4.018)	(52)	(76)	-	-	(6.450)
Saldos em 30 de abril de 2019	44.556	9.500	5.742	5.386	8.138	28.210	128	201	22.439	279.666	403.966
Taxas anuais de depreciação - %	-	-	2 a 6,67	6,67 a 20	5 a 20	2 a 20	3,33 a 20	6,67 a 33,33	-	-	-

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

10. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado.

Modalidade	Taxas	2019	2018
Finame	3 a 8% a.a.	3.978	6.817
Cédula de Crédito Exportação	2,5% a.a.	-	39.481
Nota de Crédito Exportação	2,5% a.a.	226.984	15.479
Crédito Rural	7,5% a.a.	20.449	-
Capital de giro	3,5% a.a.	6.697	164.900
Crédito de Recebíveis Agrícolas (CRA)	1,5% a.a.	140.473	86.209
		398.581	312.886
Circulante		(132.132)	(127.129)
Não circulante		266.449	185.757

Os saldos referentes ao passivo não circulante possuem o seguinte cronograma de pagamentos:

Ano de vencimento	2019	2018
2020	-	65.096
2021	216.077	73.337
2022	33.692	47.324
2023	16.584	-
2024	96	-
	266.449	185.757

Os contratos de FINAME, contratados com o objetivo de financiar a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, estão garantidos por avais de quotistas e alienação fiduciária.

Os empréstimos de capital de giro estão garantidos por aval de acionistas.

Em setembro de 2017 foi emitido Crédito de Recebíveis Agrícolas (CRA) no montante de R\$100.000 a serem pagos mensalmente a partir de abril de 2018 até agosto de 2020, com taxa CDI acrescidos de 1,5% ao ano.

Em dezembro de 2018 foi emitido um novo Crédito de Recebíveis Agrícolas (CRA) no montante de R\$100.000 a serem pagos mensalmente a partir de janeiro de 2019 até dezembro de 2021, com taxa CDI acrescidos de 1,5% ao ano.

Alguns contratos de empréstimos estão sujeitos a certas condições restritivas e contemplam cláusulas que requerem que a Companhia mantenha certos índices financeiros mensurados com base em seu exercício social. Em 30 de abril de 2019 e 2018, todas as cláusulas restritivas foram atendidas pela Companhia.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

11. Adiantamentos de clientes

A Companhia possui adiantamentos recebidos de clientes referentes a pagamentos antecipados de venda para entrega futura de laranja, com preço fixado no momento da negociação, como demonstrado abaixo:

	2019	2018
Preço fixado em reais	45.586	42.484
Circulante	(34.171)	(31.069)
Não circulante	11.415	11.415

Os saldos referentes aos adiantamentos possuem o seguinte cronograma de pagamentos:

Ano de vencimento	2019	2018
2019	-	31.069
2020	34.171	11.415
2021	11.415	-
	45.586	42.484

12. Debêntures privadas conversíveis

O saldo de debêntures registrado no passivo não circulante refere-se à 3ª emissão efetuada em 8 de julho de 2015, o qual foi aditivado para prorrogação do vencimento para 8 de julho de 2019.

13. Imposto de renda e contribuição social

a) Imposto de renda e a contribuição social diferidos

A Companhia reconhece impostos diferidos sobre prejuízos fiscais de anos anteriores, sem expiração, na medida em que haja lucro tributável disponível para compensar diferenças temporárias, com base nas premissas e condições definidas no modelo de negócios da Companhia.

O reconhecimento fiscal e as estimativas subsequentes de impostos diferidos são executados quando é provável que um lucro tributável para os próximos exercícios esteja disponível para ser usado para compensar o ativo fiscal diferido com base nas projeções de resultados elaborados e nas premissas internas e cenários econômicos futuros que permitam seu uso total ou parcial.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

13. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Imposto de renda e a contribuição social diferidos--Continuação

Em 30 de abril de 2019 e 2018, os impostos diferidos foram oriundos das seguintes bases:

	2019		2018	
	Base	Tributos diferidos	Base	Tributos diferidos
Créditos diferidos sobre:				
Prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social	34.523	11.737	-	-
Instrumentos financeiros	24.186	8.223	2.429	826
Provisão para contingências	38.398	13.055	34.123	11.602
	97.107	33.015	36.552	12.428
Débitos diferidos sobre:				
Ativos biológicos	(115.466)	(39.257)	(111.287)	(37.837)
Depreciação acelerada incentivada	(149.228)	(50.737)	(99.222)	(33.735)
Outros	(4.108)	(1.396)	(3.131)	(1.032)
	(268.802)	(91.390)	(213.640)	(72.604)
	(171.695)	(58.375)	(177.088)	(60.176)

b) Conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

	2019	2018
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	11.690	25.746
Alíquota vigente dos tributos sobre o lucro	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social à alíquota vigente	(3.975)	(8.754)
Ajustes para demonstração de taxa efetiva:		
Reversão de provisão de imposto de renda e contribuição social em função do benefício fiscal Lei 160/17	10.885	-
Subvenção de investimento (exclusão permanente)	7.655	-
Outras diferenças temporárias	(1.876)	(1.165)
Imposto de renda e contribuição social no resultado	12.689	(9.919)
Corrente	10.888	(8.527)
Diferido	1.801	(1.392)
	12.689	(9.919)

Baseada em estudo técnico, a Companhia estima recuperar a totalidade dos créditos tributários sobre prejuízo fiscal e base negativa em até 10 anos. Conforme artigo 95 da Lei nº 8.981, de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995, o prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social apurados no exercício decorrente de atividade rural, são compensados integralmente com o prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social apurados em exercícios anteriores.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

14. Compromissos

Arrendamento mercantil

A determinação de se um contrato é, ou contém, um arrendamento é baseado na substância do contrato na data de início.

Os contratos de arrendamento operacional são reconhecidos como custo operacional na demonstração dos resultados linearmente durante o prazo de arrendamento.

A Companhia possui contratos de arrendamento operacional de terras para plantação de pomares de laranja e cana, os quais se encerram em até 20 anos.

Os pagamentos mínimos referentes a essas obrigações são calculados linearmente, de acordo com os contratos.

As despesas relativas a esses contratos durante o exercício findo em 30 de abril de 2019 totalizaram R\$2.940 (R\$3.573 em 2018) e estão contabilizadas na rubrica custos dos produtos vendidos, na demonstração do resultado.

Os aluguéis mínimos futuros a pagar sobre arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis em 30 de abril de 2019 e 2018 são os seguintes:

	2019	2018
Até um ano	1.751	3.177
Entre um e cinco anos	13.580	15.124
Acima de cinco anos	24.010	17.776
	39.341	36.077

15. Provisão para contingências

A Companhia é polo passivo em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos.

A Administração da Companhia, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

15. Provisão para contingências--Continuação

Em 30 de abril de 2019 e 2018 a provisão constituída e os depósitos judiciais atrelados a esses processos são demonstrados como segue:

	2017	Movimento	Pagamento	2018	Movimento	Pagamento	2019
Tributárias:							
INSS rural (i)	25.881	7.062	-	32.943	5.369	-	38.312
Trabalhistas (ii)	1.225	1.066	(1.172)	1.120	372	(1.466)	26
Outras	60	-	-	60	-	-	60
	<u>27.166</u>	<u>8.128</u>	<u>(1.172)</u>	<u>34.123</u>	<u>5.741</u>	<u>(1.466)</u>	<u>38.398</u>
Depósitos judiciais	(27.841)	(7.587)	(124)	(35.305)	(5.925)	292	(40.938)

(i) A provisão para contingências relativa ao INSS rural refere-se à discussão sobre o percentual de INSS rural a ser recolhido sobre a aquisição de frutas de terceiros e vendas de frutas próprias.

(ii) A provisão para ações trabalhistas consiste, principalmente, de reclamações de empregados vinculadas a verbas decorrentes da relação de emprego.

Em 30 de abril de 2019 e 2018 existem outros processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco de perda possível no montante de R\$4.232 (R\$3.163 em 2018), para os quais nenhuma provisão foi constituída, tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

16. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 30 de abril de 2019, o capital social estava representado por 28.931.082 ações com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

O capital social está representado da seguinte forma:

Quotista	Ações	%
Marseille Fundo de Investimento em Participações	26.298.352	90,90
José Francisco de Fátima Santos	1.090.702	3,77
Maria Ângela Turchetto Santos	1.090.702	3,77
Luiz Gustavo Turchetto Santos	150.442	0,52
Carlos Eduardo Turchetto Santos	150.442	0,52
Francisco José Turchetto Santos	150.442	0,52
	<u>28.931.082</u>	<u>100</u>

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

16. Patrimônio líquido--Continuação

b) Reserva de capital

A reserva de capital é decorrente da perda ocorrida na incorporação da Viveiro dos Laranjais Agropecuária Ltda. em função do acervo líquido incorporado.

c) Reserva legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

d) Reserva de investimento

A reserva de investimento se refere ao benefício fiscal advindo da lei complementar 160/17, o qual não poderá ser distribuído aos acionistas no período de 5 anos.

e) Distribuição do lucro do exercício

Aos acionistas é garantido um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores introduzidas pelas Leis nºs 9.457/97 e 11.638/07. Em 30 de abril de 2019 e 2018, a Administração da Companhia não calculou dividendos conforme benefício fiscal advindo da lei complementar 160/17, o qual não poderá ser distribuído aos acionistas no período de 5 anos.

Os acionistas decidiram não pagar o montante de dividendos referentes ao exercício de 2019.

f) Reserva para retenção de lucros

A reserva de retenção de lucros corresponde aos lucros remanescentes após destinação para reserva legal e proposta de distribuição de dividendos, visando, principalmente, atender seus projetos de investimentos.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

17. Receita operacional líquida

A receita da Companhia deriva principalmente das vendas de laranja e cana-de-açúcar. As receitas decorrentes de venda de produtos são reconhecidas quando a entidade transfere ao comprador os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos produtos, quando a entrega foi realizada, quando não existe direito de retorno e os preços são mensuráveis na data da venda, e quando é provável que sejam gerados benefícios econômicos associados à transação em favor da Companhia.

Existem várias outras condições adicionais para o reconhecimento da receita: que o recebimento das vendas seja razoavelmente assegurado baseado na experiência histórica e condições atuais do mercado, que o preço seja fixado ou determinável, e que não haja qualquer obrigação de cumprimento relacionado à venda.

A receita é reconhecida líquida de descontos, benefícios comerciais concedidos e impostos sobre as vendas, tais como:

- Impostos federais - Funrural - 2,05%;
- Impostos estaduais - Imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) - 12%;
- Cana-vale; e
- Fundecitrus - valor R\$0,05 (cinco centavos) descontado por caixa entregue.

	2019	2018
Receita operacional bruta		
Venda de laranja	190.448	203.067
Venda de cana-de-açúcar	20.896	21.298
Outras vendas	22.664	396
	234.008	224.761
Impostos sobre as vendas	(27.510)	(11.980)
Receita líquida	206.498	212.781

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

18. Custos e despesas por natureza

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função e apresenta, a seguir, o detalhamento por natureza:

	2019	2018
Custos de colheita	(57.451)	(64.965)
Gastos com pessoal	(31.488)	(41.328)
Utilidades e serviços de terceiros	(17.914)	(18.242)
Depreciação e amortização	(6.450)	(4.772)
Arrendamentos operacionais	(4.336)	(3.579)
Energia elétrica	(486)	(1.996)
Impostos e taxas	(1.886)	(3.878)
Outros	(5.954)	(4.114)
	(125.965)	(142.874)
Classificados como:		
Custo dos produtos vendidos	(101.402)	(120.721)
Despesas administrativas e gerais	(24.563)	(22.153)
	(125.965)	(142.874)

Estão incluídos na linha de gastos com pessoal os benefícios a empregados concedidos pela Companhia, os quais se referem basicamente a benefícios concedidos em bases mensais e assim reconhecidos contabilmente. Inexistem benefícios pós-emprego, fundos de pensão ou outros benefícios que requeiram tratamento específico.

19. Resultado financeiro

	2019	2018
<u>Receitas financeiras</u>		
Rendimentos auferidos sobre aplicações financeiras	2.583	3.587
Ganhos em operações com derivativos	1.248	6.784
Variação cambial ativa	26.451	1.545
Juros sobre outros ativos financeiros	2.173	1.702
Descontos obtidos	13	58
	32.468	13.676
<u>Despesas financeiras</u>		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(33.348)	(29.703)
Perdas em operações com derivativos	(23.004)	(10.787)
Juros sobre outros passivos financeiros	(3.248)	(1.756)
Variação cambial passiva	(41.435)	(16.605)
Despesas bancárias	(2.601)	(1.667)
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	(870)	(794)
Multas	(1.635)	(1.366)
	(106.141)	(62.678)
	(73.673)	(49.002)

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

20. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

Gerenciamento de risco financeiro

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de preço;
- Risco de taxa de câmbio;
- Risco de taxa de juros;
- Risco de crédito;
- Risco de liquidez.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gestão de risco e a gestão do capital da Companhia.

Gestão do capital

O objetivo principal da administração do capital da Companhia é a obtenção de um crescimento sustentável, reduzir a posição da dívida e maximizar o retorno aos acionistas. A Companhia administra a estrutura do capital por meio de uma combinação balanceada de dívida e patrimônio líquido. Os ajustes necessários são efetuados na estrutura de capital considerando os fatores, ou seja, as mudanças nas condições econômicas gerais, opções de financiamento disponíveis e o impacto das mesmas sobre a posição de liquidação. Uma maior alavancagem é usada para financiar a necessidade de capital de giro e uma alavancagem conservadora é usada para investimentos de capital de longo prazo.

Instrumentos financeiros derivativos

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros derivativos em 30 de abril de 2019 e 2018 representam o valor justo desses instrumentos. A posição desses derivativos em aberto em 30 de abril de 2019 é como segue:

30 de abril de 2019	Faixas de vencimento	Valor notional (USD)	Valor justo
Contratos de NDFs	De 06/05/2019 a 11/07/2022	124.030	(21.185)
30 de abril de 2018	Faixas de vencimento	Valor notional (USD)	Valor justo
Contratos de NDFs	De 05/07/2018 a 06/07/2020	63.275	(2.429)

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

20. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos--

Continuação

a) Risco de preço

Risco de preços é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços dos produtos.

Os contratos de venda de laranja são firmados a cada safra com preços fixos. A Companhia monitora as flutuações dos preços da commodity de suco de laranja, visto que podem impactar o preço da laranja e, em caso de aumento da volatilidade dessa *commodity*, pode vir a operar com derivativos com o objetivo de minimizar estes riscos.

b) Risco de taxa de câmbio

A Companhia negocia seus produtos, principalmente a laranja, em moedas estrangeiras e está, conseqüentemente, exposta a oscilações nas taxas de câmbio. O principal objetivo das atividades de *hedge* cambial da Companhia, conforme mencionado acima, é de uma proteção do seu fluxo de caixa, contra a volatilidade da cotação da moeda Norte Americana e com isto ter condições de honrar todos os seus compromissos assumidos e reduzir o seu endividamento.

c) Risco de taxa de juros

A exposição a risco de mercado da Companhia para oscilações nas taxas de juros decorre principalmente das flutuações de taxas sobre empréstimos e financiamentos. O risco da taxa de juros é controlado pela Administração continuamente, podendo controlar o risco por meio de derivativos de taxas de juros, visando, sobretudo limitar a extensão em que a exposição à taxa de juros líquida possa ser afetada por variações adversas nas taxas de juros. As taxas de juros relativas a ativos financeiros que rendem juros e passivos financeiros que geram juros estão detalhadas nas notas explicativas 4 e 14 dessas demonstrações financeiras.

d) Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao prejuízo financeiro. Os instrumentos financeiros que sujeitam a Companhia a riscos de crédito são representados, principalmente, pelo caixa e equivalentes de caixa e contas a receber.

e) Risco de liquidez

Risco de liquidez representa o risco de encurtamento nos recursos destinados para pagamento de dívidas.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
30 de abril de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

21. Cobertura de seguros

A Companhia mantém apólices de seguro de naturezas diversas, contratados com uma das principais seguradoras do país. Essas apólices foram definidas conforme o programa do grupo e levaram em consideração a natureza e o grau de risco envolvido.

A Companhia não está prevendo ter quaisquer dificuldades para renovar nenhuma das apólices de seguro e acredita que a cobertura seja razoável em termos de valor e compatível com os padrões do setor no Brasil.

O escopo dos trabalhos de nossos auditores não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada pela Administração da Companhia e que a considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)